DIÁRIO OFICIAL

Terça-Feira, 3 de Novembro de 2026 Ano 2026

Estado do Amapá https://diofe.portal.ap.gov.br • Nº 8.774

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janina dos Santos Forte
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Gabinete de Proteção e Defesa Civil: CEL QCO BM ENG Frederico Fonseca Fernandes de Medeiros
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues Assunção
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha - Interino
Assuntos da Transposição: Franciele Fonseca Amanajás - Interina
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Anna Karoline Picanço de Araújo
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Simone da Silva Guedes de Souza
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Rozana Duarte Cordeiro
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Fadianne Soares de Almeida
DETRAN: Cassius Clay Lemos Carvalho
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Emerson do Nascimento Silva
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Carlos Michel Miranda da Fonseca
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso
GASAP:

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.531 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, para incluir emolumento relativo à certidão da situação jurídica atualizada do imóvel no Registro de Imóveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescida a alínea "j" ao item 01 da Tabela 01-H do Anexo II da Lei nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

".....

ANEXO II
TABELA DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS
TABELA 01
DOS IMÓVEIS

.....

TABELA 01-H
DAS CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS

Ato	Emolumentos
j) Certidão de Situação Jurídica do Imóvel - com declaração de ações reais e reipersecutórias, independentemente da quantidade de folhas.	R$ 91,47

....."

Art. 2° A certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, com declaração de ações reais e reipersecutórias:

I - possui natureza remuneratória autônoma, vedada a cumulação com quaisquer outras certidões relativas ao mesmo conteúdo informacional;
II - será expedida em bloco corrido, com declaração expressa de sua finalidade e fundamento normativo; e
III - poderá ser emitida em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de regência, os provimentos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º Os valores previstos na Tabela 01-H serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, nos termos do art. 1°, § 4º, da Lei nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171949

DECRETO Nº 7479 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150204.0076.0839.0004/2026 CONSAD-AFAP**,

R E S O L V E :

Designar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, para representar o Estado do Amapá na Assembleia Geral Extraordinária da Agência de Fomento do Amapá, a realizar-se no dia **03/11/2026**, **às 15h00**, na sede da Agência de Fomento do Amapá - AFAP.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171951

DECRETO Nº 7480 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Delma Quaresma de Oliveira Santana** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Projetos/Núcleo de Educação Especial/Coordenadoria de Educação Específica, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de novembro de 2026.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

José Lucas Ferreira Dias
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Chefe de Unidade de Administração

Flávio Rafael da Silva e Silva
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171952

DECRETO Nº 7481 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Taina Siqueira Moraes** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível IV/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171953

DECRETO Nº 7482 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 7351**, de 26 de outubro de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.770**, de 26 de outubro de 2026, que exonerou, a pedido, **Helida Silva de Paula** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Princesa Isabel, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171955

DECRETO Nº 7483 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 10920, de 30/12/25,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Albert Oliveira Aoyagui** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto **"Crédito para a Juventude", Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 16 de outubro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171956

DECRETO Nº 7484 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Sheila Batista Gomes** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas para a Juventude, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Juventude, a contar de 04 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171957

DECRETO Nº 7485 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 10920, de 30/12/25,

R E S O L V E :

Nomear **Sheila Batista Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto **"Crédito para a Juventude", Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Juventude, a contar de 04 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171958

DECRETO Nº 7486 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Angelo Peterly Vidal Ramos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Combate à Discriminação e à Intolerância/Núcleo de Políticas de Igualdade Racial/Coordenadoria de Políticas de Ações Afirmativas/Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, **Código FGS-1**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a contar de 04 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171959

DECRETO Nº 7487 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Samara Gomes dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a contar de 04 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171960

DECRETO Nº 7488 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Charles Luan Araújo da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Coordenadoria de Logística de Eventos/Secretaria Adjunta de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 04 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171961

DECRETO Nº 7489 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 119/2026-PRESI/AL**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto n° 7418, de 31 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.461, de 31 de julho de 2025, que autorizou a cessão da servidora **Waldeliza Toledo Fernandes Pinheiro** para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171962

DECRETO Nº 7490 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200201.0076.2262.0244/2026 GAB - CAESA**,

R E S O L V E :

Designar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, para representar o Estado do Amapá na 80ª Assembleia Geral Extraordinária da **Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA**, a realizar-se no dia **04/11/26**, **às 10h00**, na sede da referida Companhia.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171963

DECRETO Nº 7491 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.2851.2148.0153/2026**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Guiomar de Almeida Colares de Melo**
Nº do Processo: 0041.2851.2148.0153/2026
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0123923-6-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 171964

DECRETO Nº 7492 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.2851.2148.0145/2026**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Alessandra Genoveva Raiol das Neves**
Nº do Processo: 0041.2851.2148.0145/2026
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior e Metodologias Ativas de Aprendizado
Cargo: Professor
Cadastro: 0114358-1-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 171965

DECRETO Nº 7493 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os artigos 52; 111, inciso V, Parágrafo único; 126, inciso II, § 5º, alínea "a", § 6º, § 7º, § 8º, da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.1581.5118.0003/2025 - CORREG/CEJUD/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1° Licenciar, ex-officio, a bem da disciplina, por haver sido considerado incapaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Amapá o **SD QPC PM Gilvan Endryl Seixas Barros**, a contar da data de publicação em Diário Oficial.

Art. 2° A Diretoria de Pessoal efetivará o desligamento da Polícia Militar do Estado do Amapá, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171978

DECRETO Nº 7494 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.2841.1294.0111/2026**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora **Jorivana Brito Nascimento** do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 0061356-8-01, Grupo GAM, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, a contar de 29 de dezembro de 2004, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171980

PORTARIA Nº 296/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0191/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOEL ALMEIDA LOPES,** Motorista do Gabinete, Código CDS-1, lotado nesta Casa Civil, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, a viagem tem por finalidade conduzir a van de placa UKO0D24, disponibilizada para atender às demandas do 6º Mutirão PopRuaJud-AP, no período de 02 a 09.11.2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 171935

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 226/2026 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0913, de 19 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar a servidora **Vera de Nazaré Ferreira Diniz** (Auditora de Controle Interno) para responder pela Gerência do Núcleo de Gestão de Controle Interno (NGCI) desta CGE, no período de 6/11/2026 a 30/11/2026, em substituição à titular **Monica Cristina Picanço Torrinha Sales**, afastada em razão de licença prêmio.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 3 de novembro de 2026.
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 171869

PORTARIA Nº 227/2026 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0913, de 19 de fevereiro de 2026, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o art. 159 da Lei 0066/93, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria nº 181/2026-CGE/AP**, de 8/9/2026, publicada no DOE nº 8.735, de 8/9/2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante no Ofício interno n. 410101.0077.3461.0011/2026 COMISSÃO 1 - CGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 3 de novembro de 2026.
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora-Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 171898

PORTARIA Nº 228/2026 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0913, de 19 de fevereiro de 2026, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o art. 159 da Lei 0066/93, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria nº 182/2026-CGE/AP**, de 8/9/2026, publicada no DOE nº 8.735, de 8/9/2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante no Ofício interno n. 410101.0077.3461.0010/2026 COMISSÃO 1 - CGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 3 de novembro de 2026.
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora-Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 171907

PORTARIA Nº 229/2026 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0913, de 19 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar o servidor **Danilo Santos da Cruz** (Secretário Executivo) para responder, cumulativamente, pelo cargo de Assessor Técnico Nível II - Normas, Procedimentos e Orientação Técnica, do Gabinete desta CGE, no período de 3 a 17/11/2026, em substituição ao servidor titular **Adriano Soares Sousa**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 3 de novembro de 2026.
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora Geral do Estado - CGE/AP
(assinado eletronicamente)

Protocolo 171910

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 878/2026-PGE

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **Of. nº 070101.0077.0883.0636/2026 GABINETE - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Procurador de

Estado **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador-Chefe da **Procuradoria Patrimonial e Ambiental - PPAM**, da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o município de **Oiapoque**, no período de **03 a 07 de novembro** do corrente ano, **para participar de duas visitas técnicas e duas audiências de mediações nas áreas dos litígios dos autos do processo nº 0002536-30.2022.8.03.0009 e 6004369- 73.2025.8.03.0009, ambos em trâmite na Comarca de Oiapoque.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 171772

PORTARIA Nº 879/2026-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. 070101.0077.0883.0636/2026 GABINETE - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **José Ângelo Barreto de Jesus,** no exercício do Cargo Comissionado de Motorista Oficial, da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o Município **Oiapoque**, no período de **03 a 07 de novembro** do corrente ano, com a finalidade de acompanhar o Procurador do Estado **Dr. Francisco das Chagas Ferreira Feijó, que irá participar de duas visitas técnicas e duas audiências de mediações nas áreas dos litígios dos autos do processo nº 0002536-30.2022.8.03.0009 e 6004369-73.2025.8.03.0009, ambos em trâmite na Comarca de Oiapoque.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 171774

PORTARIA Nº 880/2026-PGE.

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Of. nº **070101.0077.0883.0638/2026 GABINETE e a Portaria nº 645/2026-PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Newdson de Farias**, no exercício do Cargo Comissionado de **Responsável por Atividade Nível III -** código: CDS-1, para responder cumulativamente pelo cargo de **Responsável Técnico Nível II -** código: CDS-2, durante as Férias da titular **Raielly Nascimento Sousa,** no período de **23 de novembro a 07 de dezembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 171776

PORTARIA Nº 881/2026-PGE

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o OF nº **070101.0077.5172.0012/2026 DMTI e a Portaria nº 605/2026-PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Orlando Menezes Ferreira Junior,** no exercício do Cargo Comissionado de **Responsável Técnico Nível II - Coordenação, código: CDS-2,** para responder cumulativamente pelo Cargo **Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Subcoordenação, código: CDS-3,** durante as férias do titular **Gustavo Farias Furtado de Oliveira,** no período de **05 a 19 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 171780

PORTARIA Nº 883/2026-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º,

incisos I, II e XXV e 103-F da Lei Complementar nº 089 de 01 de julho de 2015, Decreto nº 0512 de 26 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE, que regulamenta o regime de plantão e folgas compensatórias dos Procuradores do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais da Procuradoria-Geral do Estado nos dias de plantão, incluindo-se os finais de semana, feriados e pontos facultativos;
CONSIDERANDO que durante o período de final de semana, feriados e pontos facultativos as atividades do Poder Judiciário funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;
CONSIDERANDO que durante o período de final de semana, feriados e pontos facultativos permanece a necessidade de análise jurídica em processos administrativos e judiciais urgentes;
CONSIDERANDO os feriados nacionais de: **DIA DE FINADOS**, na data do dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira); **PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**, na data do dia 15 de novembro de 2026 (domingo); **DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA,** na data do dia 20 de novembro de 2026 (sexta-feira), bem como o Ponto Facultativo alusivo ao **DIA DO EVANGÉLICO,** na data do dia 30 de novembro de 2026 (segunda-feira).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes Procuradores do Estado do Amapá para cumprirem a escala de plantão nas datas abaixo especificadas, conforme previsto na Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE:

I - Dia 01 de novembro de 2026:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Marcelo Ramos Alves;
c) Dr. Miguel Zimmermann Martins;
d) Dr. Fabio Rodrigues de Carvalho.

II - Dia 02 de novembro de 2026: (Segunda-feira/ Feriado)
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
d) Dr. Marcelo Ramos Alves.

III - Dia 07 e 08 de novembro de 2026:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Philippe de Castro Firmino;
d) Dr. Hélio Rios Ferreira.

IV - Dia 14 e 15 de novembro de 2026:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Dirceu Chaves Prata;
d) Dr. Miguel Zimmermann Martins.

V - Dia 20 de novembro de 2026: (Sexta-feira/Feriado)
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
d) Dr. Philippe de Castro Firmino.

VI - Dia 21 e 22 de novembro de 2026:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Victor Morais Carvalho Barreto;
c) Dr. Alexandre Martins Sampaio;
d) Dr. André Rocha.

VII- Dia 28 e 29 de novembro de 2026:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
c) Dr. Diego Bonilla Aguiar do Nascimento;
d) Drª. Jeane Alessandra Teles Martins Paiva.

VIII- Dia 30 de novembro de 2026: (Segunda-feira/ Ponto Facultativo)
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
d) Dr. Francisco das Chagas Ferreira Feijó.

Art. 2º - Os Procuradores designados para o plantão deverão atender às demandas administrativas e judiciais de caráter urgente, conforme as disposições previstas na Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE, devendo ainda manter-se disponíveis durante todo o período de plantão.

Art. 3º - Em todos os casos, o regime de plantão terá início **às 17h do dia anterior às datas previstas no artigo 1º desta Portaria, estendendo-se até as 23h59 do último dia do plantão,** para fins de disponibilidade e atendimento a eventuais demandas urgentes, ressalvados os casos em que haja previsão diversa em norma específica.

Art. 4º - É vedado ao Procurador do Estado designado para o plantão ausentar-se do município de Macapá-AP durante o respectivo período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 30 de outubro 2026.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 171839

PORTARIA Nº 882/2026-PGE

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o OF nº **070101.0077.4627.1645/2026 GABINETE DO PGE e a Portaria nº 735/2026-PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor **2° SGT QPPMC Márcio Corrêa Gomes**, para responder em substituição pelo Cargo Comissionado de **Motorista Oficial**, código: CDS-2, durante as férias do titular **Alfredo Alex Dias Alves,** no período de **03 a 17 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 171905

Polícia Civil

PORTARIA N.º 396, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 DA DELEGACIA- GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Torna sem efeito a Portaria nº 282/2026-DGPC, reconhece a prescrição da pretensão punitiva disciplinar e determina o arquivamento do Processo Administrativo decorrente do AIPA nº 010/2026-DD/CGPC.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e Decreto nº 8531/25, publicado no DOE nº 8501 de 29/09/2025, c/c arts. 29, 48, 50, §1º, 53, da Lei n.º 9.784/99, c/c artigos 142 da Lei n.º 8.112/90, c/c com a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/2007 c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18, demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 282, de 09 de setembro de 2026-DGPC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.736, de 09 de setembro de 2026, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos objeto do AIPA nº 010/2026-DD/CGPC e designou Comissão Processante foi publicada quando já consumada a prescrição da pretensão punitiva disciplinar, não sendo juridicamente possível restaurar pretensão punitiva anteriormente extinta;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, previstos no art. 2º da Lei n.º 9.784/1999, aplicável subsidiariamente ao presente Processo Administrativo Disciplinar; bem como do poder-dever de autotutela administrativa, e do dever de motivação dos atos administrativos decorrentes de reexame de ofício, nos termos do art. 50 e 53 da Lei n.º 9.784/1999;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 282, de 09 de setembro de 2026-DGPC**,** publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.736, de 09 de setembro de 2026, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar relativo aos fatos objeto do AIPA nº 010/2026-DD/CGPC e designou Comissão Processante;

RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva disciplinar relativamente aos fatos objeto do AIPA nº 010/2026-DD/CGPC e da Portaria nº 282/2026-DGPC, considerando o prazo prescricional correspondente à penalidade de suspensão, nos termos do art. 142, II, da Lei nº 8.112/1990; e por conseqüência DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 282/2026-DGPC, após a realização das comunicações, registros e anotações administrativas pertinentes;

DAR CIÊNCIA aos membros da Comissão Processante anteriormente designada, ficando dispensada a instalação dos trabalhos em razão da perda de objeto decorrente do reconhecimento da prescrição.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Daniel Paes Araújo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 171895

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 971, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 926/2025 - DFA/DAG/CBMAP, publicada no Boletim Geral nº 225 de 02 de dezembro de 2025 e DOE nº 8.547, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização da execução do **Contrato nº 25/2022-CCONV/CBMAP** e demais documentos constantes nos Processos SIGA nº 00038/PGE/2021 e 00030/FREBOM/2022, celebrado entre a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.597.955/0003-51 e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com recursos disponibilizados Fundo de Reequipamento do Corpo Bombeiros Militar do Amapá - FREBOM, inscrito sob o CNPJ nº 25.002.757/0001-45, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I - MAJ QOS BM ANDERSON OLIVEIRA **GALENO**, Matrícula nº 1069802 - Presidente;
II - 2º SGT QP BM **DAYVISON** BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 1112694 - Membro;
III - 2º SGT QEPBM FEM **FABIOLA** ALMEIDA BARROS, Matrícula nº 1215957 - Membro.

Art. 3º O contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização coordenar os trabalhos da comissão, promover a integração entre seus membros, consolidar as informações relativas à execução contratual e encaminhar à Divisão de Fiscalização e Acompanhamento os relatórios e demais documentos decorrentes da fiscalização, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão de Fiscalização:

I - Acompanhar e verificar a execução do objeto contratual, observando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e em seus instrumentos vinculados;
II - Registrar as ocorrências identificadas durante a fiscalização, comunicando-as ao Presidente da Comissão;
III - verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações, quantidades, prazos e demais condições contratuais;
IV - Comunicar ao Presidente da Comissão as falhas, irregularidades ou situações que demandem providências para a adequada execução contratual;
V - Subsidiar a elaboração dos relatórios periódicos e do relatório final de fiscalização, fornecendo informações e registros pertinentes às atividades realizadas;
VI - Participar das reuniões e demais atividades da Comissão, contribuindo para a análise das ocorrências e a definição das providências cabíveis;
VII - cumprir as determinações do Presidente da Comissão relacionadas à organização dos trabalhos, respeitadas as atribuições e responsabilidades individuais de cada integrante.

Art. 6º A Comissão deverá consolidar os registros e as informações produzidos por seus integrantes, acompanhar as providências adotadas para a regularização de falhas ou defeitos constatados na execução contratual e elaborar:

I - Relatório Trimestral das atividades de fiscalização realizadas;
II - Relatório Final de Fiscalização, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência contratual, contendo a avaliação da execução do ajuste e as informações pertinentes ao encerramento da fiscalização.

Art. 7º Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato, o Membro mais antigo da Comissão assumirá, imediata e provisoriamente, a fiscalização contratual, desde o início do impedimento até o retorno do titular ou o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, exercendo as atribuições administrativas e legais correspondentes.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOEM BM
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 171856

PORTARIA Nº 974, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento da doação de 03 (três) equipamentos de mergulho, busca e salvamento (Cilindros de ar comprimido 4,3 LS 29), junto à empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, a fim de possibilitar o atendimento a Emenda Parlamentar referente aos Equipamentos de mergulho, busca e salvamento, destinada ao Corpo de Bombeiro Militar do Amapá - CBMAP, proveniente da Secretaria Nacional de Segurança Pública, referente ao Processo SEI/MJSP nº 08020.002437/2024-37 e ao Termo de Contrato nº 63/2026 (COMPRA).

I - Fiscal Técnico: **SAMANTHA** GAMA AMARAL - 1º SGT QP BM FEM; CPF: ***.611.***-**, E-mail: samantha01cfs@gmail.com; Telefone: (96) 99112-****.
II - Fiscal Técnico: **D**OUGLAS DE ALMEIDA SANCHES E **SANCHES -** 2º SGT QP BM, CPF: ***.520. ***-**; E-mail: douglas.sanches@yahoo.com.br; Telefone: (96) 98103-****.
III - Fiscal Técnico: JAIRO MEIRELES DA **PONTE** JUNIOR - 2º SGT QP BM; CPF: ***.264.***-**; E-mail: jmeirellesfisio@gmail.com; Telefone: (96) 98422-****.

Art. 2º A comissão deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e encaminhá-lo à Secretaria Nacional de Segurança Pública, em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, para o e-mail sfc.senasp@mj.gov.br.

Art. 3º Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento de qualquer membro da comissão de recebimento, a respectiva ocorrência deverá ser devidamente justificada pelo membro de maior grau hierárquico, o qual deverá assumir, de forma imediata e

provisória, a coordenação do recebimento, a contar da data da respectiva ocorrência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o cumprimento das obrigações atribuídas à Comissão designada.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOEM BM
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 171903

PORTARIA Nº 980, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Processo SIGA nº PU.00004/CBMAP/2026, vinculado ao Processo Prodoc 0015.2938.0800.0014/2026 - DAG/CBMAP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), especificamente **máscaras cirúrgicas**, com recursos de emenda parlamentar estadual e FREBOM.

I - **Gestor do Contrato**: MAJ QOS BM Anderson Oliveira **Galeno**, Matrícula nº 1069802;
II - **Fiscal Técnico**: 2º SGT QP BM **Dayvison** Benedito Dos Santos Pereira, Matrícula nº 1112694;
III - **Fiscal Técnico**: 2º SGT QEP BM FEM **Fabiola** Almeida Barros, Matrícula nº 1215957.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de gestão e fiscalização da contratação, acompanhar sua execução, promover o controle dos prazos e das obrigações contratuais, instruir os procedimentos relativos a alterações, prorrogações, pagamentos e eventuais sanções, bem como consolidar as informações prestadas pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências identificadas, solicitar a correção de eventuais irregularidades e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências ou ultrapassem sua competência.

Art. 4º Na ausência, impedimento ou afastamento do Gestor do Contrato, suas atribuições serão exercidas, em caráter substitutivo e provisório, pelo Fiscal Técnico mais antigo, até o retorno do titular ou o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A ausência, o impedimento ou o afastamento de um dos Fiscais Técnicos não deverá comprometer a continuidade dos trabalhos, cabendo ao outro Fiscal Técnico acumular temporariamente as atribuições de fiscalização, sob a coordenação do Gestor do Contrato.
§ 2º Na hipótese de ausência simultânea dos dois Fiscais Técnicos, caberá ao Gestor do Contrato avaliar a necessidade de apoio complementar para assegurar a continuidade e a conclusão dos trabalhos, solicitando-o tempestivamente à autoridade competente.

Art. 5º O Gestor do Contrato deve providenciar e encaminhar à Divisão de Fiscalização e Acompanhamento a Nota Fiscal, a Certificação da Nota Fiscal, o Termo de Recebimento Definitivo, o Relatório de Fiscalização e os documentos de habilitação da contratada e demais documentos produzidos no decorrer da execução contratual, devidamente instruídos, certificados ou assinados, conforme a natureza de cada documento, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOEM BM
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 171904

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 37/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL N° 01/2025 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES –QOPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de para o cargo relativo ao quadro de Oficial Combatente da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.443, de 04/07/2025,

Considerando o Edital n° 35/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF);

RESOLVE:

I – Tornar Público, no anexo I deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos quanto ao Resultado Preliminar da 2ª Fase – Exame Documental, nos termos do item II do Edital nº 35/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF), em conformidade com a Ata da Comissão designada para proceder à fase, encaminhada por meio do Ofício nº 340101.0077.0720.0169/2026 DP/DPOP/SO - PMAP.

II – Tornar Público, no Anexo II deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase – Avaliação Das Capacidades Físicas (ACF), nos termos do item III do Edital nº 35/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF), em conformidade com a Ata da Comissão designada para proceder à fase.

III – Tornar Público, no Anexo III deste Edital, o Resultado Definitivo da 2ª Fase - Exame Documental e da 3ª Fase - Avaliação Das Capacidades Físicas (ACF), dos candidatos ao cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC), convocados por meio do Edital nº 31/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF), em conformidade com a Ata da Comissão designada para proceder à fase.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 37/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

ANEXO I – RESULTADO DOS RECURSOS DA
2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL

CLAS.	NOME	RESULTADO
142	MILIELKSON SANTANA DOS SANTOS	DEFERIDO
174	BARBARA CARLA DE BRITO FERNANDES	DEFERIDO

2

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 37/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

ANEXO II – RESULTADO DOS RECURSOS DA
3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS

CLAS.	NOME	RESULTADO
83	DEBORA OLIVEIRA FERREIRA	DEFERIDO[1]
112	BEATRIZ PINTO TEIXEIRA	DEFERIDO[2]
141	ALEFF MACIEL CANTIDIO	DEFERIDO[3]
145	PIETRA SAYONARA BRUNO DOS SANTOS	DEFERIDO[1]

[1]Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Corrida de 12 (doze) minutos.

[2]Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Barra Fixa.

[3]Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Resistência Muscular Abdominal.

3

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 37/2026 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

ANEXO III

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	EXAME DOCUMENTAL	AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)						RESULTADO
			SITUAÇÃO	Corrida 12 (doze) min	Resistência Muscular Abdominal	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	Salto em Altura	Natação 100 (cem) metros	SITUAÇÃO	
				ÍNDICES OBTIDOS						
77	0010231d	YURI DE ARAUJO FEITOSA	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO
78	0006126i	GLAUBER LUCA FONSECA DOS SANTOS BRITO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO CONDICIONAL
79	0014951c	MARLON BRANDO MARQUES NASCIMENTO SILVA	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO
80	0013392j	KARINE MARIA CAMELO	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO	APTO CONDICIONAL
81	0016556g	WENDREW RADAMES FERNANDES PINTO	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7470/2026						RECLASSIFICAÇÃO
82	0016040e	RAIMUNDO XAVIER DE MORAIS NETO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO CONDICIONAL
83	0003992f	DEBORA OLIVEIRA FERREIRA	APTO CONDICIONAL	Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Corrida de 12 (doze) minutos						RECONVOCAÇÃO
84	0010198j	RAMON TIAGO CARACAS NORONHA	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO
85	0014946j	JOSE VICTOR SANTIAGO MACHADO SAMPAIO	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO
86	0013585j	ITALLO HENRIQUE LIMA PIMENTEL	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7498/2026						RECLASSIFICAÇÃO
87	0011728g	CLAUDIO CESAR DE ANDRADE SANTOS	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO CONDICIONAL
88	0010152h	ERIVAN LUCAS LEITE FIGUEIREDO	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7464/2026						RECLASSIFICAÇÃO
89	0010277f	JOAO PEDRO SOARES ARAUJO FARIAS	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO CONDICIONAL
90	0002318i	ALEXANDRE PIRES TELES	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO	APTO CONDICIONAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

91	0015063a	WELINGTON DE LIMA ARRUDA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
92	0001006g	MARTA DANYELLA DA PAZ OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
93	0008640k	FABIO ALFAIA DE SOUZA	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7469/2026							RECLASSIFICAÇÃO
94	0002594k	JOSE SIQUEIRA NETO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
95	0010918g	RODRIGO MARTINS VALENTE	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO
96	0003585d	WESLEY CARMO DA SILVA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
97	0007495a	THIAGO PEREIRA NASCIMENTO	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO
98	0000343i	GUNAR ALBERTO SILVA CALDAS	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
99	0000892i	SHAYANA CASTRO DA SILVA	APTO	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO
100	0001577f	GISELE KAWANE DA SILVA NUNES	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7455/2026							RECLASSIFICAÇÃO
101	0014583k	DENIS CORREA DE ALMEIDA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
102	0000002e	ANNA CAROLINE SERRA DE AVILA	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE		ELIMINADO
103	0011721d	TIAGO PIRES EVANGELISTA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
104	0010408f	WENDEL ROBERTO MARTEL DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
105	0016420d	FELIPE ADRIAN BARBOSA ASSUNCAO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
106	0002586a	BRENO VINICIUS SANCHES DE SOUZA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
107	0011835h	RICHARD SILVA DE SOUZA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
108	0009799i	MATEUS SANTANA RAMOS	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
109	0004097g	ANDRESSA KELLY DA SILVA ALMEIDA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
110	0009227h	GUILHERME COUTINHO BRAGA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
111	0001533h	TONI GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS MACIEL	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	-	-	INAPTO		ELIMINADO
112	0001927g	BEATRIZ PINTO TEIXEIRA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Barra Fixa					RECONVOCAÇÃO
113	0007036b	JORDHANA DOS SANTOS PEREIRA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
114	0007003i	GRAZIELY JUANE SOUZA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE		ELIMINADO
115	0006301a	PHILIP ALVES DE CARVALHO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

											CONDICIONAL
116	0007740j	ANA RITA SOUZA DA CRUZ	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
117	0014911b	FELIPE BRAGA FRAZAO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
118	0011395f	ANNY CAROLINA BARROS OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
119	0008447f	RAISSA ALBQUERQUE DA COSTA	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7466/2026							RECLASSIFICAÇÃO
120	0001289a	PAULO JOSE BARBOSA CAVALCANTE	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
121	0007940g	YAN LUCAS MARQUES DA COSTA FELIX DE OLIVEIRA	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7481/2026							RECLASSIFICAÇÃO
122	0006147f	RAMON DIEGO CUNHA ARAUJO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
123	0000617i	LUIZA ARNAUD LOPES NUNES	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE		ELIMINADO
124	0008272h	BENEDITO DOS SANTOS TORRES	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
125	0015125h	FELLIPE DIAS MACHADO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
126	0006433g	KENNEDY MATHEUS CRUZ CARDOSO	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7447/2026							RECLASSIFICAÇÃO
127	0012966f	ICARO BRUNO DA PAZ OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
128	0012248i	LORENA GONCALVES DE OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
129	0006290k	LEONARDO GOES LOBATO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
130	0012998h	JORGE ADRIANO TEODORO DA SILVA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
131	0011700g	INGRID COSTA DA SILVA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
132	0001503j	JESSE BRITO DA COSTA	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7459/2026							RECLASSIFICAÇÃO
133	0012727j	GLEITON FELIPE BACELAR SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE		ELIMINADO
134	0007440i	CRECENCIO PEREIRA NETO	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7463/2026							RECLASSIFICAÇÃO
135	0006329a	JOAO PEDRO GARRIDO VASCONCELOS	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7457/2026							RECLASSIFICAÇÃO
136	0004512d	LUCIANO MOTA MACIEL MARBA SILVA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
137	0001550h	HELEN DO NASCIMENTO SIMOES	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
138	0009738k	LEANDRO GABRIEL BORGES RAMOS	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
139	0000924g	WELISSON DA SILVA MARQUES	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

											CONDICIONAL
140	0009629f	VINICIUS MACHADO DE SOUSA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
141	0011014a	ALEFF MACIEL CANTIDIO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Resistência Muscular Abdominal						RECONVOCAÇÃO
142	0012701c	MILIELKSON SANTANA DOS SANTOS	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO
143	0010479g	CAIO GABRIEL MOTA VIEIRA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
144	0012540e	FERNANDO MACIEL SANTOS	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO
145	0002637c	PIETRA SAYONARA BRUNO DOS SANTOS	APTO	Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Corrida de 12 (doze) minutos							RECONVOCAÇÃO
146	0001353f	KARINA FERNANDES DE MENEZES	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
147	0016824f	RAI DO CARMO CALANDRINI	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
148	0006766a	GUILHERME NUNES DOS SANTOS	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7445/2026							RECLASSIFICAÇÃO
149	0008226a	JESSICA GOMES OLIVEIRA	APTO	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO
150	0010524h	RAFAEL DE FREITAS OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
151	0005600f	RIVIA LOYANA PASCOAL COSTA	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7496/2026							RECLASSIFICAÇÃO
152	0010298c	BRENDA DIAS DOS SANTOS MARQUES	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
153	0016984f	BRENO NUNES AGUILLAR	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7460/2026							RECLASSIFICAÇÃO
154	0011370a	CLEIDIANE DIAS DA SILVA	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
155	0010035d	GABRIEL SOARES DA SILVA	APTO	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO
156	0011804h	MIKAELI KATRINY VAZ DA COSTA RAMOS	APTO CONDICIONAL	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
157	0012163a	PAULO VICTOR CARVALHO MORAES	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	90m/100m	INAPTO		ELIMINADO
158	0016011i	MATHEUS UCHOA DUARTE	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
159	0002363c	ALUANNE DE ANDRADE RODRIGUES	APTO	2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO
160	0000830i	JOAO VITOR GOMES GONCALVES	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
161	0004878b	OSEIAS SOARES DE SOUZA	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
162	0005423j	DAYANNA LETICIA SILVA SANTOS	RECLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7448/2026							RECLASSIFICAÇÃO
163	0006899i	LEANDRO MATHEUS VIANA LEAO	APTO CONDICIONAL	2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

164	0009966b	ARTHUR MARTINS FURTADO	APTO CONDICIONAL		2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
165	0003619f	CAMILA THAINA DOS SANTOS SOUZA	APTO CONDICIONAL		2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
166	0000326i	RENATO FURTADO DA ROCHA SILVA	RECLASSIFICAÇÃO		RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7462/2026							RECLASSIFICAÇÃO
167	0011929f	RENAN AYRON COSTA BARBOSA	APTO		2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO
168	0000075j	MARCELA ADRIANE PIRES DA SILVA	APTO		2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO
169	0001443g	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA UBIRAJARA	APTO CONDICIONAL		2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
170	0010627g	CAMILA OLIVEIRA DE QUEIROZ	APTO CONDICIONAL		2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
171	0006568h	GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA	APTO CONDICIONAL		2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
172	0000787a	SARA PINTO TEIXEIRA	RECLASSIFICAÇÃO		RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7465/2026							RECLASSIFICAÇÃO
173	0006874d	VICTOR DIEGO SANCHES BRAGA	APTO CONDICIONAL		2.400m/2.400m	34/34	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO		APTO CONDICIONAL
174	0017610c	BARBARA CARLA DE BRITO FERNANDES	APTO		2.100m/2.100m	32/32	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO		APTO
175	0009250c	GESSICA TAINA DOS SANTOS CRUZ	RECLASSIFICAÇÃO		RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7487/2026							RECLASSIFICAÇÃO
176	0001611b	FRANCISCO GRACIO ALMEIDA VILHENA	RECLASSIFICAÇÃO		RECLASSIFICAÇÃO – PRODOC Nº 130101.0068.1038.7489/2026							RECLASSIFICAÇÃO

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1023984644. Cód. CRC: 55399E9
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 38/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A
3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital N° 01/2025 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – QOPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo relativo ao quadro de Oficial Combatente da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.443, de 04/07/2025,

Considerando o Anexo II do Edital nº 37/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF, por meio do qual foi publicizado o deferimento de recursos dos candidatos quanto à 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas (ACF);

I – Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, habilitados na 1ª Fase – Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), nos termos dos itens 7.3 e 8.3 do Edital nº 001/2025 de Abertura e sua retificação, do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo do quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC), para participar da 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas (ACF), de caráter eliminatório, nos termos dos Capítulo 11 do Edital de Abertura.

II – Informar aos candidatos que estes deverão providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta dos candidatos, será o da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

1.1 A Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.2 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, local e horário estipulados neste Edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.2.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019.

1.3 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste edital nos dias e horários estipulados neste Edital.

1.4 O aquecimento e a preparação para a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF) são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.5 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 5193/2019.

1.6 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho na Avaliação das Capacidades Físicas (ACF). De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.7 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.2 e 1.2.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do concurso.

1.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.8.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

2. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do ACF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes da ACF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa: O avaliado assumirá posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondentes à distância biacromial (largura dos ombros), e os cotovelos estendidos. Ao sinal de autorização o avaliado deverá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

elevar o seu corpo, através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, em seguida retornará à posição inicial, momento em que será computado um movimento. A prova não tem tempo de duração, sendo contabilizados somente movimentos executados corretamente e o resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas. A aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.4 Resistência Muscular Abdominal: O (a) avaliado (a) colocar-se-á deitado sobre o solo, em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, pés apoiados no solo, braços cruzados sobre a face anterior do tórax, de modo que as mãos permaneçam espalmadas sobre os ombros e os cotovelos colados ao tronco. Os pés do (a) avaliado (a) serão apoiados por um membro auxiliar, a fim de mantê-los firmes e em contato com o solo. Além disso, o afastamento entre os pés não deve exceder à largura dos quadris. Através de contração da musculatura abdominal, o (a) avaliado (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa. Em seguida, retornará à posição inicial, de modo que toque o solo com as costas, completando um movimento válido, quando então poderá dar início a execução de um novo movimento. Durante toda a execução do exercício o (a) avaliado (a) deverá manter as mãos em contato com os ombros, os braços em contato com o tronco, assim como os quadris em contato com o solo. A prova é iniciada e finalizada com um sinal sonoro, e terá duração de 1 (um) minuto. Não serão computados os movimentos que sejam executados a partir de impulsos, bem como movimentos que não obedeçam quaisquer das prescrições deste protocolo. O resultado do teste corresponderá à quantidade de movimentos válidos executados em 1 (um) minuto, e a aprovação do (a) avaliado (a) conforme a exigência estabelecida, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.5 Corrida de 12 minutos: O (a) avaliado (a) deverá percorrer a maior distância possível, em uma superfície plana e demarcada, no tempo de 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste inicia com a emissão de um sinal sonoro, decorridos 11 (onze) minutos, após o início do teste será emitido o segundo sinal sonoro, para fins de orientação do (a) avaliado (a). Pontualmente aos 12 (doze) minutos, será emitido o terceiro sinal sonoro, indicando o término do teste, momento em que o (a) avaliado (a) deverá se manter no exato ponto que alcançou, sendo orientado a realizar deslocamento no sentido perpendicular à pista, evitando, com isso, parada brusca. O (a) avaliado (a) somente deverá sair daquele ponto em que atingiu, quando registrada a distância alcançada e autorizado pelos avaliadores do teste. Não será permitido ao (a) avaliado (a) obter ou fornecer qualquer tipo de ajuda, assim como, percorrer fora dos limites da pista, ocorrendo isso, constitui-se eliminação sumária. A distância de aprovação no teste em questão deverá ser aquela correspondente, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.6 Deslocamento em Meio Líquido – 100 (cem) metros: Para sua aprovação no teste, o (a) avaliado (a) deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em uma piscina raiada e com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, no tempo estabelecido, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) não

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

poderá fazer uso de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores etc., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O (a) avaliado (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino e poderá optar por iniciar o teste do bloco de partida, de cima da borda da piscina ou na borda dentro da piscina. O tipo de nado utilizado pelo (a) avaliado (a) é de sua escolha, desde que não infrinja as regras protocolares descritas neste Decreto. É vedado utilização das raias como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a fim de descansar ou de impulsionar-se. É permitido, somente nas viradas, tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando: o (a) avaliado (a) completar a distância estabelecida, tocando na borda da piscina; com o término do tempo, mesmo que o (a) avaliado (a) não tenha concluído a distância prevista; ou quando o (a) avaliado (a) infringir qualquer uma das regras estabelecidas neste protocolo, nestes dois últimos casos será assinalada a metragem alcançada pelo mesmo.

2.7 Salto em Altura: consiste em o (a) avaliado (a) saltar sobre um sarrafo colocado a uma altura correspondente ao índice de aprovação estabelecido no item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar sobre o sarrafo, devendo cessá-las naquela em que conseguir ultrapassá-lo, ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas, neste caso, sendo considerado inapto e eliminado do processo de seleção. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o (a) avaliado (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo. É vedado, ainda, que o (a) avaliado (a) toque o colchão de aterrissagem do salto antes de perder o contato com solo. O (a) avaliado(a) que saltar na forma vedada terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O (a) avaliado (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo ou toque o colchão de aterrissagem, pois assim estará configurada uma tentativa. O (a) avaliado (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas anuladas, será considerado inapto (a) e, consequentemente, eliminado do certame.

2.8 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do ACF são os constantes das tabelas seguintes:

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2.400 (dois mil e quatrocentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	34 (trinta e quatro) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2.100 (dois mil e cem) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Será eliminado da 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF) o candidato que:

a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido no Item 4 e Anexo Único deste Edital, não se admitindo qualquer tolerância;

b) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;

d) ausentar-se do local durante a aplicação da fase sem que tenha sido dispensado;

e) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

f) não devolver integralmente o material de aplicação da fase quando recebido;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

h) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução da Avaliação;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

j) não apresentar atestado médico em conformidade com o item 1.2.1 deste edital;

k) motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação

3.2 No local e data da aplicação das fases, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

3.3 A fase prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.4 O candidato que não lograr êxito na fase estabelecida neste Edital, será eliminado do certame.

4. DO LOCAL E DATA

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 38/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A
3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

ANEXO ÚNICO – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

1º DIA: 18/11/2026 **2º DIA 19/11/2026**		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h30min** **HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min**	
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
83	0003992f	DEBORA OLIVEIRA FERREIRA[1]	007
112	0001927g	BEATRIZ PINTO TEIXEIRA[2]	036
141	0011014a	ALEFF MACIEL CANTIDIO[3]	065
145	0002637c	PIETRA SAYONARA BRUNO DOS SANTOS[1]	069

[1]Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Corrida de 12 (doze) minutos.

[2]Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Barra Fixa.

[3]Candidato(a) reiniciará a Avaliação das Capacidades Físicas a partir do Teste de Resistência Muscular Abdominal.

SiG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1023984643. Cód. CRC: 94FF010
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 39/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital N° 01/2025 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – QOPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo relativo ao quadro de Oficial Combatente da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.443, de 04/07/2025,

Considerando o Edital nº 06/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA 1ª FASE – EXAME DE CONHECIMENTOS (PROVA OBJETIVA) DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO RELATIVO AO QUADRO DE OFICIAL COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ (QOPMC);

RESOLVE:

I – Convocar os candidatos relacionados nos Anexos I e II deste Edital, habilitados na 1ª Fase – Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), nos termos dos itens 7.3 e 8.3 do Edital nº 001/2025 de Abertura e sua retificação, do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo relativo ao quadro de Oficial Combatente da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC), para participarem da 2ª Fase - Exame Documental e 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas (ACF), ambas de caráter eliminatório, nos termos dos Capítulos 10 e 11 do Edital de Abertura.

II – Informar aos candidatos que os formulários anexos a este Edital, deverão ser apresentados devidamente preenchidos juntamente com os demais documentos exigidos no item 1.1 deste Edital.

III – Informar aos candidatos que os mesmos deverão providenciar as suas expensas uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato, será o da coluna direita do Anexo II deste Edital.

IV – Informar que a execução das fases previstas neste Edital é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, competindo à Diretoria de Pessoal DP a condução da 2ª Fase – Exame Documental, e à Diretoria de Ensino e Instrução – DEI, a condução da 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas – ACF.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Os candidatos habilitados na 1ª Fase - Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), relacionados no Anexo I deste Edital, no ato da convocação deverão se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulados no item 6.1 e Anexo I deste Edital munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma ou certificado de conclusão do ensino superior, devidamente registrado, original e cópia, expedido por órgão competente. Caso o candidato não possua o diploma ou certificado de conclusão ou equivalente, serão aceitas Declarações que atestem a referida qualificação, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão do ensino superior ou equivalente no ato da matrícula do curso de formação de Aluno Oficial;

b) 02 (duas) fotos 3x4 (Atual);

c) Cédula de Identidade, original e cópia;

d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, original e cópia;

e) Documento militar, se do sexo masculino, original e cópia;

f) CPF, original e cópia;

g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;

h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água, internet ou de telefonia) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação, original e cópia;

i) Certidões negativas de antecedentes criminais (original), expedida: pela Justiça Estadual e Federal do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual e Federal do Estado onde residir o candidato e da Justiça Militar Federal;

j) Atestado ou Ficha de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente onde reside o candidato e certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;

k) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT, original e cópia.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora transparente na ordem em que apresentam no item 1.1.

1.4 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso.

1.5 Será considerado Inapto no Exame documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida nesta fase, com exceção do certificado do ensino superior ou equivalente e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, que poderão ser apresentados até a data de Matrícula no Curso de Formação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.5.1 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o certificado do ensino superior ou equivalente ou indicar na declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguindo as demais fases nos termos do item 1.6 deste Edital, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

1.5.2 O candidato menor de 18 anos que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Documento Militar ou qualquer uma das Certidões solicitadas nas alíneas “i” e “j”, por sua condição de idade, será oportunizado o prosseguindo nas demais fases do concurso, podendo entregar os documentos citados até a data da Matrícula no Curso de Formação, ficando sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

2. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

2.1 A Avaliação das Capacidades Físicas (ACF), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

2.2 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, local e horário estipulados neste Edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

2.2.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019.

2.3 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo II deste edital nos dias e horários estipulados neste Edital.

2.4 O aquecimento e a preparação para a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF) são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

2.5 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 5193/2019.

2.6 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho na Avaliação das Capacidades Físicas (ACF). De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.7 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 2.2 e 2.2.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do concurso.

2.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

2.8.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

3. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

3.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do ACF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

3.2 As provas componentes da ACF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

3.3 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa: O avaliado assumirá posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondentes à distância biacromial (largura dos ombros), e os cotovelos estendidos. Ao sinal de autorização o avaliado deverá elevar o seu corpo, através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, em seguida retornará à posição inicial, momento em que será computado um movimento. A prova não tem tempo de duração, sendo contabilizados somente movimentos executados corretamente e o resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas. A aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

3.4 Resistência Muscular Abdominal: O (a) avaliado (a) colocar-se-á deitado sobre o solo, em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, pés apoiados no solo, braços cruzados sobre a face anterior do tórax, de modo que as mãos permaneçam espalmadas sobre os ombros e os cotovelos colados ao tronco. Os pés do (a) avaliado (a) serão apoiados por um membro auxiliar, a fim de mantê-los firmes e em contato com o solo. Além disso, o afastamento entre os pés não deve exceder à largura dos quadris. Através de contração da musculatura abdominal, o (a) avaliado (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa. Em seguida, retornará à posição inicial, de modo que toque o solo com as costas, completando um movimento válido, quando então poderá dar início a execução de um novo movimento. Durante toda a execução do exercício o (a) avaliado (a) deverá manter as mãos em contato com os ombros, os braços em contato com o tronco, assim como os quadris em contato com o solo. A prova é iniciada e finalizada com um sinal sonoro, e terá duração de

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1 (um) minuto. Não serão computados os movimentos que sejam executados a partir de impulsos, bem como movimentos que não obedeçam quaisquer das prescrições deste protocolo. O resultado do teste corresponderá à quantidade de movimentos válidos executados em 1 (um) minuto, e a aprovação do (a) avaliado (a) conforme a exigência estabelecida, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

3.5 Corrida de 12 minutos: O (a) avaliado (a) deverá percorrer a maior distância possível, em uma superfície plana e demarcada, no tempo de 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste inicia com a emissão de um sinal sonoro, decorridos 11 (onze) minutos, após o início do teste será emitido o segundo sinal sonoro, para fins de orientação do (a) avaliado (a). Pontualmente aos 12 (doze) minutos, será emitido o terceiro sinal sonoro, indicando o término do teste, momento em que o (a) avaliado (a) deverá se manter no exato ponto que alcançou, sendo orientado a realizar deslocamento no sentido perpendicular à pista, evitando, com isso, parada brusca. O (a) avaliado (a) somente deverá sair daquele ponto em que atingiu, quando registrada a distância alcançada e autorizado pelos avaliadores do teste. Não será permitido ao (a) avaliado (a) obter ou fornecer qualquer tipo de ajuda, assim como, percorrer fora dos limites da pista, ocorrendo isso, constitui-se eliminação sumária. A distância de aprovação no teste em questão deverá ser aquela correspondente, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

3.6 Deslocamento em Meio Líquido – 100 (cem) metros: Para sua aprovação no teste, o (a) avaliado (a) deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em uma piscina raiada e com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, no tempo estabelecido, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) não poderá fazer uso de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores etc., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O (a) avaliado (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino e poderá optar por iniciar o teste do bloco de partida, de cima da borda da piscina ou na borda dentro da piscina. O tipo de nado utilizado pelo (a) avaliado (a) é de sua escolha, desde que não infrinja as regras protocolares descritas neste Decreto. É vedado utilização das raias como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a fim de descansar ou de impulsionar-se. É permitido, somente nas viradas, tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando: o (a) avaliado (a) completar a distância estabelecida, tocando na borda da piscina; com o término do tempo, mesmo que o (a) avaliado (a) não tenha concluído a distância prevista; ou quando o (a) avaliado (a) infringir qualquer uma das regras estabelecidas neste protocolo, nestes dois últimos casos será assinalada a metragem alcançada pelo mesmo.

3.7 Salto em Altura: consiste em o (a) avaliado (a) saltar sobre um sarrafo colocado a uma altura correspondente ao índice de aprovação estabelecido no item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar sobre o sarrafo, devendo cessá-las naquela em que conseguir

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ultrapassá-lo, ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas, neste caso, sendo considerado inapto e eliminado do processo de seleção. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o (a) avaliado (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo. É vedado, ainda, que o (a) avaliado (a) toque o colchão de aterrissagem do salto antes de perder o contato com solo. O (a) avaliado(a) que saltar na forma vedada terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O (a) avaliado (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo ou toque o colchão de aterrissagem, pois assim estará configurada uma tentativa. O (a) avaliado (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas anuladas, será considerado inapto (a) e, consequentemente, eliminado do certame.

3.8 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do ACF são os constantes das tabelas seguintes:

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2.400 (dois mil e quatrocentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	34 (trinta e quatro) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2.100 (dois mil e cem) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos

4. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

4.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo.

4.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental e a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF), contudo deverá protocolar pedido de reclassificação por meio do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br na data específica **de realização do Exame Documental do**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

candidato, estipulada no item 6.1 e Anexo II deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados fora da data estipulada.

4.3 O pedido de reclassificação poderá ser feito por meio de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo relativo ao quadro de Oficial Combatente da Polícia Militar do Estado do Amapá (QOPMC).

4.4 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado das fases constantes neste edital, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

4.5 Após a realização do protocolo do pedido de reclassificação, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

4.6 O candidato que pretender solicitar reclassificação e que deixar de observar o prazo estipulado no item 4.2, perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Será eliminado da 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL e 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF) o candidato que:

a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido no Item 6 e Anexos I e II deste Edital, não se admitindo qualquer tolerância;

b) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;

d) ausentar-se do local durante a aplicação da fase sem que tenha sido dispensado;

e) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

f) não devolver integralmente o material de aplicação da fase quando recebido;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

h) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução da Avaliação;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

j) não apresentar atestado médico em conformidade com o item 2.2.1 deste edital;

k) motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.2 No local e data da aplicação das fases, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
5.3 As fases previstas neste Edital são de caráter eliminatório e serão presenciais, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.
5.4 O candidato que não lograr êxito em uma das fases estabelecidas neste Edital, será eliminado do certame.
5.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar das fases, junto à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Amapá, no caso da 2ª Fase – Exame Documental e junto à Diretoria de Ensino e Instrução DEI/PMAP, no caso da 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas.

6. DOS LOCAIS E DATAS

6.1 <u>Exame Documental:</u>

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO I			

6.6 <u>Avaliação das Capacidades Físicas:</u>

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO II			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO II			

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 39/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

ANEXO I – EXAME DOCUMENTAL

DATA: 17/11/2026		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h30min** **HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h00min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
119	0011003g	RAIRU GABRIEL CORREA LIMA Processo Judicial nº 6103676-24.2025.8.03.0001
143	0014118f	WANDEL WEMERSON RODRIGUES BORGES Processo Judicial nº 6010585-37.2026.8.03.0002
177	0008758a	CARLOS DE FRANCA GUIMARAES
178	0016764c	GILVANE DOS SANTOS SILVA
179	0008168b	JULIO CESAR SOUSA SENA
180	0007001e	EDILENE ADRYAN DA SILVA GEMAQUE
181	0014647k	DIEGO ABREU DA SILVA
182	0003610j	PABLO WILLIAN SILVA DOS SANTOS
183	0017711i	ANDRE FREITAS DA SILVA
184	0007514a	KAUE REGIS GOMES
185	0005988c	PAOLA LEAO DELGADO
186	0006745d	WYLLIAM OLIVEIRA DE SOUZA
187	0015011d	SARAH RIBEIRO
188	0004880k	PAULO RENATO SILVA COSTA JUNIOR
189	0007579g	MARIA EDUARDA DE SOUZA RENDEIRO
190	0012332i	JOSE ALEX PIMENTEL FARIAS
191	0006886k	CLEYDSON NASCIMENTO SILVA
192	0001363i	PAULA INAJOSA DA SILVA
193	0003211g	MARCELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
194	0014428j	ELVIS HENRIQUE DE MEDEIROS REBELO
195	0008527d	JOAQUIM HEITOR DE MEDEIROS
196	0003044c	JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALENCA
197	0009941h	CHARLES TAYSON SENA DA SILVA
198	0003836c	KAUE ALEXANDER GOMES BRAZAO
199	0005550f	RAIAN ALBUQUERQUE DA COSTA
200	0005632h	GEOVAN DA LUZ
201	0000495j	IZABELE GRAZIELLE DA SILVA POJO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 39/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

ANEXO II – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

1º DIA: 18/11/2026		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h30min**	
2º DIA 19/11/2026		**HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h**	
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
119	0011003g	RAIRU GABRIEL CORREA LIMA Processo Judicial nº 6103676-24.2025.8.03.0001	101
143	0014118f	WANDEL WEMERSON RODRIGUES BORGES Processo Judicial nº 6010585-37.2026.8.03.0002	102
177	0008758a	CARLOS DE FRANCA GUIMARAES	103
178	0016764c	GILVANE DOS SANTOS SILVA	104
179	0008168b	JULIO CESAR SOUSA SENA	105
180	0007001e	EDILENE ADRYAN DA SILVA GEMAQUE	106
181	0014647k	DIEGO ABREU DA SILVA	107
182	0003610j	PABLO WILLIAN SILVA DOS SANTOS	108
183	0017711i	ANDRE FREITAS DA SILVA	109
184	0007514a	KAUE REGIS GOMES	110
185	0005988c	PAOLA LEAO DELGADO	111
186	0006745d	WYLLIAM OLIVEIRA DE SOUZA	112
187	0015011d	SARAH RIBEIRO	113
188	0004880k	PAULO RENATO SILVA COSTA JUNIOR	114
189	0007579g	MARIA EDUARDA DE SOUZA RENDEIRO	115
190	0012332i	JOSE ALEX PIMENTEL FARIAS	116
191	0006886k	CLEYDSON NASCIMENTO SILVA	117
192	0001363i	PAULA INAJOSA DA SILVA	118
193	0003211g	MARCELLE DOS SANTOS OLIVEIRA	119
194	0014428j	ELVIS HENRIQUE DE MEDEIROS REBELO	120
195	0008527d	JOAQUIM HEITOR DE MEDEIROS	121
196	0003044c	JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALENCA	122
197	0009941h	CHARLES TAYSON SENA DA SILVA	123
198	0003836c	KAUE ALEXANDER GOMES BRAZAO	124
199	0005550f	RAIAN ALBUQUERQUE DA COSTA	125
200	0005632h	GEOVAN DA LUZ	126
201	0000495j	IZABELE GRAZIELLE DA SILVA POJO	127

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023984642. Cód. CRC: 2BB1974
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador
0

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu_____ RG_____, para fins de Posse no Cargo efetivo de Aluno Oficial da Polícia Militar do Amapá, do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado do Amapá/GEA, considerando o disposto no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no art. 134, § 1º e § 2º, Art. 135, e Art. 136 da Lei nº. 66, de 03 de maio de 1993, que trata do acúmulo de cargos públicos, bem como a proibição em participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, previsto no art. 29 da Lei 6.880/1980, e artigo 180 do Decreto-Lei 6.227/1944, declaro que:

1 - VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

☐ Sim ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, ocupando Cargo / Função de _____ Categoria_____ Classe_____ Padrão_____ do Quadro de Pessoal Do (a) _____, com Carga horária semanal _____ Regime Jurídico_____.

☐ Não ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

☐ Sim encontro-me licenciado(a) ou afastado(a). Período: de _____ até _____ afastado (a). Período:_____ até _____

☐ Não me encontro licenciado (a).

2 – APOSENTADORIA / INATIVIDADE

☐ Não percebo proventos de aposentadoria

☐ Percebo, desde ____/_____/_____, proventos de aposentadoria do exercício do Cargo Público de _____, do Quadro de Pessoal do (a)_____.

☐ Percebo, desde _____/_____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço Público prestado ao (a) _____.

☐ Percebo, desde _____/_____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao (a) _____.

☐ Percebo, desde _____/_____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços Prestados à iniciativa privada.

3 – OUTROS VÍNCULOS

☐ Sim ☐ Não Participo de sociedade privada, personificada ou não. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comanditário (a) ☐ Outro: _____
Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

☐ Sim ☐ Não Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. Em caso positivo especificar, ripo de.
Vínculo: ☐ Gerente ☐ Administrador ☐ Acionista ☐ Comandatário (a) ☐ Outro: _____

☐ Sim ☐ Não Exerço comércio. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
☐ Gerente ☐ Administrador ☐ Acionista ☐ Comandatário (a) ☐ Outro: _____
Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

Possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil?

☐ Sim

☐ Não

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Legislação pertinente e por ele responderei independente das sanções administrativas e cíveis caso comprovada a inveracidade do que declarei neste documento. Comprometendo-me, ainda, a comunicar à Diretoria de Pessoal da PMAP, qualquer alteração que vier ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública, sob pena de responder na forma da lei.

Macapá-AP, _____de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

CADASTRO FUNCIONAL

Nome: _____

Escolaridade: _____

Filiação: Pai:_____

Mãe:_____

Data do nascimento: _____ Sexo:_____

Nacionalidade: _____ Naturalidade:_____

Documento de Naturalização: _____ Estado civil:_____

PIS/PASEP_____ Situação Militar (n° do RA)_____

Identidade nº.:_____ CPF: _____

Titulo de Eleitor nº. _____ Zona:_____ Seção: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade_____ Estado: _____

Telefone residencial:_____ Celular:_____

Email:_____ Tipo Sanguíneo e Fator RH: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE:_____

DECLARAÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Data de nascimento
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Macapá, _____de _____de _____

_____ _____

Assinatura do Candidato Responsável pelo recebimento

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	**C.P.F.:**	**MATRÍCULA:**
CARGO: ALUNO OFICIAL		

DADOS DOS BENS

ORD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
	TOTAL	

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas nesta declaração constituem a pura expressão da verdade.

_____ EM ____ / ____ / _____ - _____

- - - -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 62/2026 – RESULTADO DE POSSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2022 de Abertura de Inscrições/SEAD-SEFAZ do Concurso Público para formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.700, de 30/06/2022 e retificação posterior,

Considerando o EDITAL N° 60/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA DE NOMEAÇÃO E POSSE, bem como sua retificação pelo Edital N° 61/2026 – RETIFICAÇÃO DE PARTE DO EDITAL N° 60/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA DE NOMEAÇÃO E POSSE;

RESOLVE:

I – Tornar Público, no Anexo Único deste Edital, o Resultado de Posse do Concurso Público da SEFAZ 2022, para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receia Estadual.

Macapá/AP, 3 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/202

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 62/2026 – RESULTADO DE POSSE

ANEXO ÚNICO

Cargo: A01 - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
28	KLEVERSON DIAS DO COUTO	EMPOSSADO
49	LIVIA ALENCAR MAROJA RIBEIRO	EMPOSSADO
55	TACITO MENDES DE FARIAS	EMPOSSADO
64	RAPHAEL DE ALMEIDA CAMPBELL	EMPOSSADO
66	BEATRIZ OLIVEIRA SOUSA CRUZ	EMPOSSADO
67	GUSTAVO LINS FREIRE	NÃO EMPOSSADO
68	PATRIK FERREIRA OLIVEIRA	EMPOSSADO
69	GUNNAR PIMENTEL MANJUD MALUF	NÃO EMPOSSADO
70	VICTOR MARK PONTES DOS SANTOS	EMPOSSADO
76	JOÃO GUSTAVO PIPOLO ATAURI	EMPOSSADO
77	FRANCISCO GEMAQUE ALVARO NETO	EMPOSSADO
86	MARCOS ALLAN DOS SANTOS BRITO	EMPOSSADO
87	DOUGLAS DA SILVA BARROS	EMPOSSADO
90	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	EMPOSSADO
95	DAVID MATHEUS SETUBAL FERREIRA	EMPOSSADO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
3	THOMAZ EDUARDO EURICH	EMPOSSADO

Cargo: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
66	PHABLO FERNANDES ALVES DA SILVA	EMPOSSADO
67	RODRIGO ENRIQUE GONCALVES BATISTA	EMPOSSADO
68	MARIANE SAMPAIO SILVA	EMPOSSADO
69	PABLO RENAN OLIVEIRA CARLOS	EMPOSSADO
71	RENAN BAYER CHARAO	EMPOSSADO
72	VALDEI DE OLIVEIRA LIMA	EMPOSSADO
73	VITOR HUGO DE ALMEIDA	EMPOSSADO
75	HILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO	EMPOSSADO
76	THAYGO FRANCISCO DE ANDRADE RAMEIRO	EMPOSSADO
79	DANIEL LUCAS CAMPELO DIOGENES	EMPOSSADO
80	LEANDRO ORNELLAS BARBOSA	EMPOSSADO
81	EDUARDO MALCA DE CAMPOS LIMA	EMPOSSADO
85	RAFAEL BARATTO VICENZI	EMPOSSADO
91	HENRIQUE CHACRA SABINO	EMPOSSADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

93	FRANCISCO RICARDO FERNANDES MONTEIRO	EMPOSSADO
94	EMERSON DE LIMA CERRA	EMPOSSADO
96	NATHALIA PELEGRINO ANDRE	EMPOSSADO
97	NATALIA ZIMMERMANN BOARETTO	EMPOSSADO
99	CLEUDER CAETANO RODRIGUES	EMPOSSADO
100	FELIPE TEODORO DA COSTA	EMPOSSADO
101	THALES ARAUJO BRANDAO	EMPOSSADO
102	DANILO FERREIRA BELO	EMPOSSADO
105	JOÃO JOSÉ DE CASTRO NETO	EMPOSSADO
106	RODRIGO MANZALE DE MACEDO	EMPOSSADO
109	LUAN PEDRO MOURA RAMOS	EMPOSSADO
110	FELIPE DE ABREU RUFINO	EMPOSSADO
111	FELIX OLIVEIRA GOIS	EMPOSSADO
114	LARISSE DE CASTRO SIQUEIRA	EMPOSSADO
116	JOSÉ RIBAMAR COSTA JUNIOR	EMPOSSADO
120	GYLLEADH DE OLIVEIRA ANDRES	EMPOSSADO
121	ARIANE ALEXANDRE REBOUÇAS	EMPOSSADO
122	LUÍS FELIPE DE MATTOS PINTO ARAUJO DE VASCONCELOS PADRÃO	EMPOSSADO
123	OLGA VICTORIA COSTA SILVA Processo Judicial n° 6032109-93.2026.8.03.0001	EMPOSSADO
124	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO COUPEE DE PAULA	EMPOSSADO
126	DAVI PENNA BARBOSA	EMPOSSADO
127	ANDRE MATHEUS DE SOUSA MINTO	EMPOSSADO
129	DANIEL QUIRINO WANDERLEY	EMPOSSADO

SiG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1023988439. Cód. CRC: E7B3A74
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 64/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL nº 01/2022 de Abertura de Inscrições/SEAD-SEFAZ do Concurso Público para formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.700, de 30/06/2022 e retificação posterior,

Considerando o Edital nº 63/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE;

RESOLVE:

I – Tornar Público, nos Anexos I e II deste Edital, o Resultado Preliminar da 2ª Fase – Exame Documental e da 3ª Fase – Exame de Saúde, de caráter eliminatório, dos candidatos aos cargos de Auditor da Receita Estadual e de Fiscal da Receita Estadual, convocados pelo Edital nº 63/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE, em conformidade com o disposto nos Capítulos 11 e 12 do Edital de Abertura e Atas das comissões responsáveis pela realização das referidas fases.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis, para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da SEAD, por meio do endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da 2ª Fase – Exame Documental e da 3ª Fase – Exame de Saúde.

III – Informar aos candidatos que, ao enviar os recursos para o endereço eletrônico indicado no item II deste Edital, será necessário anexar cópia de documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Macapá/AP, 3 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 64/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DOCUMENTAL

CARGO: AUDITOR DA RECEITA

CARGO: A01 - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
96	FILIPE LUDOVICO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	APTO CONDICIONAL
97	PETRIK KELVYN DA SILVA SILVA	APTO CONDICIONAL
99	RODRIGO HAMILTON MOURAO	AUSENTE
100	EMANUEL ALVES SILVA	AUSENTE
12	ROMULO SILVA CAMPOS	AUSENTE
22	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE PAULA	AUSENTE
88	CAROLYNE BARREIROS LOPES	AUSENTE

CARGO: FISCAL DA RECEITA

CARGO: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
131	FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO LIMA	AUSENTE
132	ERICK JONATHAN PRADO MELO	APTO CONDICIONAL
133	ELIABE MIQUEIAS SANTANA DE CARVALHO	APTO
134	RODRIGO OLIVEIRA BRAGA	APTO CONDICIONAL
135	PETRIK KELVYN DA SILVA SILVA	*
139	SERGIO LOUREIRO MAUTONI	APTO CONDICIONAL
140	ANA CAROLINA ESMERALDO BARBOSA	AUSENTE
143	FERNANDO VIEIRA FONTES	AUSENTE
144	FABIANO HENRIQUE NUNES PEREIRA	APTO CONDICIONAL
145	JOSE VICTOR MACHADO NASCIMENTO	AUSENTE
146	ADRIANO MORAES VIANNA	APTO CONDICIONAL
147	MARILIA MOTTA	AUSENTE
149	LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS	AUSENTE
150	THALES RAMOS BARCA	APTO CONDICIONAL
151	JOSE PERICLES RIBEIRO	AUSENTE
152	KLEBER MIRANDA DE ARAUJO	APTO CONDICIONAL
154	DANIEL DE SOUZA ROSA	APTO CONDICIONAL
155	LUCAS ALVES DOS SANTOS CORREA	APTO CONDICIONAL
157	MARCIO HELDER MAIA COSTA	APTO CONDICIONAL
159	JOSE VICTOR DE ALMEIDA SILVA	AUSENTE
160	TASSIA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	APTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

161	GABRIEL SILVA DE ASSIS	APTO CONDICIONAL
162	FERNANDO HENRIQUE BRANDAO CASTANHO PAES	AUSENTE
163	TARCIO ROBERTO QUEIROZ RIBEIRO COSTA	APTO CONDICIONAL
16	PATRIK FERREIRA OLIVEIRA	AUSENTE
37	FABIO SOUZA MACHADO	AUSENTE
41	JOAO VITOR FRANCO BELEM	AUSENTE
47	ROMULO SILVA CAMPOS	AUSENTE
64	MIGUEL ALVES DOS SANTOS NETO	APTO CONDICIONAL
117	THIAGO ORNELAS COTA	APTO CONDICIONAL

*Candidato figura nas duas listas e optou pelo cargo de Auditor da Receita Estadual.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 64/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE

ANEXO II – RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SAÚDE

CARGO: AUDITOR DA RECEITA

CARGO: A01 - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
96	FILIPE LUDOVICO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	APTO
97	PETRIK KELVYN DA SILVA SILVA	APTO
99	RODRIGO HAMILTON MOURAO	AUSENTE
100	EMANUEL ALVES SILVA	AUSENTE
12	ROMULO SILVA CAMPOS	AUSENTE
22	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE PAULA	AUSENTE
88	CAROLYNE BARREIROS LOPES	AUSENTE

CARGO: FISCAL DA RECEITA

CARGO: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL		
CLAS.	**NOME**	**RESULTADO**
131	FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO LIMA	AUSENTE
132	ERICK JONATHAN PRADO MELO	APTO
133	ELIABE MIQUEIAS SANTANA DE CARVALHO	APTO
134	RODRIGO OLIVEIRA BRAGA	APTO
135	PETRIK KELVYN DA SILVA SILVA	*
139	SERGIO LOUREIRO MAUTONI	APTO
140	ANA CAROLINA ESMERALDO BARBOSA	AUSENTE
143	FERNANDO VIEIRA FONTES	AUSENTE
144	FABIANO HENRIQUE NUNES PEREIRA	APTO
145	JOSE VICTOR MACHADO NASCIMENTO	AUSENTE
146	ADRIANO MORAES VIANNA	APTO
147	MARILIA MOTTA	AUSENTE
149	LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS	AUSENTE
150	THALES RAMOS BARCA	APTO
151	JOSE PERICLES RIBEIRO	AUSENTE
152	KLEBER MIRANDA DE ARAUJO	APTO
154	DANIEL DE SOUZA ROSA	APTO
155	LUCAS ALVES DOS SANTOS CORREA	APTO
157	MARCIO HELDER MAIA COSTA	APTO
159	JOSE VICTOR DE ALMEIDA SILVA	AUSENTE
160	TASSIA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	APTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

161	GABRIEL SILVA DE ASSIS	APTO
162	FERNANDO HENRIQUE BRANDAO CASTANHO PAES	AUSENTE
163	TARCIO ROBERTO QUEIROZ RIBEIRO COSTA	APTO
16	PATRIK FERREIRA OLIVEIRA	AUSENTE
37	FABIO SOUZA MACHADO	AUSENTE
41	JOAO VITOR FRANCO BELEM	AUSENTE
47	ROMULO SILVA CAMPOS	AUSENTE
64	MIGUEL ALVES DOS SANTOS NETO	APTO
117	THIAGO ORNELAS COTA	APTO

* Candidato figura nas duas listas e optou pelo cargo de Auditor da Receita Estadual.

SiG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1023990600. Cód. CRC: F877DD5
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

Protocolo 171970

PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 158/2026 – HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR – SUB JUDICE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2022 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, do Concurso Público para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para os cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, de Pedagogo, de Tradutor Intérprete de Libras-Língua Portuguesa e de Cuidador, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.726, de 05/08/2022 e suas retificações,

Considerando o cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos dos Processos Judiciais mencionados no Anexo Único deste edital;

Considerando o reprocessamento do Resultado Final do Concurso, dos candidatos (Sub Judice), até o momento, do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação – SEED 2022.

RESOLVE:

I – Incluir os candidatos (Sub Judice), constantes no Anexo Único deste Edital, na Homologação do Resultado Final do Concurso SEED 2022, publicada por meio do Edital n° 020/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED:

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4.650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 158/2026 – HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR – SUB JUDICE

ANEXO ÚNICO

Cargo	UF	Local Cargo	Inscrição	Nome	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação	Processos
PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL	AP	MACAPÁ URBANO	298034092	Thessica De Oliveira Soares	36	2,5	38,5	Aprovado Sub Judice	80º	6036199-81.2025.8.03.0001
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	AP	MACAPÁ URBANO	298017559	Eline Olímpia De Souza Queiroz	36	9	45	Aprovado Sub Judice	62º	6085017-64.2025.8.03.0001

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações realizadas na página do concurso no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap22

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023994225. Cód. CRC: 541F348
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 159/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2023 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, do Concurso Público para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para os cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, de Pedagogo, de Tradutor Intérprete de Libras-Língua Portuguesa e de Cuidador, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.726, de 05/08/2022 e suas retificações,

Considerando o EDITAL N° 158/2026 – HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR – SUB JUDICE.

I - Convocar os candidatos aos cargos de Professor da Educação Básica, listados nos Anexos I e II deste Edital, aprovados no concurso, conforme vagas previstas no item 3.1 do Edital nº 001/2022 de Abertura, para participarem da Etapa de Exame Documental e a de Saúde, de caráter eliminatório, nos termos dos itens 11 e 16.3 do Edital de Abertura.

II - Informar aos candidatos que os formulários em anexo neste Edital deverão ser apresentados devidamente preenchidos juntamente com os demais documentos exigidos no item 1.1 deste Edital.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de **original e cópia** dos seguintes documentos:
a) Documento de comprovação de escolaridade expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o quadro abaixo:

NÍVEL SUPERIOR	Professor da Educação Básica – Demais Cargos	Diploma, devidamente registrado e expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação com graduação em licenciatura plena para o desempenho de funções na educação básica na área concorrida e para o cargo de professor de Educação Física apresentar o registro no conselho Regional de Educação física (CREF)[1]

[1] Insta mencionar que o registro no órgão de classe é determinante por força do art. 1° da Lei 9696/1998, assim como, mencionado no Processo Judicial 6038408-23.2025.8.03.0001.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

b) Carteira de Identidade;
c) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
d) Documento militar, se do sexo masculino;
e) CPF e comprovante de regularidade;
f) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
g) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
h) Certidão negativa cível e de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;
i) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
j) 01 fotos 3x4;
1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
1.3 Os documentos exigidos deverão ser entregues em **pasta classificadora transparente** na ordem em que apresentam no item 1.1.
1.4 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado APTO, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida no item 1.1 deste Edital, com exceção do Diploma de nível Superior, Certificado de Nível Médio e/ou documento que comprove o desvínculo de cargo inacumulável informado através da declaração listada na alínea “f)”, os quais poderão ser apresentados até a data da posse.
1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Diploma de nível Superior, Certificado de Nível Médio e/ou documento que comprove o desvínculo de cargo inacumulável informado através da declaração listada na alínea “f)”, será oportunizado prosseguindo as demais fases, nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.
1.7 O candidato que exercer cargo com dedicação exclusiva deverá informar sobre isso na Etapa Documental.
1.8 Não será oportunizado nova data para apresentação do Exame documental, ressalvados os casos em que, por necessidade, a Comissão responsável pela Etapa Documental poderá requerer documentação complementar para comprovar os requisitos de acessibilidades aos cargos concorridos. Da mesma forma que, o não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Certame.

2. DA ETAPA DE EXAME DE SAÚDE

2.1 No Exame de Saúde os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica, onde será avaliada a sua condição de saúde com o objetivo de verificar as condições

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

médicas e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes ao cargo pleiteado.

2.2 Ao se apresentar para o Exame de Saúde o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

a) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol
total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;

b) Exame de urina tipo (1);

c) Exame de Fezes – parasitológico;

d) Eletrocardiograma com laudo do médico cardiologista;

e) Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de
40 anos;

f) Exame Oftalmológico com laudo completo do médico oftalmologista (inclusive com avaliação senso cromática);

g) RX do tórax com laudo;

h) ABO+RH;

i) PCCU para candidatas de sexo feminino, com laudo do patologista;

j) Audiometria com laudo do médico otorrino;

k) Laringoscopia com laudo do médico otorrino.

2.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

2.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

2.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

2.6 Os exames solicitados as alíneas “a” a “c” deverão ter validade de até 30 (trinta) dias e os exames das alíneas “d” a “k” a antecedência máxima de até 90(noventa) dias, no dia da avaliação.

2.7 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

2.8 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO ao cargo pleiteado, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

2.9 O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com o cargo será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado do certame.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame Documental, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br, no dia da Etapa, estipulado no Anexo Único deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3.1 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

4.2 Será excluído o candidato que:

a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 4 e Anexo Único deste Edital;

c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;

d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;

e) não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa quando recebido;

f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

4.3 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao Candidato, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

4.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da administração – SEAD, através do endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

5. DO LOCAL E DATA

5.1 DO EXAME DOCUMENTAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

5.2 DO EXAME DE SAÚDE

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA – NPM/SEAD			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311	REFERÊNCIA: PROXIMO A PRAÇA DO POEIRÃO		
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68901-260
DATA: CONFORME ANEXO II			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO II			

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 159/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E DE SAÚDE

ANEXO I

DO DE EXAME DOCUMENTAL

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

DATA: 19/11/2026	**HORÁRIO: 14 as 14h15min**
ENSINO ESPECIAL	
MUNICÍPIO: MACAPÁ URBANO	
CLAS.	NOME
80	THESSICA DE OLIVEIRA SOARES PROCESSO JUDICIAL N° 6036199-81.2025.8.03.0001
LÍNGUA INGLESA	
MUNICÍPIO: MACAPÁ URBANO	
CLAS.	NOME
62	ELINE OLÍMPIA DE SOUZA QUEIROZ PROCESSO JUDICIAL N° 6085017-64.2025.8.03.0001

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 159/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E DE SAÚDE

ANEXO II

DO EXAME DE SAÚDE

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

DATA: 23/11/2026	**HORÁRIO: 08h as 08h30min**
ENSINO ESPECIAL	
MUNICÍPIO: MACAPÁ URBANO	
CLAS.	NOME
80	THESSICA DE OLIVEIRA SOARES PROCESSO JUDICIAL N° 6036199-81.2025.8.03.0001
LÍNGUA INGLESA	
MUNICÍPIO: MACAPÁ URBANO	
CLAS.	NOME
62	ELINE OLÍMPIA DE SOUZA QUEIROZ PROCESSO JUDICIAL N° 6085017-64.2025.8.03.0001

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023994226. Cód. CRC: 0E5DE01
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FOTO

Nome: _____ Cargo: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____ Identidade nº: _____ CPF nº: _____

Filiação: Pai: _____ Mãe: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Documento de Naturalização: _____ Estado Civil: _____

Situação Militar: _____ Título de Eleitor nº_____ Zona: _____ Seção:_____

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Tel. 1: _____ Tel. 2: _____ Email: _____

Data de Posse: ____/_____/_____ Escolaridade: [] Nível Médio [] Nível Superior

Registro no Conselho: _____ PIS nº: _____

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Nome	G. Parentesco	Data Nasc.	Nome	G. Parentesco	Data Nasc.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEAD

CADASTRO FUNCIONAL

Nome: _____

Cargo: _____ Classificação e Município: _____

Filiação: Pai:_____

Mãe:_____

Data do nascimento: _____ Sexo:_____

Nacionalidade: _____ Naturalidade:_____

Documento de Naturalização: _____ Estado civil:_____

PIS/PASEP_____ Situação Militar: _____

Identidade nº._____ CPF: _____

Titulo de Eleitor nº. _____ Zona:_____ Seção: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade_____ Estado: _____

Telefone residencial:_____ Celular:_____

Email:_____ Comercial: _____

DECLARAÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Data nasc.
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Macapá/AP, _____de _____ de _____.

_____ _____

Assinatura do Candidato Funcionário /SEAD

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – SEAD

DECLARAÇÃO

Eu_____ RG_____, para fins de Posse no Cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado do Amapá/GEA, considerando o disposto no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no art. 134, § 1º e § 2º, Art. 135, e Art. 136 da Lei nº. 66, de 03 de maio de 1993, que trata do acúmulo de cargos públicos, bem como a proibição em participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, previsto no art. 133, X, da mesma Lei; assim como sobre a proibição de acúmulo de cargo àqueles que exercerem cargo com dedicação exclusiva (Agravo interno no Recurso Especial 1953959 / MG 2020/0284839-3), declaro que:

1 - VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

☐ Sim ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, ocupando Cargo / Função de _____ Categoria_____ Classe_____ Padrão_____ do Quadro de Pessoal Do (a) _____, com Carga horária semanal _____ Regime Jurídico_____.

☐ Não ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

☐ Sim encontro-me licenciado(a) ou afastado(a). Período: de _____ até _____ afastado (a). Período:_____ até _____

☐ Não me encontro licenciado (a).

2 – APOSENTADORIA / INATIVIDADE

☐ Não percebo proventos de aposentadoria

☐ Percebo, desde ____/_____/_____, proventos de aposentadoria do exercício do Cargo Público de _____, do Quadro de Pessoal do (a)_____.

☐ Percebo, desde _____/_____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço Público prestado ao (a) _____.

☐ Percebo, desde _____/_____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao (a) _____.

☐ Percebo, desde _____/_____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços Prestados à iniciativa privada.

3 – OUTROS VÍNCULOS

☐ Sim ☐ Não Participo de sociedade privada, personificada ou não. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comanditário (a) ☐ Outro: _____
Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

☐ Sim ☐ Não Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. Em caso positivo especificar, ripo de.
Vínculo: ☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comandatário (a) ☐ Outro: _____

☐ Sim ☐ Não Exerço comércio. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comandatário (a) ☐ Outro: _____
Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

☐ Sim ☐ Não ☐ Dedicação exclusiva _____

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Legislação pertinente e por ele responderei independente das sanções administrativas e cíveis caso comprovada a inveracidade do que declarei neste documento. Comprometendo-me, ainda, a comunicar à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, qualquer alteração que vier ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública, sob pena de responder na forma da lei.

Macapá-AP, _____de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – SEAD

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	**C.P.F.:**	**MATRÍCULA:**
CARGO:		

DADOS DOS BENS

ORD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
	TOTAL	

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas nesta declaração constituem a pura expressão da verdade.

_____ EM ____ / ____ / _____ -

- - - -

FGV CONHECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas torna pública, em razão do deferimento de medida liminar nos autos do Processo nº 6006652-90.2025.8.03.0002 , a atualização da nota da prova OBJETIVA da candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor de Língua Portuguesa. Conforme a seguir especificado.

CARGO	INSCRIÇÃO	LOCAL DO CARGO	NOME	PROVA OBJETIVA (ANTES)	PROVA OBJETIVA (DEPOIS)	PROVA DISCURSIVA	SITUAÇÃO
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	298009118	SANTANA RURAL	BEATRIZ MARQUES DAS CHAGAS	35	36	3,5	APROVADA SUB JUDICE

Fica aberto o período recursal contra o resultado preliminar da prova discursiva no período das 00h00 do dia 09/11/2026 às 23h59min do dia 10/11/2026. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail: concursoseadap22@fgv.br.

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações realizadas na página do concurso no endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap22.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

FGV CONHECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas torna pública, em razão do deferimento de medida liminar nos autos do Processo nº 6038366-71.2025.8.03.0001, a atualização da nota da prova OBJETIVA do candidato abaixo relacionada, para o cargo de Professor de Geografia. Conforme a seguir especificado.

CARGO	INSCRIÇÃO	LOCAL DO CARGO	NOME	PROVA OBJETIVA (ANTES)	PROVA OBJETIVA (DEPOIS)	PROVA DISCURSIVA	SITUAÇÃO
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	298010679	LARANJAL DO JARI	RAILAN PINTO DA SILVA	35	36	5	APROVADO SUB JUDICE

Fica aberto o período recursal contra o resultado preliminar da prova discursiva no período das 00h00 do dia 09/11/2026 às 23h59min do dia 10/11/2026. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail: concursoseadap22@fgv.br.

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações realizadas na página do concurso no endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap22.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

FGV CONHECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas torna pública, em razão do deferimento de medida liminar nos autos do Processo nº 6011503-41.2026.8.03.0002, a atualização da nota da prova OBJETIVA do candidato abaixo relacionada, para o cargo de Professor de Informática. Conforme a seguir especificado.

CARGO	INSCRIÇÃO	LOCAL DO CARGO	NOME	PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	298041546	MACAPÁ URBANO	LORENILSON MONTEIRO LOURENÇO	30	REPROVADO SUB JUDICE

Fica aberto o período recursal contra o resultado preliminar da prova discursiva no período das 00h00 do dia 09/11/2026 às 23h59min do dia 10/11/2026. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail: concursoseadap22@fgv.br.

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações realizadas na página do concurso no endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap22.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

FGV CONHECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas torna pública, em razão do deferimento de medida liminar nos autos do Processo nº 6055781-04.2024.8.03.0001, a atualização da nota da prova OBJETIVA da candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor de Artes. Conforme a seguir especificado.

CARGO	INSCRIÇÃO	LOCAL DO CARGO	NOME	PROVA OBJETIVA (ANTES)	PROVA OBJETIVA (DEPOIS)	PROVA DISCURSIVA	SITUAÇÃO
PROFESSOR DE ARTES	298006491	MACAPÁ RURAL	ALICE NERI DE SOUZA	35	36	4,5	APROVADA SUB JUDICE

Fica aberto o período recursal contra o resultado preliminar da prova discursiva no período das 00h00 do dia 09/11/2026 às 23h59min do dia 10/11/2026. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail: concursoseadap22@fgv.br.

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações realizadas na página do concurso no endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap22.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 305/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital n° 001/2022 de Abertura – CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando os Editais n° 278/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL e nº 287/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

RESOLVE:

I – Tornar Público, no Anexo Único deste Edital, o Resultado Preliminar da 4ª Fase – Avaliação Psicológica, 5ª Fase - Exame de Saúde e 6ª Fase - Investigação Social, das candidatas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocadas por meio dos Editais n° 278/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL e nº 287/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com os Capítulos 12, 13 e 14 do Edital de Abertura e Atas das Comissões designadas para procederem às fases.

II – Abrir prazo de **02 (dois) dias úteis (04/11/2026 e 05/11/2026)**, para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar das Fases de Avaliação Psicológica, de Saúde e de Investigação Social, nos termos dos itens 12.4, 13.5 e 14.4, respectivamente, do Edital de Abertura, a ser protocolado(s) em endereço e horário descritos abaixo:

Local: Protocolo da Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá			
Endereço: Rua Hamilton Silva, nº 1647			
Bairro: Santa Rita	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68906-519
Horário: 08h00min às 12h00min			

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 305/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	EXAME PSICOLÓGICO	EXAME DE SAÚDE				INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		APLICAÇÃO DE TESTES E ENTREVISTAS	MÉDICO	ODONTOLÓGICO	ALTURA (M)	SITUAÇÃO		
1341	TALITA BATISTA DO VALE Processo Judicial nº 6001954-13.2026.8.03.0000	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1882	INSCRIÇÃO Nº 0022994f Processo Judicial nº 6002308-38.2026.8.03.0000	AUSENTE	APTO	APTO	1,56	APTO	NÃO RECOMENDADO	ELIMINADO

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023991706. Cód. CRC: B9766CB
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 306/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE –
AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital n° 001/2022 de Abertura – CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 6002308-38.2026.8.03.0000 (Gabinete 07 – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá);

RESOLVE:

I – Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital para a 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas (ACF), nos termos do item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (SD QPCBM).

II – Informar à candidata que esta deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta da candidata será o da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS.

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas, os candidatos Aptos e Aptos Condicionais na 2ª Fase - Exame Documental.

1.2 A Avaliação das Capacidades Físicas, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, por comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função bombeiro militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados neste Edital, com trajes apropriados para a prática de educação física (sunga ou maiô no dia de natação), munidos de atestado médico (original e cópia) ou cópia autenticada em cartório, emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.3.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 2100, de 27 de abril de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste edital, nos dias e horários estipulados neste Edital.

1.5 O treinamento para a realização da Avaliação das Capacidades Físicas, assim como o aquecimento ou realização de qualquer exercício preparatório para os testes, será de responsabilidade do(a) candidato(a).

1.6 O candidato será considerado APTO ou INAPTO em razão de seu desempenho na Avaliação das Capacidades Físicas. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.7 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado, em conformidade com o art. 52 do Decreto nº 2100/2022, de 27 de abril de 2022.

1.8 O candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste Edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do concurso.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato 'Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, o Corpo de Bombeiros Militar não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será excluído da 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas, o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido neste Edital, não se admitindo qualquer tolerância;
b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução da Avaliação;
h) não devolver integralmente o material quando recebido;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.11.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.12 É de inteira responsabilidade do candidato a hidratação e reposição alimentar durante o período de realização dos testes.

1.13 Será permitido ao candidato o uso de relógio de pulso durante a realização da Corrida de 12 minutos, porém o resultado oficial será baseado no relógio da banca avaliadora.

1.14 Será oportunizado ao candidato inapto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto à 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas, após a publicação do Resultado Preliminar.

2. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) tentativa para realização de cada teste que compõe a Avaliação das Capacidades Físicas, objetivando alcançar o índice mínimo no Padrão de Desempenho Físico Individual, previsto no Art. 8º do Decreto nº 2.100, de 27 de abril de 2022 e item 2.3 deste Edital.

2.2 Os testes componentes da Avaliação das Capacidades Físicas deverão ser realizados conforme os seguintes protocolos de execução:

2.2.1 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa - Masculino: a barra deve ser instalada a uma altura tal, que o avaliado, mantendo-se pendurado com os cotovelos em extensão total, não tenha contato dos pés com o solo. A posição da pegada é pronada (com o dorso da mão voltado para o rosto) e a abertura entre as mãos é aproximadamente a largura dos ombros. Após assumir essa posição, o avaliado aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, então elevará o corpo até que o queixo ultrapasse o nível superior da barra, e retornará à posição inicial (com os cotovelos em extensão total). O ciclo de movimento é repetido tantas vezes quanto possível, sem limite de tempo. Será contado o número de movimentos (ciclos) completados corretamente. Será verificado se os cotovelos estão em extensão para o início de todas as flexões. É permitido repouso entre um movimento e outro, contudo o avaliado NÃO poderá tocar os pés nem no chão nem nos apoios laterais da barra, nem soltar as mãos da barra, fatos que encerrarão a avaliação, sendo computadas apenas as repetições corretas até o momento. Não é permitido movimento de quadril ou pernas e extensão da coluna cervical como formas de auxiliar na execução da prova. Não será permitido o uso de acessórios ou próteses.

2.2.2 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa – Feminino: a posição da pegada é pronada e a abertura entre as mãos é aproximadamente a largura dos ombros, cotovelos em extensão total, devendo o corpo (tronco e membros inferiores) estar ereto e paralelo ao solo, formando um ângulo aproximado de 90º com os membros superiores (que estarão estendidos), os pés deverão estar apoiados em uma cadeira ou suporte escalonado disposto pela coordenação da prova. Após assumir essa posição, a avaliada aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

sonoro adequado, flexionará simultaneamente os cotovelos, permanecendo com os pés apoiados, elevará seu corpo ereto até próximo da barra (em torno de 8 centímetros do dispositivo, encostando na garrafa plástica posicionada na face inferior da barra), sem rotações de tronco, encostará na garrafa com a região esternal, retornará à posição inicial descrita acima, quando completará um movimento. O teste é dinâmico, não sendo, portanto, permitido abandonar o implemento entre as repetições a título de repouso nem tampouco encostar no chão durante o teste, situação que encerrará automaticamente o teste. Somente serão computados os movimentos realizados conforme a descrição acima, não sendo permitido receber qualquer tipo de ajuda física. O posicionamento do suporte escalonado e do tórax à barra deverão ser testados e corrigidos antes de iniciarem as execuções para evitar a anulação da avaliação. Não será permitido o uso de acessórios ou próteses.

2.2.3 Resistência Abdominal em 1 minuto: o(a) avaliado(a) posiciona-se em decúbito dorsal com os antebraços cruzados sobre a face anterior do tórax e os dedos das mãos tocando os ombros, permanecendo assim durante a execução dos movimentos, o quadril e joelhos fletidos e com os pés apoiados no solo, um avaliador/colaborador deverá auxiliar na estabilidade dos membros inferiores. A avaliação é iniciada com sinal/comando sonoro adequado e finalizada após 1 minuto com o sinal/comando sonoro adequado. O (A) avaliado (a) eleva a região dorsal flexionando o tronco sem rotações até que ocorra o contato simultâneo dos cotovelos com a face anterior da coxa, em seguida retorna à posição inicial até que com a região infraespinhal da região dorsal toque o solo, um avaliador deverá posicionar uma mão espalmada abaixo da região escapular para conferir o contato, quando completa uma repetição. O(a) avaliado(a) não poderá retirar os quadris do solo, afastar os braços do tórax no intuito de tomar impulso, o repouso entre os movimentos é permitido.

2.2.4 Natação 100 metros: O(a) avaliado(a) poderá optar pela saída no bloco, borda ou no interior da piscina, apoiado em uma das bordas no sentido do comprimento. O início do teste é determinado através de um silvo de apito, precedido da palavra “Atenção” ou outro sinal sonoro adequado, quando então será acionado o cronômetro. O(a) avaliado(a) deverá se deslocar no meio líquido, percorrer a distância de 100 (cem) metros, no sentido indicado, em qualquer estilo, sendo registrado o tempo em minuto e segundo. Após o início do teste, o avaliado não poderá se apoiar, com qualquer parte do corpo, nas bordas laterais, nas raias, ou tocar o pé no fundo da piscina, será considerado como INAPTO. É permitido o apoio nas bordas para a realização das viradas, porém sem interrupção da execução do teste ou descanso. O (a) candidato (a) poderá utilizar touca, tampão de ouvido e óculos de natação. É vedada a utilização de palmares, nadadeiras, flutuadores e outros meios que auxiliem no deslocamento.

2.2.5 Flexão de Braços sobre o step – Masculino: com o apoio de frente sobre o Step o avaliado se posiciona, com o corpo ereto, cotovelos estendidos, mãos apoiadas nos steps, abertura entre as mãos obedecendo aproximadamente à largura dos ombros, pernas estendidas, pés próximos ou unidos, pontas dos pés apoiadas no step. Após assumir essa posição, o avaliado aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, flexionará simultaneamente os cotovelos, afastados do tronco, com os braços formando um ângulo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

aproximado de 45o com o tronco, até que os ombros e dorso estejam abaixo dos cotovelos, retornando em seguida à posição inicial com os cotovelos estendidos, completando um ciclo de movimento. É permitido repouso de até 02 segundos entre repetições desde que não haja abaixamento ou levantamento dos quadris, no entanto, caso ocorra, será chamada a atenção do avaliado para que não repita tal erro, na segunda chamada de atenção, o teste será encerrado e computadas as execuções corretas até o momento. Caso haja contato dos joelhos, quadris ou tórax com o solo durante a execução, o teste encerrará automaticamente e serão computadas apenas as executadas corretamente. Os steps utilizados para execução do teste serão todos da mesma altura.

2.2.6 Flexão de Braços sobre o step – Feminino: com o apoio de frente sobre o Step a avaliada se posiciona, com o corpo ereto, cotovelos estendidos, mãos apoiadas nos steps, abertura entre as mãos obedecendo aproximadamente à largura dos ombros, quadris estendidos, pernas unidas, joelhos apoiados no step. Após assumir essa posição, a avaliada aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, flexionará simultaneamente os cotovelos, afastados do tronco, com os braços formando um ângulo aproximado de 45º com o tronco, até que os ombros e dorso estejam abaixo dos cotovelos, retornando em seguida à posição inicial com os cotovelos estendidos, completando um ciclo de movimento. É permitido repouso de até 02 segundos entre repetições desde que não haja abaixamento ou levantamento dos quadris, no entanto, caso ocorra, será chamada a atenção da avaliada para que não repita tal erro, na segunda chamada de atenção, o teste será encerrado e computadas as execuções corretas até o momento. Caso haja contato dos quadris ou tórax com o solo durante a execução, o teste encerrará automaticamente e serão computadas apenas as executadas corretamente. Os steps utilizados para execução do teste serão todos da mesma altura.

2.2.7 Corrida de Velocidade – 50 metros: o posicionamento para início da avaliação será anterior à linha de largada (sem pisar ou ultrapassá-la), afastamento anteroposterior das pernas e leve inclinação do tronco à frente. A liberação para início do deslocamento será através de sinal/comando sonoro adequado e acionamento simultâneo do cronômetro, momento em que o avaliado começará a correr a distância de 50 metros no menor tempo possível. O teste será finalizado quando o militar cruzar o torso na linha de chegada e assim parando-se o cronômetro, braços e pernas são desconsiderados.

2.2.8 Corrida de 12 minutos: os avaliados ficam na posição inicial de pé, e após a liberação da coordenação com sinal/comando sonoro adequado começarão o deslocamento devendo percorrer a maior distância possível no tempo de 12 minutos. É permitido ao candidato caminhar, sendo vedada dar ou receber qualquer ajuda externa, atrapalhar a corrida de outro candidato, fatos que implicarão na anulação de sua avaliação.

2.3 Os índices mínimos para alcance da aptidão na Avaliação das Capacidades Físicas são os constantes das tabelas seguintes:

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA	TESTES	ÍNDICE
1º	FLEXÃO NA BARRA FIXA	05 repetições
	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	40 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 10 segundos
2º	CORRIDA 2300M	12 minutos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	30 repetições
	CORRIDA 50M	09 segundos

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	TESTES	ÍNDICE
1º	FLEXÃO NA BARRA FIXA	09 repetições
	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	38 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 40 segundos
2º	CORRIDA 2100M	12 minutos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	28 repetições
	CORRIDA 50M	10 segundos

3. DOS LOCAIS E DATAS

1º DIA		
LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DO BOMBEIRO MILITAR		
ENDEREÇO: RUA HAMILTON SILVA, Nº 1647		
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		

2º DIA			
LOCAL: PISTA DE ATLETISMO DA UNIFAP (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ)			
ENDEREÇO: RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO, KM 02			
BAIRRO: ZERÃO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68903-419
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 306/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS (ACF)

ANEXO ÚNICO

1º DIA: 18/11/2026			**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h30min** **HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h**
2º DIA: 19/11/2026			**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h** **HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
1882	0022994f	LETICIA GONCALVES DA PAZ Processo Judicial nº 6002308-38.2026.8.03.0000	614

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023991705. Cód. CRC: D61CB6D
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

PORTARIA Nº 2140/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0014.2863.0680.0004/2026**;

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **Higor de Azevedo Pedreira**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que respondeu, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Defesa Animal/Diretoria de Defesa Agropecuária/DIAGRO, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Daniella Rodrigues de Lima**, afastada em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **08/09/2026 a 22/09/2026**.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171939

PORTARIA Nº 2141/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, pela Lei n. 3.282, de 04 de agosto de 2025, e tendo em vista o conteúdo do **PROCESSO Nº 0007.2947.1038.0003/2026;**

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação (COTIG), designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD, alterada pela Portaria 2317/2025 - SEAD, bem como art. 17, da Lei nº 3.282/2025 e portaria n° 2109/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Titulação a servidora **CINTHYA PAOLA FERREIRA PEREIRA,** ocupante do cargo de **Analista em Assistência Social - Assistente Social**, matrícula nº **0105481-3-01**, pertencente ao Grupo da Assistência Social, lotada na Secretaria de Estado da Assistência Social - **SEAS**, no percentual de **10% (dez por cento),** incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, em razão da conclusão do curso de pós-graduação **em Gestão do Sistema Único de Assistência Social na Perspectiva Multiprofissional**, com efeitos financeiros a contar de **20 de Abril de 2026**, nos termos do art. 17, da Lei n. 3.282, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171940

PORTARIA Nº 2142/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, pela Lei n. 3.282, de 04 de agosto de 2025, e tendo em vista o conteúdo do **Processo n° 0007.2947.1038.0002/2026;**

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação (COTIG), designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD, alterada pela Portaria 2317/2025 - SEAD, bem como art. 17, da Lei 3.282/2025 e portaria n° 2109/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Titulação *(ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU*) a servidora **GUIOMAR DE ALMEIDA COLARES DE MELO,** ocupante do cargo de **Analista em Assistência Social, matrícula n. 0108228-0-01**, Grupo da Assistência Social, lotado na **Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS**, **no percentual de 10% (dez por cento),** em razão da conclusão do Curso de **especialização lato sensu em Gestão do Sistema Único de Assistência Social na Perspectiva Multiprofissional, emitido pela Universidade da Amazônia**, com efeitos financeiros a contar de **10 de abril de 2026**, em decorrência do cumprimento dos requisitos legais descritos no art. 17, da Lei n. 3.282, de 04 de agosto de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171941

PORTARIA Nº 2143/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0044.2863.2731.0002/2026**;

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **Cleia Patricia Correa**

Alfaia, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SETRAP, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ SETRAP, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Odileia de Souza Ribeiro Magno**, afastada em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **09/11/2026 a 23/11/2026**.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171942

PORTARIA Nº 2144/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.6213/2025;**

R E S O L V E:

Retirar a servidora **Marcelina da Conceição Rosário Fleury da Fonseca**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE nº 3474864, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, da Portaria nº 1410/2025 - SEAD, de 26 de junho de 2025, que a lotou na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a contar de 26 de junho de 2025.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171943

PORTARIA Nº 2145/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0282.0020/2026**;

R E S O L V E:

Designar o servidor **Alex Almeida Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete/Gabinete/ SEAD, Código CDS-4, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto de Logística/SEAD, Código CDS-4 Subsídio, durante o impedimento do titular **Diego de Araújo Lima**, afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **03/11/2026 a 02/12/2026**.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171944

PORTARIA Nº 364/11-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Administração Penitenciaria do Estado do Amapa - IAPEN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DEBORA LUCIA DA CRUZ CAVALCANTE 0009.2265.0624.0010/2026	0981615-1-01	08/04/2020 a 07/04/2025	01/11/2026 a 29/01/2027

Macapá-AP, 3 de novembro de 2026

CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 171945

PUBLICIDADE

NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Dúvidas sobre publicações?
Entre em contato de 8h às 18h.

96 98400-2542

Secretaria de Compras e Licitações

AVISO DE ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS torna público, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado **AQUISIÇÃO DE BROCAS, PONTAS, FRESAS, INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**. Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 08(oito) dias úteis, enviando suas respectivas estimativasde consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 04/11/2026, às 8h00min (horário de Brasília).
Data de Encerramento: 13/11/2026, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão ou entidade interessados, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, e incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, a descrição do item e a unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
LORRANA MOREIRA AMANAJÁS
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços
SECCOMPRAS
Decreto nº 5049/2026

Protocolo 171909

Secretaria de Desenvolvimento Rural

P O R T A R I A N.º 712/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3590.0261/2026 - CODER/SDR de 29 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até os Municípios de Cutias do Araguarí e Tartarugalzinho, a fim de realizar visitas técnicas, acompanhamento da entrega de equipamentos e pintos, assessoramento às entidades beneficiárias e orientações técnicas sobre tratos fitossanitários de suínos recém-nascidos, e o que vier a ocorrer, no período de 25 a 29 de Agosto 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171875

P O R T A R I A N.º 713/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.6861.0011/2026 - CPC/SDR de 29 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Designar as Colaboradoras, **ISRAELE LUZ DA SILVA FAÇANHA,** Comissão de membro da Equipe de Apoio do Projeto "Comissão Permanente de Contratações", CDS-2 e **CINTHYANE DA SILVA RODRIGUES,** Gerente de Núcleo de Estatística e Informação Rural, CDS-2, para viajarem até a cidade de Brasília/DF, a fim de participarem do **CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,** no Auditório Celso Furtado, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, no período de 09 a 12 de Novembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171876

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A VIDA DA KASA DI SARDINHA - KASA DI SARDINHA, inscrita(o) no CNPJ sob Nº 44.707.400/0001-07; Objeto: objeto garantir recursos para realizar manejo sustentável de baixo impacto em 10 (dez) hectares de açaizais, para beneficiar 10 (dez) agricultores do Arranjo Produtivo

MANEJO DE AÇAIZAIS NATIVO EM ÁREA DE VÁRZEA; conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2026/2027; Valor de R$ R$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2026NE00127 de 13/10/2026 no valor de R$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.605.0014.2044; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 335041; Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, PARECER JURIDICO N° 194/2026-GAB/PGE/AP, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026-SDR; Vigência de acordo com o plano safra 2026/2027 contar da data da publicação, assinado em 23/10/2026.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2026

Protocolo 171924

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2026-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2026-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARIA DE NAZARÉ - AMPRAMNASA, inscrita (o) no CNPJ sob Nº 01.982.647/0001-29; Objeto: a implantação da cadeia produtiva da MANDIOCULTURA - CULTIVO SOLTEIRO, por meio da mecanização agrícola, aquisição de sementes/maniva, insumos agrícolas, equipamentos e assistência técnica especializada beneficiando os produtores com a finalidade de fortalecer a produção rural e desenvolvimento sustentável da agricultura familiar; conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2026/2027; Valor de R$ R$ 476.250,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2026NE00124 de 13/10/2026 no valor de R$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais); vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.605.014.2044; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 445041; Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, PARECER JURIDICO N° 194/2026-GAB/PGE/AP, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026-SDR; Vigência contar da data da publicação, assinado em 14/10/2026.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2026

Protocolo 171926

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2026-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2026-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EXTRATIVISTAS DO BAIXO CAJARI - AMEXBAC, CNPJ sob Nº 50.650.859/0001-14; Objeto: execução de construção de Pocilgas, aquisição de matrizes suínas, para beneficiar 10 (dez) agricultores do Arranjo Produtivo CRIAÇÃO DE SUINOS EM CAMA SOBREPOSTA; conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2026/2027; Valor de R$ R$ 1.048.466,00 (um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2026NE00123 de 13/10/2026 no valor de R$ 371.333,00 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais); vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.605.0014.2044; Fonte de Recursos: 500 ; Natureza da Despesa: 445041; Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, PARECER JURIDICO N° 194/2026-GAB/PGE/AP, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026-SDR; Vigência de acordo com o plano safra 2026/2027 contar da data da publicação, assinado em 14/10/2026.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2025

Protocolo 171928

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/2026-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/2026-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a INSTITUTO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - AMOCSAMA, inscrita (o) no CNPJ sob Nº 28.421.075/0001-65; Objeto: garantir recursos financeiros, para a construção de aviários, aquisição de materiais, equipamentos, sementes e mudas de capim, beneficiando 10 (dez) agricultores do Arranjo Produtivo CRIAÇÃO DE GALINHA CAIPIRA - DUPLA APTIDÃO; conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2026/2027; Valor Total: R$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2026NE00129 de 13/10/2026 no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.605.014.2044; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 445041; Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, PARECER JURIDICO N° 194/2026-GAB/PGE/AP, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026-SDR; Vigência contar da data da publicação, assinado em 16/10/2026.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2026

Protocolo 171929

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2026-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2026-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DO BICUDINHO - ASPMB, CNPJ sob Nº 11.414.840/0001-17; Objeto: garantir recursos financeiros, para a construção de aviários, aquisição de materiais, equipamentos, sementes e mudas de capim, beneficiando 10 (dez) agricultores do Arranjo Produtivo CRIAÇÃO DE GALINHA CAIPIRA - DUPLA APTIDÃO; conforme preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2026/2027; Valor Total: R$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais); Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2026NE00116 de 09/10/2026 no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.605.014.2044; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 445041; Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, PARECER JURIDICO N° 194/2026-GAB/PGE/AP, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026-SDR; Vigência contar da data da publicação, assinado em 23/10/2026.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2026

Protocolo 171930

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº164/2026 - GAB/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3859, de 29 de maio de 2026, e com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras: **Flávia Souto Nogueira**, Secretária Adjunta de Apoio à Gestão, Código CDS-4, matrícula nº1015694-1-01, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até **Brasília/DF** e **Ivone de Souza Conceição,** Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Código CDS-4, Matrícula: 0032653-4-01, de Palmas- TO (servidora estará em agenda institucional prévia nesta cidade) até **Brasília/DF**, a fim de participarem como representantes desta Secretaria no *II Encontro da Rede das Secretárias Brasileiras*, no período de **5 a 7 de novembro de 2026**. Com ÔNUS para o Estado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 3859/2026-GEA

Protocolo 171796

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 170/2026-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.2604.0099/2026 UCP - SEFAZ.

R E S O L V E:

Autorizar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Fortaleza/CE, no período de 24 a 28/11/2026, a fim de participarem da 70ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão Fazendária (COGEF).

-LANA DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO - Gerente Geral do Projeto “Ucp/Profisco II” - Código CDS-3;
-KATIA BARBOSA PINHEIRO - Responsável Técnico Nível II - Código CDS-2;
-MARIANE PANTOJA DO NASCIMENTO SANTANA - Analista Administrativo.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 171874

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO O TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2025-SEINF/GEA.

DAS PARTES: CONTRATANTE: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF. **CONTRATADA: EXECUTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** - CNPJ (MF) 09.376.861/0001-43**.**

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção da Delegacia de Polícia Civil do Município de Amapá-AP.

DO OBJETO DESTE ADITIVO:
2.1. O Prazo da Execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.
2.2. O Prazo de Vigência do Contrato, por mais **180**

(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA: 3.1. O Prazo da Execução da obra, que expirou em em 01/10/2026, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/10/2026 passando o prazo de execução atual **para 30/03/2027**, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 4.1. O Prazo da Vigência do Contrato, que expira em 20/12/2026, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21/12/2026 passando sua vigência atual para **18/06/2027**, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1003/2026

Protocolo 171932

EXTRATO DO O SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2024-SEINF/GEA.

DAS PARTES: CONTRATANTE: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF. **CONTRATADA: e de outro lado a CONTRATANTE a empresa MEIA DOIS NOVE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ (MF) 04.420.023/0001-06.**

DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver Interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF/AP, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, seus anexos e na documentação da Contratada, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. 1.2. Projetos para Reforma do Antigo Prédio da SESA para funcionar a Nefrologia de Macapá; 1.3. Projetos para Construção do Centro de Especialidades em Saúde da Mulher; 1.4. Anteprojeto de Engenharia e demais peças técnicas correlatas para Construção do Centro de Tratamento Oncológico - CACON; 1.5. Projetos Complementares do Hospital da Criança e do Adolescente.

DO OBJETO DESTE ADITIVO:
2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 046/2024 - SEINF/GEA, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3.1. O Prazo da Vigência do Contrato, que expira em 24 de dezembro de 2025, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de dezembro de 2025, passando a vigorar até **24 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1003/2026

Protocolo 171933

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 0038.2658.2030.1283/2026 - PROTOCOLO/SEINF
INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA.
CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.
CONTRATADA: CONSÓRCIO AMAPÁ, formado pelas empresas TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e CORRETA ENGENHARIA S/A.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar o Contrato nº 006/2024 - SEINF/GEA, cujo objeto consiste na contratação integrada de obra para a construção do Novo Hospital de Emergências Estadual, no Município de Macapá/AP, incluindo serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração dos projetos básico, executivo e complementares de engenharia para execução do empreendimento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 25, §§ 7º e 8º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, e Cláusula Nona do Contrato nº 006/2024 - SEINF/GEA.
VALOR: R$ 1.162.236,58 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao reajuste da 6ª parcela, medida em 25/09/2026, e da 7ª parcela, medida em 24/09/2026, conforme justificativa e planilha anexas ao processo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 30301 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 2.10.302.0013.2354 - Investimento em Infraestrutura Física e Tecnológica; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operações de Crédito. Nota de Empenho nº 2026NE09221, emitida em 27/10/2026.
GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da via assinada do Termo de Apostilamento, de modo a manter o montante total da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Macapá, 03 de novembro de 2026
ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1003/2026

Protocolo 171865

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 0038.2658.2030.1392/2026 - PROTOCOLO/SEINF
INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA.
CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.
CONTRATADA: TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.667.466/0001-48.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar o Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA, referente à contratação de prestador de serviços para execução de construção modular com painéis termoacústicos em estrutura metálica ou mista, e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, especificamente para a **Construção do Auditório do Parque Tecnológico do Amapá**, conforme O.S. 004/2026 - 017/2024 - NUF/COAF/SEINF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, inciso XI, c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Nona do Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA.
VALOR: R$ 196.312,65 (cento e noventa e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), referente às parcelas de reajuste das medições realizadas em 24/03/2026, 05/05/2026, 09/07/2026 e 04/09/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura; Programa de Trabalho: 1.04.451.0036.1080 - Construir Prédios da Área Administrativa Estadual; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos. Nota de Empenho nº 2026NE01046, emitida em 28/10/2026.
GARANTIA: A contratada deverá apresentar garantia complementar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da via assinada do Termo de Apostilamento, de modo a manter a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Macapá, 03 de novembro de 2026
ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1003/2026

Protocolo 171866

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 0038.2658.2030.1393/2026 - PROTOCOLO/SEINF
INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA.
CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.
CONTRATADA: TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.667.466/0001-48.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar o Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA, referente à contratação de prestador de serviços para execução de construção modular com painéis termoacústicos em estrutura metálica ou mista, e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, especificamente para a **Construção de 02 (dois) Quiosques e Muro na Parte Interna do Parque Tecnológico, em Macapá/AP**, conforme O.S. 004/2026 - 017/2024 - NUF/COAF/SEINF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, inciso XI, c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Nona do Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA.
VALOR: R$ 191.020,34 (cento e noventa e um mil e vinte reais e trinta e quatro centavos), referente às parcelas de reajuste das medições realizadas em 21/08/2026, 18/09/2026 e 28/09/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura; Programa de Trabalho: 1.04.451.0036.1080 - Construir Prédios da Área Administrativa Estadual; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos. Nota de Empenho nº 2026NE01047, emitida em 28/10/2026.
GARANTIA: A contratada deverá apresentar garantia complementar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da via assinada do Termo de Apostilamento, de modo a manter a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Macapá, 03 de novembro de 2026
ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1003/2026

Protocolo 171867

Secretaria de Meio Ambiente

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 4° Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2022-SEMA/AP. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA. **CONTRATADA:** J&G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.° 28.036.920/0001- 89. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência do Contrato n.º 016/2022-SEMA/AP, pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R$ 873.098,00 (oitocentos e setenta e três mil e noventa e oito reais). **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:** Justifica-se pela necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, em virtude de sua natureza continuada e essencial, conforme o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1. UG: 260101 - SEMA; Programa de Trabalho nº 26.101.1.18.122.0006.2006 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA, Fonte: 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos; Ação: 2006, Natureza de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2. UG: 260101 - SEMA; Programa de Trabalho n.º 1261011812200062006 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA, Fonte: 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos; Ação: 2006, Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. **DESPACHO DE CONFORMIDADE Nº:** 115/2026 - GAB/PGE/AP. **DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2026.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Protocolo 171854

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 218/2026-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 7178 de 16 de Outubro de 2026, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Ofício. Nº. 420101.0077.1143.0133/2026 -CDPU/SDC, de 15 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Thais Cunha Barbosa - Coordenadora - CDPU, Ana Auxiliadora Miranda Dos Santos - Professora C2 - CAF e Gilmar Dos Santos Justo - Gerente de Núcleo/ SDC**, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de Laranjal do Jarí/AP no período de 20/10/2026 a 23/10/2026, com o objetivo de Reunião na comunidade do Vale do Jari com a equipe da do Projeto Esportivo da região, tratar com os representantes da comunidade do basquete, sobre as dificuldades encontradas até o momento da conclusão do Sistema de cadastro para a realização das seguintes atividades, Colaboração na solução técnica e administrativa e acompanhará o Primeiro Intermunicipal de basquetebol Etapa Laranjal do Jari- Região Sul.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o **servidor Raphael Dias Martins**, ocupante do Cargo de Motorista/ SDC, conduzirá o veículo com os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Outubro de 2026.
Vanderson Marque batista
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Em Substituição
Decreto nº 7178/2026

Protocolo 171843

PORTARIA N.º 219/2026-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 7178 de 16 de Outubro de 2026, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Ofício. Nº. 420101.0077.1132.1125/2026 - GAB/SDC, de 20 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Ana Maria da Silva Ferreira - Chefe de Unidade do Núcleo Orçamentário Financeiro/SDC, Gabriel Junior Duarte Barros - Chefe de Unidade /SDC, Yan Douglas Pinheiro Chaves - Assessor Técnico Nível I e Maria Gorete Martins Lopes - Secretaria Executiva/SDC**, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de Laranjal/AP, no período de 18/10 a 20/10/2026, com o objetivo de Representar a Secretária e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades na solenidade de inauguração do Centro Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia, localizado na Rua Jasmin, bairro Sarney.

Art.2º - Por oportuno, informamos que o veículo foi conduzido pelo **servidor Edielson Santos Da Costa - Motorista/SDC** , que levou os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, de 20 de Outubro de 2026.
Vanderson Marques Batista
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Em Substituição
Decreto nº7178/2026

Protocolo 171846

PORTARIA N.º 225/2026-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5728 de 04 de Agosto de 2026, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Processo. 0020.2837.1132.0101/2026/SDC,** despacho de 28 de Outubro de 2026,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 7 e art. 117 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **CONVÊNIO Nº 024/2026, R**epasse De Recursos Financeiros Destinados a Contrapartida Para O Apoio Financeiro Para Conclusão Da Obra De Construção Do Campo De Futebol **do Distrito Do Cupixi - Municipio De Porto Grande.**

Marco Antonio Marques dos Santos- Gestor do convênio
Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal técnico
Tiago dos Santos Serrão - Fiscal Administrativo
Art.2º - Esta **Portaria do Convênio nº 024/2026-SDC-GEA,** entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2026.
Anna Karoline Picanço de Araújo
Secretária de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 171847

PORTARIA N.º 226/2026-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5728 de 03 de Agosto de 2026, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1140.0296/2026 - CAIDL/SDC,** de **22** de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de Infraestrutura/ SDC, **Mirlene Corrêa Silva de Franco -** Assistente Administrativo/SDC, **Reginaldo Borges Cardoso** - Gerente de Núcleo/SDC **e Maria Gorete Martins Lopes -** Secretaria Executiva/SDC , que irão deslocar - se da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Calçoene/AP,** no período de **04/11 a 07/11/2026,** com o Objetivo Execução da ação referente ao plano de mobilização social, peça técnica que compõe o plano, Reunião com a Equipe Técnica para planejamento e execução para as próximas fases do projeto Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, termo de cooperação técnica nº 02/2023, Fiscalização do convênio nº 016/2025-SDC, zona urbana e rural do Município e Fiscalização **do Convênio nº 009/2026-SDC**, para Aquisição de Combustível.

Art.2º - Por oportuno, informamos que o veículo será conduzido pelo servidor **Josivaldo dos Santos Vaz-** Chefe de unidade do Setor de Transporte (Motorista)**,** conduzira o veículo com os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, de 29 de Outubro de 2026.
Anna Karoline Picanço de Araújo
Secretária de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 171857

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025 - SDC

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado **Anna Karoline Picanço de Araújo** a vista do que consta o processo nº **0275/2024**-SDC, na forma do Decreto Estadual n° 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO n. 014/2025 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, por mais 60 dias
(sessenta) dias consecutivos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: “O objeto do presente Termo Aditivo tem prorrogação, por mais 60 (sessenta)dias, do prazo de vigência do Convênio nº 021/2024 - SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Convênio, para prazo de vigência do presente ADITIVO será até o dia 27 de dezembro de 2026, para cumprimento de seu objeto”.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 014/2025 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá/AP, 20 de outubro de 2026.
Anna Karoline Picanço de Araújo
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº 5728/2026.

Protocolo 171900

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0948/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026 e considerando o presente contrato em conformidade com pregão em sua forma eletrônica Nº 061/2024, Processo SIGA Nº 00018/SESA/2024, PARECER JURÍDICO Nº 344/2024 - PLCC/PGE/AP, Processo no 300101.0077.0179.0427/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente disposto na Lei 14.133/2021, para atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	MACHADO E MOURA SERVICOS MEDICOS LTDA	2º TERMO ADITIVO CONTRATOREGULAR Nº 026/2024-NGC/SESA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO COMPLETA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HOSPITAL ALBERTO LIMA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E INSUMOS NECESSÁRIOS.	24/10/2026 a 23/10/2027	Juvenal de Morais David	Todas as unidades gerenciadas pela Secretária de Saúde

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171768

PORTARIA Nº 0950/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0210/2026;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento do servidor **Uriel Davi de Almeida e Silva (Coordenador/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica),** que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até Rio Branco/AC, no dia 1º de novembro de 2026, a fim de acompanhar a retirada e o transporte do medicamento Alprostadil 20 mcg, doado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), em conjunto com o Grupo Tático Aéreo (GTA), para atendimento imediato de paciente neonatal em estado grave internado no Hospital da Mulher Mãe Luzia (HMML) e dos demais pacientes que necessitem do medicamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 3 de novembro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171858

PORTARIA Nº 0951/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1870.0189/2026;

Considerando ainda a necessidade da conclusão da competente investigação instaurada em 6 de outubro de 2026, estando pendentes oitivas de testemunhas, diligências que contribuirão para a busca da verdade real e o devido esclarecimento sobre os fatos em investigação;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos sindicantes investigativos iniciados em 6 de outubro de 2026, autorizados pela Portaria nº 0873/2026-SESA de 5 de outubro de 2026, que constituiu a Comissão de Sindicância encarregada

de investigar o alegado nos autos dos documentos PRODOC nº 300101.0068.0119.4305/2026-GAB/SESA e 300101.0077.1851.3006/2026-GAB/SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, estando revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 3 de novembro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171872

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO REGULAR Nº 014/2025-NGC/SESA; PROCESSO Nº 300101.0077.0170.0427/2026

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Beirol, CEP 68902-005, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representada por seu titular, Sr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins, nomeado por meio do Decreto nº 1.111/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.602, de 25 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente Contrato Regular nº 014/2025-NGC/SESA, empresa Prime Solution e Automação Ltda., com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir erro formal na Cláusula Segunda - "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", do Contrato Regular nº 014/2025 - NGC/SESA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE-LÊ:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 17/06/2025 a 16/06/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

LEIA-SE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 17/06/2025 a 16/06/2030, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Regular nº 014/2025 - NGC/SESA que não foram expressamente modificadas por este Termo de
Apostilamento.
2.2. Este Termo de Apostilamento passa a integrar o referido contrato para todos os fins de direito.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171878

RESOLUÇÃO Nº 061/2026 - CIR CENTRAL

MACAPÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

A Comissão Intergestores Regional, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIR-AP, aprovada através da Resolução nº 69/2026 - CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2026 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 113/26 - CIB/AP de 14 de agosto de 2026.

Considerando a base legal da Constituição Estadual, notadamente nos artigos que tratam do orçamento e das emendas parlamentares, com alterações importantes recentes, como a Emenda Constitucional nº 70/2024, que Acrescenta o art. 176-A à Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual, autorizando a transferência especial de recursos (emendas "Pix") aos municípios.
Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano fiscal que é a norma que detalha as regras para o exercício financeiro, incluindo o limite de valor, cronogramas de indicação e normas de execução.
Considerando as Regras 2026: A LDO 2026 determina que as emendas individuais impositivas devem observar os programas, ações e metas do PPA (Plano Plurianual) 2024-2027.
Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, bem como o Decreto Estadual nº 0772/2026 que dispõe sobre a destinação de emendas individuais impositivas estaduais;
Considerando a Resolução Normativa nº 198/2025 do TCE/AP, aprovada em dezembro de 2025 e com vigor a partir de 2026, regula a fiscalização e o acompanhamento de emendas parlamentares estaduais e municipais no Amapá. A norma foca em transparência e rastreabilidade, exigindo justificativas detalhadas e divulgação digital de projetos
Considerando a Instrução Normativa Nº 01/2026 - PGE/CGE/SEPLAN/SEFAZ, republicada em 14 de abril de 2026 que regulamenta os procedimentos de planejamento, transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas das emendas parlamentares estaduais no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, a ADPF nº 854/STF e a Resolução nº 198/2025 - TCE/AP.
Considerando a ADPF nº 854/STF - em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribui papel central ao Portal da Transparência do Governo Federal no detalhamento do ciclo completo de execução das emendas parlamentares.
Considerando o Termo de Fomento com recursos provenientes de Emenda Individual Impositiva nº I0683, do Deputado Jaime Perez, no valor de R$ 1.031.606,00

(um milhão, trinta e um mil e seiscentos e seis reais), para execução do Projeto Nutrição Social-Alimentação Saudável e Qualidade de Vida, no período entre outubro de 2026 a agosto de 2027.
Considerando o Ofício nº 02212026 - IASES (Instituto Amapaense de Assistência à Saúde, Educação e Assistência Social - CNPJ nº 20.010.246/0001-51), de 23 de outubro de 2O26, o qual apresenta os esclarecimentos solicitados e encaminha a documentação complementar organizada a partir do Plano de Trabalho readequado, cuja tramitação ocorreu por meio do PRODOC nº 300101.0077.1851.2154/2026.
Considerando o despacho do documento Nº 300101.0077.1851.2154/2026, de 27 de outubro de 2026 do Coordenador Técnico da Coordenadoria de Planejamento - (COPLAN), o qual faz encaminhamento imediato dos autos à Comissão Intergestores Regional (CIR) para pactuação e emissão de resolução.
Considerando a reunião Ordinária da CIR Central realizada em 27 de outubro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Fomento com recursos provenientes de Emenda Individual Impositiva nº 10683, do Deputado Jaime Perez, para execução do Plano de trabalho do Projeto Nutrição Social-Alimentação Saudável e Qualidade de Vida, no período entre outubro de 2026 a agosto de 2027, no valor de R$ 1.031.606,00 (um milhão, trinta e um mil e seiscentos e seis reais).

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

PEDRO DALMÁCIO ROGRIGUES
Coordenador da CIR Central
Secretário Municipal de Saúde de Ferreira Gomes

Protocolo 171842

RESOLUÇÃO Nº 062/2026 - CIR CENTRAL

MACAPÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

A Comissão Intergestores Regional, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIR-AP, aprovada através da Resolução nº 69/2026 - CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2026 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 113/26 - CIB/AP de 14 de agosto de 2026.

Considerando a base legal da Constituição Estadual, notadamente nos artigos que tratam do orçamento e das emendas parlamentares, com alterações importantes recentes, como a Emenda Constitucional nº 70/2024, que Acrescenta o art. 176-A à Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual, autorizando a transferência especial de recursos (emendas “Pix”) aos municípios.
Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano fiscal que é a norma que detalha as regras para o exercício financeiro, incluindo o limite de valor, cronogramas de indicação e normas de execução.
Considerando as Regras 2026: A LDO 2026 determina que as emendas individuais impositivas devem observar os programas, ações e metas do PPA (Plano Plurianual) 2024-2027.
Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, bem como o Decreto Estadual nº 0772/2026 que dispõe sobre a destinação de emendas individuais impositivas estaduais;
Considerando a Resolução Normativa nº 198/2025 do TCE/AP, aprovada em dezembro de 2025 e com vigor a partir de 2026, regula a fiscalização e o acompanhamento de emendas parlamentares estaduais e municipais no Amapá. A norma foca em transparência e rastreabilidade, exigindo justificativas detalhadas e divulgação digital de projetos
Considerando a Instrução Normativa Nº 01/2026 - PGE/CGE/SEPLAN/SEFAZ, republicada em 14 de abril de 2026 que regulamenta os procedimentos de planejamento, transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas das emendas parlamentares estaduais no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, a ADPF nº 854/STF e a Resolução nº 198/2025 - TCE/AP.
Considerando a ADPF nº 854/STF - em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribui papel central ao Portal da Transparência do Governo Federal no detalhamento do ciclo completo de execução das emendas parlamentares.
Considerando o Termo de Fomento com recursos provenientes de Emenda Individual Impositiva nº I0784, do Deputado Hildegard de Azevedo Gurgel, no valor de R$ 1.031.607,00 (um milhão, trinta e um mil e seiscentos e sete reais), destinada a UG 30301 - Fundo Estadual de Saúde, Natureza de Despesa - Custeio de serviço em assistencial social de saúde, a ser executado pelo Instituto Nacional de Saúde Conectada - INASC / Fantasia: Insaude 360, para custeio do Projeto “Execução de serviços especializados de saúde para pessoas com Transtorno de Neurodesenvolvimento”
Considerando o Ofício nº 15/2026 - INASC, de 23 de outubro de 2026, o qual encaminha o Plano de Trabalho ajustado e documentação complementar referente a Emenda Impositiva 10784/2026.
Considerando o despacho Nº 300101.0077.1851.1505/2026, em 27 de outubro de 2026 do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN que conclui pelo encaminhamento imediato dos autos à Comissão Intergestores Regional (CIR) para pactuação e emissão de resolução.
Considerando a reunião Ordinária da CIR Central realizada em 27 de outubro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Fomento com recursos provenientes de Emenda Individual Impositiva nº I0784, do Deputado Hildegard de Azevedo Gurgel, no valor de

R$ 1.031.607,00 (um milhão, trinta e um mil e seiscentos e sete reais), para execução do Plano de Trabalho de Serviços especializados de saúde para pessoas com Transtorno de Neurodesenvolvimento, pelo Instituto Nacional de Saúde Conectada - INASC, a ser executado no período de 12 meses, com início em outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PEDRO DALMÁCIO ROGRIGUES
Coordenador da CIR Central
Secretário Municipal de Saúde de Ferreira Gomes

Protocolo 171844

RESOLUÇÃO Nº 063/2026 - CIR CENTRAL

MACAPÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

A Comissão Intergestores Regional, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIR-AP, aprovada através da Resolução nº 69/2026 - CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2026 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 113/26 - CIB/AP de 14 de agosto de 2026.

Considerando a base legal da Constituição Estadual, notadamente nos artigos que tratam do orçamento e das emendas parlamentares, com alterações importantes recentes, como a Emenda Constitucional nº 70/2024, que Acrescenta o art. 176-A à Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual, autorizando a transferência especial de recursos (emendas "Pix") aos municípios.
Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano fiscal que é a norma que detalha as regras para o exercício financeiro, incluindo o limite de valor, cronogramas de indicação e normas de execução.
Considerando as Regras 2026: A LDO 2026 determina que as emendas individuais impositivas devem observar os programas, ações e metas do PPA (Plano Plurianual) 2024-2027.
Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, bem como o Decreto Estadual nº 0772/2026 que dispõe sobre a destinação de emendas individuais impositivas estaduais;
Considerando a Resolução Normativa nº 198/2025 do TCE/AP, aprovada em dezembro de 2025 e com vigor a partir de 2026, regula a fiscalização e o acompanhamento de emendas parlamentares estaduais e municipais no Amapá. A norma foca em transparência e rastreabilidade, exigindo justificativas detalhadas e divulgação digital de projetos
Considerando a Instrução Normativa Nº 01/2026 - PGE/CGE/SEPLAN/SEFAZ, republicada em 14 de abril de 2026 que regulamenta os procedimentos de planejamento, transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas das emendas parlamentares estaduais no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, a ADPF nº 854/STF e a Resolução nº 198/2025 - TCE/AP.
Considerando a ADPF nº 854/STF - em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribui papel central ao Portal da Transparência do Governo Federal no detalhamento do ciclo completo de execução das emendas parlamentares.
Considerando o Ofício nº 044/2026-CEAP, de 10 de junho de 2026, endereçado ao Secretário de Saúde do Estado do Amapá encaminhando a documentação para Credenciamento, Analise e Formalização de Termo de Fomento para dar continuidade ao projeto intitulado "Te Apoio Amapá", com a finalidade de diagnosticar o Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças ocultas no Munícipio de Macapá, referente a proposta de indicação de Emenda Parlamentar Impositiva N°: I0668.
Considerando o Termo de Fomento com recursos provenientes de Emenda Individual Impositiva nº I0668, do Deputada Aldilene Souza, no valor de R$ 1.431.607,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e sete reais), destinada a UG 30301 - Fundo Estadual de Saúde, Ação: 2361, Natureza de Despesa - 335043, a ser executado pelo Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, para execução do plano de trabalho do Projeto "Te apoio Amapá - Acolhimento e inclusão para Todos".
Considerando o Ofício Nº 060/2026/ADM-CAEP, de 19 de outubro de 2026, ao Secretário de Saúde do Estado do Amapá em resposta ao Ofício Nº 300101.0076.1851.3077/2026 GAB- SESA, com a finalidade de apresentar o Plano de Trabalho com vigência e cronograma de execução atualizados, referente a Emenda Parlamentar Impositiva Nº I0668.
Considerando o despacho Nº 300101.0077.1851.1505/2026, em 27 de outubro de 2026 do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN que conclui pelo encaminhamento imediato dos autos à Comissão Intergestores Regional (CIR) para pactuação e emissão de resolução.
Considerando a reunião Ordinária da CIR Central realizada em 27 de outubro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Fomento com recursos provenientes de Emenda Individual Impositiva nº I0668, do Deputada Aldilene Souza, no valor de R$ 1.431.607,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e sete reais), destinada a UG 30301 - Fundo Estadual de Saúde, Ação: 2361, Natureza de Despesa - 335043, a ser executado pelo Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, para execução do plano de trabalho do Projeto "Te apoio Amapá - Acolhimento e inclusão para Todos", a ser executado durante o período de 6 meses.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

PEDRO DALMÁCIO ROGRIGUES
Coordenador da CIR Central
Secretário Municipal de Saúde de Ferreira Gomes

Protocolo 171845

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aviso de chamamento público

Apresentação de propostas e documentação de habilitação

Chamamento Público nº 02/2026 — SESA

Processo PRODOC nº 300101.0077.1784.0055/2026
Processo SIGA nº 00023/SESA/2026

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA torna público o chamamento para apresentação de propostas e documentação de habilitação destinadas à contratação direta emergencial de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores para atendimento da UNACON, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do chamamento, do Termo de Referência e dos anexos.

Abertura do recebimento: 30 de outubro de 2026, a partir da publicação deste aviso e da disponibilização integral do chamamento e de seus anexos.

Encerramento do recebimento: 05 de novembro de 2026, às 23h59, horário de Macapá/AP.

O prazo para apresentação das propostas e da documentação será de **3 (três) dias úteis**. Para fins de contagem, adota-se expressamente a data de **30 de outubro de 2026**, em que ocorrerão a publicação do aviso e a disponibilização integral dos documentos, como marco inicial, excluído esse dia da contagem, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Serão computados exclusivamente os dias em que houver expediente administrativo no órgão, de modo que o prazo compreenderá os dias **03, 04 e 05 de novembro de 2026**, encerrando-se às **23h59 do dia 05 de novembro de 2026**. A recepção eletrônica permanecerá disponível de forma contínua durante todo o período, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que os dias sem expediente administrativo sejam computados para fins do prazo.

As propostas e toda a documentação de habilitação e de conformidade dos produtos exigidas no chamamento deverão ser encaminhadas ao e-mail cogec.licitacao@saude.ap.gov.br, com identificação da empresa, CNPJ e números dos processos. Não será suficiente o envio apenas dos preços.

Será admitida proposta para um, alguns ou todos os itens. As ofertas serão comparadas pelo menor preço unitário por item, sem etapa de lances, observados o atendimento das exigências divulgadas, a aceitabilidade dos preços e a negociação documentada. A escolha dos fornecedores terá caráter provisório; a contratação dependerá da conclusão da instrução e da autorização competente.

O chamamento, o TR e os anexos serão disponibilizados juntamente com este aviso nos portais institucionais da SESA e da SECCOMPRAS, com divulgação correspondente no PNCP.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2026.

HELLEN CRISTINA GARCÊS LEITE
Agente de Contratação - NL/COGEC/SESA
Portaria nº 0195/2026-SESA
Decreto nº 10.214/2025

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1020274809. Cód. CRC: 7E91419
Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CRISTINA GARCÊS LEITE** em 30/10/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nº 02/2026 - SESA

Processo PRODOC nº 300101.0077.1784.0055/2026

Processo SIGA nº 00023/SESA/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público para apresentação de propostas comerciais e documentação de habilitação, destinado a subsidiar a instrução de contratação direta emergencial, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o objeto, as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência - TR que acompanha este instrumento.

O presente Chamamento possui natureza pública, preparatória e instrutória, não se confundindo com procedimento licitatório, credenciamento ou pré-qualificação, nem gerando direito subjetivo à contratação. As propostas e os documentos regularmente recebidos poderão ser utilizados na instrução da contratação direta, na análise de vantajosidade, na justificativa de preço e na eventual escolha motivada do fornecedor, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

ATENÇÃO: NÃO SERÁ SUFICIENTE O ENVIO APENAS DOS VALORES. A empresa deverá encaminhar, juntamente com a proposta e dentro do mesmo prazo, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida no TR e neste Chamamento, bem como a documentação de conformidade dos produtos. Serão observadas exclusivamente as condições previamente divulgadas, vedada a criação posterior de exigência material aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento emergencial de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores utilizados nos procedimentos de quimioterapia da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, visando assegurar a continuidade da assistência e o abastecimento dos itens sem cobertura contratual suficiente, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantidades constantes deste Chamamento e do Termo de Referência anexo.

1.2. A compatibilidade da projeção anual com a finalidade transitória decorre da entrega parcelada, da cobertura inicial de seis meses para recompor o abastecimento e atravessar os riscos sazonais informados, do acompanhamento ordinário de consumo e estoque e do encerramento antecipado quando o abastecimento regular se tornar efetivamente disponível e suficiente. O quantitativo anual é limite de planejamento do objeto, sem obrigação de aquisição ou emissão de ordens para todo o saldo. A disponibilidade ordinária será verificada por item, preservando a continuidade dos tratamentos e evitando sobreposição de fornecimentos. A vigência será limitada ao prazo remanescente até 06/07/2027, adotando-se o alerta documentado de 06/07/2026 como marco da emergência para esta instrução, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual nº 7.732/2025. O início será a data efetiva da assinatura, sem retroatividade. A abertura do processo em 07/07/2026 e a assinatura do contrato não reiniciam a contagem do limite legal. O contrato poderá encerrar-se antes, total ou por item, conforme a condição resolutiva. É vedada a prorrogação; a recontratação observará os limites legais e a interpretação do STF na ADI 6.890, sem impedimento genérico à participação do fornecedor no procedimento regular.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

1.2.1. O contrato conterá condição resolutiva de encerramento antecipado, total ou relativamente aos itens cuja necessidade emergencial tenha sido superada, quando a contratação regular estiver concluída e houver ata ou contrato utilizável, com fornecimento efetivamente disponível, compatível e suficiente para assegurar a continuidade da assistência. A COASF emitirá manifestação técnica por item, com quantidades, cronograma, estoque e data de transição. O encerramento dependerá de ato formal da autoridade competente e comunicação à contratada. A homologação ou assinatura da ata, isoladamente, não comprova disponibilidade; o encerramento tampouco ficará condicionado somente à obtenção de preço inferior no processo regular. O ato disciplinará as ordens já emitidas e os saldos, preservará os pagamentos dos produtos regularmente entregues e aceitos e os demais direitos decorrentes de obrigações constituídas, sem criar prorrogação do ajuste.

1.3. As empresas interessadas poderão apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, preservadas a numeração, a descrição, a unidade de fornecimento e a quantidade constantes do TR, sendo a análise econômica realizada por item.

1.3.1. Será assegurada ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas, com propostas para um, alguns ou todos os itens e seleção independente por item. Não haverá exclusividade nem reserva de cotas de participação para ME/EPP nesta contratação direta emergencial. O fundamento é o art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, conjugado com os arts. 4º e 189 da Lei nº 14.133/2021 e a hipótese emergencial do art. 75, VIII, observada a legislação estadual aplicável e a apreciação jurídica cabível. A ampla oferta busca assegurar reposição tempestiva de medicamentos de alta criticidade; não se presume incapacidade em razão do porte empresarial. Permanecem os demais direitos legalmente aplicáveis, inclusive a regularização fiscal e trabalhista cabível. As ME/EPP poderão vencer quaisquer itens para os quais apresentem a melhor oferta válida.

1.4. O Termo de Referência e seus anexos constituem os documentos técnicos principais da contratação e deverão ser interpretados de forma integrada com este Chamamento. Eventual divergência material entre documentos, inclusive quanto a descrições, códigos CATMAT/SIGA, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos ou condições de execução, será solucionada mediante esclarecimento ou retificação formalmente divulgada nos mesmos meios de publicação deste Chamamento. Quando a alteração puder interferir na formulação das propostas ou na documentação exigida, o prazo para apresentação será reaberto em condições isonômicas.

2. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Ampliar a publicidade e a transparência da contratação direta emergencial, possibilitando a participação de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

2.2. Obter propostas comerciais comparáveis para os itens demandados, com preços unitários e totais, de modo a subsidiar a análise de mercado, a demonstração da compatibilidade dos preços e a justificativa da contratação.

2.2.1. A pesquisa de preços já instruída pelo NCP será complementada e atualizada com as propostas recebidas neste Chamamento. A análise considerará as referências públicas e comerciais pertinentes, a equivalência das apresentações e unidades de fornecimento e as condições efetivas das ofertas, preservado o critério de menor preço unitário por item. O mapa comparativo consolidado identificará os preços unitários, quantitativos e totais dos 33 itens, sem julgamento pelo somatório global.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

2.2.2. A pesquisa de preços e a justificativa de sua adequação serão concluídas antes da autorização e da formalização da contratação, mediante aplicação dos arts. 23 e 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente. Serão verificadas a vantajosidade, a exequibilidade e a observância do parâmetro CMED aplicável à apresentação e à aquisição, conforme o subitem 4.2. As propostas recebidas serão examinadas em conjunto com as referências idôneas disponíveis, sem presunção de adequação decorrente apenas do menor preço ofertado.

2.2.3. Quando demonstrada a impossibilidade de estimar o valor pelos parâmetros do art. 23, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação prévia da compatibilidade dos preços observará o § 4º do mesmo artigo, mediante notas fiscais de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A utilização dessa hipótese será especificamente motivada nos autos.

2.2.4. As propostas e os documentos serão recebidos pelo e-mail indicado no subitem 7.2, em substituição à etapa de cotação eletrônica de preços, na forma do art. 6º do Decreto Estadual nº 7.732/2025 C/C art. 1º, § 2º, da Portaria Conjunta nº 001/2025–SESA/SECCOMPRAS. A adoção desse procedimento pressupõe decisão prévia e motivada da autoridade competente nos autos. A seleção ocorrerá mediante comparação de propostas escritas, sem sessão de disputa por lances, pelo menor preço unitário por item entre propostas tecnicamente conformes de fornecedores habilitados, preservada a negociação prevista no subitem 8.2.1.

2.3. Verificar, de forma concomitante ao recebimento das propostas, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos interessados, evitando que a análise econômica recaia sobre fornecedor incapaz de cumprir o objeto.

2.4. Verificar as condições comerciais, o prazo de entrega, a regularidade dos produtos perante a ANVISA e a capacidade de atendimento das condições logísticas e sanitárias previstas no TR.

2.5. Subsidiar a razão de escolha do eventual contratado e os demais atos da contratação direta, sem prejuízo das diligências, manifestações técnicas, autorizações e controles cabíveis.

3. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. A relação abaixo reproduz os 33 itens e quantitativos do Anexo I do TR, com horizonte de planejamento de 12 (doze) meses. A programação de fornecimento observará a cobertura inicial de seis meses e as condições do subitem 4.6. Para o folinato 30 mL, o quantitativo anual é de 1.800 frascos; para o metotrexato 20 mL, de 46 frascos. Os valores serão apresentados e examinados por item.

Nº	CATMAT	SIGA	DESCRITIVO PADRÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	338411	00020742	Ácido zoledrônico 4 mg. Pó liófilo p/ injetável.	Frasco-Ampola	639
02	311390	00020743	Bevacizumabe 25 mg/mL (100 mg). Solução injetável.	Frasco 4 mL	123
03	311390	00020743	Bevacizumabe 25 mg/mL (400 mg). Solução injetável.	Frasco 16 mL	214
04	398707	00020745	Bleomicina (sulfato) 15 U. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	99
05	280201	00022541	Bortezomibe 3,5 mg.	Frasco-Ampola	322
06	268403	00022543	Capecitabina 500 mg.	Comprimido	50.152
07	270409	00033229	Carboplatina 450 mg. Injetável.	Frasco 45 mL	940
08	340149	00020748	Ciclofosfamida 200 mg. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	240
09	270438	00022551	Dacarbazina 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	535

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	CATMAT	SIGA	DESCRITIVO PADRÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10	270377	00022552	Daunorrubicina 20 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	36
11	268451	00022556	Doxorrubicina (HCL) 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	652
12	270366	00033220	Epirrubicina (HCL) 50 mg. Injetável.	Frasco 25 mL	120
13	268509	00022561	Fludarabina (fosfato) 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	120
14	309041	—	Folinato de cálcio 10 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 30 mL (300 mg).	Frasco 30 mL	1.800
15	270430	00032901	Gencitabina (HCL) 1 g. Injetável.	Frasco-Ampola	834
16	270431	00032902	Gencitabina (HCL) 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	159
17	270443	00032903	Ifosfamida 1 g. Injetável.	Frasco-Ampola	501
18	273659	00027888	Mesna 100 mg/mL. Solução injetável.	Ampola 4 mL	1.354
19	270416	00032904	Oxaliplatina 100 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	847
20	270415	00032905	Oxaliplatina 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	291
21	394804	00022576	Paclitaxel 6 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 50 mL	1.036
22	330335	00027892	Sorafenibe (tosilato) 200 mg.	Comprimido	2.940
23	344562	00033255	Sunitinibe (malato) 25 mg.	Cápsula	756
24	344564	00033256	Sunitinibe (malato) 50 mg.	Cápsula	3.194
25	273195	00022580	Temozolomida 100 mg.	Cápsula	525
26	273192	00022581	Temozolomida 250 mg.	Cápsula	185
27	268542	00020750	Vimblastina 10 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	85
28	270376	00027893	Vincristina 1 mg/mL. Injetável.	Frasco 1 mL	233
29	383786	00020751	Vinorelbina (sal tartarato) 10 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 5 mL	71
30	292249	00011269	Metotrexato 25 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 20 mL (500 mg).	Frasco 20 mL	46
31	268110	00011305	Hidroxiureia 500 mg. Cápsula.	Cápsula	20.330
32	442893	00033218	Citarabina 20 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 5 mL (100 mg).	Frasco 5 mL	85
33	443545	00033217	Citarabina 100 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 5 mL (500 mg).	Frasco 5 mL	615

3.2. A reposição dos medicamentos destina-se à continuidade assistencial da UNACON, com programação por item conforme a cobertura disponível e os recebimentos confirmados. O folinato será fornecido na apresentação de 10 mg/mL em frasco de 30 mL, o metotrexato na apresentação de 25 mg/mL em frasco de 20 mL e a hidroxiureia na forma de cápsula de 500 mg, conforme o Anexo I do TR.

3.3. O produto ofertado deverá possuir registro válido/ativo perante a ANVISA, quando exigível, e atender às especificações técnicas mínimas previstas no TR e na legislação sanitária aplicável.

4. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS A SEREM CONSIDERADAS NA PROPOSTA

4.1. O preço ofertado deverá contemplar a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguros, carga, descarga, acondicionamento, transporte adequado, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança autônoma posterior por despesas inerentes ao fornecimento.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.2. Os preços ofertados observarão o teto CMED aplicável à apresentação e à aquisição: PMVG, nas hipóteses de incidência do CAP ou de aquisição por determinação judicial; PF, nas compras sem determinação judicial de medicamentos não sujeitos ao CAP. A conferência considerará produto, registro, apresentação, unidade, tributação e conversão por embalagem. O atendimento ao teto não demonstra, isoladamente, compatibilidade com o mercado.

4.3. A entrega ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados exclusivamente do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.4. Poderá ser concedida extensão de até 5 (cinco) dias corridos, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada apresentada antes do término do prazo original, parecer técnico da COASF e autorização expressa do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, observada a competência administrativa. O simples pedido não suspende o prazo nem representa deferimento automático. A decisão deverá considerar a autonomia de estoque e o risco assistencial e será comunicada formalmente à contratada.

4.5. Na entrega, os medicamentos deverão apresentar validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante. Excepcionalmente, poderá ser aceita validade inferior mediante pedido formal anterior ao término do prazo de entrega, identificação do item, lote, fabricação, vencimento, quantidade e justificativa, análise técnica da COASF e anuência expressa da Administração antes do recebimento em caráter excepcional. A análise deverá demonstrar consumo provável antes do vencimento e segurança do abastecimento. Quando necessária à aceitação, a contratada apresentará carta de compromisso de troca, com condições, prazo, lotes abrangidos e despesas sob sua responsabilidade. O pedido não suspende o prazo; a carta não substitui a análise técnica nem autoriza fornecimento de produto vencido.

4.6. O fornecimento será parcelado, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela COASF. A primeira programação adotará cobertura de seis meses por medicamento com base na demanda já instruída; a referência semestral decorre do consumo médio mensal (CMM) não arredondado multiplicado por seis, arredondando-se para cima à unidade inteira; nos quatro itens preservados, mantém-se a referência semestral anterior. A COASF utilizará as informações de consumo da UNACON e a posição de estoque da CAF na rotina de programação das ordens, respeitando saldo contratual, capacidade de armazenamento, validade dos lotes e disponibilidade do fornecimento ordinário. Essa rotina não exige novo levantamento formal de CMM nem estudo adicional de necessidade líquida como condição para concluir a instrução. As ordens posteriores serão ajustadas à necessidade de reposição e ao estoque, dentro do saldo contratado. Mudança de consumo não amplia automaticamente quantidade ou valor contratual.

4.7. Após a formalização do contrato, o Núcleo de Gestão de Contratos – NGC comunicará a COASF, como setor demandante. Para cada entrega realizada, recebida e aceita, a COASF, em conjunto com o fiscal do contrato e com os registros de recebimento da CAF, instruirá o processo de execução da despesa com a Nota Fiscal ou Fatura certificada, relatório de fiscalização, documentos de recebimento e demais elementos pertinentes. Concluída a instrução, o processo seguirá à GEFICC para liquidação e, posteriormente, ao Fundo Estadual de Saúde – FES para pagamento, mediante autorização competente do Ordenador de Despesas, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato. Não será aguardada a entrega da totalidade do objeto. O atesto não equivale ao pagamento imediato.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.7.1. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, observado o art. 5º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 3.761, de 20 de abril de 2023. A tramitação interna entre COASF, fiscalização, GEFICC e FES não reiniciará esses prazos.

4.7.2. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa de diligência necessária. O período de saneamento de inconsistências pela contratada não será computado na análise da parcela afetada, retomando-se a contagem pelo prazo restante, conforme o art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 3.761/2023. A comunicação identificará a inconsistência e a providência necessária, preservado o processamento da parcela incontroversa.

4.7.3. A nota fiscal corresponderá aos itens e quantidades efetivamente fornecidos e ao empenho da parcela. Erros serão comunicados para correção, com indicação de sua repercussão no processamento. Dados bancários deverão ser informados. A regularidade e os requisitos fiscais serão verificados conforme a legislação, sem retenção genérica de pagamento por produto regularmente recebido e sem prejuízo de descontos legalmente autorizados após o procedimento pertinente.

4.7.4. Em controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será liberada a parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado sem hipótese, justificativa e autorização legal específicas.

4.7.5. O pagamento observará a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual, na forma da legislação estadual. Será realizado em conta bancária de titularidade da contratada, com as retenções tributárias legalmente exigíveis e mediante a autorização competente.

4.7.6. Havendo atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização, sem incidência sobre períodos de atraso atribuíveis à contratada.

4.8. A qualificação econômico-financeira observará os documentos e a exigência de capital social ou patrimônio líquido estabelecidos no subitem 6.5 deste Chamamento e nos subitens 5.9 a 5.9.7 do Termo de Referência.

4.9. O reajustamento dos preços observará os subitens seguintes, em correspondência com os subitens 10.4.1 a 10.4.3 do Termo de Referência.

4.9.1. Adota-se como índice de reajustamento a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerada a série nacional do índice geral, como referência objetiva de recomposição inflacionária ordinária. A data-base corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, expressamente registrada no mapa de preços e indicada no instrumento contratual, conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, e incidirá sobre as obrigações alcançadas pelo período de reajustamento, mediante cálculo individual dos preços unitários e formalização pela Administração. A variação será apurada pelo índice acumulado, vedadas a soma aritmética das taxas mensais e a reaplicação de variação já incorporada. Permanecerão aplicáveis os tetos regulatórios pertinentes aos medicamentos.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.9.3. A previsão de reajuste não modifica o termo final emergencial de 06/07/2027 nem autoriza prorrogação. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos requisitos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e de decisão motivada, sem duplicidade de compensação.

4.10. A empresa selecionada deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 6.2 do TR. As ordens de fornecimento serão emitidas pela COASF por canal oficial, com comprovação de recebimento. A nota de empenho ou a assinatura do contrato, isoladamente, não inicia o prazo de entrega previsto no subitem 4.3 deste Chamamento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, preferencialmente em arquivo PDF assinado por representante legal ou procurador devidamente identificado.

5.2. A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, data de emissão e prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, além da indicação expressa dos itens ofertados.

5.3. Para cada item ofertado, indicar número, descrição, apresentação, marca/fabricante, embalagem, unidade, quantidade, registro sanitário completo quando aplicável, preço unitário e total. O somatório dos itens ofertados será apenas informativo, sem julgamento ou adjudicação global.

5.4. A proposta deverá declarar que os preços apresentados incluem todos os custos necessários ao fornecimento integral e que os produtos ofertados atendem às especificações e condições estabelecidas no TR.

5.5. Deverão acompanhar a proposta bula, manual, folder ou prospecto dos produtos ofertados, devidamente identificados por item, para avaliação de conformidade técnica.

5.6. Na hipótese de o prazo de validade do registro sanitário ter expirado, a empresa deverá apresentar cópia do registro anterior, comprovante de protocolo tempestivo do pedido de renovação ou revalidação e documento ou consulta oficial que permita verificar a situação atual do produto perante a ANVISA, nos termos do subitem 4.6 do TR. O protocolo, isoladamente, não será considerado suficiente quando não permitir confirmar a correspondência com o medicamento e a apresentação ofertados e sua situação sanitária atual. Para produtos legalmente dispensados de registro, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação oficial da dispensa, conforme a regulamentação aplicável.

5.7. O modelo constante do Anexo I deste Chamamento é sugerido para uniformização das propostas, admitida a utilização de modelo próprio da empresa, desde que contenha todas as informações exigidas neste instrumento e no TR.

6. DO ENVIO OBRIGATÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação da proposta comercial não substitui a documentação de habilitação. Cada empresa deverá encaminhar, no mesmo prazo da proposta, os documentos e declarações necessários à demonstração de sua capacidade de executar o objeto. O envio isolado de preços não caracteriza atendimento integral a este Chamamento, ressalvadas as diligências legalmente admissíveis.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA. Deverá ser apresentada documentação apta a comprovar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, com identificação e comprovação dos poderes do representante que subscrever a proposta.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. Deverão ser apresentados: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e comprovação do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do subitem 5.6 do TR. Serão observadas as disposições legais sobre regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP, quando aplicáveis, sem afastar a obrigação de apresentação dos documentos no prazo divulgado.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Atender aos requisitos dos subitens 5.7 e 5.8 do TR, incluindo registro profissional quando exigível, atestado de fornecimento compatível, licença sanitária vigente, AFE e autorizações de funcionamento exigíveis para a atividade efetivamente exercida. Os documentos deverão guardar correspondência com a empresa e o objeto, sem exigência injustificada de distribuição para fornecedor que exerça outra atividade legalmente admitida.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos e atendimento da exigência de capital social ou patrimônio líquido a seguir especificados, nos termos dos arts. 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021:

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.5.2. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentado na forma da lei.

6.5.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentada na forma da lei.

6.5.4. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores estimados dos itens que vierem a ser atribuídos à empresa. O atendimento por uma dessas alternativas será suficiente, sem exigência cumulativa de capital social e patrimônio líquido. A base de cálculo por item será a estimativa da Administração disponibilizada conjuntamente com este Chamamento e o TR, de modo a permitir o conhecimento prévio da exigência. Não será utilizado o valor global dos 33 itens quando a empresa assumir apenas parte do objeto.

6.5.5. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas criadas no exercício financeiro em que se realizar a contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei, permanecendo as demais exigências de habilitação aplicáveis.

6.5.6. Não serão exigidos índices adicionais, valores mínimos de faturamento anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade. A verificação observará os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as diligências legalmente admissíveis.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES. Deverão ser apresentadas as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação; de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, conforme o subitem 5.4 do TR.

6.7. Os documentos deverão estar completos, legíveis, identificados e válidos quando exigível, admitidos os meios de comprovação previstos no TR e na legislação. A eventual contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do ajuste.

7. DO PRAZO, DA FORMA DE ENVIO E DA PUBLICIDADE

7.1. As propostas e toda a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias, observadas as regras de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. O prazo pressupõe a publicação do aviso e a disponibilização integral deste Chamamento, do Termo de Referência e de seus anexos. A data de encerramento será expressamente indicada nos mesmos meios de divulgação, com recebimento até as 23h59, no horário de Macapá/AP. Caso os documentos sejam disponibilizados posteriormente à publicação, será assegurado prazo integral a partir dessa disponibilização.

7.2. O envio deverá ser realizado ao e-mail cogec.licitacao@saude.ap.gov.br, com o assunto: PROPOSTA E HABILITAÇÃO - PROCESSO SIGA Nº 00023/SESA/2026 - PROCESSO PRODOC Nº 300101.0077.1784.0055/2026 - MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS - [RAZÃO SOCIAL/CNPJ].

7.3. Este Chamamento Público, o Termo de Referência e seus anexos ficarão disponíveis para consulta nos seguintes portais oficiais: Portal da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA: https://saude.portal.ap.gov.br/ ; e Portal da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis - SECCOMPRAS: https://compras.portal.ap.gov.br/.

7.4. Recomenda-se organizar os arquivos enviados em grupos identificados como: proposta comercial; habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; declarações; e documentação técnica dos produtos. Havendo necessidade de mais de uma mensagem eletrônica, todas deverão identificar o mesmo processo, a mesma empresa e a sequência dos arquivos, devendo ser recebidas dentro do prazo.

7.5. É responsabilidade da empresa verificar a legibilidade, integridade e efetivo envio dos arquivos. A Administração poderá solicitar confirmação ou esclarecimentos, sem prejuízo do cumprimento do prazo fixado.

7.6. Pedidos de esclarecimento recebidos após o encerramento serão apreciados durante a análise, sem suspensão ou reabertura automática. As respostas e eventuais retificações serão divulgadas nos meios do item 7.3. Diligências não permitirão alteração material da proposta nem condição de habilitação formada posteriormente. Se for necessária alteração das condições publicadas que interfira na formulação das propostas, a Administração promoverá a retificação e o prazo isonômico legalmente exigível, com registro da repercussão sobre o atendimento emergencial.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

8. DAS CONDIÇÕES DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

8.1. Encerrado o recebimento, o responsável formalmente designado para a condução da contratação direta organizará os registros por empresa e item e elaborará a classificação provisória pelo menor preço unitário por item, mediante comparação das propostas escritas, sem sessão de lances. O exame técnico e sanitário será documentado em parecer conclusivo da COASF ou equipe competente, nos termos dos subitens 5.13 e 5.14 do TR. A seleção final observará conformidade técnica, aceitabilidade do preço e habilitação. O somatório dos itens não será critério de seleção.

8.2. A unidade responsável pelo procedimento realizará a análise econômica por item, com menor preço aceitável, pesquisa de mercado, exequibilidade e teto CMED aplicável, conforme o subitem 4.2 deste Chamamento, em manifestação própria. Esses exames não integram o parecer técnico farmacêutico. A seleção final pressupõe conformidade técnica, preço aceitável e habilitação exigível.

8.2.1. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, especialmente quando o valor ofertado estiver acima da estimativa ou dos parâmetros de mercado identificados no processo, devendo a negociação e seu resultado ser registrados nos autos. Não será aceita contratação com preço superior ao teto regulatório aplicável, devendo eventual negociação adequar a oferta a esse limite e aos demais parâmetros de aceitabilidade.

8.2.2. Em caso de empate entre propostas igualmente aceitáveis, as empresas empatadas poderão ser convocadas, em igualdade de condições e dentro de prazo comum, para apresentação de proposta final. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate legalmente cabíveis ao caso, com registro objetivo e motivado no processo.

8.2.3. Se o fornecedor provisoriamente classificado não atender à conformidade técnica, à aceitabilidade de preço ou à habilitação, desistir ou recusar a contratação, serão examinadas sucessivamente as demais propostas por item, com registro da conclusão técnica, eventual negociação e habilitação. Desconformidade restrita a um produto não exclui automaticamente os demais itens conformes do mesmo proponente; impedimento relativo ao fornecedor terá o alcance fundamentado nos autos.

8.2.4. A classificação decorrente deste Chamamento não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo a escolha condicionada à compatibilidade do preço, à conformidade técnica do produto, ao atendimento da habilitação exigível, à disponibilidade orçamentária e à decisão motivada da autoridade competente.

8.3. Poderão ser desconsideradas propostas incompletas, manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o Termo de Referência, sem identificação do proponente, sem os elementos necessários à comparação econômica ou que não atendam às especificações do item ofertado, observadas as possibilidades legais de diligência.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas ou sanar falhas que não alterem a substância da proposta ou da habilitação, nos limites da legislação e do TR.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

8.5. A contratação dependerá da instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo parecer técnico por item, verificação de habilitação, razão de escolha e justificativa de preço por fornecedor/item, disponibilidade orçamentária, exame jurídico cabível e autorização competente. Os atos e documentos integrarão os autos e o SIGA, com as publicações devidas. O procedimento não fica dispensado dessas etapas em razão da ausência de cotação eletrônica.

8.6. A apresentação de proposta e documentos não gera obrigação de contratação, adjudicação, autorização de fornecimento, início de execução, indenização, ressarcimento ou compromisso de pagamento em favor do participante.

8.7. O parecer técnico observará a apresentação, concentração, volume, unidade, registro sanitário, documentos técnicos e condições de conservação e fornecimento, conforme os subitens 5.13 e 5.17 do TR. A inspeção dos lotes será realizada no recebimento pela CAF.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. O Termo de Referência, com seu Anexo I de descrição e quantitativos e seu Anexo II de registro e programação das ordens de fornecimento, integra este Chamamento e será disponibilizado conjuntamente nos portais oficiais indicados no item 7.3. O Anexo I deste Chamamento é o modelo sugerido de proposta de preços e não se confunde com os anexos do TR.

9.2. A empresa interessada deverá considerar o TR como documento técnico principal para formação da proposta e organização da documentação, especialmente quanto às especificações dos produtos, registros sanitários, prazo e local de entrega, critérios de aceitação, transporte, validade, recebimento, pagamento, obrigações contratuais e demais condições de execução.

9.3. A reprodução dos itens neste Chamamento tem a finalidade de facilitar a apresentação das propostas e não substitui a leitura integral do Termo de Referência. Dúvidas ou divergências materiais entre este Chamamento, o TR, seus anexos e os cadastros de referência deverão ser comunicadas à Administração e serão solucionadas por esclarecimento ou retificação formal, divulgados nos mesmos meios indicados no item 7.3, vedada a alteração informal das condições publicadas. Se a solução interferir na formulação das propostas, nos preços ou na documentação exigida, será observado o disposto no item 7.6.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste Chamamento implica ciência e concordância com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das normas legais aplicáveis à contratação direta.

10.2. Os documentos encaminhados poderão integrar o processo administrativo e ser utilizados para fins de análise de mercado, justificativa de preço, escolha motivada do fornecedor, instrução da contratação direta, controle interno, controle externo e transparência administrativa.

10.3. Eventuais comunicações, pedidos de esclarecimento ou diligências serão realizados pelos canais oficiais indicados pela Administração, devendo a empresa manter atualizado o e-mail e o telefone informados na proposta.

10.4. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, mediante motivação e observância da legislação aplicável e do interesse público.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP.
Decreto nº 1.111, de 25 de fevereiro de 2026

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA

Processo PRODOC nº 300101.0077.1784.0055/2026

Processo SIGA nº 00023/SESA/2026

Objeto: fornecimento emergencial de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores para a UNACON.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Responsável pela proposta: _____ Telefone/e-mail: _____

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca / fabricante	Registro ANVISA	R$ unit.	R$ total
01	Ácido zoledrônico 4 mg. Pó liófilo p/ injetável.	Frasco-Ampola	639				
02	Bevacizumabe 25 mg/mL (100 mg). Solução injetável.	Frasco 4 mL	123				
03	Bevacizumabe 25 mg/mL (400 mg). Solução injetável.	Frasco 16 mL	214				
04	Bleomicina (sulfato) 15 U. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	99				
05	Bortezomibe 3,5 mg.	Frasco-Ampola	322				
06	Capecitabina 500 mg.	Comprimido	50.152				
07	Carboplatina 450 mg. Injetável.	Frasco 45 mL	940				
08	Ciclofosfamida 200 mg. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	240				
09	Dacarbazina 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	535				
10	Daunorrubicina 20 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	36				
11	Doxorrubicina (HCL) 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	652				
12	Epirrubicina (HCL) 50 mg. Injetável.	Frasco 25 mL	120				
13	Fludarabina (fosfato) 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	120				
14	Folinato de cálcio 10 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 30 mL (300 mg).	Frasco 30 mL	1.800				
15	Gencitabina (HCL) 1 g. Injetável.	Frasco-Ampola	834				
16	Gencitabina (HCL) 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	159				
17	Ifosfamida 1 g. Injetável.	Frasco-Ampola	501				

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 10202154111. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca / fabricante	Registro ANVISA	R$ unit.	R$ total
18	Mesna 100 mg/mL. Solução injetável.	Ampola 4 mL	1.354				
19	Oxaliplatina 100 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	847				
20	Oxaliplatina 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	291				
21	Paclitaxel 6 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 50 mL	1.036				
22	Sorafenibe (tosilato) 200 mg.	Comprimido	2.940				
23	Sunitinibe (malato) 25 mg.	Cápsula	756				
24	Sunitinibe (malato) 50 mg.	Cápsula	3.194				
25	Temozolomida 100 mg.	Cápsula	525				
26	Temozolomida 250 mg.	Cápsula	185				
27	Vimblastina 10 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	85				
28	Vincristina 1 mg/mL. Injetável.	Frasco 1 mL	233				
29	Vinorelbina (sal tartarato) 10 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 5 mL	71				
30	Metotrexato 25 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 20 mL (500 mg).	Frasco 20 mL	46				
31	Hidroxiureia 500 mg. Cápsula.	Cápsula	20.330				
32	Citarabina 20 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 5 mL (100 mg).	Frasco 5 mL	85				
33	Citarabina 100 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 5 mL (500 mg).	Frasco 5 mL	615				

SOMATÓRIO DOS ITENS OFERTADOS (somente informativo): R$ _____

PRAZO DE ENTREGA: até 5 (cinco) dias corridos para todos os itens, contados do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Fornecimento.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Declaro que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos itens ofertados, inclusive tributos, encargos, frete, seguros, carga, descarga, acondicionamento, transporte adequado e demais despesas necessárias à execução do objeto, e que os produtos ofertados atendem às especificações e condições do Termo de Referência. Declaro também que os preços ofertados observam o parâmetro CMED aplicável à apresentação e à aquisição, na forma do subitem 4.2 deste Chamamento.

Declaro, ainda, que a documentação de habilitação e de conformidade técnica dos produtos acompanha esta proposta, nos termos do Chamamento Público nº XX/2026 - SESA.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1020215411. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

COMPLEMENTO DO ANEXO I - MODELO SUGERIDO DE DEMONSTRATIVO CMED POR ITEM

Quadro auxiliar para identificação do parâmetro CMED aplicável ao item ofertado e das conversões necessárias, admitida a utilização de demonstrativo próprio ou planilha equivalente. O preenchimento deste quadro é facultativo e não constitui requisito autônomo de habilitação ou de aceitação da proposta. A faculdade não afasta a observância do teto regulatório aplicável nem as diligências legalmente admissíveis. O PMVG será indicado apenas nas hipóteses em que se aplique ao medicamento e à aquisição, conforme os subitens 4.2 deste Chamamento e 4.7 do TR. Os dados deverão corresponder à apresentação efetivamente ofertada.

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Item / descrição / concentração / forma / volume	
Marca / fabricante / registro ANVISA	
Edição CMED (data) / documento oficial de referência	
Apresentação comercial / unidades por embalagem	
Coluna ICMS / isenção e respectivo fundamento, quando aplicável	
Parâmetro CMED aplicável à apresentação e à aquisição / fundamento	
Preço máximo da embalagem na tabela CMED (coluna aplicável)	R$ _____
Conversão para a unidade de fornecimento do item, quando necessária	Preço máximo da embalagem ÷ unidades na embalagem = R$ _____
Preço máximo correspondente à unidade de fornecimento	R$ _____
Tributação / descontos / preço unitário final ofertado	Memória de cálculo e preço final: R$ _____

A Administração verificará os parâmetros oficiais e as conversões necessárias. Os documentos ou consultas oficiais utilizados deverão permitir identificar a edição da lista CMED, o produto, a apresentação, a coluna tributária e as conversões efetuadas. A observância do teto regulatório não substitui a análise da compatibilidade com os preços de mercado e da vantajosidade.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 30/10/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 10202154111. Cód. CRC: 8EB5DB9

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, abrangendo medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores destinados à continuidade dos tratamentos da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.

PRODOC nº 300101.0077.1784.0055/2026
SIGA nº 00023/SESA/2026

MACAPÁ
2026

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Fornecimento emergencial e temporário de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores para a UNACON, conforme os 33 itens e quantidades do Anexo I, mediante seleção pelo menor preço por item e entregas parceladas. Admite-se contratação de empresas distintas, com preços resultantes da instrução própria.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade apresentada pela UNACON está documentada no relatório de 06/07/2026 e nos levantamentos assistenciais que instruem os autos. O processo foi aberto em 07/07/2026 e, conforme informação prestada em 13/10/2026, ainda não houve conclusão da aquisição regular nem novos processos substitutos de abastecimento. O decurso desse período mantém a urgência da reposição e fundamenta a classificação de todos os 33 medicamentos como de alta criticidade. A provável redução dos estoques é um risco decorrente do consumo continuado; não equivale à afirmação de saldo atual medido ou de estoque zero para todos os itens.

2.2. O PCA da SESA para 2026 contempla o abastecimento ordinário de medicamentos, conforme Relatório Consolidação 2026 (SESA), Agenda nº 004/2025. A presente contratação emergencial não possui registro específico no plano e destina-se à cobertura temporária enquanto se conclui o procedimento regular. Seu enquadramento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 corresponde à dispensa de registro no PCA prevista no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 7.731, de 14/08/2025. A ausência de registro específico não exige inclusão prévia para essa hipótese; mantém-se a instrução da emergência, o alinhamento à assistência farmacêutica e a disponibilidade orçamentária.

2.3. O procedimento regular é o PRODOC nº 0002.0606.1852.0034/2025, SIGA nº 00019/SECCOMPRAS/2026, IRP nº 013/2026 e Pregão Eletrônico nº 075/2026, para registro de preços, com julgamento por item. Na documentação do processo PRODOC nº 0002.0606.1852.0034/2025, o último ato registrado é o aviso de suspensão de 24/09/2026, DOE nº 8.748, página 56. Conforme informação prestada em 13/10/2026, o regular não foi concluído e não houve novos processos substitutos para abastecimento. O parecer nº 495/2026–PLCC/PGE/AP e sua homologação dizem respeito ao exame jurídico, não ao resultado da licitação.

2.4. A contratação direta emergencial será conduzida pela SESA, com fundamento nos arts. 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público para recebimento de propostas e documentos, com dispensa da etapa de cotação eletrônica. A adoção desse procedimento excepcional encontra amparo no art. 1º, § 2º, da Portaria Conjunta nº 001/2025–

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, SUELEM DA COSTA CUNHA, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SESA/SECCOMPRAS, no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2022 e no art. 6º do Decreto Estadual nº 7.732/2025. Sua motivação específica decorre da necessidade de compatibilizar o tempo de seleção, formalização e fornecimento com a reposição dos medicamentos de alta criticidade destinados à continuidade dos tratamentos da UNACON.

2.5. O fluxo ordinário de cotação eletrônica conduzido pela SECCOMPRAS compreende a divulgação, o recebimento de propostas e lances, o julgamento, a verificação de conformidade e a habilitação, além das diligências necessárias. A duração do procedimento abrange também a instrução e a análise posteriores à disputa. Caso a proposta examinada não atenda às especificações ou o fornecedor não comprove as condições de habilitação, torna-se necessário examinar os demais classificados, sucessivamente, até identificar oferta aceitável de fornecedor habilitado, conforme a disciplina do art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01/2022.

2.6. Neste objeto, a avaliação abrange 33 medicamentos com apresentações e requisitos técnicos, sanitários e documentais próprios. A decisão exige exame farmacêutico da correspondência do produto ofertado, de seu registro ou hipótese de dispensa, da apresentação, da concentração, da unidade de fornecimento e das condições de conservação, transporte e entrega. Essa análise permanece a cargo da área competente da SESA, ainda que a seleção seja conduzida pela SECCOMPRAS. A necessidade de complementações e de exame de ofertas subsequentes pode, assim, produzir novas remessas à área técnica, manifestações e devoluções ao órgão condutor, ampliando o tempo total de tramitação.

2.7. O encadeamento dessas etapas deve ser considerado em conjunto com a necessidade assistencial descrita neste Termo de Referência, a persistência da ausência de solução regular concluída na data da informação processual adotada e os riscos de reposição relatados pela área demandante. Soma-se ao período administrativo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega após cada Ordem de Fornecimento. A obtenção de resultado útil exige que seleção, formalização e emissão da ordem ocorram em tempo compatível com o abastecimento, pois a conclusão meramente formal da compra não supre a necessidade dos pacientes antes da efetiva entrega dos medicamentos. Nesse contexto, a sucessão de remessas e análises inerente ao fluxo interinstitucional acrescenta risco de prolongamento incompatível com a resposta exigida pela situação assistencial documentada.

2.8. O procedimento excepcional permitirá receber, desde o início e no mesmo prazo, as propostas comerciais, a documentação de habilitação e os documentos de conformidade dos produtos, concentrando sua tramitação na SESA. As unidades competentes organizarão as análises técnica, documental e econômica de forma coordenada, inclusive paralela quando compatível com a dependência entre os atos e com a segregação de funções. Essa organização tende a reduzir intervalos de remessa entre órgãos e solicitações sucessivas de documentação, preservando as diligências necessárias e o exame dos classificados subsequentes quando

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

houver desconformidade, inabilitação ou recusa. A celeridade resulta da organização do fluxo e da disponibilidade inicial dos documentos necessários à avaliação.

2.9. O chamamento público terá caráter preparatório e instrutório, com condições e requisitos previamente divulgados, recebimento público de propostas e documentos e seleção objetiva pelo menor preço por item entre ofertas conformes de fornecedores habilitados. Não constitui modalidade de licitação, credenciamento ou autorização de fornecimento e não gera direito automático à contratação. Serão preservadas a pesquisa de preços, a avaliação de conformidade técnica e sanitária, a habilitação, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a autorização competente, a publicidade e os registros exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Diante desses elementos, a dispensa da etapa de cotação eletrônica e a condução do procedimento pela SESA constituem medida excepcional necessária e proporcional para reduzir os intervalos de tramitação e compatibilizar a contratação com a urgência assistencial. A contratação permanecerá restrita à necessidade emergencial, com acompanhamento por item e manutenção das providências para conclusão da contratação regular, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar correspondente ao PRODOC nº 300101.0077.1784.0055/2026, especialmente na análise das alternativas, na solução transitória com seleção por item e na memória dos quantitativos anuais e semestrais. A versão final do TR deverá refletir os quantitativos e o marco temporal fundamentados no ETP (SESA/AP, ETP, Seções IV, V, VII e XI e Anexo II).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Mantém-se o planejamento de 12 (doze) meses, sem margem adicional de 50%, com 33 itens. A projeção anual não determina aquisição ou entrega integral de uma só vez.

3.2. O relatório de consumo da UNACON emitido em 14/10/2026 atualiza a base de 29 itens com correspondência e registros positivos. O Consumo Médio Mensal (CMM) observado considera a soma dos registros de outubro/2025 a setembro/2026 dividida por 12; outubro/2026, parcial até o dia 14, é registrado separadamente. As referências anual e semestral decorrem do CMM não arredondado multiplicado por 12 e por 6, com arredondamento final para cima à unidade inteira.

3.3. Para ciclofosfamida 200 mg, epirrubicina 50 mg e fludarabina 50 mg, ausentes do relatório, e folinato 300 mg/30 mL, com registro zero, preserva-se a demanda anterior.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505, Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.4. Folinato de cálcio: 10 mg/mL, solução injetável, frasco de 30 mL (300 mg), CATMAT 309041, 1.800 frascos anuais e referência inicial de 900, mantidos pela demanda específica anterior.

3.5. Metotrexato: 25 mg/mL, solução injetável, frasco de 20 mL (500 mg), CATMAT 292249, SIGA 00011269, 46 frascos anuais e referência inicial de 23, recalculados pela série de 500 mg. Mantêm-se as apresentações finais, sem converter contagens de outros frascos.

3.6. Hidroxiureia 500 mg permanece em cápsula, com 20.330 unidades anuais e 10.165 semestrais. As duas citarabinas permanecem injetáveis no objeto.

3.7. A compatibilidade da projeção anual com a finalidade transitória decorre da entrega parcelada, da cobertura inicial de seis meses para recompor o abastecimento e atravessar os riscos sazonais informados, do acompanhamento ordinário de consumo e estoque e do encerramento antecipado quando o abastecimento regular se tornar efetivamente disponível e suficiente. O quantitativo anual é limite de planejamento do objeto, sem obrigação de aquisição ou emissão de ordens para todo o saldo. A disponibilidade ordinária será verificada por item, preservando a continuidade dos tratamentos e evitando sobreposição de fornecimentos.

3.8. A cobertura inicial de seis meses busca recompor o abastecimento urgente e atravessar o período de maior dificuldade de reposição no fim e início do ano. Segundo informação da área demandante, há restrição à aceitação de novos pedidos a partir de novembro, recesso de fábricas em dezembro e retomada em meados de janeiro, somados ao período de aproximadamente três meses de indisponibilidade para novos empenhos no início do exercício. Esses fatores são considerados como riscos operacionais de abastecimento e execução orçamentária relatados para esta programação. A formação de estoque na CAF permite continuidade dos tratamentos durante esse intervalo, com controle de conservação, consumo e vencimento dos lotes.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS

4.1. Os produtos deverão atender às descrições, apresentações, unidades e requisitos do Anexo I. Registro válido/ativo da ANVISA será comprovado quando exigível; hipóteses de dispensa de registro dependerão de documento ou consulta oficial compatível com o produto e a regulamentação aplicável.

4.2. Os bens são comuns, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos. A assistência é contínua, enquanto este ajuste tem finalidade temporária de abastecimento e será limitado à necessidade emergencial demonstrada.

4.3. Divergências materiais entre descrições, CATMAT, SIGA, volumes e unidades deverão ser corrigidas formalmente antes da divulgação. Após a divulgação, eventual alteração que

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

interfira na proposta exigirá retificação e reabertura isonômica do prazo. A prevalência de um texto não substituirá a conferência técnica dos códigos.

4.4. Mantêm-se folinato 10 mg/mL em frasco de 30 mL e metotrexato 25 mg/mL em frasco de 20 mL; as duas citarabinas permanecem na relação. Não será admitida substituição informal por outra apresentação ou unidade.

4.5. Não será exigida apresentação prévia de amostra. A ausência de amostra não dispensa a documentação de conformidade e a inspeção dos lotes entregues.

4.6. Serão apresentados bula, folder, manual ou prospecto pertinente ao produto e documento ou consulta oficial do registro. Se o prazo do registro tiver expirado, apresentar registro anterior, protocolo tempestivo de renovação e documento ou consulta oficial que demonstre a situação atual e a correspondência com a apresentação ofertada; protocolo isolado não comprova automaticamente regularidade.

4.7. Será aplicado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quando o medicamento estiver sujeito ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) ou a compra decorrer de determinação judicial; fora dessas hipóteses, será observado o Preço Fábrica (PF). A consulta identificará produto, registro, apresentação, tributação, versão da lista e eventual conversão da embalagem para a unidade de fornecimento (ANVISA, Compras públicas, quadro de enquadramento). ALERTA PARA O PRECO DE FABRINCA. Se isso for atrapalhar

5. CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. O procedimento será a contratação direta emergencial prevista no subitem 2.4, instruída mediante recebimento público de propostas e habilitação para análise e escolha motivada por item. A análise de preços e a manifestação técnica serão realizadas pelas unidades competentes em seus respectivos campos.

5.2. A seleção e a adjudicação serão por item, pelo menor preço entre propostas tecnicamente conformes de fornecedores habilitados, admitida a contratação de empresas distintas. Os medicamentos têm apresentações, mercados e necessidades próprias e podem ser fornecidos de modo independente. A COASF coordenará as ordens e o recebimento sem exigir concentração em um único fornecedor. O somatório da proposta terá função exclusivamente informativa, sem julgamento ou adjudicação global. Serão verificadas exequibilidade, compatibilidade com o mercado e observância do teto regulatório identificado conforme o subitem 4.7

5.3. Será assegurada ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas, com propostas para um, alguns ou todos os itens e seleção independente por item.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

Não haverá exclusividade nem reserva de cotas de participação para ME/EPP nesta contratação direta emergencial. O fundamento é o art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, conjugado com os arts. 4º e 189 da Lei nº 14.133/2021 e a hipótese emergencial do art. 75, VIII, observada a legislação estadual aplicável e a apreciação jurídica cabível. A ampla oferta busca assegurar reposição tempestiva de medicamentos de alta criticidade; não se presume incapacidade em razão do porte empresarial. Permanecem os demais direitos legalmente aplicáveis, inclusive a regularização fiscal e trabalhista cabível. As ME/EPP poderão vencer quaisquer itens para os quais apresentem a melhor oferta válida.

5.4. Os interessados encaminharão, junto à proposta e no mesmo prazo do chamamento, os documentos de habilitação e de conformidade dos produtos, com declarações de atendimento aos requisitos, de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de inclusão dos custos trabalhistas na proposta. O simples envio de preços não caracteriza atendimento integral. As exigências serão as previamente divulgadas, observadas as diligências legalmente admissíveis.

5.5. Habilitação jurídica: documentação de existência jurídica e autorização para o exercício da atividade quando cabível, ato constitutivo e alterações ou consolidação pertinentes, identificação dos representantes e procuração quando necessária, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente à atividade, quando exigível; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal competente; seguridade social e FGTS; regularidade trabalhista; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição. Aceitam-se certidões positivas com efeitos de negativas e consultas oficiais, nos limites legais.

5.7. Qualificação técnica: registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente quando exigível, atestado de fornecimento anterior compatível, licença sanitária vigente e AFE da ANVISA para a atividade efetivamente exercida, quando exigida. Documentos sanitários de funcionamento e autorizações especiais serão exigidos apenas quando aplicáveis ao objeto e à atividade do fornecedor.

5.8. A exigência de experiência será compatível com medicamentos e complexidade logística, sem impor marca, local de atuação, porte, fornecimento de todos os itens ou vínculo com fabricante determinado. As autorizações sanitárias poderão ser verificadas em bases oficiais.

5.9. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos e atendimento da exigência de capital social ou patrimônio líquido a seguir especificados, nos termos dos arts. 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021:

5.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

5.9.2. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentado na forma da lei.

5.9.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentada na forma da lei.

5.9.4. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos itens a serem atribuídos à empresa, considerados conjuntamente. A base será apurada pelos preços unitários referenciais da pesquisa multiplicados pelas quantidades desses itens. O atendimento por uma das alternativas será suficiente, sem exigência cumulativa de capital social e patrimônio líquido (BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 4º).

5.9.5. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas criadas no exercício financeiro em que se realizar a contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei, permanecendo as demais exigências de habilitação aplicáveis.

5.9.6. A exigência de capital social ou patrimônio líquido de 5% fundamenta-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade de capacidade econômica compatível com as obrigações de aquisição, conservação, transporte e entrega parcelada de medicamentos essenciais, cujo inadimplemento compromete o abastecimento assistencial. O percentual e sua incidência apenas sobre os itens atribuídos ao fornecedor tornam a exigência proporcional ao encargo efetivamente assumido, preservando a participação de empresas aptas a fornecer parte do objeto. A base de cálculo e sua comprovação serão registradas na habilitação, antes da autorização da contratação, sem utilização do valor global dos 33 itens quando a empresa assumir apenas parte deles.

5.9.7. As mesmas condições constarão do chamamento público. Não serão exigidos índices adicionais, valores mínimos de faturamento anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade. A verificação observará os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as diligências legalmente admissíveis.

5.10. A documentação deverá ser válida e corresponder à pessoa que executará o fornecimento. Serão preservados os direitos de ME/EPP legalmente aplicáveis à regularização fiscal e trabalhista, sem dispensar documentos sanitários e técnicos.

5.11. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementar informações relativas a fatos existentes à época de abertura e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Não se admitirá formação posterior de condição de habilitação que não existia no momento exigido, nem alteração material da proposta fora das hipóteses legais.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

5.12. A proposta identificará empresa, CNPJ, endereço, representante, contatos, data e validade mínima de 60 dias. Para cada item ofertado, indicará descrição, apresentação, unidade, quantidade, marca, fabricante, registro sanitário completo quando aplicável, preço unitário e total. Os preços incluirão tributos, frete, seguro, carga, descarga, conservação e todos os custos necessários.

5.13. A COASF ou equipe farmacêutica formalmente competente emitirá parecer técnico conclusivo por empresa e por item, indicando os documentos examinados, o produto ofertado, a correspondência da concentração, volume, apresentação e unidade, a situação do registro sanitário ou dispensa comprovada, a qualificação técnica e sanitária aplicável e a capacidade de conservação, transporte e entrega. A conclusão identificará cada item como tecnicamente conforme ou não conforme, com motivação, ou apontará diligência admissível ainda necessária. Não integram esse parecer o exame dos preços e cálculos, a classificação econômica, a exequibilidade econômica, a justificativa de preço, a habilitação nas demais dimensões, a análise jurídica ou a autorização da contratação; essas etapas competem às respectivas unidades.

5.14. A unidade responsável registrará o recebimento, identificará empresas e itens, organizará a classificação provisória por preços unitários e encaminhará os documentos pertinentes ao exame técnico. A COASF deverá fundamentar o parecer nos documentos e consultas oficiais, registrando a data de verificação. A conclusão técnica de um item não implica aprovação de outros itens da mesma empresa.

5.15. A análise administrativa e econômica e a negociação serão registradas por item. Se a melhor proposta não atender às especificações, aos preços aceitáveis ou à habilitação, ou se houver recusa, serão examinadas sucessivamente as demais propostas, respeitada a classificação e observadas as diligências admissíveis. Falha restrita a um produto não exclui automaticamente os demais itens conformes da empresa; impedimento relativo ao fornecedor terá o alcance fundamentado nos autos.

5.16. A instrução final conterá o parecer técnico, a verificação da habilitação, a razão da escolha e a justificativa de preço de cada fornecedor/item, a comprovação orçamentária, o exame jurídico cabível e a autorização competente. Os atos e documentos serão registrados nos autos e no SIGA, conforme a regulamentação. A classificação ou o parecer técnico não autoriza fornecimento. A decisão de contratar e as publicações observarão o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A verificação técnica é documental e sanitária dos medicamentos e da atividade exercida pelo fornecedor, com inspeção dos lotes no recebimento pela CAF. Mantém-se a ausência de amostra prévia prevista no subitem 4.5, sem prejuízo de diligência legalmente admissível.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Será celebrado contrato com cada fornecedor selecionado, abrangendo somente os itens que lhe forem atribuídos, observados o valor e os anexos da proposta aceita. O modelo contratual será preenchido a partir dos itens efetivamente contratados e não imporá os 33 itens a todas as empresas.

6.2. O prazo de assinatura será de 5 dias úteis da convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021. As ordens serão emitidas pela COASF por canal oficial com comprovação de recebimento; nota de empenho ou assinatura isolada não substituirá o marco do prazo de entrega previsto neste TR.

6.3. Integrarão o contrato: o TR, seus anexos finais, a proposta aceita e os atos pertinentes. A publicação observará os arts. 94 e 95 e a disciplina específica de urgência, com divulgação no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, sob pena de nulidade na hipótese do art. 94, § 1º, e demais publicações cabíveis.

6.4. A vigência será limitada ao prazo remanescente até 06/07/2027, adotando-se o alerta documentado de 06/07/2026 como marco da emergência para esta instrução, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual nº 7.732/2025. O início será a data efetiva da assinatura, sem retroatividade. A abertura em 07/07/2026, a consolidação ou a nova assinatura das peças não reiniciam a contagem. O contrato poderá encerrar-se antes, total ou por item, conforme a condição resolutiva. É vedada a prorrogação; a recontratação observará os limites legais e a interpretação do STF na ADI 6.890, sem impedimento genérico à participação do fornecedor no procedimento regular.

6.5. O contrato conterá condição resolutiva de encerramento antecipado, total ou relativamente aos itens cuja necessidade emergencial tenha sido superada, quando a contratação regular estiver concluída e houver ata ou contrato utilizável, com fornecimento efetivamente disponível, compatível e suficiente para assegurar a continuidade da assistência. A COASF emitirá manifestação técnica por item, com quantidades, cronograma, estoque e data de transição. O encerramento dependerá de ato formal da autoridade competente e comunicação à contratada. A homologação ou assinatura da ata, isoladamente, não comprova disponibilidade; o encerramento tampouco ficará condicionado somente à obtenção de preço inferior no processo regular. O ato disciplinará as ordens já emitidas e os saldos, preservará os pagamentos dos produtos regularmente entregues e aceitos e os demais direitos decorrentes de obrigações constituídas, sem criar prorrogação do ajuste.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A reposição dos medicamentos atenderá à continuidade assistencial da UNACON, com programação por item conforme a cobertura disponível e os recebimentos confirmados. A

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

entrega ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados exclusivamente do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

7.2. Poderá ser concedida extensão de até 5 (cinco) dias corridos, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada apresentada antes do término do prazo original, parecer técnico da COASF e autorização expressa do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, observada a competência administrativa. O simples pedido não suspende o prazo nem representa deferimento automático. A decisão deverá considerar a autonomia de estoque e o risco assistencial e será comunicada formalmente à contratada.

7.3. O fornecimento será parcelado por Ordens de Fornecimento da COASF. A programação inicial utilizará a referência de seis meses do Anexo II do ETP, calculada com o CMM não arredondado e arredondamento final para cima, preservadas as bases propostas dos quatro itens sem série positiva correspondente. Antes de cada ordem, inclusive a primeira, a COASF e a CAF registrarão a data-base, a cobertura pretendida, o estoque utilizável e os recebimentos confirmados de cada apresentação. A quantidade solicitada corresponderá à recomposição necessária dessa cobertura, descontados os saldos utilizáveis e os recebimentos assegurados, dentro do saldo contratual. Serão observados validade, conservação, armazenamento, prazo contratual remanescente e transição ao abastecimento regular. Os registros operacionais existentes serão utilizados, sem novo estudo formal de CMM ou de necessidade líquida. Mudança de consumo não amplia automaticamente quantidade ou valor contratual SUGESTÃO MAS ISSO TORNA MAIS BUROCRATICO

7.4. Na entrega, os medicamentos deverão apresentar validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante. Excepcionalmente, poderá ser aceita validade inferior mediante pedido formal anterior ao término do prazo de entrega, identificação do item, lote, fabricação, vencimento, quantidade e justificativa, análise técnica da COASF e anuência expressa da Administração antes do recebimento em caráter excepcional. A análise deverá demonstrar consumo provável antes do vencimento e segurança do abastecimento. Quando necessária à aceitação, a contratada apresentará carta de compromisso de troca, com condições, prazo, lotes abrangidos e despesas sob sua responsabilidade. O pedido não suspende o prazo; a carta não substitui a análise técnica nem autoriza fornecimento de produto vencido.

7.5. A contratada realizará separação, descarga e conferência com a CAF, mediante agendamento. O transportador deverá possuir autorizações sanitárias exigíveis, observar as condições de conservação e evitar cargas incompatíveis ou que possam contaminar o medicamento. Não será admitido meio de envio que inviabilize esses requisitos ou a conferência no destino.

7.5.1. A contratada disponibilizará à CAF os dados de conservação durante o transporte e a armazenagem em trânsito, compatíveis com as condições do registro e do fabricante. A documentação demonstrará o monitoramento e os controles aplicáveis; quando adotado

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, SUELEM DA COSTA CUNHA, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

monitoramento periódico, apresentará a análise de risco que o ampara. A CAF registrará essa conferência no recebimento e submeterá desvios à avaliação técnica antes da aceitação definitiva SUGESTAO PARA ORGANIZAR.

7.6. As notas fiscais identificarão cada medicamento, quantidade, lote, marca/fabricante, validade, preço unitário e total, acompanhadas do empenho correspondente. Embalagens primárias e externas deverão estar íntegras, sem violação, umidade ou alteração, e trazer as informações legalmente exigidas e as condições de armazenamento. Certificação do INMETRO será apresentada somente quando compulsória para o produto.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega física, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para conferência inicial de quantidades e identificação, comprovado por protocolo, recibo ou termo de recebimento provisório com identificação dos itens, quantitativos e data. O recebimento definitivo dependerá da avaliação de qualidade, quantidade, apresentação, documentação, integridade e validade pela área técnica da CAF e será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante relatório de fiscalização que constituirá o termo detalhado de recebimento definitivo, comprovará o atendimento das exigências contratuais e será firmado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A demora exclusivamente administrativa na conferência não altera a data da entrega física regular nem caracteriza atraso da contratada.

7.8. Os produtos em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente e substituídos em até 5 dias úteis da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo de sanções. A data de cumprimento da entrega corresponderá à regularização da parcela não conforme. O recebimento não exclui responsabilidade por defeitos ou irregularidades posteriormente comprovados.

7.9. A troca de marca dependerá de fato superveniente comprovado, autorização técnica expressa da COASF, atendimento integral às especificações e condições sanitárias e preservação do preço contratado; não haverá substituição informal de apresentação.

7.10. A entrega será realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF/SESA, situada na Rodovia BR-156, km 0, nº 353, bairro São Lázaro, CEP 68908-440, Macapá/AP, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail cafagendamento@saude.ap.gov.br. O e-mail institucional é coasfses@saude.ap.gov.br. O endereço e os contatos de entrega deverão constar das respectivas Ordens de Fornecimento. Frete, seguro, carga e descarga são de responsabilidade da contratada.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.11. Obrigações da contratada

7.11.1. Entregar os medicamentos nas apresentações, marcas aprovadas, quantidades, prazos e local contratados, com acondicionamento e transporte compatíveis com a legislação sanitária e as orientações do fabricante.

7.11.2. Responder pela integridade, rastreabilidade e qualidade dos produtos até o recebimento e pelas obrigações de garantia, troca e correção de defeitos, inclusive após o recebimento quando cabível.

7.11.3. Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, conforme o procedimento de recebimento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das medidas imediatas de proteção da assistência.

7.11.4. Arcar com tributos, encargos, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento; manter as condições de habilitação e regularidade sanitária durante a execução.

7.11.5. Permitir a fiscalização, apresentar documentos e esclarecimentos, comunicar imediatamente anormalidades e fatos que afetem disponibilidade, transporte, integridade, prazo ou segurança dos medicamentos.

7.11.6. Respeitar as regras de acesso e segurança da CAF, responder pelos danos causados por sua atuação ou de seus prepostos e cumprir as normas trabalhistas e ambientais aplicáveis.

7.11.7. Não transferir obrigações ou subcontratar parcela do objeto sem autorização e previsão admitida no instrumento, permanecendo responsável pela execução. Não alterar marca ou apresentação sem comprovação de fato superveniente e autorização técnica expressa, preservadas equivalência exigida, condições sanitárias e preço contratado.

7.11.8. Manter canais de contato atualizados e acusar o recebimento das ordens; apresentar notas fiscais discriminadas por item e lote, compatíveis com o fornecimento e os empenhos correspondentes; cumprir as condições das cartas de troca aceitas.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A COASF coordena a demanda, a programação e as Ordens de Fornecimento. Gestor e fiscais serão formalmente designados pela SESA, com apoio da CAF nos recebimentos. O NGC comunicará a formalização contratual ao setor demandante; a instrução das despesas e o fluxo GEFICC/FES observarão as seções 8 e 9.

8.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Ocorrências, ordens, recebimentos, rejeições, pedidos de extensão e decisões

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

serão registrados. Questões fora da competência do fiscal serão encaminhadas em tempo hábil à autoridade competente.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. Relatórios poderão subsidiar medidas corretivas ou sanções mediante procedimento legal, sem desclassificação ou impedimento automático em futuras contratações.

8.4. O NGC comunicará à COASF a formalização de cada contrato. A COASF e o fiscal acompanharão as ordens e os registros da CAF, com controle de fornecedor, item, quantidade, lote, validade, recebimento, rejeição, troca e saldo. Para cada entrega aceita, produzirão a documentação de recebimento, a certificação da Nota Fiscal e o relatório de fiscalização, para instrução da despesa e encaminhamento nos termos da seção 9.

8.5. Obrigações da contratante

8.5.1. Emitir ordens com descrição, quantidade, destino e prazo definidos, observar o saldo contratual e disponibilizar informações necessárias ao fornecimento.

8.5.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar documentos e conferir quantidade, qualidade, lote e validade dos medicamentos.

8.5.3. Receber provisoriamente os produtos para conferência e definitivamente após a avaliação de conformidade, comunicando por escrito as divergências e exigindo a correção pertinente.

8.5.4. Processar a despesa de cada entrega aceita pelo fluxo da seção 9, com instrução pela COASF e fiscal, liquidação na GEFICC e pagamento pelo FES mediante autorização competente; disponibilizar as condições de acesso e agendamento da CAF.

8.5.5. Monitorar consumo, estoque, cobertura contratual e evolução do processo regular; formalizar a transição e eventual encerramento antecipado por item, sem interrupção da assistência.

8.5.6. Prestar esclarecimentos, aplicar sanções mediante procedimento legal e emitir atestados de execução quando solicitados e correspondentes ao fornecimento efetivamente comprovado.

9. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Após a formalização do contrato, o Núcleo de Gestão de Contratos – NGC comunicará a COASF, como setor demandante. Para cada entrega realizada, recebida e aceita, a COASF, em conjunto com o fiscal do contrato e com os registros de recebimento da CAF, instruirá o processo de execução da despesa com a Nota Fiscal ou Fatura certificada, relatório de fiscalização, documentos de recebimento e demais elementos pertinentes. Concluída a instrução, o processo seguirá à GEFICC para liquidação e, posteriormente, ao Fundo Estadual

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, SUELEM DA COSTA CUNHA, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

de Saúde – FES para pagamento, mediante autorização competente do Ordenador de Despesas, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato. Não será aguardada a entrega da totalidade do objeto. O atesto não equivale ao pagamento imediato.

9.2. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, observado o art. 5º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 3.761, de 20 de abril de 2023. A tramitação interna entre COASF, fiscalização, GEFICC e FES não reiniciará esses prazos.

9.3. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa de diligência necessária. O período de saneamento de inconsistências pela contratada não será computado na análise da parcela afetada, retomando-se a contagem pelo prazo restante, conforme o art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 3.761/2023. A comunicação identificará a inconsistência e a providência necessária, preservado o processamento da parcela incontroversa.

9.4. A nota fiscal corresponderá aos itens e quantidades efetivamente fornecidos e ao empenho da parcela. Erros serão comunicados para correção, com indicação de sua repercussão no processamento. Dados bancários deverão ser informados. A regularidade e os requisitos fiscais serão verificados conforme a legislação, sem retenção genérica de pagamento por produto regularmente recebido e sem prejuízo de descontos legalmente autorizados após o procedimento pertinente.

9.5. Em controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será liberada a parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado sem hipótese, justificativa e autorização legal específicas.

9.6. O pagamento observará a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual, na forma da legislação estadual. Será realizado em conta bancária de titularidade da contratada, com as retenções tributárias legalmente exigíveis e mediante a autorização competente.

9.7. Havendo atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização, sem incidência sobre períodos de atraso atribuíveis à contratada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Considerando a adoção excepcional da contratação direta conduzida pela SESA, com dispensa da etapa de cotação eletrônica para conferir maior celeridade à resposta assistencial, a estimativa atualizada da despesa somente será consolidada após a realização do chamamento

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505, Cód. CRC: D606B14

público e o recebimento das propostas comerciais. As ofertas recebidas fornecerão os elementos necessários à elaboração do mapa comparativo, com preços unitários, quantidades e totais dos 33 itens, observadas a equivalência das apresentações e unidades de fornecimento e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. O valor total corresponderá ao somatório orçamentário dos itens, sem alterar o critério de menor preço por item.

10.2. A pesquisa de preços e a justificativa de sua adequação serão concluídas antes da autorização e da formalização da contratação, mediante aplicação do art. 23 e do art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente. Serão verificadas a vantajosidade, a exequibilidade e a observância do PMVG quando aplicável ao medicamento e à aquisição. As propostas do chamamento serão analisadas em conjunto com os parâmetros idôneos de mercado disponíveis, sem presunção de adequação decorrente apenas do menor preço recebido.

10.3. Quando demonstrada a impossibilidade de estimar o valor pelos parâmetros do art. 23, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação prévia da compatibilidade dos preços observará o § 4º do mesmo artigo, mediante notas fiscais de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A utilização dessa hipótese será especificamente motivada nos autos.

10.4. Reajustamento dos preços

10.4.1. Adota-se como índice de reajustamento a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerada a série nacional do índice geral, como referência objetiva de recomposição inflacionária ordinária. A data-base corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, expressamente registrada no mapa de preços e indicada no instrumento contratual, conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, e incidirá sobre as obrigações alcançadas pelo período de reajustamento, mediante cálculo individual dos preços unitários e formalização pela Administração. A variação será apurada pelo índice acumulado, vedadas a soma aritmética das taxas mensais e a reaplicação de variação já incorporada. Permanecerão aplicáveis os tetos regulatórios pertinentes aos medicamentos.

10.4.3. A previsão de reajuste não modifica o termo final emergencial de 06/07/2027 nem autoriza prorrogação. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e de decisão motivada, sem duplicidade de compensação.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação será confirmada pela COPLAN/FES, tendo como referências UG 300301, natureza 33.90.30, Ação 2359 e fontes 500/600. A declaração já emitida com valor anterior será revalidada ou substituída pelo setor competente para a relação e o valor novos.

12. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratada ou participante responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução, atraso injustificado, não manutenção da proposta, ausência de documentos exigidos, falsidade e fraude, observados a gravidade, as circunstâncias e os prejuízos apurados.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado do Amapá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 3 (três) a 6 (seis) anos no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Serão previstas multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 15% do valor da parcela inadimplida; multa compensatória de 10% do valor da contratação recusada injustificadamente; e multa de 10% do valor do contrato por inexecução total. A aplicação, base de cálculo e cumulação observarão os arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, com proporcionalidade e sem dupla punição pelo mesmo fato.

12.4. As sanções dependerão de processo administrativo, contraditório e ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a competência da autoridade. Não haverá exclusão automática de fornecedores de futuras contratações. As hipóteses de extinção contratual observarão os arts. 137 a 139, sem confusão com o art. 78, que trata de procedimentos auxiliares.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência será submetido à aprovação da autoridade competente após a validação técnica, para divulgação conjunta com o chamamento público. A aprovação técnica para recebimento das propostas não equivale à autorização da contratação.

13.2. A estimativa de despesa será consolidada na sequência estabelecida na seção 10. A autorização final dependerá da conclusão da instrução de preços, da habilitação, das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, da razão da escolha do fornecedor, da adequação orçamentária e dos demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.3. O chamamento público e o instrumento contratual observarão os mesmos requisitos, condições e prazos deste Termo de Referência. As alterações materiais que interfiram na formulação das propostas serão divulgadas com reabertura isonômica do prazo. Os Anexos I e II integram este documento.

14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

14.1. Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº 0871/2026-SESA, de 01/10/2026. Compete à equipe conferir e consolidar os artefatos de planejamento, formalizar suas assinaturas e promover o prosseguimento da instrução, conforme os arts. 3º a 6º do ato. Integrantes: Suelem da Costa Cunha; Anne Natali dos Santos Tavares; Douglas Moraes da Costa; Camilla Costa de Sousa; Ingrid Sabrinni dos Santos Pantoja; Fábio de Souza Corrêa; Flávio Silva de Barros; Gerciane Cardoso Emiliano Alves; Maria Dinair Almeida de Andrade; Mariani da Silva Picanço; Márcia Carvalho da Silva; Uriel Davi de Almeida e Silva.

14.2. São responsáveis pela elaboração técnica deste Termo de Referência os integrantes da COASF/SESA Suelem da Costa Cunha e Douglas Moraes da Costa, designados pela Portaria nº 0871/2026-SESA, de 01/10/2026.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

Elaboração
(assinado eletronicamente)
Douglas Moraes da Costa
Farmacêutico, Ass. Téc. COASF
Decreto nº 8.948/2024-GEA

Revisão
(assinado eletronicamente)
Suelem da Costa Cunha
Farmacêutica, Coordenadora COASF
Decreto nº 5.736/2026-GEA

APROVO o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Aprovo
(assinado eletronicamente)
Macelir de Assunção Kobayashi
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde
Decreto nº 0084/2026-GEA

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I — DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	CATMAT / SIGA	Medicamento e apresentação	Unidade	12 meses	Entrega
01	338411 / 00020742	Ácido zoledrônico 4 mg. Pó liófilo p/ injetável.	Frasco-Ampola	639	5 dias corridos
02	311390 / 00020743	Bevacizumabe 25 mg/mL (100 mg). Solução injetável.	Frasco 4 mL	123	5 dias corridos
03	311390 / 00020743	Bevacizumabe 25 mg/mL (400 mg). Solução injetável.	Frasco 16 mL	214	5 dias corridos
04	398707 / 00020745	Bleomicina (sulfato) 15 U. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	99	5 dias corridos
05	280201 / 00022541	Bortezomibe 3,5 mg.	Frasco-Ampola	322	5 dias corridos
06	268403 / 00022543	Capecitabina 500 mg.	Comprimido	50.152	5 dias corridos
07	270409 / 00033229	Carboplatina 450 mg. Injetável.	Frasco 45 mL	940	5 dias corridos
08	340149 / 00020748	Ciclofosfamida 200 mg. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	240	5 dias corridos
09	270438 / 00022551	Dacarbazina 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	535	5 dias corridos
10	270377 / 00022552	Daunorrubicina 20 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	36	5 dias corridos
11	268451 / 00022556	Doxorrubicina (HCL) 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	652	5 dias corridos
12	270366 / 00033220	Epirrubicina (HCL) 50 mg. Injetável.	Frasco 25 mL	120	5 dias corridos
13	268509 / 00022561	Fludarabina (fosfato) 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	120	5 dias corridos
14	309041 / —	Folinato de cálcio 10 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 30 mL (300 mg).	Frasco 30 mL	1.800	5 dias corridos
15	270430 / 00032901	Gencitabina (HCL) 1 g. Injetável.	Frasco-Ampola	834	5 dias corridos

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Item	CATMAT / SIGA	Medicamento e apresentação	Unidade	12 meses	Entrega
16	270431 / 00032902	Gencitabina (HCL) 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	159	5 dias corridos
17	270443 / 00032903	Ifosfamida 1 g. Injetável.	Frasco-Ampola	501	5 dias corridos
18	273659 / 00027888	Mesna 100 mg/mL. Solução injetável.	Ampola 4 mL	1.354	5 dias corridos
19	270416 / 00032904	Oxaliplatina 100 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	847	5 dias corridos
20	270415 / 00032905	Oxaliplatina 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	291	5 dias corridos
21	394804 / 00022576	Paclitaxel 6 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 50 mL	1.036	5 dias corridos
22	330335 / 00027892	Sorafenibe (tosilato) 200 mg.	Comprimido	2.940	5 dias corridos
23	344562 / 00033255	Sunitinibe (malato) 25 mg.	Cápsula	756	5 dias corridos
24	344564 / 00033256	Sunitinibe (malato) 50 mg.	Cápsula	3.194	5 dias corridos
25	273195 / 00022580	Temozolomida 100 mg.	Cápsula	525	5 dias corridos
26	273192 / 00022581	Temozolomida 250 mg.	Cápsula	185	5 dias corridos
27	268542 / 00020750	Vimblastina 10 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	85	5 dias corridos
28	270376 / 00027893	Vincristina 1 mg/mL. Injetável.	Frasco 1 mL	233	5 dias corridos
29	383786 / 00020751	Vinorelbina (sal tartarato) 10 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 5 mL	71	5 dias corridos
30	292249 / 00011269	Metotrexato 25 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 20 mL (500 mg).	Frasco 20 mL	46	5 dias corridos
31	268110 / 00011305	Hidroxiureia 500 mg. Cápsula.	Cápsula	20.330	5 dias corridos

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Item	CATMAT / SIGA	Medicamento e apresentação	Unidade	12 meses	Entrega
32	442893 / 00033218	Citarabina 20 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 5 mL (100 mg).	Frasco 5 mL	85	5 dias corridos
33	443545 / 00033217	Citarabina 100 mg/mL. Solução injetável. Frasco de 5 mL (500 mg).	Frasco 5 mL	615	5 dias corridos

A consulta oficial de 13/10/2026 ao CATMAT/Compras.gov.br confirmou como ativos os 32 códigos que identificam os 33 itens; bevacizumabe usa o mesmo código nas unidades de 4 e 16 mL. Foram conferidas as descrições e as unidades cadastradas nos respectivos produtos descritivos básicos.

Folinato 10 mg/mL: CATMAT 309041, com unidade frasco de 30 mL disponível; metotrexato 25 mg/mL: CATMAT 292249, frasco de 20 mL; hidroxiureia 500 mg: CATMAT 268110, unidade cápsula. Citarabinas: CATMAT 442893 (20 mg/mL) e 443545 (100 mg/mL), ambas soluções injetáveis, em frasco de 5 mL. A descrição técnica completa, o volume e a unidade do item permanecem necessários à comparação das propostas. Mantêm-se folinato: 1.800 frascos de 30 mL; metotrexato: 46 frascos de 20 mL.

Valores unitários e totais serão concluídos pelo setor de preços após o chamamento e o recebimento das propostas, conforme a seção 10. O PCA identifica SIGA 00032906 para folinato em frasco de 5 mL; a unidade de 30 mL deverá ser corretamente vinculada no SIGA, sem presumir mudança automática do cadastro local.

Bleomicina: adota-se a descrição CATMAT 398707, 15 U, pó liófilo para injetável, com projeção atualizada de 99 frascos-ampola anuais e 50 semestrais.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II — REGISTRO E PROGRAMAÇÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Para cada ordem, registrar fornecedor, itens, quantidades, saldo contratual, data de emissão e recebimento pela contratada, prazo e destino. A COASF considerará consumo informado pela UNACON e posição de estoque da CAF em sua rotina de programação, com atenção a conservação, lotes e validade. A cobertura inicial tem referência de seis meses conforme demanda já instruída. O Anexo II do ETP contém a referência quantitativa anual e semestral; este registro cuida da execução das ordens, sem exigir novo estudo formal de CMM ou necessidade líquida. Ambos os anexos do TR integram este arquivo.

Registro por Ordem de Fornecimento

Campo	Registro
Número da Ordem de Fornecimento	
Contrato e fornecedor	
Data de emissão da ordem	
Data e comprovação de recebimento pela contratada	
Prazo de entrega e destino	
Itens, quantidades e saldo contratual	
Referência de consumo e posição de estoque consideradas na programação	
Condições de conservação, lotes e validade	

O registro será preenchido na execução contratual, observada a programação da COASF, a referência inicial de seis meses e os limites dos itens contratados.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 23/10/2026, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/10/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1011373505. Cód. CRC: D606B14

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 082/2026 - NCC/FUNSEP

PROCESSOS: SIGA nº 00057/FUNSEP/2026 e PRODOC nº 0023.2847.1896.0096/2026 - CAF/FUNSEP. **FINALIDADE:** Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização administrativa do Contrato nº 072/2026-FUNSEP/SEJUSP, celebrado com o INSTITUTO BRASIL PLANEJA, CNPJ nº 56.122.580/0001-44, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP. **OBJETO DO CONTRATO:** Realização do curso presencial In Company, na modalidade turnkey, "Mapeamento de Processos no Setor Público: Governança em Movimento - Capacitação prática em gestão de riscos, controles internos e modelagem de processos em BPMN 2.0", em Macapá/AP, nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, com carga horária de 16 (dezesseis) horas e valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). **GESTOR DO CONTRATO:** CEL QOEM CARLOS AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES CARNEIRO, matrícula nº 0092071-1-01. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** CAP QOE GELCILEI COSTA DA SILVA, matrícula nº 0067919-4-01. **ATRIBUIÇÕES:** Exercer a gestão e a fiscalização administrativa do contrato, respectivamente, conforme as competências previstas nos arts. 3º e 4º da Portaria, observados os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 7.333/2024. As designações não dispensam a fiscalização técnica por agente formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 5º da Portaria. **VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação, com efeitos durante a execução contratual, sem prejuízo das providências de recebimento, pagamento e encerramento que legalmente subsistam.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.
CÉZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 171771

PORTARIA Nº 081/2026 - NCC/FUNSEP

O **PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, em consonância com a Lei nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025, e com o Decreto Estadual nº 8.530, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.501, de 25 de setembro de 2025, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 117 e 140, bem como no Decreto Estadual nº 7.333, de 30 de outubro de 2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização contratual, e a necessidade de designação formal de agente responsável pela fiscalização do contrato abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora identificada no art. 2º para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 071/2026-FUNSEP/SEJUSP**, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, e a empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46**. O objeto consiste na inscrição de **13 (treze) servidores** no curso presencial **"SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - Incluindo Prática e Operação no Sistema", Turma 3/2026**, a ser realizado em **Foz do Iguaçu/PR, de 04 a 06 de novembro de 2026**, com carga horária de **21 (vinte e uma) horas, custeado pelo FUNSEP, Repasse 2022, Eixo FISPDS, Meta 22, conforme Processo SIGA nº 00056/FUNSEP/2026 e Processo PRODOC nº 0023.2847.1896.0094/2026.**

Art. 2º A fiscal ora designada possui os seguintes dados funcionais e de contato:

I - Nome: **TALYTA MORAIS DA SILVA**;

Art. 3º O servidor designado exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 7.333, de 30 de outubro de 2024.

Art. 4º A fiscalização e a gestão de que trata esta Portaria terão início na data da assinatura do contrato e permanecerão vigentes até o encerramento de sua respectiva vigência contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 171883

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026 - FUNSEP/SEJUSP

PROCESSOS: SIGA nº 00057/FUNSEP/2026 e PRODOC nº 0023.2847.1896.0096 - CAF/FUNSEP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização do curso presencial *In Company*, na modalidade *turnkey*, "Mapeamento de Processos no Setor Público: Governança em Movimento - Capacitação prática em gestão de riscos, controles internos e modelagem de processos em BPMN 2.0", em Macapá/AP, nos dias 09 e 10 de novembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.**VALOR GLOBAL:** R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 330303 - FUNSEP; Unidade Orçamentária: 33303 - FUNSEP; Programa: 0046 - Segurança Pública Amapaense Integrada; Ação: 2255 - Realizar ações integradas de segurança pública visando

a redução das mortes violentas intencionais; Fonte: 0.713 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; GND 3 - Custeio. **NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00865, emitida em 28/10/2026, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2026.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.
CÉZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 171770

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026 FUNSEP/ SEJUSP

SIGA Nº 00056/FUNSEP/2026 PROCESSO PRODOC Nº 0023.2847.1896.0094/2026 FUNSEP/SEJUSP, NÚMERO AUTOMÁTICO SIAFE: 26002766, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, III, "f", LEI Nº 14.133/2021. Objeto: Inscrição para capacitação presencial de servidores da SCDP: SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS INCLUINDO PRÁTICA E OPERAÇÃO NO SISTEMA 3/2026, com recursos do FUNSEP, Repasse 2022, Eixo FISPDS, Meta 22. Classificação Orçamentária-Financeira: UG **330303-FUNSEP, UO: 33303 - FUNSEP**, Fonte- **0.713**, PT: **0046**, AÇÃO: **2255**, ND: 339039. **Nota de Empenho nº 2026NE00851, de28/10/2026, no valor de R$ 55.770,00. O valor total da Contratação é de R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais). Vigência**: A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, 29/10/2026 e se estenderá por 120 (cento e vinte) dias. **Empresa Contratada: ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46. Celebrado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP**, **executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.**

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 171884

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2026 - SEJUSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0023.2943.1916.0001/2026 - CAPL/SEJUSP.
PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11, e R. SOTERO DA COSTA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.303.804/0001-34.
OBJETO: Reconhecimento, para fins de indenização, de obrigação decorrente de serviços extraordinários executados durante a obra de Reforma e Ampliação da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento - AIFA, atual Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, no período de 04/09/2023 a 12/07/2024, no âmbito do Contrato nº 23/2023-FUNSEP, conforme documentos e manifestações constantes dos autos.
VALOR RECONHECIDO: R$ 261.242,22 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), antes das retenções legalmente incidentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação nº 142/2026-SEJUSP; Unidade Gestora 330101 - SEJUSP; Unidade Orçamentária 33101; Programa 0046; Ação 1091; Plano Orçamentário 002767 - Reconhecimento de Dívida/DEA; Natureza de Despesa 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos 0.500.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964; Instrução Normativa nº 002/2024-CGE/PGE; Parecer Jurídico Referencial nº 06/2026-PLCC/PGE/AP; e Despacho de Conformidade nº 111/2026-GAB/PGE/AP.
Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 8.530, de 25 de setembro de 2025

Protocolo 171906

EDITAL Nº 006/2026 - IESP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, juntamente com o **COMANDANTE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA/SEJUSP) e o COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (IESP/SEJUSP)**, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO 2026 (I COSM)**, conforme as disposições a seguir:

1. DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação decorre de erro material verificado pela comissão, ficando RETIFICADO o resultado prelminar do TAF do ICOSM publicado no Edital 005/2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Nº	Candidato	Corrida 12' M 1.400 F 1.200	Flexão 10	Abdominal M 20 F 15	Natação 50m M 1'30" F 1'45"	Situação
1.	ALDIENE CORDEIRO PENA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO

2.	ALERRANDRO BARBOSA DANTAS	APTO	APTO	APTO	N.R.*	INAPTO
3.	ALEXNARA ANDREA DA COSTA SOARES	APTO	APTO	INAPTO 11 REP	APTO	APTO
4.	ANDREIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
5.	ANSELMO DA SILVA RAMOS FILHO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
6.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARROS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
7.	ARIANE PANTOJA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
8.	AURILAN OLIVEIRA BARRETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
9.	BIANCA DOS SANTOS MELO	APTO	APTO	APTO	INAPTO 37 M	APTO
10.	BRENO TERRA DE ALMEIDA PENHA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
11.	CATIANE SILVA DE SOUZA	APTO	APTO	INAPTO 13 REP	APTO	APTO
12.	CHARLOTH ÁGATHA DE SOUZA LAUTHARTE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
13.	CLÁUDIO GOMES BARBOSA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
14.	CLEISA CAVALHEIRO SOARES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
15.	CUSTÓDIO DE SOUZA BRITO NETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
16.	DIEGO DA SILVA NOBRE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
17.	DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
18.	ELISMAR LACERDA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
19.	EMANOEL MARTINHO RAMON SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	INAPTO 40 M	APTO
20.	GIRLENE DE MOURA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
21.	HENRIQUE ALLAN DE OLIVEIRA ANDRADE	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
22.	JOVANIA MOREIRA PORTAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
23.	KARIANNE SILVEIRA PEREIRA DE MENEZES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
24.	KELLE CRISTHINE TELLES MIRANDA	APTO	APTO	APTO	INAPTO 30 M	APTO
25.	KELLVEN RIVAS DE OLIVEIRA PARDAUIL	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
26.	LIZANY GOMES DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
27.	MANOEL SILVA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
28.	MARCELO VICTOR CARDOSO FERREIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
29.	MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
30.	MARCO VINICIUS DA SILVA MELO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
31.	MARIA DO SOCORRO SOUZA PAIVA	APTO	APTO	INAPTO 00 REP	INAPTO 2:17	APTO
32.	MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
33.	NAYANI COSTA DE MELO	APTO	APTO	APTO	INAPTO 2:10	APTO
34.	PABLIANE SÁ DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
35.	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
36.	RAYZÉ DA SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
37.	REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	INAPTO 37 REP	APTO	APTO
38.	REGINA CORDEIRO DOS SANTOS	APTO	APTO	INAPTO 08 REP	APTO	APTO
39.	TAINARA PENA DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
40.	THAYSA IGNA CASTRO SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
41.	VITORMAURO ARAÚJO DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
42.	WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
43.	YARAOMIN O. D. M. BARBOSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
44.	YNGRID HANNA BRITO DE OLIVEIRA	APTO	APTO	INAPTO 12 REP	INAPTO 1:55	INAPTO

LEIA-SE:

Nº	Candidato	Corrida 12' M 1.400 F 1.200	Flexão 10	Abdominal M 20 F 15	Natação 50m M 1'30" F 1'45"	Situação
1.	ALDIENE CORDEIRO PENA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
2.	ALERRANDRO BARBOSA DANTAS	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO

3.	ALEXNARA ANDREA DA COSTA SOARES	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
4.	ANDREIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
5.	ANSELMO DA SILVA RAMOS FILHO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
6.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARROS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
7.	ARIANE PANTOJA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
8.	AURILAN OLIVEIRA BARRETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
9.	BIANCA DOS SANTOS MELO	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
10.	BRENO TERRA DE ALMEIDA PENHA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
11.	CATIANE SILVA DE SOUZA	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
12.	CHARLOTH ÁGATHA DE SOUZA LAUTHARTE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
13.	CLÁUDIO GOMES BARBOSA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
14.	CLEISA CAVALHEIRO SOARES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
15.	CUSTÓDIO DE SOUZA BRITO NETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
16.	DIEGO DA SILVA NOBRE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
17.	DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
18.	ELISMAR LACERDA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
19.	EMANOEL MARTINHO RAMON SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
20.	GIRLENE DE MOURA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
21.	HENRIQUE ALLAN DE OLIVEIRA ANDRADE	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
22.	JOVANIA MOREIRA PORTAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
23.	KARIANNE SILVEIRA PEREIRA DE MENEZES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
24.	KELLE CRISTHINE TELLES MIRANDA	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
25.	KELLVEN RIVAS DE OLIVEIRA PARDAUIL	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
26.	LIZANY GOMES DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
27.	MANOEL SILVA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
28.	MARCELO VICTOR CARDOSO FERREIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
29.	MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
30.	MARCO VINICIUS DA SILVA MELO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
31.	MARIA DO SOCORRO SOUZA PAIVA	APTO	APTO	-	-	INAPTO
32.	MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
33.	NAYANI COSTA DE MELO	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
34.	PABLIANE SÁ DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
35.	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
36.	RAYZÉ DA SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
37.	REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
38.	REGINA CORDEIRO DOS SANTOS	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
39.	TAINARA PENA DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
40.	THAYSA IGNA CASTRO SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
41.	VITORMAURO ARAÚJO DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
42.	WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
43.	YARAOMIN O. D. M. BARBOSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
44.	YNGRID HANNA BRITO DE OLIVEIRA	APTO	APTO	-	-	INAPTO

Ficam mantidos inalterados os demais itens e resultados constantes do Edital nº 005/2026, não alcançados por esta retificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.
CÉZAR AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

EDER LUISI PRADO RIBEIRO - CEL QOEM
Comandante do GTA / SEJUSP

ALAN PATRIK COIMBRA MELO - MAJ QOCBM
Coordenador do IESP / SEJUSP

Protocolo 171921

EDITAL Nº 007/2026 - IESP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, juntamente com o **COMANDANTE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA/SEJUSP) e o COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (IESP/SEJUSP)**, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a **RETIFICAÇÃO DE**

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO 2026 (I COSM), conforme as disposições a seguir:

1. DA RETIFICAÇÃO
1.1. Fica RETIFICADO o Cronograma, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Avaliação das Condições de Saúde (Inspeção)	04 e 05/11/2026	A definir pelo IESP/SEJUSP	Eliminatório

LEIA-SE:

Avaliação das Condições de Saúde (Inspeção)	05 e 06/11/2026	A definir pelo IESP/SEJUSP	Eliminatório

1.2 Ficam mantidas inalteradas as demais datas e etapas do Cronograma, bem como o local e os horários de apresentação para a Inspeção Médica, salvo nova publicação.

1.3 A alteração de que trata este Edital decorre de necessidade de adequação administrativa e logística para a realização da etapa.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais e comparecer no dia, local e horário designados, munido de toda a documentação e exames exigidos no Edital de Abertura.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
CÉZAR AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

EDER LUISI PRADO RIBEIRO - CEL QOEM
Comandante do GTA / SEJUSP

ALAN PATRIK COIMBRA MELO - MAJ QOCBM
Coordenador do IESP / SEJUSP

Protocolo 171922

EDITAL Nº 008/2026 - IESP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, juntamente com o C**OMANDANTE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA/SEJUSP) e o COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (IESP/SEJUSP)**, no uso de suas atribuições legais, tornam pública o **RESULTADO DEFINITIVO DO TAF E CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO 2026 (I COSM)**, conforme as disposições a seguir:

1. DO RESULTADO DEFINITIVO DO TAF
1.1. Após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar e sua retificação, conforme Editais nº 005/2026 e 006/2026, fica HOMOLOGADO o Resultado Definitivo do TAF:

Nº	Candidato	Corrida 12' M 1.400 F 1.200	Flexão 10	Abdominal M 20 F 15	Natação 50m M 1'30" F 1'45"	Situação
1.	ALDIENE CORDEIRO PENA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
2.	ALERRANDRO BARBOSA DANTAS	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
3.	ALEXNARA ANDREA DA COSTA SOARES	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
4.	ANDREIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
5.	ANSELMO DA SILVA RAMOS FILHO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
6.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARROS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
7.	ARIANE PANTOJA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
8.	AURILAN OLIVEIRA BARRETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
9.	BIANCA DOS SANTOS MELO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
10.	BRENO TERRA DE ALMEIDA PENHA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
11.	CATIANE SILVA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
12.	CHARLOTH ÁGATHA DE SOUZA LAUTHARTE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO

13.	CLÁUDIO GOMES BARBOSA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
14.	CLEISA CAVALHEIRO SOARES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
15.	CUSTÓDIO DE SOUZA BRITO NETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
16.	DIEGO DA SILVA NOBRE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
17.	DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
18.	ELISMAR LACERDA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
19.	EMANOEL MARTINHO RAMON SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
20.	GIRLENE DE MOURA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
21.	HENRIQUE ALLAN DE OLIVEIRA ANDRADE	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
22.	JOVANIA MOREIRA PORTAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
23.	KARIANNE SILVEIRA PEREIRA DE MENEZES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
24.	KELLE CRISTHINE TELLES MIRANDA	APTO	APTO	APTO	-	INAPTO
25.	KELLVEN RIVAS DE OLIVEIRA PARDAUIL	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
26.	LIZANY GOMES DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
27.	MANOEL SILVA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
28.	MARCELO VICTOR CARDOSO FERREIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
29.	MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
30.	MARCO VINICIUS DA SILVA MELO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
31.	MARIA DO SOCORRO SOUZA PAIVA	APTO	APTO	-	-	INAPTO
32.	MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
33.	NAYANI COSTA DE MELO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
34.	PABLIANE SÁ DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
35.	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
36.	RAYZÉ DA SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
37.	REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
38.	REGINA CORDEIRO DOS SANTOS	APTO	APTO	-	APTO	INAPTO
39.	TAINARA PENA DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
40.	THAYSA IGNA CASTRO SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
41.	VITORMAURO ARAÚJO DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
42.	WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
43.	YARAOMIN O. D. M. BARBOSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
44.	YNGRID HANNA BRITO DE OLIVEIRA	APTO	APTO	-	-	INAPTO

1.2. Ficam eliminados do certame os candidatos considerados INAPTOS no TAF, conforme Edital de Abertura.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

2.1. Ficam CONVOCADOS para a Inspeção Médica os candidatos considerados APTOS no TAF, relacionados no resultado definitivo a comparecerem para a INSPEÇÃO MÉDICA, nos seguintes termos:

DIA 05/11/2026 HORÁRIO: 8h LOCAL: CENTRO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ (CSAU - CBMAP) LOCALIZADO NA AV. JOSE TUPINAMBA DE ALMEIDA, 1133 - JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ - AP, 68908-126
ALDIENE CORDEIRO PENA ANDREIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS ANSELMO DA SILVA RAMOS FILHO ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARROS ARIANE PANTOJA DA SILVA AURILAN OLIVEIRA BARRETO BIANCA DOS SANTOS MELO BRENO TERRA DE ALMEIDA PENHA CATIANE SILVA DE SOUZA CHARLOTH ÁGATHA DE SOUZA LAUTHARTE CLÁUDIO GOMES BARBOSA CLEISA CAVALHEIRO SOARES CUSTÓDIO DE SOUZA BRITO NETO DIEGO DA SILVA NOBRE DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO ELISMAR LACERDA DE SOUZA

DIA 06/11/2026 HORÁRIO: 8h LOCAL: CENTRO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ (CSAU - CBMAP) LOCALIZADO NA AV. JOSE TUPINAMBA DE ALMEIDA, 1133 - JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ - AP, 68908-126

GIRLENE DE MOURA SILVA
JOVANIA MOREIRA PORTAL
KARIANNE SILVEIRA PEREIRA DE MENEZES
LIZANY GOMES DA SILVA
MANOEL SILVA DOS SANTOS
MARCELO VICTOR CARDOSO FERREIRA
MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA
MARCO VINICIUS DA SILVA MELO
MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA
NAYANI COSTA DE MELO
PABLIANE SÁ DA SILVA
RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
RAYZÉ DA SILVA GOMES
VITORMAURO ARAÚJO DA SILVA
WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA
YARAOMIN O. D. M. BARBOSA DA SILVA

3. DA DOCUMENTAÇÃO E EXAMES
3.1. O candidato deverá apresentar no ato da Inspeção Médica, obrigatoriamente:
a) Documento oficial de identidade com foto, original;
b) Exames e laudos previstos no item 3 do Edital 003/2026.

3.2. O não comparecimento na data, local e horário designados, ou a não apresentação de qualquer documento/exame exigido, implicará em eliminação automática do candidato do certame.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais.
4.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
CÉZAR AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

EDER LUISI PRADO RIBEIRO - CEL QOEM
Comandante do GTA / SEJUSP

ALAN PATRIK COIMBRA MELO - MAJ QOCBM
Coordenador do IESP / SEJUSP

Protocolo 171923

Secretraria de Transporte

PORTARIA Nº 227/2026-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual n° 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 026/2026-SETRAP/GEA, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE** e a empresa **FORTE LTDA, CNPJ nº 10.718.378/0001-89**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para a execução dos serviços de reconstrução de pontes em madeira de lei nos municípios de Macapá, Porto Grande e Oiapoque - LOTE 04 - Ramal Vila Velha do Cassiporé - Oiapoque/AP - Reconstrução de Pontes - 100 m.

Considerando os dispositivos nos artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1°- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 026/2026-SETRAP, observando o fiel cumpri**mento do Contrato e as especificações constantes:**

Fiscal	Nome	Matrícula
Técnico	Marlon Sandro de Alencar Gomes	0098952-5-01
Administrativo	Fernando Augusto Barbosa Sotão	0102044-7-01

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor a contar de 16 de outubro de 2026.

Art.3°- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2026
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 171860

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 438/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAGE- SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2816.0014/2026 NCOMP/CCCC - SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores: **Gerson Nascimento da Silva Júnior -** Assistente Administrativo - TITULAR e **Josué Santos Soares -** Gerente de Núcleo Material e Patrimônio - SUPLENTE, para acompanhar e fiscalizar as entregas dos itens adquiridos pelo CONTRATO Nº 008/2026 SEAS / RIO GRANDE, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, decorrente do contrato, a contar do dia 01 de outubro de 2026
Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2026.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS - Interino
Decreto nº 2361/2026

Protocolo 171777

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 264/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 004/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,** CNPJ nº 03.093.776/0003-53, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do estado do amapá, no âmbito do convênio nº 973333;
CONSIDERANDO que o inciso I do art. 3º da **PORTARIA nº 259/2026-SEPAq/AP**, ao tratar das obrigações do Fiscal do Contrato, fez referência a gêneros alimentícios para alimentação escolar, em dissonância com o objeto efetivamente contratado;
CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material, preservando-se integralmente as designações dos Fiscais Titular e Suplente;

RESOLVE:

Art.1º - O inciso I do art. 3º da PORTARIA nº 259/2026-SEPAq/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne à qualidade, às especificações e às quantidades dos equipamentos, mobiliário e veículo entregues, em conformidade com o Anexo I do Contrato nº 004/2026-SEPAq;"

Art. 2º A retificação de que trata o art. 1º tem efeitos retroativos à data de publicação da PORTARIA n.º 259/2026-SEPAq/AP, permanecendo inalteradas as designações dos Fiscais Titular e Suplente e os demais dispositivos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171887

PORTARIA N.º 265/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº

14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;

CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 005/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.061.104/0001-13, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do Estado do Amapá, no âmbito do Convênio nº 973333;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 3º da **PORTARIA N.º 260/2026-SEPAq/AP**, ao tratar das obrigações do Fiscal do Contrato, fez referência a gêneros alimentícios para alimentação escolar, em dissonância com o objeto efetivamente contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material, preservando-se integralmente as designações dos Fiscais Titular e Suplente;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da PORTARIA N.º 260/2026-SEPAq/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne à qualidade, às especificações e às quantidades dos móveis entregues, em conformidade com o Anexo I do Contrato nº 005/2026-SEPAq;"

Art. 2º A retificação de que trata o art. 1º tem efeitos retroativos à data de publicação da PORTARIA N.º 260/2026-SEPAq/AP, permanecendo inalteradas as designações dos Fiscais Titular e Suplente e os demais dispositivos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171889

PORTARIA N.º 266/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 006/2026-SEPAq,** celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **AMARALMED COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 54.134.185/0001-56, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do Estado do Amapá, no âmbito do Convênio nº 973333;
CONSIDERANDO que o inciso I do art. 3º da PORTARIA nº 261/2026-SEPAq/AP, ao tratar das obrigações do Fiscal do Contrato, fez referência a gêneros alimentícios para alimentação escolar, em dissonância com o objeto efetivamente contratado;
CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material, preservando-se integralmente as designações dos Fiscais Titular e Suplente;

RESOLVE:

Art.1º - O inciso I do art. 3º da PORTARIA nº 261/2026-SEPAq/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne à qualidade, às especificações e às quantidades dos móveis entregues, em conformidade com o Anexo I do Contrato nº 006/2026-SEPAq;"

Art. 2º A retificação de que trata o art. 1º tem efeitos retroativos à data de publicação da PORTARIA n.º 261/2026-SEPAq/AP, permanecendo inalteradas as designações dos Fiscais Titular e Suplente e os demais dispositivos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171892

PORTARIA N.º 267/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;

CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 007/2026-SEPAq,** celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **CLICK WAY TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.809.003/0001-10, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do Estado do Amapá, no âmbito do Convênio nº 973333;
CONSIDERANDO que o inciso I do art. 3º da **PORTARIA nº 262/2026-SEPAq/AP**, ao tratar das obrigações do Fiscal do Contrato, fez referência a gêneros alimentícios para alimentação escolar, em dissonância com o objeto efetivamente contratado;
CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material, preservando-se integralmente as designações dos Fiscais Titular e Suplente;

RESOLVE:

Art.1º - O inciso I do art. 3º da PORTARIA nº 262/2026-SEPAq/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne à qualidade, às especificações e às quantidades dos equipamentos entregues, em conformidade com o Anexo I do Contrato nº 007/2026-SEPAq;"

Art. 2º A retificação de que trata o art. 1º tem efeitos retroativos à data de publicação da PORTARIA n.º 262/2026-SEPAq/AP, permanecendo inalteradas as designações dos Fiscais Titular e Suplente e os demais dispositivos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171896

PORTARIA N.º 268/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 008/2026-SEPAq,** celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **LUCKPROTECTION LTDA,** CNPJ nº 53.273.957/0001-78, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do Estado do Amapá, no âmbito do Convênio nº 973333;
CONSIDERANDO que o inciso I do art. 3º da **PORTARIA nº 263/2026-SEPAq/AP**, ao tratar das obrigações do Fiscal do Contrato, fez referência a gêneros alimentícios para alimentação escolar, em dissonância com o objeto efetivamente contratado;
CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material, preservando-se integralmente as designações dos Fiscais Titular e Suplente;

RESOLVE:

Art.1º - O inciso I do art. 3º da PORTARIA nº 263/2026-SEPAq/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne à qualidade, às especificações e às quantidades dos equipamentos de segurança marítima entregues, em conformidade com o Anexo I do Contrato nº 008/2026-SEPAq;"

Art. 2º A retificação de que trata o art. 1º tem efeitos retroativos à data de publicação da PORTARIA n.º 263/2026-SEPAq/AP, permanecendo inalteradas as designações dos Fiscais Titular e Suplente e os demais dispositivos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171897

PORTARIA N.º 269/2026-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ, no uso de suasatribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1047/2026 GAB - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1049/2026 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **JESSICA LUANE SOUZA GUIMARÃES**, Chefe Da Unidade De Indústria Pesqueira E Aquícola, e **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe De Unidade De Desenvolvimento Regional, que viajarão da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o distrito do **Bailique-AP**, com o objetivo de acompanhar e prestar apoio institucional à ação promovida pela Pesca Norte, representando a Secretaria da Pesca e Aquicultura, bem

como acompanhar as atividades desenvolvidas durante o período, **no período de 28 de outubro a 05 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 171901

PORTARIA N.º 270/2026-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ, no uso de suasatribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1045/2026 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO**, Secretário Adjunto, que viajará da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, com o objetivo de participar da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (CNAP), dando continuidade ao acompanhamento iniciado na etapa estadual, na condição de Presidente da Comissão Organizadora Estadual (COE), bem como participar dos debates institucionais, a fim de contribuir com os projetos desenvolvidos em nível estadual, **no período de 10 a 14 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 171902

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a **Portaria n°258/2026-GAB/SEPAQ/AP**, publicada no Diário Oficial do Estado **n° 8.769**, na **pág. 92 a 93**, de **Sexta-Feira, 23 de outubro de 2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"CONCEDER férias de usufruto fracionado com período de 15 dias, ao servidor abaixo especificado:
I - Hugo Almeida da Silva, Matrícula nº 1009161-0-01, usufruto com início no dia **0 3 a 17 de novembro de 2026;**"

"DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MACAPÁ-AP, 01 DE SETEMBRO DE 2026."

LEIA-SE:

"CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado:
VII- Hugo Almeida da Silva, Matrícula nº 1009161-0-01, usufruto com início no dia **03 de novembro a 02 de dezembro de 2026**;"

"DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MACAPÁ-AP, 23 DE OUTUBRO DE 2026."

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 171879

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº 118/2026-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 6432, de 09 de junho de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, Gilvane Cordeiro Dos Santos, onde se deslocou da sede de suas atribuições, Macapá - AP até Município de Calçoene no período de 27 a 28/10 para realizar visita técnica no Distrito do Lourenço, acompanhou as atividades do setor mineral, manteve diálogo com trabalhadores e representantes locais e tratou das demandas relacionadas ao desenvolvimento da atividade minerária na região.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração
Decreto Nº 6432

Protocolo 171873

Secretaria do Bem-Estar Animal

PORTARIA Nº 009/2026 - SECBEA

A Secretária do Bem-Estar Animal no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 9114 de 21 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores da Secretaria do Bem-Estar Animal, referente ao mês de NOVEMBRO/2026, conforme relacionado abaixo:

Matrícula	Servidores	Início	Término	Dias
1009214-5-01	Emilly Caroline Santos	06/11/2026	05/11/2026	30
1009216-1-01	Felipe Wallace Correa	05/11/2026	04/11/2026	30
1009218-8-01	Aretha Fernanda de Lacerda	02/11/2026	01/12/2026	30
1009230-7-01	Ana Clara Abdon	02/11/2026	01/12/2026	30
1009264-1-01	Isabella Gomes da Rocha	05/11/2026	04/12/2026	30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
LIANA CELIA DUNNINGHAM LEITÃO
Secretária do Bem-Estar Animal.
Decreto nº 9114/2025.

Assinado eletronicamente.

Protocolo 171919

PORTARIA Nº 010/2026- SECBEA

A Secretária do Bem-Estar Animal no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 9114 de 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jamyly Nazaré Monard Gomes do Nascimento - Chefe da Unidade de Compras/ Contratações, para ocupar cumulativamente e em substituição ao cargo de Chefe de Gabinete, durante o período de 02/11/2026 a 01/12/2026, decorrente de gozo de férias do titular o servidor Aretha Fernanda de Lacerda Marcelino - Chefe de Gabinete matrícula nº 1009218-8-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
LIANA CELIA DUNNINGHAM LEITÃO
Secretária do Bem-Estar Animal.
Decreto nº 9114/2025.

Assinado eletronicamente.

Protocolo 171920

Secretaria de Cultura

ERRATA Nº 01/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
PROGRAMA ARRANJOS REGIONAIS - AUDIOVISUAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT/AP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026, referente à seleção de projetos do setor audiovisual no âmbito do Programa Arranjos Regionais.

RESOLVE:

Retificar o Edital de Chamamento Público **nº 008/2026** - SECULT, publicado no dia 26 de outubro de 2026 no Diário Oficial do Estado do Amapá **nº 8770**, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

1. DA IDENTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DO EDITAL
ONDE SE LÊ:
Edital de Chamamento Público nº 008/2026

LEIA-SE:
Edital de Chamamento Público nº 009/2026 - Programa Arranjos Regionais - Audiovisual.
A numeração acima deverá ser observada nos documentos, publicações e demais atos administrativos referentes ao presente certame.

2. DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
Fica retificada a SEÇÃO VIII - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES do Edital, referente aos impedimentos e às vedações à participação, para explicitar as restrições aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT/AP e aos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, em conformidade com a legislação vigente.

ONDE SE LÊ:
8.2.4 É vedada a inscrição de pessoas que exerçam atribuições de coordenação, gestão, acompanhamento, fiscalização ou decisão relacionadas a este Edital, em relação às propostas sobre as quais possam exercer influência, decisão ou controle.

LEIA-SE:
8.2.4. É vedada a inscrição de pessoas que exerçam atribuições de coordenação, gestão, acompanhamento, fiscalização ou decisão relacionadas a este Edital, em relação às propostas sobre as quais possam exercer influência, decisão ou controle.
8.2.4.1 É vedada a inscrição de projetos por proponente pessoa física ou pessoa jurídica que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
a) Servidor ou ocupantes de cargo em comissão da Secretaria de Cultura do Estado do Amapá ou respectivo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (terceiro) grau.
c) Agentes culturais ou membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC que tenham participado diretamente das fases de concepção da minuta deste Edital, nos termos do art. 10, §§ 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.903/2024.
8.2.4.2. Os impedimentos previstos neste item deverão ser observados durante todas as fases do chamamento público, inclusive inscrição, seleção, habilitação e celebração dos instrumentos jurídicos.

A participação no presente chamamento público observará os impedimentos e as vedações previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e nas demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos agentes públicos e aos integrantes de conselhos de cultura, considerando as hipóteses legais de impedimento, as situações de conflito de interesses e as restrições relacionadas à participação nas etapas de elaboração, seleção, habilitação e julgamento de recursos.
As vedações serão aplicadas conforme as hipóteses expressamente previstas na legislação, não decorrendo exclusivamente da condição de servidor público ou de integrante do Conselho Estadual de Política Cultural.
Os impedimentos relativos à celebração dos instrumentos, à participação de agentes culturais e às situações de parentesco ou envolvimento direto nas etapas do procedimento observarão os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

3. DA RETIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CATEGORIA B.3, E.1 e ANEXO X
No item 5.1.2, **ONDE SE LÊ:**
"Para a categoria E.1 - Gestão e Conservação de Acervo Audiovisual do MIS/AP, a pessoa jurídica proponente deverá comprovar experiência prática mínima de 10 (dez) anos na prestação ou execução de serviços de preservação audiovisual em instituições de guarda de acervos audiovisuais, museus da imagem e do som, cinematecas, arquivos audiovisuais ou instituições correlatas."
LEIA-SE:
"5.1.2. Para a Categoria E.1 - Gestão e Conservação de Acervo Audiovisual do MIS/AP, a pessoa jurídica proponente deverá comprovar experiência prática mínima de 3 (três) anos na prestação ou execução de serviços de preservação audiovisual em instituições de guarda de acervos audiovisuais, museus da imagem e do som, cinematecas, arquivos audiovisuais ou instituições correlatas."
No item 8.1.1, **ONDE SE LÊ:**
"Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue e resida em todo o território do Estado do Amapá há pelo menos 03 (três) anos, mediante apresentação de comprovante de residência, e exclusivamente para a categoria E.1 - Gestão e Conservação de Acervo Audiovisual do MIS/AP, a pessoa jurídica sediada em qualquer unidade da Federação, que comprovar experiência prática mínima de 10 (dez) anos na prestação ou execução de serviços de preservação audiovisual, conforme o item 5.1.1 e 5.1.2 deste edital."
LEIA-SE:
"8.1.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue e resida em todo o território do Estado do Amapá há pelo menos 03 (três) anos, mediante apresentação de comprovante de residência, e exclusivamente para a Categoria E.1 - Gestão e Conservação de Acervo Audiovisual do MIS/AP, a pessoa jurídica sediada em qualquer unidade da Federação, que comprovar experiência prática mínima de 3 (três) anos na prestação ou execução de serviços de preservação audiovisual, conforme os itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital."
No Anexo X - Categoria E.1, alínea "c) Requisitos específicos do proponente", subitem 2, **ONDE SE LÊ:**
"2. A pessoa jurídica proponente deverá comprovar experiência prática mínima de 10 (dez) anos na prestação ou execução de serviços de preservação audiovisual em instituições de guarda de acervos audiovisuais, museus da imagem e do som, cinematecas, arquivos audiovisuais ou instituições correlatas."
LEIA-SE:
"2. A pessoa jurídica proponente deverá comprovar experiência prática mínima de 3 (três) anos na prestação ou execução de serviços de preservação audiovisual em instituições de guarda de acervos audiovisuais, museus da imagem e do som, cinematecas, arquivos audiovisuais ou instituições correlatas."

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

A presente Errata passa a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos administrativos e legais.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 171859

EXTRATO / JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ratifico na forma da Lei n° 2954/2023. Em: 03/11/26 Bianca Nery Gomes chefe de núcleo de gestão de compras e contratações - NGCC Decreto nº 6.784/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0054.2837.2361.0073/2026; **ASSUNTO:** TERMO DE PATROCÍNIO;
INTERESSADO: FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA (FRAM);
OBJETO: PROJETO "EXPOFEIRA NA REDE - CULTURA, SABERES E DESENVOLVIMENTO"
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 2.954 de 14 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 3.013 de 18 de abril de 2024, definindo as finalidades da Secretaria de Estado da

Cultura/SECULT;
UNIDADE GESTORA: 38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA;
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0059.2202;
NATUREZA DE DESPESAS: 33.50.41-"CONTRIBUIÇÃO"; **FONTE:** 500
VIGÊNCIA: CONFORME INFORMADO NO PLANO DE TRABALHO
VALOR: R$ 1.546.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e seis mil reais).
JUSTIFICA-SE O TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, patrocínio ao projeto por meio da FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA (FRAM), considerando-se a expertise e a capacidade técnica inigualáveis da organização na execução de projetos culturais com elevado grau de complexidade e impacto. A fundação demonstra aptidão única para realizar o objeto, alinhando conhecimento profundo da área de valorização da rica diversidade étnico-cultural do Estado do Amapá. Lei Nº 2.954 14 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 3.013 de 18 de abril de 2024; Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. § 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado define as finalidades da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, permitindo a contratação direta de organização que detenha especialização para atender as especificidades do projeto. Além disso, o investimento da SECULT no PROJETO "EXPOFEIRA NA REDE - CULTURA, SABERES E DESENVOLVIMENTO" reflete o compromisso institucional com a implementação de ações que

promovam a equidade cultural e a preservação das manifestações identitárias do estado, conforme preconizado pelas legislações vigentes. Por meio da parceria com a empresa, assegura-se não apenas a execução técnica impecável do projeto, mas também a perpetuação e disseminação de um legado cultural imprescindível para o Amapá. Assim, esta iniciativa contribuirá significativamente para consolidar os objetivos da Secretaria e reforçar o vínculo entre a sociedade amapaense e suas raízes históricas e culturais.

Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na NGCC/SECULT. Demais informações pelo e-mail secult@secult.ap.gov.br.

Macapá-AP, 03/11/26
BIANCA NERY GOMES, CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - NGCC.
DECRETO nº 6.784/2026.

Protocolo 171861

PUBLICIDADE



Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº. 510/2026 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº.4410/2026, tendo em vista Ofício Nº330202.0077.7367.0038/2026 CMB - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **VALDIRENE REIS AMORIM SANTOS**, Policial Penal, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até Belém-PA para participar do curso **"Oratória e Discurso VIP"**, a ser realizado na Escola Método - Oratória & Treinamentos, no período de **10 a 14 de novembro de 2026**, com **deslocamento no período de 09 a 15 de novembro de 2026**:

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 171799

PORTARIA Nº. 511/2026 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº.4410/2026, tendo em vista Ofício Nº330202.0077.1582.0524/2026 DIRETOR-PRESIDENTE- IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **SÉRGIO LUIZ MENDONÇA GOMES** e **FELIPE CHAVES BARROS**, Policiais Penais, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até Balneário Camboriú-SC e Blumenau-SC, com a finalidade de participação na 22ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ a ser realizada nos dias **25 a 27 de novembro de 2026**, com deslocamento no período de 24 a 28 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 171934

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - IAPEN.

Processo 0009.0627.0607.0010/2025 - GECON /IAPEN.

CONTRATANTE: Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN. CNPJ: 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EP, inscrita no CNPJ nº. 10.747.923/0001-65, representada por seu responsável legal, Sr. Alan do Socorro Sousa Cavalcante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 007/2021/ IAPEN, firmado entre as partes em 23/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.
1.2 Será PRORROGADA a vigência do Contrato firmado entre as partes por três (03) meses, com nova vigência de 23/07/2026 a 22/10/2026, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE
2.1 Nos termos da cláusula sexta do contrato, foi observado o interregno de um ano correspondente à vigência do quarto aditivo, de julho/2025 a junho/2026, período que correspondeu ao índice de correção do IPCA-IBGE de 4,641330%, resultando no seguinte reajuste:
2.1.1 SERVIÇO DE COLETA DE LIXO COMUM, VALOR MENSAL DE R$ 55.516,48;
2.1.2 SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, VALOR MENSAL DE R$ 36.255,59.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA GARANTIA CONTRATUAL
3.1 O valor mensal estimado será respectivamente, de R$ 55.516,48 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para o serviço de coleta de Lixo comum, e R$ 36.255,59 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para o serviço de coleta do Lixo Hospitalar, perfazendo um total mensal estimado de R$ 91.772,07 (noventa e um mil, setecentos e setenta e dois reais e sete centavos), conforme reajuste.
3.2 Deverá ser renovada a garantia contratual nos termos da cláusula 7.1 do Contrato nº 007/2021 exige garantia correspondente a 3% do valor total do contrato, com validade de 90 dias após o término da vigência e renovação a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
4.1. As despesas para atender os serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
UG 330202 (IAPEN)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO
PROGRAMA DE TRABALHO 1.14.421. 0061. 2235 - OPERACIONALIZAR O SISTEMA PRISIONAL
NATUREZA DE DESPESA 339039
FONTES 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 275.316,21
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL R$ 781.735,41

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato originário e aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.
6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário oficial do Estado do Amapá, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como promover a divulgação das informações pertinentes em seu sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparencia previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos
contraentes e testemunhas, após lido e achado em ordem.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor Presidente do IAPEN
Dec.4410/2026

Protocolo 171911

TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2021-IAPEN (PROCESSO Nº 0009.0093.0608.0004/2025 - CAF/IAPEN).

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, CNPJ nº. 04.615.070/0001-05, com sede na Rod. Duca Serra, s/n, km7 - Cabralzinho CEP 68.906-460, Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Emerson do Nascimento Silva, nomeado através do Decreto nº 4.410/2026, matrícula nº. 579610, resolve apostilar o Contrato nº 007/2021-IAPEN, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, para registrar o reajustamento dos valores contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições originalmente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o reajustamento de preços registrado na Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021-IAPEN, celebrado em 22 de julho de 2026, mediante a substituição do percentual de 4,641330% anteriormente aplicado pelo percentual acumulado de 10,2409%, apurado com base na variação do índice de correção contratual IPCA-IBGE, de forma a contemplar integralmente o período compreendido desde a data-base do último reajuste efetivamente concedido, em julho de 2024, até junho de 2026, considerando que o percentual anteriormente consignado no Quinto Termo Aditivo não abrangeu integralmente o período transcorrido desde o último reajustamento, não havendo cumulação entre os percentuais, mas substituição daquele anteriormente registrado, nos termos das disposições contratuais aplicáveis.
1.2 A substituição do percentual de reajuste prevista no item anterior não caracteriza concessão de novo reajuste, mas tão somente a retificação do percentual anteriormente registrado no Quinto Termo Aditivo:
• Contêiner de 3,2 m³ R$ 185,02;
• Coleta de resíduos infectantes R$ 6,17(litro)
• Serviço de coleta de lixo comum r$ 58.487,26;
• Serviço de coleta de resíduos infectantes R$ 38.195,69.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS DO REAJUSTE
2.1. O percentual de reajustamento de 10,2409% ora registrado refere-se ao período compreendido entre julho de 2024 e junho de 2026, em substituição ao percentual de 4,641330% anteriormente consignado no Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021-IAPEN;
2.2. Os valores reajustados produzirão efeitos financeiros a contar de 22 de julho de 2026, devendo eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste ser apuradas e processadas administrativamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
2.1 Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2021-IAPEN e em seus instrumentos posteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Apostilamento.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor Presidente do IAPEN
Dec.4410/2026

Protocolo 171912

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N° 0811/2026 - DETRAN/AP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no art. 22, inciso II, e o disposto nos arts. 154, 155 e 156 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito;
CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza a habilitação e a expedição de documentos de condutores, o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação, além de autorizar o instrutor de trânsito a exercer suas atividades de forma autônoma;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento e supervisão permanente por instrutor devidamente autorizado durante as aulas práticas, conforme exigência normativa vigente;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Chamamento Público para Autorização de Instrutores de Trânsito Autônomos nº 001/2026 - DETRAN/AP, que estabelece normas e procedimentos para a autorização de instrutores de trânsito autônomos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente autorização possui natureza precária e não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com esta Autarquia, não integrando o profissional o quadro funcional do órgão;
CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada, atende às exigências contidas no Edital epigrafado, conforme o contido no Ofício n° 200205.0077.2804.0958/2026 - CCRED/DETRAN;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Sr. **ANTONIO WESLEY SILVA DE ALMEIDA** a exercer as atividades de Instrutor de Trânsito Autônomo junto ao DETRAN-AP, no município de **SANTANA**.

Art. 2º Esta autorização terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2026 a 03/11/2027, permitida a renovação sucessiva mediante nova solicitação e atendimento aos requisitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-AP
DECRETO Nº 3988 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Protocolo 171886

**PORTARIA N° 0812/2026 - DETRAN/AP,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no art. 22, inciso II, e o disposto nos arts. 154, 155 e 156 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito;
CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza a habilitação e a expedição de documentos de condutores, o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação, além de autorizar o instrutor de trânsito a exercer suas atividades de forma autônoma;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento e supervisão permanente por instrutor devidamente autorizado durante as aulas práticas, conforme exigência normativa vigente;
CONSIDERANDO os termos do Edital de Chamamento Público para Autorização de Instrutores de Trânsito Autônomos nº 001/2026 - DETRAN/AP, que estabelece normas e procedimentos para a autorização de instrutores de trânsito autônomos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências;
CONSIDERANDO, por fim, que a presente autorização possui natureza precária e não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com esta Autarquia, não integrando o profissional o quadro funcional do órgão;
CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada, atende às exigências contidas no Edital epigrafado, conforme o contido no Ofício n° 200205.0077.2804.0987/2026- CCRED/DETRAN;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Sr. **FABIO SILVA DE SOUSA** a exercer as atividades de Instrutor de Trânsito Autônomo junto ao DETRAN-AP, no município de **MACAPÁ**.

Art. 2º Esta autorização terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2026 a 03/11/2027, permitida a renovação sucessiva mediante nova solicitação e atendimento aos requisitos legais.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto n° 3988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 171888

**PORTARIA N° 0813/2026 - DETRAN/AP,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 8.830/2025-GEA, o Regimento Interno da Autarquia e o disposto na Instrução Normativa nº 02/2025 - DETRAN/AP, de 25 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO os fatos narrados no OFÍCIO nº 200205.0077.3645.0232/2026 OUVIDORIA - DETRAN, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS, com a finalidade de **apurar os fatos narrados** e verificar eventual responsabilidade administrativa nos termos da Instrução Normativa nº 02/2025 - DETRAN/AP.

Art. 2º Para condução dos trabalhos, fica **constituída Comissão**, composta pelos seguintes servidores:

I - **Petrolina dos Reis Sá**, matrícula nº 0994327-7-01, Corregedora do DETRAN/AP, que atuará como **Presidente**;
II - **Felipe Matheus Pereira Costa**, matrícula nº 0992431-0-01;
III - **Diogo Nogueira da Silva**, matrícula nº 0986895-0-01

§1º A Comissão exercerá suas atividades com independência, observando o sigilo e as garantias previstas na legislação.
§2º Fica designado o servidor **Diogo Nogueira da Silva** para atuar como secretário da Comissão.

Art. 3º A Comissão deverá proceder à coleta de depoimentos, diligências e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo solicitar apoio técnico ou pericial, se necessário, nos termos da IN nº 02/2025.

Art. 4º Após concluída a instrução, a Comissão apresentará **relatório conclusivo**, indicando a eventual responsabilidade do credenciado, **no prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período.**

Art. 5º O credenciado será **notificado/citado** para exercício da ampla defesa e contraditório, observando-se os prazos previstos na IN nº 02/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 3988/2026

Protocolo 171891

PORTARIA N° 0814/2026 DETRAN/AP,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0164/2026 - DAF/DETRAN-OFÍCIO Nº 200205.0077.2349.0036/2026 NEO - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **VANESSA FRAZÃO IBERNOM DE MORAES**, Diretora Administrativa-Financeira, **CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA**, Analista Contábil**, MARIA DO SOCORRO FURTADO SERRÃO**, Gerente do Núcleo de Execução, **FABIANE SILVA DA SILVA ARAÚJO**, Assessora Técnica do Núcleo de Execução Orçamentária para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o a cidade de **SÃO PAULO/SP**, com o objetivo de participação no curso "Encerramento do Exercício Vigente e Planejamento do Próximo, com Atualizações Normativas e Uso de IA Aplicada às Boas Práticas de Governança" a ser realizado na cidade de São Paulo, visando o aprimoramento técnico e a atualização dos conhecimentos relacionados ao encerramento do exercício financeiro, **no período de 09/11/2026 a 14/11/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 171893

PORTARIA N° 0815/2026 DETRAN/AP,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0181/2026 - DAF/DETRAN- OFÍCIO Nº 200205.0077.2353.0082/2026 DIATE - DETRAN**

R E S O L V E:

ART.1º RETIFICAR a PORTARIA N° 8.772/2026 DETRAN/AP de 28 de Outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.763, em 19 de Junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ART. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **LINDALVA CARVALHO ANDRADE**, DIRETORA DE ATENDIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO, **WILLIAN FERREIRA VILHENA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/MOTORISTA que se deslocaram da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PORTO GRANDE/AP**, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela CIRETRAN, evitando prejuízos à população em razão da exoneração do coordenador, **no dia 08/10/2026**

LEIA-SE:
ART. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **LINDALVA CARVALHO ANDRADE**, DIRETORA DE ATENDIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO, **WILLIAN FERREIRA VILHENA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/MOTORISTA, **RONALDO BARBOSA PEREIRA**, ASSESSOR TECNICO - NIVEL II/MOTORISTA que se deslocaram da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PORTO GRANDE/AP**, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela CIRETRAN, evitando prejuízos à população em razão da exoneração do coordenador, **no dia 15/10/2026**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 171918

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 - DETRAN/AP X ROCKETSEAT S.A

OBJETO: 2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 017/2025, mantidas as condições contratuais não

expressamente alteradas. 2.2. Permanece inalterado o objeto originário: 15 (quinze) assinaturas anuais da plataforma Rocketseat destinadas à capacitação contínua da equipe de Tecnologia da Informação do DETRAN/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5.1. A despesa foi contemplada na Dotação Orçamentária ADI nº 321/2026, de 14 de outubro de 2026, no valor de R$ 32.955,00, Unidade Orçamentária 33203 - DETRAN/AP, Programa de Trabalho 1.26.782.0064.2369, Ação 2369 - Apoio Tecnológico Institucional, Fonte 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito, Natureza da Despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho 2026NE01163. 5.2. A execução financeira observará a emissão do empenho, os créditos disponíveis e a alocação orçamentária pertinente a cada exercício financeiro, inclusive 2027. **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** 4.1. O valor anual atualmente contratado é de R$ 32.955,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 15 (quinze) licenças, ao valor unitário anual de R$ 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete reais). 4.2. O valor estimativo de R$ 34.292,50 apresentado para o novo período não constitui reajuste definitivo nem altera, por si, os preços pactuados. 4.3. Fica expressamente ressalvada a posterior análise do reajuste solicitado pela CONTRATADA, sem renúncia ao direito, observados o IPCA, a anualidade, a definição da data-base conforme a legislação aplicável e a elaboração da respectiva memória de cálculo. O reajuste apurado será formalizado por apostilamento, nos termos da Cláusula Sétima do contrato e do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 017/2025 pelo período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, conforme a previsão contratual e a justificativa constante dos autos. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - Diretor-Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. SEBASTIAN FRANCISCO MACKINLAY ZAPIOLA - Representante Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2026.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 171894

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 106/2026 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2211.0028/2026 SOROLOGIA - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA NETO, IVINA GESELLE LIMA LOPES, MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA, MARGARETH DOS SANTOS PAIVA e MARLON AUGUSTO DE LIMA, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Serra do Navio, no período de 16 a 20 de novembro de 2026, com o objetivo de participar do "Projeto de Educação em Saúde e Captação de Doadores de Sangue - Projeto Doa Amapá**"**, com ônus das diárias para este hemocentro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 16/11/2026.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 03 de novembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 171890

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 - HEMOAP

CONTRATANTE: Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP**. CONTRATADA**: **ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 47.218.871/0001-40, com sede a Rua Elias Francisco Paris, Bairro, n.343, sala 505, CEP 25.075-110, Bairro Jardim 25 de Agosto- Duque de Caxias-RJ, e operacionalização/logística/faturamento será realizado pela FILIAL, CNPJ 47.218.871/0005-73**. OBJETO**: O presente termo tem como objeto o fornecimento continuo de microcuvetas de leitura descartáveis de uso exclusivo para a determinação quantitativa dos níveis de hemoglobina livre em Plasma/bolsas de sangue e a aquisição única de 02 (dois) Analisadores de Hemoglobina Livre, modelo HemoCue Plasma/Low Hb, visando atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0031.2935.2202.0001/2026- HEMOAP, Proposta da Contratada; TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - HEMOAP(Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021), Processo SIGA nº 00006/HEMOAP/2026, Parecer jurídico nº 596/2026-PLCC/PGE/AP.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, e terá início em 03/11/2026 a 02/11/2027, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133 de 2021. **DOTAÇÃO E VALOR TOTAL:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2.30.301.10.302.002. 2402, Fonte: 659, Elementos de Despesa: 449052 e 339030, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00245 e 2026NE00246. O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R$78.444,00(setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), que será pago de acordo com a certificação da entrega. **DATA DA ASSINATURA**: 30/10/2026. **SIGNATÁRIOS**: ELDREN SILVA LAGE, Diretor-Presidente do HEMOAP (Contratante) e VIVIANE CARDOSO PETRILO, representante legal da **ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** (Contratada).

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

ELDREN SILVA LAGE
DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO N° 0013/2023

Protocolo 171917

ERRATA DA PORTARIA N.º 105/2026 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 105/2026-GAB/HEMOAP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 8.771 de 27 de outubro de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	
0070829-1-01	ANDRÉIA MACIEL ANDRÉ	03/11/2026	02/12/2026	30
0986687-6-01	ESTANISLAU SANCHER DA SILVA COELHO	03/11/2026	17/11/2026	15
0105236-5-03	FABRICIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA	03/11/2026	02/12/2026	30
0982513-4-01	JAIRO PENANTE FERREIRA	03/11/2026	17/11/2026	15
0975153-0-01	LAISE VIANA ALVES	30/11/2026	14/12/2026	15
0971413-8-01	LARISSA CRISTINA AVELAR SARMENTO	03/11/2026	17/11/2026	15
0123357-2-01	ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA	16/11/2026	30/11/2026	15
0986555-1-01	SAMYRA DE SOUZA BORGES	03/11/2026	02/12/2026	30
0094411-4-02	WILLIAN INOUE BISPO	03/11/2026	02/12/2026	30

LEIA-SE:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	
0070829-1-01	ANDRÉIA MACIEL ANDRÉ	03/11/2026	02/12/2026	30
0986687-6-01	ESTANISLAU SANCHER DA SILVA COELHO	03/11/2026	17/11/2026	15
0105236-5-03	FABRICIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA	03/11/2026	02/12/2026	30
0982513-4-01	JAIRO PENANTE FERREIRA	03/11/2026	17/11/2026	15
0975153-0-01	LAISE VIANA ALVES	30/11/2026	14/12/2026	15
0971413-8-01	LARISSA CRISTINA AVELAR SARMENTO	03/11/2026	17/11/2026	15
0986555-1-01	SAMYRA DE SOUZA BORGES	03/11/2026	02/12/2026	30
0094411-4-02	WILLIAN INOUE BISPO	03/11/2026	02/12/2026	30

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado com data retroativa a 27/10/2026.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n°. 0013/2023

Protocolo 171913

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 053/2026/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 2069, de 01 de ABRIL de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores **José Simon Souza da Silva - Gerente do Núcleo de Gestão da Qualidade, Gerson Conceição Gurjão - Resp. Por Ativ. Nível III - Laboratório/NVM, Edgar Pereira Coelho - Resp. Por Atividade Nível III - Laboratório/NPM, Jefferson Barroso Santos - Gerente do Núcleo de Verificação Veicular/NVM, Marcos Almir Vaz Pantoja - Especialista em Metrologista Legal, Enélyo Ferreira Leite Júnior - Coordenador Técnico Operacional/CTO, Josivaldo Ferreira Gomes - Resp. Por Atividade Nível III - Comunicações e Zaqueu Cordeiro Pontes - Agente Administrativo,** onde os mesmos se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os Municípios de **Laranjal do Jari, Vitória do Jari e outras localidades pertencentes aos respectivos municípios**, com o objetivo de organizar as atividades operacionais da equipe de fiscalização, definir metas, recursos necessários e roteiro de execução das ações, visando fortalecer a atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM/AP, no período de 03/11/2026 a 13/11/ 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 03 de novembro de 2026.

Marcelo da Conceição Nunes
Diretor-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 2069/2026

Protocolo 171871

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 210/2026- PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 3994 de 03 de junho de 2026 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARINA TEIXEIRA DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula funcional n°0969957-0-02, para ocupar cumulativamente e em substituição ao cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional, durante o período de **03 a 17 de novembro de 2026**, decorrente de gozo de férias da titular a servidora **LORENA MOREIRA COSTA**, assessora de desenvolvimento institucional, matrícula funcional n° 1003144-8-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 3994/2026

Protocolo 171864

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 720/2026 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.2516.0039/2026 ATERSTN - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) Relotar, em caráter definitivo, o servidor **LUCIO FLAVIO BRAGA RODRIGUES -** Extensionista Agropecuário/Agronomia, anteriormente lotado no **Núcleo de ATER Municipal de Santana** para a **Diretoria de Desenvolvimento Técnico-DDT,** no prédio central do **RURAP.**

Art. 2º) Ficando toda Portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 03 de novembro de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 171885

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 1121/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo n. 0022.2889.1202.0008/2026 - PROTOCOLO-UEAP,

Considerando a celebração do Contrato nº 021/2026-UEAP, firmado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e acompanhamento do **Contrato nº 021/2026-UEAP**, celebrado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, conforme os termos abaixo:

I - Fiscal Técnico Titular: Cleuson Ramos Nunes Monteiro;
II - Fiscal Técnico Suplente: Orlando Silva Júnior;

Art. 2º - Aos Fiscais do Contrato, ora designados, garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;
II - quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;
III - propor a celebração de rescisão, quando necessário;
IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
VIII - encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX - confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X - receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XII - registrar as ocorrências acerca da execução contratual durante toda a vigência do contrato;
XIII - exercer outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade de Contratos e Convênios - UCC manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.
§2º - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para os demais trâmites.
§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A UCC/UEAP disponibilizará aos Fiscais nomeados, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscais entenderem necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º - DESIGNAR a servidora Andresa Façanha Oliveira, para atuar na Gestão do Contrato nº 021/2026-UEAP, cabendo-lhe:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato, inclusive de habilitação;
II - conferir a importância a ser paga;
III - receber definitivamente o objeto;
IV - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, observando-se o prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;
V - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados;
VI - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
VII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais;
VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias;
X - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171746

PORTARIA Nº 1122/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1207.0015/2026 DPG - UEAP;

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Marcelo Silva Andrade**, de Macapá/AP para Manaus/AM, **nos dias 16 a 20 de novembro de 2026**, para participar do 42º Encontro Nacional de Pró-Reitoras e Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (ENPROP), na condição de representante da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171748

PORTARIA Nº 1123/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.2598.1202.0239/2026 - PROTOCOLO/UEAP;

RESOLVE:

Art. 1° - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Ivo Bernardi de Freitas,** de Macapá/AP para o município de Mazagão/AP, no dia 09 de outubro de 2026, para acompanhar o transporte dos estudantes do Cursinho "Educação Popular nas Amazônias", cadastrado junto à PROEXT, durante visita à Universidade do Estado do Amapá (UEAP), destinada ao conhecimento da instituição e de seus cursos de graduação.

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 923/2026-UEAP, referente à autorização de deslocamento anteriormente concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171750

PORTARIA Nº 1124/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1231.0066/2026 COENAM - UEAP, de 22 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Ana Paula Nunes da Silva**, da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, para a cidade de Saint Georges de l'Oyapock, Guiana Francesa, **no período de 20 a 22 de novembro de 2026**, com a finalidade de realizar a apresentação do subprojeto "O Jardim pedagógico da École Henri Sulny" e o download dos dados e monitoramento dos equipamentos instalados na Cité Scolaire de Saint Georges, no âmbito do projeto "Clima e produção agrícola amazônica: monitoramento participativo em territórios transfronteiriços".

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Fabrício Gomes de Sá**, motorista, de Macapá-AP para Saint Georges de l'Oyapock, Guiana Francesa, **no período de 20 a 22 de novembro de 2026**, para conduzir veículo oficial e prestar apoio logístico às atividades previstas no art. 1º.

Art. 3º - INCLUIR, na condição de colaborador externo, o **Prof. Dr. José Ernesto de Araújo Filho**, para acompanhar as atividades previstas nesta Portaria, sem ônus para a Universidade do Estado do Amapá.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171752

PORTARIA Nº 1126/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1202.2048/2026 - PROTOCOLO/UEAP, de 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados

para comporem a Comissão de Estudo e Organização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Religiões de Matriz Africana e Diversidade Religiosa na Amazônia, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá, sob presidência da primeira.

- Kátia Paulino dos Santos;
- Iranir Andrade dos Santos;
- José Adnilton Oliveira Ferreira;
- Romeu Tavares Bandeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171754

PORTARIA Nº 1127/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1202.2047/2026 - PROTOCOLO/UEAP, de 28 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Estruturação da Proposta de Curso Novo - APCN do Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência da primeira:

- Kátia Paulino dos Santos;
- Héryka Cruz Nogueira;
- Valéria Silva de Moraes Novais;
- Danielle Dias da Costa;
- José Adnilton Oliveira Ferreira;
- Iranir Andrade dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171755

PORTARIA Nº 1128/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1220.0068/2026 UI - UEAP;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o servidor **Charles Ferreira Farias**, matrícula SIAPE nº 3359899, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no interesse do serviço público, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º - São deveres e responsabilidades do servidor autorizado:

I - cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito aplicáveis, bem como as orientações institucionais relativas à utilização de veículos oficiais;
II - utilizar o veículo exclusivamente para a execução de atividades de interesse institucional, sendo vedado seu uso para fins particulares;
III - zelar pela guarda, conservação e adequada utilização do veículo, comunicando à unidade responsável pela gestão da frota qualquer avaria, irregularidade, ocorrência ou necessidade de manutenção de que tenha conhecimento;
IV - portar os documentos exigidos para a condução do veículo e observar a compatibilidade da categoria da CNH com o veículo utilizado, mantendo-a válida durante todo o período de autorização;
V - comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão da frota a suspensão, cassação, vencimento ou qualquer outra ocorrência que impeça ou restrinja legalmente o exercício da condução;
VI - informar à chefia imediata e à unidade responsável pela gestão da frota a ocorrência de sinistros, infrações de trânsito ou outros fatos relevantes relacionados à utilização do veículo, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Compete à unidade responsável pela gestão da frota:

I - verificar a regularidade da documentação necessária à condução dos veículos oficiais;
II - acompanhar a validade da CNH do servidor autorizado e adotar as providências administrativas necessárias à atualização, suspensão ou revogação da autorização, conforme o caso;
III - manter atualizados os registros dos servidores autorizados a conduzir veículos oficiais e comunicar à autoridade competente a necessidade de alteração desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171756

PORTARIA Nº 1129/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1240.0019/2026 COLIPE - UEAP,

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Annebelle Pena Lima Magalhães Cruz**, da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, até a cidade de Montevidéu, Uruguai, para participação no **XIII SIGET (Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais/ Discursivos)**, no período de 16 a 20 de novembro de 2026, com custeio das despesas por meio dos recursos do Edital nº 014/2026 - PROAPE SERVIDOR, da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171757

PORTARIA Nº 1130/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1202.2039/2026 PROTOCOLO - UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Jodson Cardoso de Almeida e Luiz Alberto Furtado da Silva,** de Macapá/AP para o município de Serra do Navio/ AP, no período de **18 a 21 de novembro de 2026**, para realização de atividade integrante dos projetos “Manejo Florestal Na Amazônia” e “Papel da floresta amazônica no processo de adaptação e mitigação à mudança climática: ciclagens de água e carbono”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171758

PORTARIA Nº 1131/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1202.2040/2026 PROTOCOLO - UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Luiz Alberto Furtado da Silva,** de Macapá/AP para o município de Serra do Navio/AP, no período de **22 de novembro a 03 de dezembro de 2026**, para coletar dados do Potencial Hídrico das árvores com sensores de sapflow na Floresta Nacional do Amapá como está previsto no projeto PROA Amazônia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171759

PORTARIA Nº 1132/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1212.0011/2026 DAE - UEAP, de 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para Professor Formador I e II, do PARFOR EQUIDADE - UEAP, designada pela Portaria Nº 251/2026-UEAP, de 16 de março de 2026, nos seguintes termos:

- EXCLUIR a docente **Michelle Araújo de Oliveira (Suplente)**;
- INCLUIR a técnica **Francely da Silva Nascimento**;
- DESIGNAR o docente **Fernando Fernandes da Silva** como **Suplente**.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Gerson Francisco de Arruda Júnior (Presidente)
- Bruno Marcelo de Souza Costa
- Maria do Socorro Silva de Jesus
- Francely da Silva Nascimento
- Fernando Fernandes da Silva (Suplente)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171760

PORTARIA Nº 1133/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1186.0105/2026 PROGRAD - UEAP, de 29 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Nádia dos Passos Serique** da sede de suas atribuições (Macapá/AP) ao município de Oiapoque/AP, para ministrar o Curso de Formação de Brinquedista, no âmbito do projeto "IX TCE na Comunidade", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no período de **02 a 07 de novembro de 2026**.

Art. 2º - O deslocamento de que trata o artigo anterior ocorrerá sem ônus para a Universidade do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171762

PORTARIA Nº 1134/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1186.0106/2026 PROGRAD - UEAP, de 29 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Joselane Príscila Gomes da Silva e Mário Vanoli Scatolino**, da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, para o município de Afuá-PA, com o objetivo de visitar a empresa EMAPA (Exportação, Materiais e Alimentos do Pará Ltda) para atividades de aula prática com alunos, **no período de 18 a 20 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171763

PORTARIA Nº 1135/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1220.0067/2026 UI - UEAP, de 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 195/2026-UEAP, de 04 de março de 2026, publicada no D.O.E. nº 8.616, de 17 de março de 2026, que institui a Comissão de estudos necessários à alteração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029, conforme os seguintes termos:

EXCLUIR:
- Alana Carine Soares Sobrinho da Costa - Membro;

INCLUIR:
- Diego José Araújo Bandeira - Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica (COENAGRO/CTL).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171764

PORTARIA Nº 1136/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1220.0067/2026 UI - UEAP, de 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Daímio Chaves Brito,** da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para realização de levantamento das demandas gerais do Anexo (Escola Vidal de Negreiros) e do Campus BR do Campus Território dos Lagos, **no período de 29 a 31 de outubro de 2026.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Ivanelson Magno da Silva**, motorista, de Macapá-AP para Amapá-AP, **no período de 29 a 31 de outubro de 2026**, para conduzir veículo oficial e prestar apoio logístico às atividades previstas no art. 1º.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171765

PORTARIA Nº 1137/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1179.0534/2026 GAB - UEAP;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora **Monize Martins da Silva** para responder, cumulativamente, pela Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, em substituição à titular, Marcela Nunes Videira, **no período de 03 a 06 de novembro de 2026,** em razão de deslocamento desta à cidade de Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional junto à Secretaria Especial de Representação em Brasília, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à bancada federal do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171915

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 135
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **Claudevilso Nunes da Silva**, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Comunicação e Logística - UCL, referentes ao exercício de 2026, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 171914

PORTARIA ARSAP Nº 136
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **Pamela Paolla da Silva Gualberto Rego**, ocupante do cargo de Assessora de Comunicação - ASCOM, referentes ao exercício de 2026, no período de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 171916

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece as Condições Gerais na Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no Estado do Amapá.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29° da Lei Estadual n° 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.

Considerando o disposto no art. 25-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual indica que a ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente;

Considerando o disposto no art. 5º da Norma de Referência nº 11/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, segundo o qual caberá a cada Entidade Reguladora Infranacional – ERI o estabelecimento de normativo das condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as condições gerais de ordem técnica e comercial a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Amapá, disciplinando as relações entre as partes envolvidas, de acordo com a legislação aplicável e com os termos de regulamentações específicas estabelecidas pela Agência Reguladora.

Parágrafo Único. Em caso de divergência ou omissão entre esta Resolução e o contrato de concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Amapá, prevalecerão as disposições desta Resolução, podendo o prestador de serviços disciplinar procedimentos comerciais específicos, de forma complementar, desde que previamente submetidos à aprovação da Agência Reguladora, sem prejuízo do direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos nele previstos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Abastecimento de água potável (ou abastecimento de água): distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio.

II - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

III - Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

IV - Aferição do hidrômetro: processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro para a verificação de erros de indicação em relação aos limites estabelecidos pelo INMETRO.

V - Agência Reguladora: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 9 de julho de 2021, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outra entidade reguladora estadual que venha a substituí-la em suas atribuições vedado o exercício dessas atribuições por órgão desprovido de personalidade jurídica, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007. Nesta Resolução, as expressões “Agência Reguladora de serviços públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

VI - Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento.

VII - Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, cuja competência de definição é da União, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ou outra que venha sucedê-la, em observância aos parâmetros estabelecidos e publicados pelo Ministério da Saúde.

VIII - Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la potável, nos termos de regulamentação específica.

IX - Anexo: cada um dos documentos anexos a esta Resolução, numerados sequencialmente, e que dela fazem parte integrante, compreendendo:

a) Tabela de Irregularidades: tabela com a tipificação de irregularidades na fruição dos serviços, pelos usuários, que devem ser apuradas e corrigidas pelo prestador de serviços, sempre que detectadas, incluindo os valores das sanções, para o caso de verificação da irregularidade;

b) Tabela de prazos: tabela com a indicação dos prazos para algumas providências nela previstas;

c) Comunicação de Interrupção dos Serviços: formulário padronizado para registro e comunicação, pelo prestador de serviços, das interrupções programadas ou não programadas dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, contendo informações sobre a ocorrência, suas causas, extensão dos impactos, providências adotadas, medidas mitigadoras e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização pela Agência Reguladora.

X - Audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

XI - Bens privados: bens de propriedade dos prestadores de serviços que, não obstante serem bens vinculados, não são considerados bens reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação regionalizada.

XII - Bens reversíveis: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, essenciais e indispensáveis à prestação regionalizada, que será transferido aos prestadores de serviços, bem como os demais bens essenciais à prestação regionalizada que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pelos prestadores de serviços, e que reverterão aos titulares dos serviços, por intermédio do Estado, quando da extinção de sua prestação.

XIII - Bens vinculados: bens privados e bens reversíveis que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pelos prestadores de serviços na execução dos serviços.

XIV - Cadastro comercial: conjunto de registros e informações técnicas, comerciais e cadastrais relativas aos imóveis, existentes em cada localidade, e destinado à sua identificação e classificação quanto à propriedade ou utilização para fins de faturamento e cobrança dos serviços prestados, bem como para planejamento e controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XV - Caixa de gordura: caixa provida de fecho hídrico, tipo sifão ou chicana, destinada à retenção de gorduras, óleos e substâncias sobrenadantes das águas servidas para que não obstruam a rede coletora de esgoto.

XVI - Caixa de passagem: dispositivo da instalação interna de esgoto cuja tubulação de saída segue para caixa de inspeção.

XVII - Carta de Serviços: documento, elaborado pelo prestador de serviços e aprovado pela Agência Reguladora, em atenção aos princípios da atualidade e eficiência, com a indicação de serviços, serviços complementares ou acessórios, que devem ser prestados pelo prestador de serviços aos usuários, e valores das respectivas tarifas, quando onerosos.

XVIII - Chafariz: equipamento provisório de abastecimento público de água instalado sob a responsabilidade do órgão público requerente para a oferta de água potável.

XIX - Ciclo de faturamento: período correspondente ao intervalo entre duas leituras consecutivas do hidrômetro ou estimativas de consumo, visando o faturamento dos serviços, nos termos e prazos definidos nesta Resolução.

XX - Coleta de esgoto: recolhimento do efluente sanitário/despejo por meio de ligações à rede coletora ou veículos de coleta.

XXI - Coletor ou coletor predial: trecho de tubulação compreendido entre a caixa de inspeção e o coletor público (ou rede coletora), sob responsabilidade do prestador de serviços.

XXII - Comunicação com o usuário: mensagens, inclusive meios eletrônicos, referentes aos serviços, ou notificação prévia à suspensão dos serviços, que, quando exigida, deve ser dirigida especificamente ao usuário ou ao titular da ligação.

XXIII - Consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência Reguladora.

XXIV - Consumo: volume de água fornecido pelo prestador de serviços e consumido pelo usuário em determinado período.

XXV - Conta centralizadora: conta corrente mantida junto ao agente financeiro, de titularidade do prestador de serviços, não movimentável por este, sendo de natureza restrita, aberta especialmente para a finalidade de ser depositada a totalidade dos recursos decorrentes da receita tarifária.

XXVI - Conta reserva: conta corrente mantida junto ao agente financeiro, de titularidade do prestador de serviços, não movimentável por este, sendo de natureza restrita, tendo-se como único beneficiário o Estado, aberta especialmente para a finalidade de serem depositados os recursos relativos à diferença entre a arrecadação das tarifas e a decorrente da arrecadação das

tarifas efetivas.

XXVII - Conta investimentos: conta corrente mantida junto ao agente financeiro, de titularidade do prestador de serviços, não movimentável por este, sendo de natureza restrita, aberta especialmente para a finalidade de serem depositados, mediante determinação do Estado, os recursos correspondentes aos investimentos adicionais não realizados pelo prestador de serviços.

XXVIII - Contrato de concessão: instrumento jurídico e seus anexos, celebrado entre o Estado e o prestador de serviços, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora, que tem como objeto a prestação dos serviços na área da concessão.

XXIX - Contrato de prestação de serviços: A prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual entre o prestador de serviços e o usuário, visando ao atendimento conforme modelo de contrato de prestação de serviços homologado pela Agência Reguladora.

XXX - Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, edificados ou em edificação, tais como moradias, apartamentos, unidades comerciais, indústrias, órgãos públicos, hortas e similares, identificados de forma individualizada, em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança das respectivas tarifas, sendo:

a) Economia ativa: aquela economia, residencial, comercial, industrial, pública ou de outra categoria, localizada em área urbana ou rural, cadastrada pelo prestador, com base em contrato de adesão, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água e/ou à rede pública de esgotamento sanitário e que se encontra em pleno funcionamento.

b) Economia inativa: aquela economia, residencial, comercial, industrial, pública ou de outra categoria, localizada em área urbana ou rural, cadastrada pelo prestador e interligada à rede pública de abastecimento de água e/ou à rede pública de esgotamento sanitário que não esteja em pleno funcionamento, em razão de suspensão do serviço a pedido do usuário ou por inadimplência de pagamento, não estando sujeita à cobrança da tarifa de disponibilidade enquanto permanecer nessa condição.

c) Economia factível: aquela economia, residencial, comercial, industrial, pública ou de outra categoria, que, embora não esteja interligada ao sistema público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, disponha de rede de distribuição de água ou de rede coletora de esgoto e apresente viabilidade técnica e econômica da ligação à rede pública.

XXXI - Esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta,

transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais ou soluções individuais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluídas as fossas sépticas, nos termos do art. 3º-B, inciso IV da Lei nº 11.445/2007.

XXXII - Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto.

XXXIII - Estado: Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de gestão associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XXXIV - Faixa de consumo (ou faixa): intervalo de consumo por um determinado período, estabelecido para fins de faturamento de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

XXXV - Fatura: documento hábil para a cobrança das obrigações pecuniárias dos usuários pelo prestador de serviços, para a compensação de créditos, cobrança de serviços complementares ou acessórios e um dos meios de comunicação entre o prestador de serviços e os usuários.

XXXVI - Hidrante: equipamento instalado ou interligado à rede de distribuição de água, logradouros, ou em edificações e destinado exclusivamente à tomada de água para combate a incêndios e abastecimentos emergenciais.

XXXVII - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

XXXVIII - Instalação interna (ou intradomiciliar): conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados na economia, após o hidrômetro ou, quando não houver hidrômetro instalado, após o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto pelo prestador de serviços, cuja instalação e manutenção é de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário conectado às redes públicas de abastecimento e/ou de esgotamento sanitário.

XXXIX - Ligação: conexão da instalação interna com as redes públicas de abastecimento ou de esgotamento sanitário, sendo que:

XL - Ligação à rede de abastecimento compreende:

a) Caixa padrão: caixa protetora do hidrômetro, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso ao prestador de serviços, e visível da via pública;

b) Cavalete: conjunto de tubulações, conexões e peças especiais utilizadas na instalação do hidrômetro ou controlador de vazão no interior da caixa de proteção do hidrômetro.

c) Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido.

d) Lacre: dispositivo destinado a garantir a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, e para definir a situação da ligação de água.

XLI - Ligação à rede de esgotamento sanitário compreende:

a) Caixa de inspeção: dispositivo da ligação de esgoto, localizado entre o ramal predial de esgoto e a instalação predial, situado, preferencialmente na calçada, destinado à inspeção, limpeza e desobstrução, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviço de esgotamento sanitário; e

b) TIL: equipamento para conexão da tubulação instalação interna com a rede coletora.

XLII - Ligação clandestina: conexão de instalação predial à rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário executada sem autorização do prestador de serviços.

XLIII - Ligação predial de água: trecho do ramal de água compreendido entre o hidrômetro individual ou, quando se aplicar, do hidrômetro totalizador, e a rede pública de distribuição de água.

XLIV - Ligação predial de esgotos: trecho do coletor predial/ramal de esgoto compreendido entre a caixa de inspeção e o coletor/rede pública coletora de esgoto.

XLV - Ligação temporária: ligação de água ou esgoto, executada exclusivamente pelo prestador de serviços, a ser utilizada por tempo determinado.

XLVI - Loteamentos: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e das regulamentações específicas estabelecidas pela Agência Reguladora.

XLVII - Macromedidor de água: equipamento de medição de vazão de água, instalado na rede de abastecimento, com o objetivo de controle operacional ou transferência de custódia.

XLVIII - Matrícula: registro de cada economia nos cadastros do prestador de serviços.

XLIX - Metas de atendimento: metas de cobertura fixadas para a prestação dos serviços por meio do contrato de concessão.

L - Obras de aperfeiçoamento do sistema: execução sob a responsabilidade do prestador de serviços de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos serviços, nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

LI - Participação social: atuação organizada e responsável dos múltiplos setores da sociedade, permitindo que os sujeitos façam parte dos processos decisórios da Agência Reguladora, relacionados aos serviços públicos regulados pela própria Agência Reguladora.

LII - Plano municipal de saneamento básico - PMSB (ou plano de saneamento): plano cuja competência para elaboração é do Município e que estabelece o planejamento dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 19 e seguintes da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ou outra que venha sucedê-la.

LIII - Ponto de coleta de esgotos: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações internas do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário.

LIV - Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações internas do usuário, caracterizando-se como limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água.

LV - Posto de atendimento: posto físico destinado ao atendimento presencial dos usuários, que poderá ser instalado em locais exclusivos do prestador de serviços, ou em locais compartilhados com outras prestadoras de serviços públicos, ou em prédios públicos ou em estabelecimentos comerciais credenciados.

LVI - Prestação regionalizada: execução dos serviços pelos prestadores de serviços nos municípios, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

LVII - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços. Aplica-se à prestação de serviços realizada por meio de: (a) contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; (b) contratos de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; e (c) contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.

LVIII - Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública de abastecimento de água e o hidrômetro.

LIX - Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação na caixa de inspeção.

LX - Rateio: divisão proporcional do volume total de água registrado por um hidrômetro coletivo instalado no ramal predial de água ou na rede de conexão de condomínio, loteamento fechado ou habitacional, para aferir e calcular a cobrança do consumo de água de forma justa das economias sem medição individualizada, conectadas à mesma ligação, de categoria única ou variada, utilizando critérios estabelecidos nesta Resolução.

LXI - Rede de água: rede de distribuição de água implantada nas áreas privativas, a partir do macromedidor, instalado na entrada de imóveis organizados em regime de condomínio.

LXII - Rede condominial de esgoto: rede coletora de esgotos implantada nas áreas privativas de imóveis organizados em regime de condomínio.

LXIII - Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de água do prestador de serviços.

LXIV - Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento do prestador de serviços.

LXV - Registro: peça destinada ao controle do fluxo de água em tubulações.

LXVI - Religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços, que objetiva restabelecer o abastecimento de água para uma determinada economia.

LXVII - Serviços: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pelo prestador de serviços, assim caracterizadas: (a) abastecimento de água potável; e (b) esgotamento sanitário.

LXVIII - Serviços complementares: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços, a serem oferecidos pelos prestadores de serviços e sob a regulação da Agência Reguladora.

LXIX - Sistema: conjunto de infraestruturas do município ligadas à prestação dos serviços, isolado e/ou interligado, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

LXX - Soleira negativa: denominação técnica que se utiliza para classificar o imóvel

com saída de esgotamento sanitário abaixo do nível da rede de esgoto, impedindo o escoamento por gravidade.

LXXI - Suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário: corte ou interrupção temporária dos serviços de imóvel nos casos previstos na legislação aplicável, no contrato de concessão e nesta Resolução, ou em razão de caso fortuito ou força maior.

LXXII - Tarifa(s): valores pecuniários devidos pelos usuários ao prestador de serviços, em razão da prestação dos serviços, em conformidade com a estrutura tarifária, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas.

LXXIII - Tarifa de disponibilidade dos serviços: corresponde ao valor da tarifa por consumo mínimo aplicável à respectiva categoria das economias factíveis.

LXXIV - Tarifa social: tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados às famílias de baixa renda que se enquadrem na categoria residencial social, observadas as diretrizes previstas na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la.

LXXV - Titular da ligação: usuário tomador dos serviços que celebrar o contrato de prestação de serviços com o prestador de serviços.

LXXVI - Titular dos serviços: grupo de municípios que exerça, de forma conjunta, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, inseridos em regime de gestão associada, conforme convênios de cooperação e contratos de gerenciamento aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

LXXVII - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidrometração individualizada.

LXXVIII - Usuário: pessoa física ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, regidos por contrato de prestação de serviços, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 1º As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

§ 2º Na interpretação desta Resolução, na prestação e na fruição dos serviços, deverão ser considerados, também, as demais definições previstas no contrato de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE USUÁRIA

Art. 3º As instalações de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, aprovada pela Agência Reguladora, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais ou regulatórias vigentes.

Art. 4º O prestador de serviços deve enviar comunicação às economias não conectadas à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobre a disponibilidade das redes, a importância e a obrigatoriedade de conexão, bem como as medidas, cobranças e penalidades que poderão ser aplicadas aos usuários que não se conectarem.

Art. 5º A instalação interna da economia será projetada e realizada pelos usuários, de acordo com as normas para instalações prediais e de maneira compatível com o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das instalações internas são de responsabilidade do usuário.

§ 2º O usuário é responsável por vazamentos de água e de esgoto nas instalações internas, devendo reparar as suas instalações.

§ 3º Mesmo na hipótese de vazamento, o usuário será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário com base na medição do hidrômetro.

§ 4º Caso o usuário não se conecte aos sistemas, estará sujeito à cobrança das tarifas de disponibilidade dos serviços, nos termos desta Resolução, e à aplicação das penalidades previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades e demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

Art. 6º Qualquer equipamento ou obra da instalação interna, que coloque em risco o serviço público, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades.

§ 1º É vedado o emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do usuário no ramal predial de água, bem como:

I - A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II - A derivação de tubulações da instalação interna para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água ou qualquer dispositivo/intervenção do usuário no ramal predial de água ou no cavalete da ligação;

IV - O uso de eliminadores de ar; e

V - A instalação de estação elevatória localizada após o hidrômetro, salvo quando houver a instalação de um reservatório inferior entre os dois dispositivos.

§ 2º É vedado o emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do usuário no ramal predial de esgoto, bem como:

I - O despejo de águas pluviais, tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais destinados a esgotos sanitários;

II - A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - A interconexão, de forma direta ou indireta, de dreno de piscinas com a rede coletora de esgoto;

IV - O lançamento na rede de esgoto dos efluentes provenientes de soluções individuais (a exemplo de fossas sépticas) ou conexão de soluções individuais de esgoto no coletor predial de esgoto.

§ 3º Constatada a situação prevista no caput, o prestador de serviços poderá, ainda, exigir a instalação de dispositivos corretivos.

§ 4º As instalações internas deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à rede de distribuição de água.

Art. 7º É permitida a venda de água tratada por terceiros, por qualquer meio de transporte devidamente qualificado para este fim, desde que o produto seja adquirido do prestador de serviço local, sujeitando-se o infrator às sanções previstas nesta Resolução.

Art. 8º É obrigatória a instalação e limpeza periódica de caixas de gordura sifonadas nas instalações prediais de esgotos destinadas às águas servidas provenientes de cozinhas e tanques ou equipamentos de lavagem.

Parágrafo único. Na hipótese em que o prestador de serviços identifique obstrução ou escape de gordura para a rede pública de coleta de esgoto, serão aplicadas sanções, conforme previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades, desta Resolução.

Art. 9º Cabe ao usuário realizar limpeza periódica do reservatório particular, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, de forma a garantir sua completa desinfecção.

Art. 10. O reservatório inferior deve ser instalado de forma independente da estrutura do imóvel.

Art. 11. Nas economias onde se desenvolva qualquer tipo de atividade, cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, sem considerar a reserva técnica de incêndio.

Art. 12. As instalações internas de esgotamento sanitário não deverão receber águas pluviais.

Art. 13. A instalação interna de esgotamento sanitário deverá ser projetada com queda para a rede pública de coleta ou prever bombeamento até ela.

Parágrafo único. Se necessário o bombeamento do esgoto até as redes coletoras, os custos para instalação e operação da bomba serão do usuário.

Art. 14. Constatado qualquer desrespeito às normas desta Resolução quanto às instalações internas, poderá o prestador de serviços suspender o serviço público até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária, conforme inciso VII do art. 176 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA LIGAÇÃO

Art. 15. Toda edificação permanente que disponha de redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário próximas deve, obrigatoriamente, estar ligada à rede pública, ficando sujeita ao pagamento de taxas, das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, além de penalidades e multas por usos indevidos e irregularidades.

§ 1º Compete ao prestador de serviços comunicar aos usuários da disponibilidade das redes para que eles possam solicitar a conexão das instalações prediais com as redes públicas de água e de esgoto.

§ 2º É dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, inclusive a observância das normas técnicas da ABNT e as do prestador de serviços que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgoto pelo prestador de serviços, observado o inciso VIII do art. 132 desta Resolução.

§ 3º Uma vez cumpridas pelo usuário as medidas a que se referem o § 2º, é dever do prestador de serviços efetuar a ligação e fornecer os serviços.

§ 4º O prestador de serviços definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 5º Com exceção do hidrômetro, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.

§ 6º Qualquer torneira ou equipamento que o usuário tenha interesse em instalar, poderá fazê-lo nas instalações hidráulicas e sanitárias internas, jamais no hidrômetro ou antes dele.

§ 7º Não será permitida a instalação pelos usuários de torneira ou qualquer equipamento nas redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 8º A ligação de água e de esgoto da unidade usuária enquadrada na categoria Residencial Social observará o disposto no art. 23, §§ 4º a 7º desta Resolução.

§ 9º Após a solicitação de ligação de esgoto, caso o prestador de serviços constate que a coleta não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador de serviços para aprovação.

§ 10 O prestador de serviços deve realizar o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área de abrangência da prestação de serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassar aos titulares dos serviços e à Agência Reguladora a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas no prazo estabelecido nesta Resolução.

§ 11 O prazo de que trata o § 10 para que os usuários promovam a conexão de suas edificações às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será aquele previsto no inciso VIII do art. 132 desta Resolução, contado da data de recebimento da notificação pelo prestador de serviços acerca da disponibilização das respectivas redes. Decorrido esse prazo sem a realização da conexão pelo usuário, serão aplicáveis as penalidades cabíveis previstas nesta Resolução, sem prejuízo da cobrança da tarifa de disponibilidade, quando cabível. Tratando-se de rede pública de esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá executar as ações necessárias para viabilizar a conexão do imóvel, até o limite de sua responsabilidade, mediante cobrança dos custos incorridos, nos termos desta Resolução e do § 6º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 12 É responsabilidade do titular dos serviços e da Agência Reguladora exigir do prestador de serviços a execução das ligações de água e esgoto, desde que atendidas as medidas referidas no § 2º por parte do usuário.

§ 13 É dever do titular dos serviços garantir que o usuário de edificações residenciais

desative as soluções alternativas de esgotamento sanitário, a partir da efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 16. Compete ao prestador de serviços fornecer ao interessado as informações sobre os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que sejam relevantes para o atendimento, informando no mínimo:

I - A existência da rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário próxima ao domicílio;

II - O diâmetro nominal e profundidade das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

III - A máxima, média e mínima pressão da rede pública de abastecimento de água prevista no ponto de conexão.

Art. 17. Nas áreas cobertas por rede pública de esgotamento sanitário, onde o serviço de abastecimento de água é prestado regularmente, os pedidos de nova ligação de água serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a solicitação simultânea de ligação do domicílio ao sistema de esgotamento sanitário disponível.

Art. 18. A execução do serviço de ligação de água ou esgoto não implica reconhecimento, por parte do titular dos serviços ou do prestador de serviços, de ocupação, posse ou propriedade do imóvel nem de regularidade da construção.

Art. 19. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser feitos preferencialmente por um único ramal predial de água ou de esgoto, de responsabilidade do prestador de serviços, para cada unidade usuária e para cada serviço, mesmo que abranja economias de categorias de usuários distintos.

§ 1º Por solicitação do usuário e a critério técnico de responsabilidade do prestador de serviços, em caráter excepcional, a instalação predial de água ou esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como ser alimentada ou esgotada por meio de mais de um ramal às expensas do usuário.

§ 2º O ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgoto devem, preferencialmente, situar-se no limite do lote com o logradouro público e em local de fácil acesso.

§ 3º Havendo um ou mais lotes entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega de água deve situar-se na testada do primeiro lote logo após a via pública.

Art. 20. Caso haja alteração no funcionamento do ramal predial de água ou de esgoto, incumbe ao usuário solicitar ao prestador de serviços as correções necessárias para o pronto restabelecimento do serviço.

Art. 21. A modificação ou substituição do ramal predial de água ou do ramal predial de esgoto, a pedido do usuário, deverá ser por ele custeada, salvo nos casos previstos em normativo da Agência Reguladora.

Art. 22. Cabe ao prestador de serviços indicar os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto para que o usuário possa efetuar a conexão das instalações prediais de água e de esgoto com as respectivas redes públicas.

§ 1º O prestador de serviços realizará a inspeção das instalações prediais de água ou de esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, após concluída a conexão, quando julgar necessário ou em decorrência de suspeita de irregularidade do usuário na utilização dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

§ 2º Faculta-se também ao titular dos serviços e à Agência Reguladora o direito de inspeção das instalações prediais de água e esgoto.

§ 3º O usuário deve assegurar ao prestador de serviços o acesso às instalações prediais de água e esgoto para fins de fiscalização, inspeção, leitura, manutenção ou substituição de hidrômetro, quando necessário.

Art. 23. Caberá exclusivamente ao prestador de serviços efetuar as ligações e a manutenção das ligações já realizadas, até o ponto de entrega de água e de coleta de esgoto.

§ 1º Todos os trabalhos necessários à ligação das economias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e à manutenção das ligações, incluindo a instalação, a manutenção e a reposição do cavalete, dos hidrômetros e dos demais equipamentos integrantes da ligação, serão executados pelo prestador de serviços, mediante pagamento pelo usuário dos valores constantes da Carta de Serviços ou da Resolução Tarifária vigente, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º O prestador de serviços apresentará previamente ao usuário os valores individualizados para a execução da ligação e dos demais serviços, com base nos preços autorizados pela Agência Reguladora, discriminando, na hipótese do § 4º deste artigo, os serviços executados sem cobrança e aqueles de responsabilidade do usuário.

§ 3º O prestador de serviços será responsável pela instalação e manutenção da infraestrutura do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ponto de entrega e de coleta, sendo certo que a partir destes pontos tal responsabilidade será do usuário.

§ 4º Os usuários enquadrados na categoria Residencial Social são isentos do pagamento pelos serviços de ligação de água e de esgotamento sanitário, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação tarifária vigente.

§ 5º A isenção prevista no § 4º deste artigo não abrange as instalações intradomiciliares, as adequações internas do imóvel nem as demais intervenções que não integrem os serviços de ligação ou que ultrapassem o limite de responsabilidade do prestador de serviços.

§ 6º O prestador de serviços encaminhará anualmente à Agência Reguladora, até 1º de maio do ano subsequente, relatório consolidado referente ao exercício anterior, contendo, no mínimo:

I - A quantidade de ligações de água e de esgoto realizadas para os usuários referidos no § 4º;

II - Os custos correspondentes às ligações realizadas; e

III - As demais informações necessárias ao acompanhamento regulatório e à avaliação dos respectivos impactos econômico-financeiros.

§ 7º Os impactos econômico-financeiros decorrentes da isenção prevista no § 4º deste artigo serão tratados, quando cabível, mediante os mecanismos previstos no contrato de concessão e na regulamentação aplicável, considerada a aplicação do Índice de Tarifa Social e vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo evento ou efeito econômico.

Art. 24. O prestador de serviços somente não efetuará a ligação às instalações internas:

I - Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

II - Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante;

III - Por insegurança no local ou inviabilidade técnica atestada formalmente pelo prestador de serviços; ou

IV - Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos loteamentos pelos municípios e padrões construtivos mínimos editados pelo prestador de serviços.

§ 1º A execução e a manutenção das instalações internas (ou intradomiciliares), definidas no art. 2º, inciso XXXVIII, são de responsabilidade do usuário, não cabendo ao prestador de serviços realizá-las compulsoriamente nem adentrar o imóvel para esse fim sem a anuência do usuário, observado o disposto em contrato entre o prestador de serviços e o poder público.

§ 2º A conexão da edificação às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis é obrigatória, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a ausência de providências do usuário não obsta, quando caracterizada a condição de economia factível, a cobrança da tarifa de disponibilidade, na forma dos arts. 58 e 99 desta Resolução, nem afasta a aplicação das penalidades previstas no Anexo I – Tabela de Irregularidades e na legislação aplicável.

§ 3º Tratando-se de esgotamento sanitário, decorrido o prazo definido no art. 132, inciso VIII, sem que o usuário conecte sua edificação à rede de esgoto disponível, o prestador de serviços poderá realizar a conexão, até o limite de sua responsabilidade, nos termos do art. 2º, incisos XLI e LIII, mediante cobrança dos respectivos custos do usuário, quando cabível, observada a isenção prevista no § 4º do art. 23 e o disposto no art. 176, inciso X, e no art. 45, §§ 5º e 6º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 4º O poder de polícia para exigir a conexão do usuário à rede compete ao Estado e à Agência Reguladora, cabendo ao prestador de serviços comunicar-lhes as situações que o demandem, observados o devido processo legal e a notificação prévia do usuário.

Art. 25. Para cada ligação à rede de distribuição de água deverá haver um hidrômetro.

Parágrafo único. Para a edificação de condomínio vertical ou horizontal, ou ainda, para a implantação de loteamentos fechados, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá disponibilizar local de fácil acesso à instalação e manuseio de hidrômetro para medição do consumo de água, global pelo condomínio ou loteamento fechado, e que possibilite a leitura pelo prestador de serviços diretamente na via pública.

Art. 26. A solicitação de ligação à rede coletora de esgoto será formalizada, conjunta ou separadamente, à ligação à rede de abastecimento de água, em formulário padronizado pelo prestador de serviços.

§ 1º O prestador de serviços poderá solicitar informações técnicas adicionais sobre o imóvel, sempre que entender necessário para análise prévia à ligação.

§ 2º Para ligação de edificações em construção:

I - O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda ligação para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence;

II - Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança de categoria ou do número de economias aplicáveis, fica o usuário

obrigado a comunicar quaisquer destas informações ao prestador de serviços.

§ 3º O formulário deverá indicar:

I - Esgotos Industriais:

a) Solicitante: Nome, telefone, e-mail (se houver), endereço comercial do titular da ligação do estabelecimento; Situação ou características da instalação e atividade industrial; Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento;

b) Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município, contendo: Planta de situação em escala adequada; Planta das instalações internas e das instalações de pré-tratamento; e Plantas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança.

c) Informações complementares, tais como: Forma do abastecimento de água (rede, poço ou outra fonte); dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros; Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos; Laudo Técnico das características do efluente.

d) Eventuais informações adicionais que o prestador de serviços considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de efluentes.

II - Para os demais empreendimentos: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço, e-mail (se houver) e telefone, endereço da ligação, suas características e planta de localização do empreendimento.

§ 4º Os usuários que utilizam soluções alternativas, tais como a fossa séptica, biodigestor e outras, em locais atendidos pela rede coletora de esgoto poderão, para fins de regularização, solicitar ao prestador de serviços auxílio na conversão do sistema de esgotamento sanitário, arcando com os respectivos custos, conforme a Carta de Serviços.

§ 5º Obedecidos todos os trâmites formais para a ligação, o prestador de serviços fará a implantação do Terminal de Inspeção e Limpeza (TIL) à rede coletora de esgoto, salvo questões de ordem técnica, sendo cobrado esse serviço do usuário.

Art. 27. O prestador de serviços, após a apresentação de requerimento pelo usuário, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a ligação, nos prazos previstos em sua Carta de Serviços.

Parágrafo único. Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação do poder concedente, o prazo para realização das atividades do prestador de serviços começará a fluir depois de obtida a autorização.

Art. 28. A ligação à rede coletora de esgoto será individual para cada economia.

§ 1º Se o titular da ligação solicitar mais de uma ligação para a mesma economia, o prestador de serviços decidirá sobre sua viabilidade.

§ 2º A ligação à rede coletora de esgoto será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às instalações internas de esgotamento sanitário, sendo que:

I - Se a economia estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo usuário, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior ou instituir servidão privada para tanto;

II - Se houver viabilidade técnica para conexão da economia à rede coletora de esgoto, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao titular da ligação a apresentação desta autorização, bem como custear o valor desta interligação.

III - Toda instalação sanitária ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e a operação por conta do usuário.

Art. 29. Caberá ao prestador de serviços:

I - Ao aprovar e executar a ligação predial de esgoto doméstico, verificar a existência de condições apropriadas para a coleta e escoamento das águas pluviais;

II - Separar as redes de esgotos existentes que lançam em redes/galerias de águas pluviais, encaminhá-las e interligá-las ao coletor tronco;

III - Ao executar a ligação da rede coletora ao coletor tronco, verificar a inexistência de contribuição de águas pluviais na rede coletora de esgoto;

IV - Executar a separação total entre o sistema de esgoto e de águas pluviais; e

V - Adequar as ligações existentes para atender os tópicos anteriores.

§ 1º Para proteção do sistema contra introdução de objetos estranhos, todas as caixas de inspeção deverão ser providas de tampões herméticos e de encaixe.

§ 2º Para garantir os requisitos de proteção da rede pública, o prestador de serviços, ao aprovar e executar a ligação predial de esgotos domésticos, deve verificar a existência de condições apropriadas para o atendimento das exigências anteriormente citadas.

§ 3º Periodicamente, e toda vez que houver suspeita de anormalidade no funcionamento da instalação predial de esgoto, a fiscalização do prestador de serviços deverá fazer uma inspeção.

§ 4º A fim de se observar eventuais exigências previstas em leis municipais específicas, deve-se proceder a recuperação dos passeios e pistas de rolamento nas mesmas condições anteriores à intervenção, salvo prévio acordo com a prefeitura.

Art. 30. As ligações públicas de água e/ou de esgoto de chafarizes, banheiros, ou equipamentos localizados em praças e jardins serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. As ligações previstas no caput deverão ser hidrometradas e o não pagamento das faturas respectivas ensejará a aplicação de penalidades e da suspensão dos serviços nos termos e condições previstos nesta Resolução.

Art. 31. Pontos comerciais especiais, assim entendidos como ponto comerciais fixos ou móveis, localizados em área de terceiros ou em áreas públicas (a exemplo de bancas de revistas, barracas, quiosques, trailers etc.) poderão ser ligados aos sistemas públicos de água e/ou esgoto mediante a apresentação da licença de localização/funcionamento para exercício da respectiva atividade econômica expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 32. Nos casos de reforma ou ampliação de imóvel já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o prestador de serviços poderá, a seu critério, manter o ramal predial de água e o mesmo coletor predial de esgoto existentes, desde que atendam adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação.

Parágrafo único. O titular da ligação deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a verificação pelo prestador de serviços da adequação da categoria cadastrada às atividades de reforma ou ampliação a serem executadas.

Art. 33. O prestador de serviços assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços nos novos loteamentos, inclusive no que tange à ligação de usuários ao sistema, cabendo a ele diligenciar junto ao Estado para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do usuário à rede.

Art. 34. Para pedidos de ligação de economias em áreas ainda não alcançadas pelas metas de universalização das redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, conforme contrato de concessão, o prestador de serviços fará, mediante solicitação do potencial usuário, ampliações da rede, sendo que:

I - O prestador de serviços arcará com os custos referentes à ampliação, até 20 (vinte) metros das redes de abastecimento de água e de coletora de esgoto;

II - O usuário arcará com os custos referentes à extensão das redes no que exceder de 20 (vinte) metros;

III - Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários para imóveis situados em regiões ainda não alcançadas pela universalização dos serviços e distância superior ao previsto nos incisos anteriores, fica facultado ao prestador de serviços cobrar os custos referentes à extensão das redes, podendo dividi-lo pelos usuários que tiverem solicitado a extensão das redes e contratado a ligação;

IV - Nos casos de loteamentos e condomínios horizontais, deverá o loteador ou incorporador, por sua conta, realizar a implantação das redes de distribuição de água e coletora de esgoto;

V - Caso haja interesse do loteador ou incorporador em contratar a execução dos serviços de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá realizar as obras, devendo os custos serem arcados pelo loteador ou incorporador.

§ 1º Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades do prestador de serviços começarão a fluir depois de obtida a autorização.

§ 2º Os prolongamentos de redes em áreas públicas, custeados ou não pelo prestador de serviços, estarão afetados à prestação do serviço concedido e farão parte do patrimônio público.

Art. 35. Em caso de construções ou reformas relacionadas a obras de grande porte e em locais já alcançados pelas redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que passem a exigir destas redes o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela construção ou reforma deverão efetuar o pagamento das despesas decorrentes do aumento da capacidade das redes ou da construção de redes paralelas.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o prestador de serviços negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos do prestador de serviços, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§ 3º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o prestador de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§ 4º No caso de construções ou reformas relacionadas a mais de uma ligação e/ou economia, o pagamento a que se refere o caput poderá ser calculado por meio de uma participação financeira proporcional às suas respectivas demandas.

Seção I

Das ligações temporárias

Art. 36. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter provisório.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja inviabilidade técnica atestada pelo prestador de serviços para execução de ligação temporária de esgotamento sanitário, o empreendimento deverá utilizar-se de soluções individuais, submetendo-a previamente à análise do prestador de serviços.

Art. 37. As ligações temporárias serão cobradas de acordo com a tarifa estabelecida na Resolução Homologatória vigente, com base no consumo hidrometrado ou, na ausência deste, com base no consumo estimado.

§ 1º Para efeito de aplicação de tarifa, os usuários serão enquadrados nas categorias e subcategorias existentes.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento correrão por conta do usuário.

§ 3º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 38. Em ligações temporárias para canteiro de obras de edificação, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a viabilizar seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

§ 1º No momento da ligação definitiva, o prestador de serviços verificará a adequação do dimensionamento e o estado de conservação do ramal.

§ 2º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do usuário, a desinfecção das instalações internas e limpeza do reservatório, que devem ser realizados periodicamente.

Seção II

Das instalações internas

Art. 39. As instalações internas deverão atender os requisitos indicados pelo

prestador de serviços, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do cavalete, da caixa padrão e do hidrômetro.

§ 1º Se o titular da ligação solicitar modificações nas disposições definidas pelo prestador de serviços, esta poderá consentir, sob a reserva de que o usuário se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da ligação ou da rede de distribuição de água.

§ 2º O prestador de serviços, todavia, poderá recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao usuário.

§ 3º As ligações de economias à rede de distribuição de água, que exijam diâmetro igual ou superior a 1” (uma polegada), deverão ser objeto de consulta ao prestador de serviços sobre a viabilidade técnica de atendimento e manutenção da pressão das redes.

Art. 40. A responsabilidade pelas instalações internas, a partir do ponto de entrega de água potável e até o ponto de coleta do esgotamento sanitário, será, exclusivamente, do usuário, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

Seção III

Dos Lançamentos Proibidos e Das Instalações de Pré-tratamento

Art. 41. É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos pelos usuários, sujeitos à fiscalização e exercício do poder de polícia pelo Estado e Agência Reguladora:

I - Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;

II - Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;

III - Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços;

IV - Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços;

V - Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados; e

VI - Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.

Art. 42. Os valores limites dos parâmetros básicos dos efluentes líquidos sanitários ou industriais para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, dotado ou não de tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização desses efluentes com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.

Art. 43. Os efluentes líquidos industriais somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na legislação ambiental correspondente, resguardadas, dentre outras exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, as seguintes:

I - O efluente não poderá causar ou possuir potencial tóxico ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor;

II - Condições de lançamento de efluente no sistema coletor público:

a) Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;

b) Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto;

c) Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;

d) Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 a vazão média diária;

e) Ausência de águas pluviais em qualquer quantidade;

f) Concentrações que excedam as características de esgoto sanitário.

§ 1º Desde que não seja comprometido o funcionamento do sistema de esgotos, o prestador de serviços poderá, em casos específicos, admitir a alteração dos valores fixados neste artigo.

§ 2º Se a concentração de qualquer elemento ou substância vier atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema de esgoto, o prestador de serviços poderá, em casos específicos, reduzir os limites fixados neste artigo, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

§ 3º Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Resolução.

§ 4º Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadrem nos padrões estabelecidos neste artigo.

Art. 44. Com objetivo de comprovar que o lançamento de águas residuárias domésticas e/ou industriais na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, o prestador de serviços poderá realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos nas normas específicas, sendo os custos de responsabilidade do usuário nos casos em que reste comprovado a ultrapassagem dos limites estabelecidos.

§ 1º A critério do prestador de serviços, a água residuária doméstica ou industrial com os parâmetros acima do estabelecido na legislação correspondente poderá ser aceita, desde que o sistema de tratamento suporte.

§ 2º A critério do prestador de serviços, a água residuária doméstica ou industrial poderá conter águas de refrigeração, desde que o sistema coletor e de tratamento suportem.

Art. 45. Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de águas residuárias domésticas ou industriais em desacordo com as características já definidas, levará o prestador de serviços, após autorizado pela Agência Reguladora, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

I - Proibir o lançamento, quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;

II - Exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos

limites tolerados; e

III - Propor à Vigilância Sanitária uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

Art. 46. Quando o usuário realizar a instalação de sistema de pré-tratamento de lançamentos, deverá apresentar previamente o respectivo projeto ao prestador de serviços para análise e aprovação, não podendo alterar posteriormente as especificações aprovadas, salvo com anuência expressa do prestador de serviços.

§ 1º O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.

§ 2º As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo aquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 20 mm antes do lançamento à rede de esgotos.

§ 3º Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

Art. 47. Os esgotos de edificações não residenciais que não puderem ser despejados diretamente nas redes públicas de esgotamento sanitário estão sujeitos a medidas de controle e tratamento prévios, às expensas dos próprios usuários, que enquadrem esses efluentes nos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços, observadas as determinações dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. Quando o prestador de serviços exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e aprovação prévia, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa do prestador de serviços.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UTILIZANDO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Art. 48. Na ausência de disponibilidade de rede de abastecimento de água ou caso tenha sido fornecido pelo prestador de serviços declaração de inviabilidade técnica, e apenas enquanto perdurar tal inviabilidade, o uso de qualquer fonte alternativa de água para consumo e higiene humana deverá estar regular perante os órgãos e normas ambientais e, de vigilância sanitária, considerando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do uso inadequado de tais fontes.

Art. 49. Será admitida a instalação e o uso de cisternas ou dispositivos similares para contenção, reservação e utilização de águas pluviais exclusivamente no âmbito de programas e políticas públicas federais, estaduais e municipais.

§1º Imóveis que utilizem sistemas de contenção, reservação e utilização de águas pluviais deverão hidrometrar o referido sistema e pagar pelo serviço de esgoto correspondente sempre que o efluente oriundo deste sistema se destinar à rede pública de esgotamento sanitário.

§2º O prestador de serviços deverá ter pleno acesso ao imóvel para fiscalizar este uso e, não lhe sendo permitido o acesso, poderá cobrar a tarifa de esgoto estimando o consumo da água proveniente do sistema de utilização de águas pluviais considerando o índice pluviométrico da região e o volume do reservatório.

Art. 50. Tendo em vista que o uso irregular de fontes alternativas de água pode comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do sistema público de abastecimento e gerar contaminação ambiental, o prestador de serviços, quando identificar o uso de poços, compra de água de reuso, uso de cisternas (ou de dispositivos similares) ou de qualquer outra fonte alternativa em desacordo com as condições previstas nesta Resolução, em imóveis atendidos adequadamente pela rede pública de distribuição de água, deverá comunicar os órgãos competentes para a adoção de medidas fiscalizatórias e de controle ambiental, a fim de evitar impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 51. Na ausência de disponibilidade de rede coletora de esgoto, são admitidas a utilização de fossas ou outras formas alternativas para esgotamento sanitário nas hipóteses permitidas em lei e após autorizadas pelo órgão gestor competente, inclusive com obtenção do necessário licenciamento ambiental e outorga para o lançamento dos efluentes, se for o caso.

§ 1º Assim que houver disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, edificações de uso residencial devem se conectar à rede pública, desativando-se a solução alternativa existente.

§ 2º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 3º O pagamento de taxa ou de tarifa, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos desta Resolução.

§ 4º Os usuários terão prazo não superior a 1 (um) ano para que conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS USUÁRIOS E CONTRATOS ESPECÍFICOS

Art. 52. A prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços adequados, nos termos da Lei nº 8.987/1995, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Parágrafo único. A prestação dos serviços se inicia com a sua disponibilização aos usuários.

Art. 53. O termo de adesão para o contrato de prestação de serviços será elaborado pelo prestador de serviços e indicará o titular da ligação, a ligação, a(s) economia(s) a ela vinculada(s), e a(s) respectiva(s) categoria(s) de consumo.

§ 1º Os contratos de prestação de serviços poderão ser firmados por instrumento físico ou digital.

§ 2º O prestador de serviços poderá firmar com grandes usuários contrato de prestação de serviços específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.

Art. 54. O modelo de contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pode ser modificado por solicitação da Agência Reguladora em decorrência de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem esses serviços e impactem na sua prestação.

§ 1º O contrato de prestação de serviços deve ser disponibilizado ao usuário de forma física ou digital, por meio do respectivo sítio eletrônico oficial do prestador de serviços.

§ 2º A pedido do usuário, o contrato de prestação de serviços pode ser entregue no momento da solicitação da ligação, contendo cláusula de validade a partir da efetivação dessa ligação.

Art. 55. O contrato de prestação de serviços, deverá conter, sem prejuízo de outras, cláusulas que digam respeito a:

I - Identificação da localização dos ramais prediais de água e/ou esgotamento sanitário, conforme aplicável;

II - Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado, conforme aplicável;

III - Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;

IV - Data de início da prestação dos serviços e o prazo de vigência;

V - Critérios de interrupção do fornecimento dos serviços e de rescisão;

VI - Direitos e deveres das partes;

VII - Previsão de canais para encaminhamento de demandas e reclamações;

VIII - Sanções a que os usuários estão sujeitos pelo cometimento de infrações;

IX - Execução e cobrança de serviços complementares;

X - Condições de reajuste; e

XI - Condições de juros e multa de faturas em atraso.

§ 1º Sem prejuízo de outras em que o prestador de serviços assuma a realização de investimento específico mediante acordo com o usuário, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos para a execução do escopo acordado e para o ressarcimento, pelo usuário, do ônus relativo ao investimento, realizado pelo prestador de serviços.

§ 2º O prazo de vigência dos contratos específicos deve ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Art. 56. Para a formalização do contrato de prestação de serviços, o usuário deverá:

a) Apresentar, quando pessoa física, a carteira de identidade ou, na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais), e Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e além destes, quando pessoa jurídica, documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e o respectivo Ato Constitutivo vigente;

b) Apresentar documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel, a exemplo de escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação; comodato ou cessão do imóvel; ou Certidão Cartorária de Posse Mansa e Pacífica. Se tratar de obra, apresentar o alvará de construção com indicação do proprietário e quantidade de economias que serão ligadas à rede de abastecimento;

c) Aderir aos termos e condições dos serviços prestados pelo prestador de serviços, conforme previstos no contrato de concessão e nesta Resolução, bem como nas demais diretrizes e normas do prestador, aprovadas pela

ARSAP, e disponíveis para acesso no seu endereço eletrônico; e

d) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na economia, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes. Na hipótese de atividade sujeita a licenciamento ambiental, deverá ser apresentada, no mínimo, a licença prévia e, quando exigível, a respectiva outorga prévia para captação de água e/ou lançamento de efluentes, sem prejuízo da apresentação posterior das demais comprovações requeridas pelas autoridades competentes.

Art. 57. Toda ligação, ainda sem contrato de prestação de serviços, poderá ser formalizada com a instalação do hidrômetro e padronização da ligação.

§ 1º O prestador de serviços, sempre que identificar uma ligação sem contrato de prestação de serviços, poderá exigir do proprietário ou possuidor a assinatura do termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de suspensão dos serviços.

§ 2º A fruição dos serviços sem contratação não isenta o usuário do pagamento das respectivas tarifas.

§ 3º Serão devidas as tarifas pelo período de existência da ligação, seja ela clandestina ou sem contrato.

Art. 58. A cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços das economias caracterizadas como factíveis independe da celebração de contrato de prestação de serviços, observadas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 59. A ausência de contrato de prestação de serviços não afasta o dever de conexão do proprietário ou possuidor da economia às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis.

Art. 60. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário poderá ser efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da economia, desde que o imóvel deixe de ser habitado e observado o cumprimento das obrigações previstas no termo de adesão e/ou nos contratos específicos; e

II - Por ação do prestador de serviços, quando as práticas realizadas pelo usuário forem constatadas e caracterizadas como infração nos termos desta Resolução, sem prejuízo da aplicação de penalidades e/ou da suspensão do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, definidas e previstas nesta Resolução.

§ 1º Quando o encerramento da relação contratual implicar a suspensão da prestação do serviço, a condição de economia inativa deverá constar do cadastro do

prestador até o restabelecimento dos serviços.

§ 2º A economia inativa não estará sujeita à cobrança da tarifa de disponibilidade enquanto permanecer nessa condição, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente constituídos e dos serviços efetivamente solicitados ou prestados.

Art. 61. É facultado ao prestador de serviços, com anuência prévia da Agência Reguladora, firmar contratos específicos nas seguintes hipóteses:

I - Para atendimento a grandes consumidores, mediante celebração de contratos de prestação de serviços com tarifas e condições diferenciadas, nos termos do art. 41 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

II - Quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços fizer investimento específico, não previsto ou que represente antecipação de investimentos em relação ao previsto no Plano Diretor, devendo o respectivo contrato definir expressamente a responsabilidade pelo aporte financeiro, bem como a forma de remuneração ou ressarcimento do investimento, observado o disposto nesta Resolução e no respectivo instrumento contratual de prestação de serviços;

III - Para estabelecer as responsabilidades e critérios de rateio nos casos de medição individualizada em condomínio, no qual a diferença apurada de volume (m^3) será dividida pela quantidade de imóveis vinculados ativos do Condomínio, vertical ou horizontal, e, apenas para efeito de cálculo dos faturamentos correspondentes, esta diferença de volume será inserida nas contas de cada economia. Os valores que seriam acrescidos às contas das economias, por conta da inclusão deste volume, passarão a constituir a conta do Condomínio, para fins de faturamento.

IV - Quando o usuário tiver que participar, financeiramente ou mediante intervenções, da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto para o atendimento de seu pedido de ligação;

V - Sempre que necessário para regrar a prestação de serviços complementares;

VI - Caso o prestador de serviços assim opte, para prestação de serviços de manutenção e operação de estações privadas de tratamento de esgoto;

VII - Quando houver inviabilidade técnica para a instalação do hidrômetro, atestada pelo prestador de serviços e ratificada pela Agência Reguladora;

VIII - Na hipótese de ligação temporária;

IX - Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;

X - Para explorar, fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação de serviços, por meio das seguintes atividades ou de outras que venham a ser previamente aprovadas pela Agência Reguladora: tratamento de efluentes provenientes de caminhões tanque (chorume de aterros, fossas etc.), abastecimento de caminhão pipa, coleta e tratamento de efluentes com características diversas do esgoto doméstico, publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto, participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de eficientização de consumo; venda de água de reúso, venda de lodo proveniente dos processos de tratamento, venda de biogás, venda de créditos de carbono;

XI - Para o fornecimento de água bruta, exclusivamente para consumo não humano, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de sua utilização;

XII - Para atender a necessidades específicas de fundações e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que se destinem a funções sociais e/ou públicas e que detenham declaração de utilidade pública; e

XIII - Sempre que necessário para atender necessidades de consumo específicas, desde que em comum acordo entre o prestador de serviços e o usuário e observado o princípio da isonomia.

§ 1º Os modelos de contratos para os casos dos incisos I ao XIII do caput serão remetidos pelo prestador de serviços à Agência Reguladora para cadastro e controle.

§ 2º O contrato específico para os casos previstos no inciso X terá por objeto serviços adicionais e, portanto, estão sujeitos à livre negociação entre o prestador de serviços e o usuário e observado o princípio da isonomia.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 62. Cada unidade usuária dotada de ligação ou solução alternativa de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto com prestação de serviço público deve ser cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um único número de conta, inscrição ou código de consumidor.

Art. 63. O prestador de serviços deve organizar e manter atualizado o cadastro das unidades usuárias, contendo as seguintes informações:

I - Identificação do usuário:

a) nome completo;

b) se pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou, no caso de pessoa física, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, além de telefone e e-mail;

II - Código de usuário, ou número de inscrição da unidade usuária, composto de caracteres numéricos que associe o usuário ao município, categoria, sistema de abastecimento de água e matrícula ao qual pertença;

III - Endereço da unidade usuária;

IV - Endereço de entrega da fatura, se distinto do da unidade usuária;

V - Coordenadas geográficas;

VI - Atividade econômica desenvolvida, se houver;

VII - Número de economias por categorias, divididas conforme a classificação definida nesta Resolução;

VIII - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, quando disponível;

IX - Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) meses;

X - Código referente à cobrança e categoria aplicável; e

XI - Número ou identificação do hidrômetro instalado e datas de sua instalação e última aferição, quando houver hidrômetro instalado.

Parágrafo único. Na gestão de informações do cadastro das unidades usuárias, o prestador deve observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 64. O prestador de serviços classificará as economias em categorias de consumo, de acordo com a atividade exercida, conforme previsto nesta Resolução e na estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora, cujo critério será utilizado para o cálculo da tarifa do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para fins de remuneração dos serviços prestados.

Art. 65. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

I - Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em economias de uso exclusivamente residencial;

II - Comercial: quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de

saúde, campos de esporte, piscinas, balneários, associações, congregações, templos, escritórios e estabelecimentos comerciais em geral e economias, onde sejam exercidas qualquer atividade de fins lucrativos;

III - Industrial: quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, como matéria prima para processamento e fins higiênicos; e

IV - Público: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por órgãos públicos da administração direta da União, do Estado ou dos Municípios.

§ 1º Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são prestados com base nos princípios de universalização e integridade, a categoria Residencial inclui a categoria Residencial Social, destinada aos usuários dos serviços de baixa renda.

§ 2º A categoria Residencial Social, destinada aos usuários dos serviços de baixa renda, possuirá tarifa específica inferior a tarifa praticada aos usuários da categoria Residencial, e seguirá os critérios de Regramento próprio para a inclusão e exclusão de usuários no programa.

Art. 66. Em relação à categoria Comercial, são critérios para qualificação nas distintas categorias:

I - Comercial C1: academias; açougues e peixarias; farmácias e drogarias; floricultura; oficinas mecânicas, borracharias e funilarias; padarias sem fabrico de massas; lanchonetes ambulantes; lojas comerciais de pequeno porte; escritório de profissional liberal e prestador de serviços; oficina artesanal isolada, feiras, bancas de revistas, funerárias; salão de beleza, cabeleireiro, barbearia ou similar; associação de classe cultural e desportiva sem atividade comercial; organizações filantrópicas; amassadeira de açaí; e ligação provisória para construção pequena;

II - Comercial C2: cinemas, teatros, danceterias e casas noturnas; clubes e associações recreativas; lanchonetes e sorveterias; restaurantes e bares; mercado particular ou centro comercial; posto de gasolina sem autolavagem; chafarizes explorados por particulares; laboratórios de análises clínicas; sindicatos de classes; clínica ou consultório particular; lojas comerciais de médio porte; e ligação provisória para construção média;

III - Comercial C3: parques, exposições e circos; depósitos e galpões em geral; garagens e estacionamento; hotel, pensão, motel e hospedaria; supermercados; autolavagem; piscinas; cartórios; bancos, financeiras ou similar; associação de classe cultural e desportiva com atividade comercial; hospital ou centro hospitalar particular; escola, colégio e faculdade particular; empresa pública ou de economia mista (federal, estadual ou municipal) com atividade comercial;

lojas comerciais de grande porte; gráficas, jornais ou similares; fundação privada, sociedade anônima fechada ou similar; e ligação provisória para construção grande; e

IV - Comercial diferenciada: microempresas registradas na Junta Comercial do Estado do Amapá; em estabelecimento com área de até 60 (sessenta) m²; consumidor monofásico de energia elétrica com consumo mensal de até 200 kWh/mês, conforme Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021; com no máximo 02 (dois) pontos de água; e sem reservação (caixa d'água ou cisterna).

Art. 67. A atualização e alteração de critérios de enquadramento nas diferentes categorias poderão ser solicitados, justificadamente, pelo prestador de serviços e deverão ser previamente aprovados pela Agência Reguladora.

Art. 68. As tarifas são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.

Art. 69. O usuário é responsável por informar imediatamente ao prestador de serviços qualquer alteração que possa resultar na reclassificação da economia ou na modificação do número de economias para atualização cadastral. Isso inclui mudanças decorrentes de demolições, reformas, modificações físicas no imóvel ou alterações no uso, ocupação ou atividade exercida, quando diferentes daquelas originalmente declaradas, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Caso não haja a comunicação prevista no caput deste artigo, o prestador de serviços poderá unilateralmente, de ofício, alterar a categoria de consumo ou classificação após a sua constatação, podendo, ainda, emitir nova(s) fatura(s), inclusive o último ciclo de faturamento, caso a alteração implique também em modificação do cálculo da tarifa.

§ 2º Em casos de erro de classificação da ligação ou de leitura do hidrômetro, por culpa exclusiva do prestador de serviços, que resultou em erro de faturamento e efetivamente pago, a devolução do valor faturado a maior deverá ser efetuada por meio de compensação em dobro na fatura subsequente, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, bem como a correção da classificação inserida indevidamente.

§ 3º Mediante requerimento dos órgãos públicos, os imóveis por eles locados podem ter a sua categoria de consumo alterada durante a vigência do contrato de locação, sendo obrigatória a solicitação ao prestador de serviços da respectiva baixa do cadastro do imóvel após o término do contrato aludido, satisfeitas as exigências estabelecidas nas normas e instruções regulamentares.

§ 4º No caso de transferência de titularidade do imóvel registrado no cadastro do prestador de serviços, cabe ao adquirente ou ao vendedor comunicá-la formalmente, eximindo-se o prestador de serviços por quaisquer cobranças emitidas em decorrência da não informação da mudança da titularidade.

§ 5º Os procedimentos para a transferência de titularidade deverão ser facilitados pelo prestador de serviços, bastando para tanto que sejam apresentados pelo usuário/economia os seguintes documentos:

I - Documento oficial com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - Título que comprove que o interessado é proprietário, possuidor ou locador do imóvel – como o contrato de locação do imóvel para este último caso; e

IV - Em caso de dívidas na matrícula, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o prestador de serviços poderá solicitar documentos complementares que comprovem a posse direta do imóvel.

§ 6º Eventuais dívidas constatadas na matrícula, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ podem ser transferidas mediante assinatura de termo de confissão de dívida.

§ 7º A mudança de titularidade não exime o possuidor anterior de quitar as faturas não quitadas. Neste caso, o prestador de serviços não poderá utilizar a não quitação da dívida pelo possuidor anterior para não efetuar a ligação e a devida prestação do serviço ao novo solicitante.

Art. 70. O débito do usuário deve estar vinculado ao seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

CAPÍTULO VIII

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 71. O prestador de serviços deve disponibilizar infraestrutura de rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respeitados os prazos estipulados em contrato de concessão, para conexão de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, observada a conformidade da infraestrutura às normas vigentes.

§ 1º Adota-se a definição legal de loteamento, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, como sendo a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou

prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º O atendimento ao disposto no caput fica condicionado às limitações identificadas no estudo de viabilidade técnica, à observância dos planos diretores e das metas de expansão previstas em contrato de concessão, às expensas do empreendedor, e à cobrança dos custos específicos associados ao atendimento, inclusive para interligação às redes públicas disponíveis, não sendo de responsabilidade do prestador de serviços a realização de obras de reforço ou ampliação do sistema com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos.

§ 3º As obras serão custeadas pelo empreendedor e podem ser executadas por ele, sob a fiscalização do prestador de serviços.

§ 4º O prestador de serviços pode elaborar os projetos e executar as obras de que trata o § 3º mediante a celebração de contrato específico com o interessado.

§ 5º O prestador de serviços pode executar as obras do subsistema de distribuição de água ou subsistema de coleta e transporte de esgoto dos empreendimentos imobiliários referidos no caput, mediante remuneração pelo empreendedor.

Art. 72. O prestador de serviços assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços nos novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, inclusive no que tange à ligação de usuário ao sistema, cabendo a ele diligenciar junto ao Estado para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do usuário à rede.

Art. 73. Não é responsabilidade do prestador de serviços, nos casos de loteamentos novos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços:

I - Implantar redes coletoras de esgoto, distribuidoras de água e/ou demais instalações necessárias para a adequação da conexão de loteamentos ao sistema; e

II - Realizar investimentos necessários ao reforço, adequação e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do sistema, relativos à conexão de empreendimentos de loteamentos às redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de loteamentos ao sistema.

Art. 74. É facultado ao prestador de serviços:

I - Estabelecer padrões de construção mínimos, a serem observados pelos loteadores e aferir seu cumprimento, respeitada as normas e competências municipais sobre o assunto;

II - Analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de loteamentos;

III - Fiscalizar as obras das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água localizadas nos loteamentos e executadas pelos loteadores;

IV - Negar a conexão ao sistema de obras executadas pelos loteadores que estejam em desconformidade com a legislação, normas técnicas e/ou padrões construtivos mínimos, até que sejam executadas as correções e adaptações demandadas pelo prestador de serviços aos loteadores;

V - Requerer à Agência Reguladora, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, a mitigação dos indicadores de desempenho e demais obrigações contratualmente assumidas, caso identifique irregularidades, até a incorporação ao sistema das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água localizadas nos loteamentos;

VI - Assumir a operação das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como pela prestação dos serviços nos termos contratuais; e

VII - Caso o prestador de serviços assuma a operação das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água, poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do Estado e, nessa condição, pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

Art. 75. As redes e demais instalações construídas pelo empreendedor, após a vistoria e a aprovação técnica pelo prestador de serviços de acordo com as normas vigentes, serão transferidas pelo empreendedor ao prestador de serviços mediante assinatura de termo de cessão de instalações vinculadas aos serviços, que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e assumirão a condição de bens reversíveis, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no inventário de bens reversíveis, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.

Art. 76. Para sistemas de condomínios verticais, o prestador de serviços disponibilizará uma única ligação de água na testada do imóvel, cabendo ao incorporador, construtor ou condomínio, a individualização do sistema hidráulico dos domicílios, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.

Parágrafo único. Os domicílios deverão possuir medição individualizada, desde que

seu alvará de construção tenha sido aprovado pela prefeitura após a publicação da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.

Art. 77. Nos casos de loteamentos abertos ou fechados, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, constituídos antes da assunção contratual dos serviços de saneamento básico pelo prestador de serviços, dotados de soluções alternativas, cujas metas de universalização envolvam sua área de abrangência, o prestador de serviços é responsável por expandir a infraestrutura externa para atender esses empreendimentos, arcando com os custos correspondentes.

Art. 78. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de obras de aperfeiçoamento do sistema atribuídas ao prestador de serviços, caberá ao prestador de serviços ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 79. Os imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, constituídos nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com ou sem acesso controlado, terão seus domicílios com medição individualizada, incluindo áreas comuns, sendo de responsabilidade do prestador de serviços a operação e manutenção das infraestruturas das redes.

CAPÍTULO IX

DA MEDIÇÃO E DA PERÍCIA DE HIDRÔMETROS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS

Art. 80. O prestador de serviços deverá monitorar o consumo de água do usuário utilizando-se de hidrômetro.

Art. 81. Fica a critério do prestador de serviços a definição dos hidrômetros e dos demais equipamentos de medição necessários para cada ligação, observadas as condições de operação e instalação, bem como a conveniência e necessidade de sua substituição, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento e em normas próprias.

Art. 82. O hidrômetro destinado para medição do consumo de água pelo prestador de serviços deve ser instalado na parte externa da economia, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pelo prestador de serviços diretamente da via pública, sendo que:

I - O tipo e diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pelo prestador de serviços, conforme necessidades do usuário e segundo as normas técnicas vigentes; e

II - O hidrômetro deverá, caso seja tecnicamente possível, ser abrigado em caixa padrão de ligação para proteção do aparelho, conforme especificações do prestador de serviços.

§ 1º Poderão ser instalados nas unidades usuárias sistemas de medição do volume de esgoto, cabendo ao prestador a análise de viabilidade técnica de acordo com as normas e padrões vigentes.

§ 2º Os hidrômetros serão adquiridos pelo prestador de serviços de fornecedor certificado ou autorizado pelo INMETRO e sua especificação e procedimentos de instalação devem obedecer às normas técnicas da ABNT e outras normas pertinentes.

§ 3º Adquiridos hidrômetros certificados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.

§ 4º A instalação e retirada do hidrômetro serão sempre realizadas pelo prestador de serviços.

§ 5º A verificação periódica do hidrômetro deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o usuário assegurar o livre acesso dos prepostos ou servidores do prestador de serviços ao local em que o equipamento se encontra instalado, para fins de verificação.

§ 6º Somente representantes do prestador de serviços ou pessoas devidamente autorizadas pelo prestador de serviços poderão, mediante comunicação ao usuário, instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário na ligação, inclusive instalação de dispositivo de eliminador de ar.

Art. 83 Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, à custa do prestador de serviços e independentemente de autorização pelo usuário quando:

I - Deteriorados pelo uso normal;

II - Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;

III - Em razão de manutenção preventiva; ou

IV - Fim da vida útil do hidrômetro.

§ 1º No caso do inciso IV, os hidrômetros poderão ser substituídos periodicamente, em idades definidas conforme as condições e tecnologia do parque instalado em cada época, e com critérios de eficiência avaliados em consonância com a Agência Reguladora.

§ 2º Toda intervenção no hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário.

Art. 84. Serão reparados ou substituídos, à custa do usuário, os hidrômetros:

I - Sem os lacres originais ou com os lacres rompidos ou alterados; ou

II - Abertos, danificados ou, de qualquer modo, alterados.

Art. 85. Além do custo pela troca do hidrômetro, na hipótese de danos causados, pelo usuário, ao aparelho, registro magnético e demais bens sob sua guarda e proteção, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário:

I - Multa correspondente à irregularidade, conforme previsto no Anexo I - Tabela de Irregularidades, desta Resolução;

II - Custos para readequação ou conserto da ligação às redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;

III - Despesas com perícia;

IV - Diferença de consumo apurada; e

V - Indenização por eventuais prejuízos ao sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 1º Caso o próprio usuário ou proprietário do imóvel comunique quaisquer dos fatos previstos neste artigo, anteriormente à constatação pelo prestador de serviços, afirmando que não foi ele quem os cometeu, ficará isento da multa e das demais cobranças mencionadas nos incisos I ao V deste artigo.

§ 2º A situação prevista no § 1º fica condicionada ao registro do boletim de ocorrência pelo usuário e a comunicação do incidente pelo canal de atendimento do prestador de serviços tão logo percebido o ocorrido.

Art. 86. Os hidrômetros são bens reversíveis disponibilizados aos usuários, que deverão utilizá-los corretamente e zelar por sua integridade, comunicando ao prestador de serviços a necessidade de reparo ou substituição.

Art. 87. Se houver impedimento injustificado, por parte do usuário, quanto ao reparo ou à substituição do hidrômetro, o prestador de serviços poderá suspender os serviços após comunicação prévia, observado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e o disposto nos arts. 120, inciso III e §§ 2º e 3º, e 121 desta Resolução, bem como as demais condições previstas na legislação aplicável.

Art. 88. Os hidrômetros serão fornecidos aos usuários, instalados e devidamente lacrados no momento da ligação, de acordo com o padrão de entrada que tenha sido aprovado pelo prestador de serviços, com a observância das normas e padrões em vigor.

Art. 89. Constatado o rompimento ou violação de lacres, mesmo não provocando mudança no faturamento ou na instalação predial, estará o usuário sujeito à multa, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 90. Poderá ser realizada a perícia para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do usuário ou por entendimento do prestador de serviços.

§ 1º Ao ser retirado o hidrômetro para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pelo prestador de serviços.

§ 2º O prestador de serviços deverá acondicionar o medidor e demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao usuário para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.

§ 3º A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador de serviços ou de terceiros, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada.

§ 4º Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.

§ 5º O hidrômetro retirado para aferição não poderá ser reinstalado na mesma unidade usuária, ainda que em perfeito estado de funcionamento.

§ 6º Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo o prestador de serviços guardar cópia física ou digital do respectivo laudo para futuras comprovações do estado do equipamento.

Art. 91. Caso a verificação do hidrômetro tenha sido solicitada pelo usuário, constatada a regularidade do aparelho, arcará o usuário com os custos dos ensaios laboratoriais e relativos à retirada e troca do aparelho, conforme Carta de Serviços desenvolvida pelo prestador de serviços e aprovada pela Agência Reguladora.

Art. 92. A perícia deverá ser realizada em atenção às normas técnicas da ABNT.

Art. 93. As novas edificações condominiais, a partir de 2016, devem adotar padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

Parágrafo único. Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, obedecerão aos critérios de rateio e a forma de cobrança estabelecidas no art. 100 desta Resolução.

Art. 94. Instalada a medição individualizada, cada economia passa a ser considerada como uma Unidade independente para fins de faturamento e cobrança, sendo emitida uma fatura para cada economia.

Art. 95. Nos casos de condomínios, conjuntos habitacionais ou loteamentos que optarem por fatura única, cabe exclusivamente a esses a responsabilidade pela leitura dos hidrômetros individuais e pelo rateio dos valores entre os usuários, sendo o prestador de serviços responsável apenas pela leitura e faturamento do hidrômetro principal.

§ 1º A adequação necessária nas instalações prediais para possibilitar a medição individualizada deve ser executada e custeada pelos usuários.

§ 2º A leitura dos hidrômetros individuais pode ser direta ou remota.

CAPÍTULO X

DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 96. O faturamento compreende as obrigações pecuniárias do usuário, incluindo:

I - O valor da tarifa de serviços prestados efetivamente ou disponíveis;

II - As tarifas de serviços complementares e tarifas adicionais por projetos associados, quando estes serviços forem prestados aos usuários;

III - As sanções por irregularidades, diferenças de consumo, encargos financeiros, descontos ou crédito de devolução; e

IV - Os parcelamentos de débitos e outras dívidas assumidas pelo usuário.

§ 1º O faturamento e a cobrança terão periodicidade mensal, observando:

I - A medição do consumo de água, mediante a leitura do hidrômetro, em períodos regulares de no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 34 (trinta e quatro) dias, a ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sábado, em horário comercial;

II - A primeira medição, após a instalação do hidrômetro, poderá ser realizada em período maior ou menor, para conveniência do envio da primeira fatura;

III - O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado para atender necessidades esporádicas do serviço, mas o faturamento e cobrança deverão continuar a ser mensais;

IV - O usuário concederá ao prestador de serviços livre acesso ao hidrômetro, sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;

§ 2º O faturamento dos serviços de esgotamento sanitário incidirá somente onde houver domicílios servidos por sistema público de esgotamento sanitário, separador absoluto ou unitário, ou pela prestação de serviço público utilizando solução alternativa, observados os valores e critérios estabelecidos na estrutura tarifária

vigente, inclusive nos casos de coleta e manejo de efluentes por sistemas unitários, coleta em tempo seco (CTS) ou por meio de caminhão limpa-fossa.

§ 3º O prestador de serviços, sempre que necessário, poderá instruir o usuário a realizar a autoleitura do hidrômetro.

§ 4º A tarifa será devida pelas economias ativas e factíveis em razão dos custos operacionais, depreciação e investimentos para a disponibilidade e manutenção das estruturas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 5º Para tarifação dos serviços de esgotamento sanitário em economias abastecidas por fontes alternativas de água, esta fonte deverá ser hidrometrada e a tarifação será proporcional aos consumo de água aferido pelo hidrômetro, tal qual o abastecimento de água pela rede de abastecimento. Na inexistência de medidor, ou quando o usuário impedir a instalação, a leitura ou o acesso do prestador de serviços, a tarifação poderá ser realizada com base no volume estimado da respectiva categoria constante da estrutura tarifária.

Art. 97. Os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária e demais condições homologadas pela Agência Reguladora.

Art. 98. As tarifas terão por base a estrutura tarifária vigente para o prestador de serviços e sofrerão reajustes e revisões, observados os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e nos instrumentos jurídicos que regem a prestação dos serviços.

§ 1º Nos termos desta Resolução, as tarifas de esgoto correspondem a um percentual fixado sobre o valor das tarifas de água estabelecidas na estrutura tarifária vigente para o prestador de serviços.

§ 2º O prestador de serviços deverá dar ampla divulgação aos usuários das alterações promovidas nas tarifas, em virtude da aplicação dos reajustes, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários e dever de informar as alterações na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

Art. 99. Sempre que houver rede de abastecimento de água disponível e/ou rede de esgotamento sanitário disponível e viabilidade técnica e econômica da ligação, o prestador de serviços deverá cobrar tarifa de disponibilidade das economias factíveis.

§ 1º A tarifa de disponibilidade dos serviços corresponderá ao valor da tarifa por consumo mínimo aplicável à respectiva categoria tarifária.

§ 2º Cabe ao usuário/economia realizar as adaptações técnicas internas aos imóveis para viabilizar sua conexão às redes de abastecimento de água e esgotamento

sanitário, que não poderão ser alegadas como escusa para o não pagamento da tarifa de disponibilidade, incluindo os casos de “soleira negativa”, salvo quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da ligação.

§ 3º A cobrança da tarifa de disponibilidade cessará com a efetiva conexão da economia às redes públicas ou com a comprovação da inviabilidade técnica ou econômica da ligação.

§ 4º A tarifa de disponibilidade não será cobrada das economias inativas.

Art. 100. Se houver mais de uma economia, cuja medição de consumo de água for feita por único hidrômetro, a tarifa será calculada conforme rateio baseado na medição deste hidrômetro com base no consumo real aferido, aplicando-se a metodologia descrita neste artigo.

§ 1º Nos condomínios, loteamentos fechados e habitacionais formados por múltiplas economias de consumo, de categoria única ou variada, e um único hidrômetro, a metodologia aplicada para o cálculo da fatura devida pela prestação dos serviços de saneamento de cada usuário será por meio da emissão de faturas compostas de uma parcela fixa e uma segunda parcela variável e eventual.

§ 2º A parcela fixa será correspondente a “tarifa mínima” de “consumidores medidos da categoria” a qual pertença, estabelecida na estrutura tarifária, concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das economias.

§ 3º A parcela variável, quando houver – exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio, loteamento fechado e habitacional superar o somatório da franquia de consumo mínimo de todos os usuários –, será calculada dividindo-se o consumo excedente pelo número de economias ativas participantes do rateio, independente da categoria, aplicando-se ao resultado a tarifa de “consumidores medidos” da categoria a qual pertence, de forma progressiva, conforme Resolução Homologatória de tarifa vigente.

§ 4º Caso algum usuário, cuja economia tenha condições técnicas de instalação de medição individualizada, manifeste o desejo de não participar do rateio, poderá solicitar ao prestador de serviços a instalação do hidrômetro e, a partir disso, ter sua fatura emitida com base no seu consumo individualmente aferido.

Art. 101. O prestador de serviços, desde que requerido, cobrará dos usuários os seguintes serviços, conforme os valores e as condições estabelecidas na Carta de Serviços e na Resolução Tarifária vigente:

I - Ligação de água e/ou esgoto, observada a isenção prevista no § 4º do art. 23 desta Resolução;

II - Vistoria;

III - Suspensão e religação de água e/ou esgoto; e

IV - Supressão de ligação.

Art. 102. Além da cobrança das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá cobrar dos usuários os serviços complementares previstos em sua Carta de Serviços, desde que homologados pela Agência Reguladora, comprovada sua realização.

§ 1º Fica facultada ao prestador de serviços a consecução de outros serviços correlatos aos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à concessão de serviços, nos termos desta Resolução, sendo exigida a homologação da Agência Reguladora apenas quando tais atividades não estiverem previstas nos instrumentos contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

§ 2º O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, os registros dos valores cobrados, dos horários e datas das solicitações e das execuções dos serviços.

§ 3º A Tabela de serviços complementares oferecidos pelo prestador de serviços deverá ser disponibilizada aos usuários.

Art. 103. O prestador de serviços poderá realizar o cofaturamento na prestação de serviço público de abastecimento de água para possibilitar a cobrança de outros serviços de saneamento básico.

§ 1º A Agência Reguladora irá disciplinar o cofaturamento através de Resolução específica.

§ 2º Quando a cobrança de outros serviços de saneamento básico for cofaturada com o serviço público de abastecimento de água, deve-se adotar os mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.

Art. 104. O prestador de serviços poderá parcelar o pagamento das tarifas devidas pelos usuários, sendo as parcelas atualizadas monetariamente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha substituí-lo, e acrescidas de juros de 1% ao mês.

Art. 105. A concessão de tarifa social somente será concedida mediante comprovação e enquadramento em todos os critérios estabelecidos nos termos da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la, e nos termos de regulamentação específica da Agência Reguladora.

§ 1º O valor da tarifa social de água e esgoto consistirá em percentual de desconto sobre a tarifa aplicável, conforme definição da Agência Reguladora em

regulamentação específica.

§ 2º O valor do percentual de desconto de que trata o § 1º deste artigo será, no mínimo, o indicado pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la, sem prejuízo da aplicação de maior percentual por parte da Resolução da Agência Reguladora.

§ 3º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da tarifa social de água e esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador de serviços, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

§ 4º Para classificação das unidades usuárias na tarifa social de água e esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos documentos determinados pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la, estando o prestador de serviços impedido de exigir outros documentos.

§ 5º O prestador de serviços deverá atualizar e encaminhar à Agência Reguladora e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 6º O relatório de que trata o § 5º deste artigo deverá conter todas as informações necessárias e demandadas pela Agência Reguladora, a serem definidas em regulamentação posterior.

§ 7º A unidade usuária beneficiada com a tarifa social de água e esgoto perderá o benefício quando o prestador de serviços, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos atos irregulares elencados pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la.

§ 8º Quando detectado qualquer um dos atos irregulares relacionados ao § 7º, o prestador de serviços deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da tarifa social de água e esgoto.

§ 9º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, terá o direito de permanecer como beneficiária da tarifa social de água e esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

Art. 106. Nos condomínios verticais, o faturamento observará o seguinte:

I - Se houver contratação dos serviços para cada economia e medição individualizada do consumo de água, com leitura e acesso aos hidrômetros

diretamente da via pública:

a) serão abertas matrículas específicas para cada economia;

b) deverá haver um hidrômetro para as áreas comuns do condomínio ou loteamento fechado, que também será considerada uma economia;

c) a medição e o faturamento serão realizados pelo prestador de serviços, de forma individual para cada economia, inclusive a das áreas comuns; e

d) além da medição e faturamento individual, o prestador de serviços poderá instalar macromedidor na ligação das redes internas do condomínio ou loteamento fechado com a rede de abastecimento, para medição do consumo global, visando à aferição e comparação com as medições individuais.

II - Se houver único hidrômetro para medição do consumo de água, ao qual estejam ligadas as unidades autônomas ou, ainda, que haja um hidrômetro para cada unidade autônoma, porém, sem acesso diretamente da via pública, o condomínio vertical será considerado uma economia e o prestador de serviços fará a medição global do consumo de água, nos moldes do art. 100 desta Resolução.

Art. 107. A cobrança pelo fornecimento de água, na impossibilidade de leitura do hidrômetro, deve ser feita com base na média aritmética dos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver hidrometração e histórico de consumo, deve seguir o parâmetro de consumidor não medido, conforme a estrutura tarifária vigente.

Art. 108. Se o usuário inadimplente com as tarifas ou demais obrigações pecuniárias referentes à determinada economia solicitar o encerramento do contrato de prestação dos serviços, o prestador de serviços poderá transferir os débitos para outra economia, cuja titularidade da ligação seja do mesmo usuário inadimplente, nos termos previstos no contrato de prestação de serviços vigente entre usuário e prestador de serviços, homologado pela Agência Reguladora.

Art. 109. Poderá o prestador de serviços fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos usuários.

Art. 110. Caso haja cobrança maior em uma fatura, o prestador de serviços deverá proceder à compensação em dobro no valor das faturas seguintes à constatação do erro, até a compensação integral.

Art. 111. As faturas emitidas pelo prestador de serviços deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do usuário titular da ligação;

II - Inscrição do usuário no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso;

III - Endereço e categoria da economia para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade;

IV - Endereço de entrega da fatura, se distinto do da economia;

V - Número de série do hidrômetro, quando houver;

VI - Medição e data da leitura atual e anterior do hidrômetro;

VII - Ciclo de leitura;

VIII - Indicação específica dos valores cobrados na fatura e respectiva causa (serviço, serviço complementar, receita acessória, multa etc.);

IX - Data de vencimento da fatura;

X - Valor dos impostos atribuídos aos usuários;

XI - Endereço, telefone 0800 e demais meios de comunicação com o prestador de serviços;

XII - Histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, quando houver;

XIII - Relação das faturas e respectivos valores não quitados, no período determinado pela Agência Reguladora, quando houver;

XIV - Montante de todos os débitos do usuário.

§ 1º O prestador de serviços poderá reservar campo na fatura para comunicação com os usuários, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como, declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e de suspensão dos serviços, campanhas de educação ambiental e sanitária, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

§ 2º O prestador de serviços poderá promover a cobrança de serviços complementares ou acessórios na fatura.

§ 3º As faturas poderão ser entregues ao usuário:

I - Por meio eletrônico, desde que solicitado pelo usuário;

II - Por próprio ato da leitura do hidrômetro, por meio de sistema de leitura e

impressão simultânea, sendo a fatura deixada na economia pelo leiturista;

III - Via Postal; ou

IV - Mediante acesso, pelo usuário, ao sítio eletrônico do prestador de serviços.

§ 4º A segunda via da fatura deve ser disponibilizada ao usuário com os mesmos dados e informações da primeira via.

Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários/economias, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser restituídos ou compensados, de forma simples, prioritariamente no abatimento de possíveis débitos em aberto e, na ausência destes, nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 1º A devolução em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), somente será devida quando os valores tiverem sido cobrados indevidamente pelo prestador de serviços e pagos pelo usuário, salvo hipótese de engano justificável, não se aplicando ao pagamento em duplicidade decorrente de iniciativa ou erro do próprio usuário, hipótese sujeita à repetição simples do indébito (art. 876 do Código Civil).

§ 2º O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias da data de identificação do pagamento.

Art. 113. Se o usuário discordar da medição de consumo ou do valor da tarifa cobrada, bem como do valor de outros serviços que tenham sido objeto de cobrança pelo prestador de serviços, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da fatura, reclamar do vício de medição ou do faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:

I - O prestador de serviços, durante o período de análise da reclamação feita, não suspenderá os serviços;

II - Poderá ser realizada pelo prestador de serviços a aferição do hidrômetro fora da ligação para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do usuário;

III - Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do hidrômetro, a diferença será creditada a favor do usuário ou do prestador de serviços, conforme o caso; e

IV - As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas supervenientes do serviço.

Art. 114. O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, para que efetue o seu pagamento.

§ 1º No ato da contratação dos serviços, o usuário poderá escolher uma data, entre 6 (seis) opções disponibilizadas pelo prestador de serviços, para vencimento das faturas.

§ 2º Se o usuário não efetuar o pagamento no prazo de vencimento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de multa de 1% (um por cento) e de juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

§ 3º A inadimplência no pagamento das faturas poderá ensejar a inclusão do nome do usuário nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito e o protesto do título.

§ 4º A falta de recebimento da fatura pelo usuário não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da fatura diretamente com o prestador de serviços ou por meio eletrônico, via internet.

§ 5º O pagamento de uma fatura não implicará a quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

Art. 115. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificado o momento da ligação clandestina à rede pública, limitada ao período máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

§ 1º Observados os critérios de prazo previstos no caput deste artigo, o valor a ser cobrado pela água consumida e/ou pela parcela de esgoto durante o período em que perdurou a ligação clandestina, será determinado a partir do consumo médio de sua categoria e faixa de consumo.

§ 2º Sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos desta Resolução, o prestador de serviços poderá proceder às medidas cabíveis para a interrupção da ligação clandestina, podendo liquidar e executar o débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, bem como condicionar a ligação do serviço para a economia ao pagamento integral do débito, conferindo-se ao usuário/economia prazo para quitação da dívida, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela economia, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 116. O prestador de serviços deve assegurar os serviços de fornecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua, sem suspensões decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua

disponibilidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º O prestador de serviços deve comunicar à Agência Reguladora e aos usuários, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os eventos que possam implicar em interrupções programadas ou em até 4 (quatro) horas, após a detecção, os eventos que resultaram em interrupções não programadas (emergencial) da prestação dos serviços.

§ 2º O prestador de serviços deve assegurar ampla publicidade aos usuários quanto aos períodos e datas de interrupção dos serviços, sendo aconselhável a adoção de instrumentos modernos de comunicação e interação social, a exemplo de mensagens eletrônicas por celular e de ferramentas de mídia social.

§ 3º A comunicação aos usuários deverá especificar a localidade, os bairros atingidos, o motivo da interrupção, a data e os horários de início e término previstos para a execução dos serviços, além do canal de contato com o prestador de serviços para esclarecimento de eventuais dúvidas.

§ 4º Nos casos em que o tempo estimado de retorno dos serviços se mostre insatisfatório, o prestador de serviços deverá emitir novo comunicado antes do término previsto no primeiro anúncio, tanto à Agência Reguladora quanto aos usuários, retificando as informações previamente anunciadas, ante a realidade das dificuldades encontradas.

Art. 117. Em quaisquer circunstâncias, a comunicação à Agência Reguladora deverá ser feita preenchendo às informações solicitadas no formulário ANEXO III - Comunicação de Interrupção dos Serviços, e enviada para o e-mail (protocolo@arsap.ap.gov.br) ou para o telefone (WhatsApp) indicado pela própria Agência Reguladora.

Art. 118. Nos casos de interrupção dos serviços acima de 12 (doze) horas de duração que afetem 20% (vinte por cento) ou mais dos usuários ativos conectados a qualquer sistema, devido à manutenção programada ou não programada, o prestador de serviços deverá apresentar à Agência Reguladora em até 15 (quinze) dias, a contar do término da paralisação, o Relatório de Interrupção Circunstanciado que retrate com mais detalhamento a ocorrência.

Parágrafo Único: No mínimo devem constar no referido Relatório: (i) número do Relatório de Interrupção Circunstanciado; (ii) número da Comunicação de Interrupção dos Serviços ao qual se refere; (iii) data, hora de início, do término e da recomposição do equilíbrio do sistema (pressão) efetivas da ocorrência; (iv) identificação do(s) bem(bens) que deu/deram causa à paralisação e respectivo(s) motivo(s), acrescido das providências adotadas em cada um deles; (v) número de usuários ativos e áreas efetivamente afetadas pela interrupção; (vi) ações mitigadoras utilizadas, se houve; (vii) registros fotográficos; e (viii) identificação do relator, cargo e número de telefone para contato.

Art. 119. Nos casos em que a suspensão dos serviços, por questões técnicas relacionadas ao sistema de abastecimento de água, for programada para perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o prestador de serviços proverá o abastecimento alternativo às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população, tais como, hospitais, bombeiros, escolas, creches, asilos, presídios e demais unidades cuja interrupção do abastecimento possa representar risco direto à saúde ou à segurança da população.

I - Os custos com o abastecimento alternativo (caminhão ou barco pipa) serão suportados pelo usuário, sendo o prestador de serviços remunerado pela cobrança da tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária vigente; e

II - A cobrança deste abastecimento alternativo ocorrerá na fatura seguinte ao fornecimento.

Art. 120. Não caracteriza descontinuidade dos serviços, a suspensão nas hipóteses do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 40 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, além de outras causas, quais sejam:

I - Situações emergenciais que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, de terceiros ou de bens;

II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - Negativa do usuário em permitir a instalação, reparo ou substituição de dispositivo hidrômetro, mediante comunicação prévia, por qualquer dos meios previstos nesta Resolução;

IV - Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive hidrômetro, ou qualquer outro componente das redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outras sanções;

V - Impedimento, por parte do usuário, às verificações das instalações internas;

VI - Comprovação de deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

VII - Impedimento reiterado, por parte do usuário, ao acesso ao hidrômetro para leitura;

VIII - Inadimplemento do usuário junto ao prestador de serviços, quanto às obrigações pecuniárias, após ter sido notificado da possibilidade de suspensão;

IX - Revenda ou abastecimento de água a terceiros pelo usuário;

X - Ligação clandestina ou religação à revelia;

XI - Solicitação do usuário;

XII - Interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;

XIII - Conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e de esgoto;

XIV - Motivada por razões de força maior, quando devidamente justificadas e acatadas pela Agência Reguladora;

§ 1º Nas hipóteses de suspensão que impliquem o enquadramento da economia como inativa, não será devida a tarifa de disponibilidade enquanto perdurar essa condição, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente constituídos, dos custos de suspensão e religação e dos demais serviços efetivamente prestados, conforme os valores autorizados pela Agência Reguladora.

§ 2º O prestador de serviços deve, antes da suspensão, comunicar ao usuário os motivos da suspensão, informando quais as providências necessárias para sanar as pendências que motivaram a inadimplência, observando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos normativos da Agência Reguladora.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser efetuados através dos meios de comunicação com o usuário/economia, de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º A suspensão dos serviços com fundamento no inciso VIII deverá ser previamente avisada ao usuário por qualquer meio de comunicação individual ao titular da ligação, preferencialmente, por meio de mensagem inserida na fatura, contendo o aviso de que o não pagamento da obrigação pecuniária, retratada naquela fatura, poderá ensejar a suspensão dos serviços, após 30 (trinta) dias do vencimento, com a indicação, desde logo, da data prevista para a sua efetivação.

§ 5º Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do prestador de serviços, caberá ao usuário/economia a responsabilização pelos prejuízos causados, incluindo os custos administrativos.

Art. 121. A suspensão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por inadimplência do usuário:

I - Não poderá ocorrer em dia sem expediente bancário, por qualquer razão, nem no dia precedente a este; e

II - Não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo da comunicação prévia.

Parágrafo único. É vedado ao prestador de serviços efetuar a suspensão dos serviços por débitos vencidos não devidamente notificados.

Art. 122. A suspensão do serviço de abastecimento de água, por inadimplência, de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e usuários beneficiados pela tarifa social, deverá ser precedida de comunicação prévia, por uma das formas regulamentares, porém, com prazo para suspensão, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 123. O prestador de serviços e o titular dos serviços, definirão as ações necessárias à implementação de rodízio ou racionamento na área de abrangência da prestação de serviços, em casos de escassez hídrica ou outras situações que impossibilitem a captação, tratamento ou distribuição de água, observada a norma da Agência Reguladora sobre medidas de segurança, de contingência e de emergência.

Art. 124. Os ramais prediais de água poderão ser suprimidos de forma definitiva das redes públicas nos seguintes casos:

I - Destruição ou demolição do imóvel;

II - Na reincidência de lançamento de despejos que exijam tratamento prévio na rede de esgotos;

III - Quando constatada ligação clandestina;

IV - Outros casos facultados ao prestador de serviços e homologado pela Agência Reguladora.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a economia deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§ 3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário ou economia somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto, observada a legislação pertinente.

Art. 125. As despesas com a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta do usuário ou da economia atingido com a supressão do ramal predial de água e/ou do coletor predial de esgoto.

CAPÍTULO XII

DA RELIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO

Art. 126. O procedimento de religação caracteriza-se pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prestador de serviços.

Parágrafo único. O procedimento de religação somente será realizado pelo prestador de serviços.

Art. 127. Cessado o motivo da suspensão, o restabelecimento do abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deve ocorrer conforme prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 128. Se a suspensão ocorrer por inadimplência do usuário, o restabelecimento do abastecimento de água deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a identificação do pagamento da totalidade do débito do titular da ligação.

Parágrafo único. Os custos para suspensão e religação serão cobrados de acordo com os valores autorizados pela Agência Reguladora e constantes da Resolução Homologatória das tarifas.

Art. 129. Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto foi indevida, ou realizada sem o aviso prévio, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de 6 (seis) horas, sem ônus para o usuário ou a economia e sem prejuízos das sanções cabíveis ao prestador de serviços.

Art. 130. O prestador de serviços no procedimento de religação de urgência atenderá prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Parágrafo único. Ao adotar a religação de urgência, o prestador de serviços deve:

I - Informar ao usuário o valor a ser cobrado e prazos relativos às religações normais e de urgência; e

II - Prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 131. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são direitos dos usuários:

I - Ter disponibilizada as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao sistema;

II - Ter a sua disposição no município onde resida posto de atendimento do prestador de serviços para atendimento presencial, dotado de todas as funcionalidades que lhe permita resolver as demandas rotineiras inerentes à prestação dos serviços de água e esgoto, em tempo real, sem que seja preciso deslocamento para outro município da área de concessão;

III - Receber do prestador de serviços as informações necessárias à utilização dos serviços;

IV - Receber os serviços em condições adequadas;

V - Receber do prestador de serviços, do Estado e da Agência Reguladora as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

VI - Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

VII - Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

VIII - Receber resposta da Agência Reguladora, do Estado ou do prestador de serviços sobre requerimentos formulados perante estes últimos;

IX - Ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos serviços;

X - Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das tarifas;

XI - Receber Carta de Serviços aos usuários, nos termos do art. 7º, da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

XII - Implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

XIII - Criação de procedimentos para avaliação continuada dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

XIV - Ter seus dados pessoais tratados pelo prestador de serviços, pela Agência Reguladora e pelo Estado, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XV - Possuir acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput, do art. 5º, da Constituição Federal e na Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017;

XVI - Obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) Horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) Acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

XVII - Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

XVIII -Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pelo prestador de serviços para o vencimento da fatura;

XIX - Levar ao conhecimento do prestador de serviços, da Agência Reguladora ou do Estado as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à concessão.

XX - Comunicar o prestador de serviços, Estado ou Agência Reguladora acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pelo prestador de serviços;

Art. 132. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são obrigações dos usuários:

I - Utilizar os serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

II - Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da área da concessão e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos serviços;

III - Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

IV - Fazer a manutenção das instalações prediais de acordo com os padrões e

normas técnicas exigidas pelo titular dos serviços, prestador de serviços e Agência Reguladora;

V - Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses;

VI - Zelar pelas instalações internas, incluindo:

a) Projetar e fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas;

b) Instalar reservatório de água (caixa d'água), conforme NBR 5.626, de 29 de junho de 2020, isto é, com capacidade de armazenamento para consumo em 24 horas sem considerar o volume de água para combate a incêndio quando este estiver armazenado conjuntamente, e realizar, periodicamente, os procedimentos de limpeza e desinfecção;

c) Instalar e manter limpa a caixa de gordura;

d) Evitar e consertar vazamentos hidráulicos nas instalações internas; e

e) Não obstruir o terminal de inspeção.

VII - Fazer o despejo exclusivo de esgoto doméstico na rede coletora;

VIII - Executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao sistema, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pelo prestador de serviços acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e, após esse prazo, permitir que o prestador de serviços realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança dos custos incorridos, ressalvado o disposto no art. 23, §§ 4º e 5º, nos demais termos desta Resolução e do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IX - Pagar pontualmente as tarifas e eventuais multas cobradas pelo prestador de serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso, sendo certo que o pagamento pontual das tarifas é devido também pelos usuários para os quais os serviços estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos serviços;

X - Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pelo prestador de serviços;

XI - Permitir o ingresso do prestador de serviços em sua residência ou estabelecimento para que ele possa promover a instalação das ligações

intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social);

XII - Permitir o ingresso do prestador de serviços em sua residência ou estabelecimento para que possa encerrar poços e fontes alternativas de água onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo ao prestador de serviços diligenciar junto ao Estado para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência;

XIII - Fazer a separação das instalações prediais da rede pública até os reservatórios, no caso de abastecimento por fonte alternativa;

XIV - Caso possua fonte alternativa de abastecimento de água, nas hipóteses permitidas em lei, permitir a instalação do hidrômetro na fonte para medição do consumo e cálculo da tarifa pelo esgotamento sanitário;

XV - Nas hipóteses em que não for permitida a utilização de fonte alternativa de água, em locais onde disponível o sistema de abastecimento de água, cessar sua utilização;

XVI - Não realizar o direcionamento da água de chuva para a rede coletora de esgoto;

XVII - Não realizar intervenções no padrão de ligação, de manipulação ou de violação do medidor e lacre;

XVIII - Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços;

XIX - Franquear aos empregados e prepostos do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, o acesso e instalação de medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

XX - Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes, inclusive quanto a despejos industriais;

XXI - Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pelo prestador de serviços;

XXII - Comunicar o prestador de serviços sobre qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto, entre as quais:

a) Furto ou vandalismo de hidrômetro, cavalete, caixa padrão ou qualquer outro dispositivo, inclusive registrando e apresentando boletim de ocorrência; ou

b) Qualquer irregularidade relacionada aos serviços.

XXIII - Informar ao prestador de serviços acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos serviços, entre as quais:

a) Alteração do endereço para envio da fatura;

b) Alteração do proprietário da matrícula e do usuário ou economia;

c) Alteração nos dados cadastrais, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp, dentre outras informações cadastrais solicitadas pelo prestador de serviços; ou

d) Alteração na categoria de consumo ou número de economias, sob pena de ser cobrada a tarifa da categoria de consumo mais elevada, precluindo o direito de requerer o refaturamento pretérito caso não cumpra esta obrigação.

XXIV - Atualizar os dados cadastrais junto ao prestador de serviços, especialmente quando da mudança do titular da ligação, solicitando encerramento da relação contratual ou transferência da titularidade da fatura ao desocupar o imóvel, se for o caso;

XXV - Consultar o prestador de serviços, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

XXVI - Atender às exigências do prestador de serviços quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento a esta Resolução;

XXVII - Anotar o número do protocolo ou solicitação de serviço ao entrar em contato com o prestador de serviços;

XXVIII - Ter a responsabilidade, incluindo o pagamento das respectivas tarifas ou eventuais multas pelo consumo excessivo de água, decorrente de desperdício ou vazamentos nas instalações internas;

XXIX - Suportar a suspensão dos serviços decorrentes de motivo de força maior, manutenções ou correções técnicas nos sistemas, ou em decorrência da inadimplência das obrigações pecuniárias;

XXX - Ressarcir o prestador de serviços por prejuízos causados ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e ao serviço público, incluindo danos aos equipamentos públicos ou do prestador de serviços;

XXXI - Fazer o pagamento de multas e encargos decorrentes de irregularidades na fruição dos serviços públicos, incluindo o descumprimento das suas obrigações de conexão aos sistemas e de descontinuidade de soluções individuais de saneamento;

XXXII - Realizar o pagamento de tarifa apurada em razão de diferença de consumo, após regular verificação;

XXXIII - Manutenção dos hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação e permitir sua instalação ou substituição; e

XXXIV -Comunicação ao prestador de serviços sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas.

Art. 133. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da economia, situadas além do ramal predial de água e/ou de esgotos.

Parágrafo único. O prestador de serviços não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Art. 134. O usuário/economia será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pelos componentes da ligação de água, tais como hidrômetros, cavalete, e caixa padrão.

Art. 135. O usuário/economia será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a economia esteve incorretamente classificada, quando constatada pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos, entre outros descritos nesta Resolução:

I - Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na economia ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou

II - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 136. Os usuários ou as economias poderão receber ação fiscalizadora do prestador de serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução.

Art. 137. Os usuários ou as economias, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência Reguladora.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 138. O abastecimento de água e o esgotamento sanitário têm por objetivos garantir as condições essenciais de saneamento básico, saúde pública e qualidade de vida nas cidades e, para alcançá-los, com eficiência, sustentabilidade econômica e

modicidade tarifária, devem ser combatidos o desperdício de água e as irregularidades na prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 139. Constitui infração a prática pelo usuário/economia de qualquer ato, omissão ou procedimento previsto nesta Resolução como passível de aplicação de multa ou outra sanção listada no Anexo I - Tabela de Irregularidades.

Parágrafo único. O prestador de serviço está autorizado, nos termos desta Resolução, a lançar nas contas de consumo dos usuários/economia, quando aplicável, as multas decorrentes de irregularidades praticadas pelos usuários/economia, bem como outros custos associados à prestação dos serviços, desde que devidamente comprovado.

Art. 140. São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Resolução, a ação ou omissão do usuário em relação a qualquer dos seguintes fatos:

I - Não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pelo prestador de serviços acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II - Intervenção não autorizada pelo prestador de serviços nas instalações dos sistemas públicos de água ou esgoto;

III - Utilizar a água para fins distintos do contratado;

IV - Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

V - Lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

VI - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro;

VII - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

VIII - Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;

IX - Ligação clandestina de água ou esgoto;

X - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

XI - Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto;

XII - Lançar as águas servidas provenientes de fontes alternativas de abastecimento, sem hidrometração;

XIII - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;

XIV - Interligação de instalações prediais de água entre domicílios distintos, com ou sem débito;

XV - Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou economia, sem a autorização do prestador de serviços;

XVI - Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da rede coletora de esgoto, onde essa rede estiver disponível;

XVII - Impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou à caixa de inspeção da ligação de esgoto pelo prestador de serviços;

XVIII - Deixar de comunicar ao prestador de serviços acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro, da caixa de proteção, da adulteração ou manipulação destes equipamentos;

XIX - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;

XX - Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para medição do consumo e tarifação do esgotamento sanitário;

XXI - Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;

XXII - Deixar de comunicar ao prestador de serviços acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro, da caixa de proteção, da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água;

XXIII - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa;

XXIV - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;

XXV - Consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento conforme orientação do prestador de serviços;

XXVI -Violação do lacre da caixa, cubículo de proteção ou cavalete do hidrômetro;

XXVII - Manter as instalações internas ou da ligação em desacordo com as disposições desta Resolução e normas técnicas;

XXVIII - Não reparar vazamentos nas instalações internas;

XXIX - Negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

XXX - Utilizar de forma inadequada as instalações internas, criando risco à potabilidade da água ou de contaminação da rede de distribuição de água;

XXXI - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas;

XXXII - Danificar as redes de distribuição de água;

XXXIII - Utilizar indevidamente o hidrante;

XXXIV - Danificar a rede coletora de esgoto;

XXXV - Ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto;

XXXVI - Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

XXXVII - Lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento;

XXXVIII - Usufruir clandestinamente dos serviços de abastecimento;

XXXIX - Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da rede de distribuição de água, salvo nas hipóteses permitidas; e

XL - Instalar qualquer equipamento no hidrômetro ou antes dele, no cavalete, ou na rede de abastecimento.

Art. 141. Havendo indício de procedimento irregular cuja responsabilidade não seja atribuível ao prestador de serviço, este deverá tomar as seguintes providências:

I - Lavrar Termo de Ocorrência, em formulário próprio, contendo as informações necessárias ao registro:

a) Identificação do usuário ou do responsável pela irregularidade;

b) Endereço da ligação;

c) Matrícula da ligação;

d) Categoria do imóvel;

e) Identificação, número e leitura(s) do(s) hidrômetro(s);

f) Descrição da irregularidade constatada, com fotografias e/ou vídeos;

g) Selos e/ou lacres encontrados;

h) Identificação e assinatura do agente do prestador de serviços;

i) Data e hora da lavratura do Termo de Ocorrência;

j) Possibilidade de requerimento de perícia técnica, sendo seu custo suportado pelo usuário em caso de confirmação da irregularidade; e

k) Eventualmente, outras informações pertinentes.

II - Colher a assinatura do usuário ou da pessoa que se encontrar na economia, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do Termo e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que:

a) O Termo de Ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação pelo usuário ao prestador de serviços; e

b) No termo deverá ser informado o meio como pode ser entregue a defesa pelo usuário: (i) se fisicamente, qual o local e horário de entrega; e (ii) se eletronicamente, o endereço eletrônico/e-mail e/ou whatsapp informado pelo prestador de serviços.

III - Em caso de recusa de assinatura do Termo de Ocorrência pelo usuário ou representante da economia, o prestador de serviços poderá:

a) Enviar o Termo de Ocorrência ao usuário, por meio eletrônico ou por aviso de recebimento (AR);

b) Armazenar evidências que comprovem a recusa, inclusive, se for o caso, com prova testemunhal; e

c) Comunicar a lavratura do Termo por meio de aviso na fatura, informando que o Termo está disponível para retirada e o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Art. 142. A demonstração da irregularidade se fará pela lavratura do Termo de Ocorrência, podendo, ainda, adicionalmente conter outros elementos de prova, dentre os quais:

I - Se evidente a irregularidade, se fará por meio de fotografias e/ou vídeos;

II - Caso a irregularidade não seja demonstrável por meio de fotografias ou vídeos, o prestador de serviços utilizará outros meios para constatação, como testemunhas, vistoria, inspeção ou perícia sobre o hidrômetro ou demais

equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do art. 149.

Parágrafo único. Caso o usuário opte pela realização de perícia, o prestador de serviços deverá lhe comunicar, por escrito, mediante comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, o local e a hora da realização da perícia, de modo a facultar seu acompanhamento.

Art. 143. Nos casos de irregularidades, o prestador do serviço poderá cobrar do usuário:

I - Multa correspondente à irregularidade;

II - Custos para readequação ou conserto da ligação às redes de distribuição de água ou de coletora de esgoto, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e ligação;

III - Despesas com perícia;

IV - Diferença de consumo apurada, considerado o período de até 6 (seis) meses anteriores à constatação da irregularidade; e

V - Indenização por eventuais prejuízos ao sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Comprovado pelo usuário, em sua defesa, que a irregularidade ocorreu em período em que ele não era responsável pela economia, serão dele cobrados os valores referentes aos incisos II e IV, do caput.

Art. 144. É considerada reincidência, para os fins dessa Resolução, o cometimento de nova irregularidade na mesma economia, dentro do período de 2 (dois) anos, ainda que de natureza distinta da primeira irregularidade e mesmo que ela ocorra na modalidade continuada, podendo ser lavrados novos termos de ocorrência enquanto não houver a devida regularização.

Parágrafo Único. Em havendo reincidência, o valor da multa previsto será acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 145. Caso seja detectada mais de uma irregularidade, serão somadas as respectivas multas.

Art. 146. Da aplicação de multa pelo prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo da aplicação da sanção.

Art. 147. Após a suspensão dos serviços, se houver religação à revelia do prestador de serviços será cobrada a taxa de religação, a sanção e o consumo apurado no período da fraude.

Art. 148. Os valores devidos em razão das irregularidades serão faturados conforme legislação vigente e como previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Durante a apreciação do recurso pelo prestador de serviços ou pela Agência Reguladora, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.

Art. 149. Poderá ser realizada a aferição para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do usuário ou por entendimento do prestador de serviço.

§ 1º Ao ser retirado o hidrômetro para aferição, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pelo prestador de serviço.

§ 2º O prestador de serviço deverá acondicionar o medidor e demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela aferição, comunicando ao usuário para, querendo, acompanhar a aferição, inclusive por meio de assistente técnico.

§ 3º A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador ou de terceiros, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada.

§ 4º Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.

§ 5º O hidrômetro retirado para aferição não poderá ser reinstalado na mesma economia, ainda que em perfeito estado de funcionamento.

§ 6º Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo o prestador de serviço guardar cópia física ou digital do respectivo laudo de aferição pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de futuras comprovações do estado do equipamento.

CAPÍTULO XV

DOS PADRÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 150. O prestador de serviços é responsável pelo acompanhamento dos projetos e execução das obras e instalações necessárias para a adequada prestação dos serviços e atender às solicitações e reclamações recebidas relacionadas às suas atividades.

Art. 151. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários/economias e que possibilite, de forma integrada e

organizada, a entrega das faturas e o recebimento de solicitações e reclamações dos usuários.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário/economia ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º O prestador de serviços deve dispor de sistema de atendimento aos usuários para solicitações e reclamações, por meio telefônico, eletrônico e outros meios de comunicação, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial.

§ 3º A solicitação de serviço ou a reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento ao usuário.

§ 4º Todos os canais de atendimento deverão seguir das deliberações do Decreto nº 6.523/2008, quanto ao tempo de atendimento aos usuários.

§ 5º Todos os meios de contato com os usuários disponibilizados pelo prestador de serviços devem ser indicados em seu sítio eletrônico, de modo sempre atualizado.

Art. 152. Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os usuários, é importante que o prestador de serviços implemente estruturas adequadas para a execução desses serviços. Estas estruturas devem ser dimensionadas e implementadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos. Nesse contexto, tais prazos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços às notificações e multas, em casos do não cumprimento.

§ 1º O prestador de serviços deverá promover os seguintes canais de atendimentos:

I - Implantar uma Central de Teleatendimento (*Call Center*), com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento, sem custo, das solicitações de serviços e informações dos usuários;

II - Implantar em cada município atendido, no mínimo uma loja física, para atendimento presencial dos usuários;

III - Implantar sistema virtual de atendimento aos usuários, via internet;

IV - Dimensionar e estruturar equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços;

V - Prover as equipes de manutenção com ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, necessários à execução dos serviços;

VI - Executar os serviços dentro de uma programação prévia, acompanhando e monitorando, on-line, as equipes no campo; e

VII - Implantar um sistema de gestão de desempenho dos serviços executados, apurando indicadores e estabelecendo os ajustes necessários.

§ 2º Os canais de atendimento deverão também atender ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017, garantindo que pedidos de acesso à informação sejam recebidos e processados de acordo com os prazos e condições nela previstos.

§ 3º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se ao prestador de serviços oferecer atendimento por meio de Ouvidoria.

Art. 153. O prestador de serviços deverá criar e divulgar sua Ouvidoria, site e aplicativo (app) para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações ou solicitações de serviços, devendo:

I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, englobando o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes, as providências adotadas pelo prestador de serviços nas soluções apresentadas; e

III - Este relatório será disponibilizado integralmente na internet e a ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 154. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante ao prestador de serviços acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 155. A manifestação será dirigida à Ouvidoria do prestador de serviços e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º A manifestação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser

reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º O prestador de serviços deverá deixar à disposição do usuário nos Postos de Atendimento formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº2.149, de 14 de março de 2017.

Art. 156. Os serviços reclamados e/ou solicitados pelos usuários deverão obedecer, além desta Resolução, às disposições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017, bem como em demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 157. Com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017, as solicitações de acesso à informação dirigidas ao prestador de serviço, poderão abranger, no que couber, as seguintes categorias:

I - Informações sobre contratos, aditivos, planos de investimentos, metas e indicadores de desempenho;

II - Informações sobre estrutura tarifária, reajustes e revisões, critérios de aplicação da tarifa social;

III - Informações sobre qualidade da água e esgotamento sanitário, incluindo laudos, parâmetros de potabilidade e providências adotadas em casos de não conformidade;

IV - Informações sobre obras, ampliações, manutenções programadas e contingências que impactem a continuidade do serviço;

V - Informações sobre atendimento ao usuário, compreendendo canais de contato, prazos de execução de serviços, estatísticas de reclamações e índices de solução;

VI - Informações sobre administração de recursos públicos vinculados à área de atendimento do prestador de serviços, inclusive despesas, contratos e licitações, quando aplicáveis; e

VII - Informações relativas à fiscalização, sanções e decisões administrativas da Agência Reguladora, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de dados pessoais de usuários, informações

classificadas como sigilosas ou protegidas por segredo industrial ou comercial, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017.

Art. 158. Os serviços reclamados e/ou solicitados deverão obedecer aos prazos conforme Anexo II - Prazos de Execução dos Serviços pelo prestador de serviços desta Resolução. Estes serviços podem incluir:

I - Ligação de água;

II - Ligação de esgoto;

III - Desobstrução de redes e ramais de esgoto;

IV - Ocorrências relativas à repavimentação;

V - Substituição de hidrômetro a pedido do usuário;

VI - Conserto de vazamentos de água;

VII - Remanejamento de ramal de água;

VIII - Conserto e deslocamento de cavalete;

IX - Verificação da qualidade da água;

X - Verificação de falta de água/pouca pressão, local ou geral;

XI - Restabelecimento do fornecimento de água por débito ou a pedido do usuário; e

XII - Ocorrências de caráter comercial (revisão de leitura, análise de documentação e condições para concessão de tarifa social).

Art. 159. O prestador de serviços deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes procedimentos para Resolução dos problemas:

I - Disponibilização de estrutura de pessoal, veículos e ferramentas necessários para a execução das solicitações;

II - Sistema informatizado de registro das Ordens de Serviços (OS), com a trilha de andamento até a resolução, de forma a dar o conhecimento ao solicitante e à Agência Reguladora sobre o cumprimento dos prazos.

III - Relatório gerencial estatístico com resumo dos prazos conformes e não conformes.

Art. 160. No que diz respeito à manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação

do usuário perante os serviços prestados. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva, o prestador de serviços deverá propor, minimamente, conforme Anexo II - Prazos de Execução dos Serviços pelo prestador de serviços desta Resolução.

Art. 161. Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo usuário e a data da sua efetiva conclusão.

Art. 162. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - Decisão administrativa final; e

V - Ciência ao usuário.

Art. 163. Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pelo próprio prestador de serviços, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da Agência Reguladora.

Art. 164. O prestador de serviços deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 165. O prestador de serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado, dimensionando e estruturando equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços.

Art. 166. As comunicações do prestador de serviços com os usuários deverão ser sempre objetivas e claras:

§ 1º As comunicações gerais aos usuários, como suspensões programadas dos serviços ou informações de interesse coletivo, poderão ser veiculadas por meio:

I - Do sítio eletrônico do prestador de serviços;

II - Do atendimento presencial ou virtual;

III - Eletrônico, como e-mail ou aplicativos de mensagens;

IV - Da fatura; e

V - Correspondência, notificações, editais ou jornais locais, mensagens televisivas, radiofônicas ou panfletagem.

§ 2º A comunicação individual com o usuário, incluindo o prévio aviso de suspensão dos serviços, poderá ser feita por meio:

I - Do atendimento presencial ou virtual;

II - Eletrônico, como e-mail ou aplicativos de mensagens; e

III - Da fatura; ou correspondência, notificações, editais.

§ 3º A comunicação por meio eletrônico poderá ocorrer sempre que o usuário disponibilizar esse seu contato para o prestador de serviços (endereço de e-mail ou número para mensagens instantâneas).

§ 4º É suficiente a comunicação realizada ao usuário por qualquer das formas, não sendo obrigatória a repetição por outro meio.

Art. 167. No sítio eletrônico do prestador de serviços deverão constar, ao menos:

I - Seu endereço e dos postos de atendimento;

II - Telefone, demais canais de contado com os usuários e instruções para o atendimento virtual;

III - Telefone, e-mail e formas adicionais de contato com a Ouvidoria;

IV - Valor das tarifas vigentes;

V - Carta de Serviços;

VI - Resoluções publicadas pela Agência Reguladora;

VII - Contrato de concessão e seus Anexos;

VIII - Tabela de Irregularidades; e

IX - Tabela de prazos.

Art. 168. O prestador de serviços deverá promover a publicidade dos reajustes e revisões das tarifas, com antecedência de 30 (trinta) dias da efetivação, por meio da publicação da Resolução Homologatória do reposicionamento tarifário, acompanhada dos seus respectivos Anexos, publicados pela Agência Reguladora em

seu sítio eletrônico.

Art. 169. O prestador de serviços deve criar e, após aprovado pela Agência Reguladora, disponibilizar Carta de Serviços contendo informações detalhadas sobre os serviços oferecidos, os direitos e deveres dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis em caso de infrações.

§ 1º A Carta de Serviços ao usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo prestador de serviços, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º Na Carta de Serviços, deverão constar informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas a:

I - Serviços oferecidos;

II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - Principais etapas para processamento do serviço;

IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - Forma de prestação do serviço; e

VI - Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços poderá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos aos seguintes aspectos:

I - Prioridades de atendimento;

II - Previsão de tempo de espera para atendimento;

III - Prazo para a realização dos serviços;

IV - Mecanismos de comunicação com o usuário;

V - Procedimentos para receber, atender, gerir e responder as manifestações dos usuários;

VI - Etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - Mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - Tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX - Elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - Condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI - Procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - Outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º Na Carta de Serviços, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:

I - Nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal de Serviços do Amapá; e

II - Nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de link de acesso ao Portal de Serviços do Amapá.

§ 5º Na delegação dos serviços públicos, caso o titular dos serviços não tenha elaborada a Carta de Serviços anteriormente à celebração do contrato da prestação dos serviços públicos, caberá ao prestador de serviços encaminhá-la à Agência Reguladora.

Art. 170. O prestador de serviços deve disponibilizar à Agência Reguladora, conforme seus normativos, relatório contendo informações sobre o número de reclamações agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações.

Art. 171. O prestador de serviços pode disponibilizar para os usuários sistemas web e aplicativos de celular com, no mínimo, informações sobre cobrança e medição dos serviços com histórico de pelo menos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XVI

MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 172. As regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Participação Social dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no Estado do Amapá, sob competência da Agência Reguladora, estão definidos em Resolução específica.

Art. 173. A Participação Social no âmbito da Agência Reguladora observará a

regulamentação específica aplicável, assegurando a transparência e a participação dos interessados nos processos regulatórios.

Parágrafo único. Também é assegurada a participação dos usuários no Comitê de Monitoramento, que tem por finalidade exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO XVII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 174. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos previstos na legislação aplicável e nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção do abastecimento efetuada por necessidade de manutenção e nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 175. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a sua área de atendimento.

Art. 176. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são direitos e obrigações do prestador de serviços:

I - Requerer ao Estado que adote, nos limites de suas competências as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Solicitar ao Estado a desapropriação ou instituição de servidões e limitações administrativas, considerando, apenas para efeito de seu cronograma de obras, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão do respectivo decreto ou ato administrativo, quando prazo inferior não for estabelecido em programa de trabalho elaborado com o Estado;

III - Comunicar, aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reajustes e revisões tarifárias;

IV - Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços para a construção e exploração das obras;

V - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na área de atuação do prestador de serviços;

VI - Assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na área de atuação do prestador de serviços e que passam a integrar o sistema;

VII - Deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à Agência Reguladora, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos usuários ou terceiros que não o prestador de serviços, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

VIII - Orientar os usuários a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

IX - Alterar, respeitada a legislação vigente, a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

X - Realizar, às expensas do usuário, quando cabível, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação prévia acerca da disponibilização das redes, sem que o usuário tenha providenciado sua conexão, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizá-la, até o limite da responsabilidade do prestador de serviços, bem como realizar a conexão após o usuário adotar as providências que lhe competem em suas instalações prediais, observada a isenção prevista no § 4º do art. 23 desta Resolução;

XI - Apoiar o Estado na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da área de atuação do prestador de serviços onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;

XII - Poder, facultativamente, desenvolver projetos associados à concessão que, embora não tratem diretamente do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário, sejam por eles facilitados ou tenham alguma interação;

XIII - Ser indenizado, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade de outros entes que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos ao prestador de serviços;

XIV - Arcar com todas as despesas inerentes à criação e manutenção da conta centralizadora, da conta reserva e da conta investimentos, inclusive o

pagamento de tarifas bancárias cobradas pelo agente financeiro;

XV - Garantir, durante toda execução do contrato de concessão, que a conta centralizadora, a conta reserva e a conta investimentos estejam aptas à realização de movimentações, bem como fornecer, ao Estado, cópia do contrato e aditamentos contratuais celebrados entre o prestador de serviços e o agente financeiro;

XVI - Praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos decorrentes da receita tarifária diretamente na conta centralizadora;

XVII - Garantir que eventual diferença oriunda da aplicação do Indicador de Desempenho Geral seja devidamente retida e transferida para a conta reserva;

XVIII - Disponibilizar ao Estado os extratos detalhados das movimentações de recursos referentes a conta centralizadora, conta reserva e conta investimentos.

Art. 177. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são deveres do prestador de serviços:

I - Cumprir o contrato, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do Estado e da Agência Reguladora;

II - Prestar os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e os serviços complementares ou acessórios, indicados na Carta de Serviços;

III - Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do sistema;

IV - Preservar, durante todo o período da concessão, a condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos;

V - Fornecer prontamente à Agência Reguladora e ao Estado, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e à concessão, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

VI - Fornecer dados para o Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA e fornecer prontamente à Agência Reguladora e ao Estado, quando por

ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e à prestação de serviços, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

VII - Informar à Agência Reguladora e aos usuários a respeito das interrupções programadas e não programadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos desta Resolução;

VIII - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para suspensão dos serviços, em decorrência da inadimplência das obrigações pecuniárias do usuário ou impedimento de instalação do hidrômetro;

IX - Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos usuários, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;

X - Efetuar o pagamento dos valores devidos à Agência Reguladora pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização;

XI - Manter atualizados os registros e cadastros dos bens vinculados, das economias, matrículas e dos contratos de prestação de serviços;

XII - Zelar pela integridade dos bens vinculados, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;

XIII - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para proteção dos bens vinculados e salvaguarda dos serviços;

XIV - Manter atualizado o inventário de bens reversíveis;

XV - Executar as obras de aperfeiçoamento do sistema necessárias à prestação dos serviços;

XVI - Obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos serviços e das necessárias obras de aperfeiçoamento dos sistemas;

XVII - Cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pelo prestador de serviços junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços e das obras de aperfeiçoamento do sistema;

XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos serviços e obras de aperfeiçoamento do sistema;

XIX - Elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos serviços e execução das obras de aperfeiçoamento do sistema;

XX - Garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema;

XXI - Prestar contas a respeito dos serviços mediante o envio, ao Estado e à Agência Reguladora, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações;

XXII - Manter à disposição do Estado e da Agência Reguladora todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à prestação dos serviços;

XXIII - Permitir que os encarregados do Estado e da Agência Reguladora tenham livre acesso aos bens reversíveis, às obras de aperfeiçoamento do sistema e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à prestação dos serviços;

XXIV - Assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela Agência Reguladora e pelo Estado às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do sistema;

XXV - Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da prestação de serviços;

XXVI - Comunicar à Agência Reguladora e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro;

XXVII - Comunicar à Agência Reguladora as irregularidades cometidas pelos usuários que vierem a ser de seu conhecimento;

XXVIII - Fiscalizar a fruição dos serviços, e, quando verificada qualquer irregularidade, corrigi-la e aplicar a respectiva multa ao usuário;

XXIX - Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XXX - Obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

XXXI - Responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a operação do sistema;

XXXII - Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da área de atuação do prestador de serviços, que sejam observadas

rigorosamente as regras contratuais, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de atuação do prestador de serviços, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o Estado e a Agência Reguladora;

XXXIII - Requisitar e obter dos usuários avaliações a respeito da qualidade serviços, na forma prevista em norma de regulação editada pela Agência Reguladora;

XXXIV - Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

XXXV - Não transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, ou o controle societário direto do prestador de serviços, sem prévia anuência do Estado;

XXXVI - Prestar as informações e documentos solicitados pelo Estado e pela Agência Reguladora;

XXXVII - Conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

XXXVIII - Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução dos serviços;

XXXIX - Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pelo prestador de serviços;

XL - Observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

XLI - Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com o Manual de Contabilidade estabelecido pela Agência Reguladora.

XLII - Realizar a contabilidade separada por município, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados nos serviços de água e esgotamento sanitário, separadamente, e valores pagos a título de outorga;

XLIII - Apresentar à Agência Reguladora, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos e Relatório da Diretoria;

XLIV - Realizar o pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

XLV - Cumprir as metas definidas pelo titular dos serviços e disposições em contrato ou Resolução do Titular dos serviços e da Agência Reguladora;

XLVI - Dar conhecimento imediato à Agência Reguladora e ao Estado de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

XLVII - Responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao Estado, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da prestação de serviços, nos termos estabelecidos e na legislação aplicável;

XLVIII - Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção da prestação de serviços em virtude de decretação da falência do prestador de serviços;

XLIX - Responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos, até o limite dos valores assegurados;

L - Contratar tempestivamente os seguros previstos;

LI - Informar prontamente ao Estado, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o Estado ou gerar qualquer reflexo para os serviços e/ou para o contrato inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

LII - Ressarcir o Estado de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao Estado, mas de responsabilidade do prestador de serviços, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao prestador de serviços, ainda que tais condenações sejam impostas após o término da prestação de serviços, desde que transitadas em julgado;

LIII - Diligenciar a sua inclusão em Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) pré-

existentes a prestação dos serviços, ressalvando-se as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores à data de transferência da responsabilidade operacional;

LIV - Respeitar a legislação ambiental;

LV - Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os usuários do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos usuários realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;

LVI - Envidar melhores esforços, por meio do manejo de demandas nas esferas administrativa e/ou judicial, para ser beneficiada com incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou municípios, os quais deverão ser integralmente revertidos, para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio;

LVII - Disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos usuários;

LVIII - Apresentar e incorporar políticas de anticorrupção, de compliance e programa de integridade, observando as legislações aplicáveis e dar pleno conhecimento a todas as partes interessadas, por meio da internet e outros meios de comunicação;

LIX - Coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto sanitário e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, assim como dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e esgoto de forma ambientalmente adequada;

LX - Manutenção de serviço de atendimento aos usuários, fornecendo o número de protocolo de registro do atendimento;

LXI - Execução de novas ligações, ou reparos de vazamento de água ou extravasamento de esgoto, dentro do prazo estipulado no ANEXO II - Prazos de Execução dos Serviços pelo prestador de serviços desta Resolução;

LXII - Deverá exigir que o agente financeiro execute suas obrigações;

LXIII - Poderá contestar qualquer medida tomada pelo agente financeiro; e

LXIV - Poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o agente financeiro não o fizer.

Art. 178. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços assegurará aos usuários/economias, entre outros, o direito de receber o ressarcimento dos prejuízos materiais que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º Nestes casos, deverá ser elaborado pelo prestador de serviços laudo da ocorrência com o orçamento relativo aos custos do prejuízo material causado.

§ 2° Havendo concordância entre as partes, quanto ao valor a ser ressarcido, será elaborado um Termo de Indenização, contendo todas as condições do acordo, que será assinado pelo prestador de serviços e o usuário/economia, o qual dará plena, geral e irrevogável quitação do débito.

CAPÍTULO XVIII

DO RESSARCIMENTO DE DANOS E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Art. 179. Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, deverão ser previamente comunicadas pelo usuário do empreendimento público ou privado ao prestador de serviços, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas ao prestador de serviços quando iniciadas.

Art. 180. Se as obras exigirem a readequação ou realocação das redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, o interessado deverá solicitar ao prestador de serviços a alteração destas redes, arcando o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com todos os respectivos custos inerentes.

Art. 181. Qualquer dano causado aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado ao prestador de serviços, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar ao prestador de serviços o respectivo prejuízo em sua totalidade.

Art. 182. Deverão ser indenizados os custos para reparo da rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais o prestador de serviços ou o titular dos serviços sejam demandados.

Art. 183. Caberá o prestador de serviços, após tomar ciência, reparar ou fazer a recomposição de pavimentos e de outras estruturas danificados conforme Anexo II - Prazos de Execução dos Serviços pelo Prestador de Serviços.

§ 1º Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.

§ 2º A recomposição de calçadas deverá ocorrer com cimento ou com revestimento padrão, determinado no Código de Obras ou Posturas do município.

§ 3º A recolocação de revestimentos ou itens decorativos nas calçadas ou passeios cabe ao usuário.

§ 4º Caso haja norma específica referente à estrutura a ser recomposta, como em casos de patrimônio histórico, artístico e cultural, esta deve prevalecer sobre o disposto dos §1º ao §3º deste artigo, devendo o prestador de serviços atender aos procedimentos e critérios previstos pelas autoridades e órgãos competentes.

Art. 184. O prestador de serviços deve executar o reparo ou ressarcir o usuário pela recomposição de muros, passeios, calçadas, vias, revestimentos e outras estruturas danificadas em decorrência de obras ou serviços por ele realizadas.

§ 1º Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.

§ 2º Caso haja norma específica referente à estrutura a ser recomposta, como em casos de patrimônio histórico, artístico e cultural, esta deve prevalecer sobre o disposto no §1º deste artigo, devendo o prestador de serviços atender aos procedimentos e critérios previstos pelas autoridades e órgãos competentes.

Art. 185. O prestador de serviços, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, o Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das obras de aperfeiçoamento do sistema e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do contrato de concessão, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

CAPÍTULO XIX

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 186. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 187. O prestador de serviços deve zelar por suas instalações operacionais, promovendo a devida manutenção, com relação à segurança, prevenção a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, limpeza e organização, identificação, bem como aos prazos de manutenção dos sistemas.

Parágrafo único. As condições de operação e manutenção da prestação dos serviços devem obedecer às legislações ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública, de segurança do trabalho e normas gerais da ABNT.

Art. 188. O acervo de informações, inclusive plantas técnicas que descrevem como foi realmente construída uma edificação ou estrutura (as-built), de redes e outras unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem estar em cadastro técnico atualizado, preferencialmente georreferenciado.

Art. 189. Deverão ser elaborados manuais de operação e manutenção para cada uma das instalações operacionais existentes e apresentar as seguintes informações minimamente necessárias, e não restritivamente, de forma detalhada pelo prestador de serviços contendo os procedimentos operacionais, de manutenção e de segurança ou emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I - Cuidados com higiene e segurança;

II - Plano de controle de acidentes ambientais e pessoais;

III - Planos de Contingência;

IV - Normas técnicas utilizadas no projeto e construção;

V - Descrição das características gerais e operacionais dos sistemas;

VI - Cadastros e desenhos de projeto;

VII - Manuais dos fabricantes;

VIII - Relação e características técnicas dos equipamentos;

IX - Descrição dos principais problemas que ocorrem em cada uma das unidades e providências a serem tomadas visando sanar os mesmos;

X - Descrição das rotinas operacionais nas unidades de processo do sistema, a saber estações de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

XI - Indicar os procedimentos a serem adotados quando da entrada e retirada de operação de cada unidade dos sistemas;

XII - Cronograma de revisões periódicas a serem realizadas objetivando a execução

de uma operação ou manutenção preventiva;

XIII - Relacionar a equipe e os equipamentos mínimos, a serem alocados para a operação ou manutenção de cada unidade do sistema, levando em consideração o seu porte e grau de automação;

XIV - Fichas ou formulários de cada equipamento com os dados pertinentes (vazão, pressão, tensão, rotação, amperagem do motor, tempo de funcionamento, vibração, entre outros) e outros dados relevantes tais como periodicidade de preenchimento das fichas, condições climáticas, odor nas unidades, entre outros. Além destas informações, as fichas devem abranger as ocorrências relevantes à operação, tais como: quebra de equipamentos, duração da operação, falta de energia e tempo de sua duração, e se possível, as causas destes problemas;

XV - Orientações aos operadores a serem observadas na inspeção dos sistemas objetivando a execução de uma operação ou manutenção preventiva, tais como: estanqueidade, vazamentos, ruídos anormais, vibração, operacionalidade e o acabamento de todas as obras civis, a operacionalidade e o acabamento dos sistemas eletromecânicos, os dispositivos de suportes para tubulação, entre outros;

XVI - Plano de monitoramento da rede de distribuição para investigação e ação corretiva em casos de desconformidade nos padrões de potabilidade da água, com adoção de protocolos de conduta de detecção e correção, com elaboração de um plano que garanta a avaliação periódica do sistema, monitoramento operacional efetivo e gestão e comunicação.

§ 1º As orientações devem ser claras e sem duplo sentido, para que o operador tenha o entendimento real daquilo que esteja sendo passado e sempre que necessário, devem ser destacados sinais de alerta para chamar atenção dos operadores quando uma ação é passível de causar algum tipo de risco.

§ 2º Os manuais devem ainda ser acompanhando de ilustrações e/ou fotos, que auxilie o entendimento do texto e estarem disponíveis para todos nos locais de trabalho.

Art. 190. O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo necessário registro obrigatório das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

Art. 191. Nos casos de ampliação de redes de abastecimento de água e/ou redes de esgotamento sanitário, quando for prevista a fiscalização da implementação de obras pela Agência Reguladora, o prestador de serviços deverá comunicá-la para que

atualize suas informações e proceda à fiscalização.

Art. 192. O prestador de serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 193. O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto coletado para tratamento.

Art. 194. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses ou sempre que observada a necessidade através das análises regulares de qualidade da água realizadas conforme a norma do Ministério da Saúde vigente.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Agência Reguladora e deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 195. O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de quaisquer eventualidades que prejudiquem o funcionamento normal do sistema.

Art. 196. O prestador de serviços deverá executar as obras de aperfeiçoamento do sistema em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

Art. 197. Na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e na realização de investimentos, caberá ao prestador de serviços atentar-se ao cumprimento das metas, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

Art. 198. O prestador de serviços será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.

Art. 199. Para a realização das obras, deverão ser envidados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do sistema, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

Art. 200. O prestador de serviços deverá encaminhar ao Estado, com cópia para a Agência Reguladora, o cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos municípios.

§ 1º Compete ao Estado informar os municípios a respeito das intervenções programadas pelo prestador de serviços.

§ 2º Sem prejuízo da subcláusula acima, caberá o prestador de serviços disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º O cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema será de caráter não vinculativo para o prestador de serviços, devendo ser por ela atualizado periodicamente.

§ 4º O cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema será submetido ao Estado e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, informando ainda sobre o andamento das obras de aperfeiçoamento do sistema já iniciadas.

Art. 201. Por ocasião de cada revisão ordinária, o prestador de serviços atualizará o cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema.

Art. 202. O Estado ou a Agência Reguladora poderão solicitar a qualquer tempo cópia atualizada do cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema.

Art. 203. O prestador de serviços encaminhará ao Estado, com cópia para a Agência Reguladora, em até três meses da conclusão de cada uma das obras de aperfeiçoamento do sistema, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as-built”), definitivas, relativas às obras de aperfeiçoamento do sistema executadas, em meio eletrônico e impresso, que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 204. O prestador de serviços poderá adotar soluções individuais específicas para condições específicas para um único usuário ou para um grupo de usuários localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção.

Art. 205. O prestador de serviços somente poderá executar a conexão do ramal

predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial devem ser informadas à Agência Reguladora.

Art. 206. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, o prestador de serviços deverá submeter ao Estado, com cópia para a Agência Reguladora, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da execução das obras, a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico.

Art. 207. A não solicitação pelo Estado da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos do art. 206 implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado, não eximindo o prestador de serviços de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

Art. 208. Os projetos executivos referidos no art. 206 serão exigidos para as obras de valor maior ou igual a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 209. Qualquer alteração na forma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema ou no cronograma de investimentos e obras do prestador de serviços, devido a interferência externas, como alteração de plano municipal de água e esgoto, solicitação da Agência Reguladora, do município ou do Estado, entre outros entes, que causar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, dependerá de comprovação pelo prestador de serviços.

Art. 210. O prestador de serviços deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Art. 211. O Estado poderá, por meio de alteração unilateral do contrato de concessão, incorporar ao sistema obras executadas pelo Estado e/ou pelos municípios integrantes da prestação regionalizada, mediante a observância da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 212. Na hipótese prevista no art. 211, caberá ao Estado, previamente à modificação do contrato:

I - Assegurar e considerar a manifestação do prestador de serviços quanto à compatibilidade técnica da obra com o sistema, a viabilidade física e financeira da incorporação, a necessidade de reforma, obras de adequação ou conclusão das instalações referidas, assim como a repercussão econômico-financeira da incorporação no âmbito do contrato;

II - Disponibilizar ao prestador de serviços todas as informações técnicas necessárias à completa descrição da obra proposta para a incorporação, assim

como os documentos que porventura sejam necessários para a sua avaliação para fins de quantificação do reequilíbrio econômico-financeiro; e

III - Quando da incorporação ao sistema obras executadas pelo Estado e/ou pelo município, a Agência Reguladora deverá promover o reequilíbrio do contrato no âmbito da revisão ordinária, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.

Art. 213. Para atendimento do art. 211, o Estado encaminhará ao prestador de serviços, em até 3 (três) meses da conclusão de cada uma das obras geridas por ele ou pelo município participante da prestação regionalizada, que porventura venham a ser incorporadas ao sistema, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "*as-built*"), definitivas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 214. O prestador de serviços deverá implantar Centro de Controle Operacional (CCO) na quantidade factível com cada localidade operada, que possibilite a supervisão remota dos sistemas em operação, por intermédio da obtenção dos principais dados e grandezas por telemetria, da análise on-line em modelagens previamente desenvolvidas e a tomada de decisão e atuação remota em tempo real, via telecomando.

§ 1º O CCO pode ser composto pela implantação de uma infraestrutura de medição e automação, que considera medidores de vazão, de pressão, de nível, de válvulas controladoras e outros equipamentos necessários à supervisão e comando à distância dos sistemas em operação.

§ 2º Deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e, além de controlar o status do funcionamento dos sistemas de água e esgotos, deverá, por intermédio de um circuito fechado de televisão (CFTV), efetuar uma vigilância e monitoramento contínuo das unidades operacionais, preservando a integridade das instalações contra invasões e depredações.

§ 3º O prestador de serviços deverá instalar sensores nas unidades operacionais, preferencialmente nas:

I - Subestações e unidades em geral: deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisório;

II - Captação de água superficial, poços, elevatórias, ETAs e reservatórios: deverão ser instalados sensores em pontos característicos para monitorar as vazões, para permitir operações de controle em situações da normalidade operacional, bem como em emergências;

III - Rios, represas de captação e reservatórios de água tratada: sensores de nível

para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;

IV - Adutoras e rede de distribuição: sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do sistema de distribuição;

V - Hidrômetros: é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;

VI - Estação de Tratamento de Água e poços (ETA): deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (cloro residual, pH, cor, turbidez, dureza e condutividade específica) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisório;

VII - Rede coletora e interceptor: deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva, etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;

VIII - Estações Elevatórias de Esgoto (EEE): deverão ser instalados sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque; e

IX - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisório.

§4º O prestador de serviços deverá dar amplo acesso remoto às funcionalidades e às grandezas monitoradas pelo CCO, em tempo real, à Agência Reguladora, para o devido exercício de suas competências legais e contratuais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XX

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DE EMERGÊNCIA E DE CONTINGÊNCIA

Art. 215. O prestador de serviços deverá desenvolver e manter atualizados os manuais de operação e manutenção, contendo os procedimentos operacionais, de manutenção, de segurança e de emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 216. O prestador de serviços deverá desenvolver Planos de Contingência para as unidades estratégicas, com definição clara das responsabilidades internas para a operação desses sistemas em situações de emergência.

Art. 217. Os Planos de Contingência deverão contemplar, no mínimo:

I - A identificação dos riscos que possam causar paralisações programadas ou não dos sistemas, bem como os efeitos decorrentes sobre a população, os equipamentos e o meio ambiente;

II - As ações corretivas e emergenciais para atenuar os efeitos dos riscos e restabelecer os serviços;

III - As medidas preventivas destinadas a evitar a ocorrência dos riscos identificados;

IV - A estruturação das estratégias operacionais, com agrupamento de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à sua execução, a partir da identificação dos riscos;

V - Os procedimentos de comunicação interna e externa durante situações de emergência, incluindo a comunicação com os usuários e autoridades competentes;

VI - A realização periódica de treinamentos e simulações para capacitação das equipes envolvidas;

VII - O levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas;

VIII - As ações de contingenciamento, inclusive o racionamento de água, quando aplicável, adotadas durante restrições operacionais para assegurar a continuidade e integridade dos serviços até seu restabelecimento total;

IX - A garantia de abastecimento dos serviços essenciais, quando o tempo de paralisação dos sistemas for superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 218. Os Planos de Contingência deverão descrever de forma objetiva as ações a serem executadas nas situações de emergência, com a finalidade de treinar, organizar, agilizar e uniformizar as respostas de controle e combate às ocorrências

anormais.

Art. 219. O prestador de serviços deverá elaborar e apresentar à Agência Reguladora os Planos de Contingência, especificamente para os casos de paralisações do fornecimento decorrentes de caso fortuito ou força maior, com o intuito de minimizar os impactos, respeitadas as ações previstas nos Planos Municipal ou Regional de Saneamento.

Art. 220. Os Planos de Contingência apresentados pelo prestador de serviços precisam ser aprovados pela Agência Reguladora, sendo submetidos a avaliação por meio de Audiência Pública com ampla divulgação, mediante verificação de sua conformidade com o Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB e com os procedimentos de gestão de riscos previamente estabelecidos.

Art. 221. O sistema de gestão de riscos à prestação dos serviços deverá monitorar e avaliar continuamente os eventos que impactem a operação, incluindo paralisações, programadas ou não, visando minimizar danos e garantir o pronto restabelecimento dos serviços.

Art. 222. Em situações de exaustão de mananciais ou deterioração da qualidade da água bruta que comprometa o tratamento, a Agência Reguladora poderá requisitar ao prestador de serviços:

I - A busca por novos mananciais de abastecimento de água;

II - A adoção de medidas para redução de perdas nos sistemas existentes; e/ou

III - A priorização do atendimento às demandas básicas da população.

Art. 223. Os Planos de Contingência deverão ser atualizados periodicamente, considerando a evolução tecnológica, mudanças climáticas, novos riscos identificados e os resultados das simulações realizadas.

CAPÍTULO XXI

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 224. O prestador de serviços deverá atuar na realização de campanhas educativas periódicas e programas de comunicação social sobre o consumo consciente da água potável e sua utilização racional, uso adequado das instalações sanitárias e promoção da ligação às redes públicas de água e esgoto, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário.

Art. 225. O prestador de serviços deverá elaborar um Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando a conscientização do usuário e, portanto, a sua colaboração.

§ 1º O Programa, que deverá ser mantido atualizado, poderá seguir a seguinte metodologia:

I - Divulgação da Carta de Serviços: poderá ser feita através de publicação em forma de livreto, ou folhetos, que deverão ser remetidos gratuitamente aos usuários, de preferência junto com a primeira conta de cobrança das tarifas de esgoto.

II - Discussão sobre a problemática do Esgoto: a discussão sobre a problemática do esgoto poderá ser feita diretamente, através de palestras ou indiretamente através da distribuição de folhetos elucidativos.

III - Discussão Direta: poderá ser feita através de palestras e mesas redondas periodicamente, que divulguem e debatam os problemas relacionados com o esgoto doméstico. Poderão ser dirigidas a grupos específicos tais como: escolas primárias e secundárias; associações de bairro e líderes da comunidade.

IV - Discussão Indireta: poderá ser feita através da distribuição periódica de folhetos elucidativos, contendo informações tais como importância e funcionamento de um sistema de esgoto, como evitar entupimentos e outros danos ao sistema, poluição de mananciais e outros temas específicos julgados oportunos. Os folhetos poderão ser distribuídos junto com as contas de cobrança das tarifas de esgoto, nas escolas e outros locais julgados convenientes.

Art. 226. O prestador de serviços pode utilizar de comunicações mais diretas com o usuário, por meio de canais app, e-mail ou mensagens.

Art. 227. O prestador de serviços deve implementar programas como: de Educação Ambiental; de Controle de Qualidade da Água; de Controle de Qualidade de Efluentes; e de Segurança de Barragens, dentre outros.

§ 1º Esses programas têm origem desde o licenciamento ambiental, e são fundamentados na lógica da melhoria contínua, pautados em Normas ISO 9001 e 14001.

§ 2º O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio, devendo observar as melhores práticas e normas técnicas envolvidas.

Art. 228. Fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, tais como as abordadas nesta Resolução.

CAPÍTULO XXII

DOS HIDRANTES

Art. 229. A partir de demanda encaminhada pelo Corpo de Bombeiros, compete ao

prestador de serviços de abastecimento de água o projeto, instalação, substituição e manutenção de hidrantes na rede pública, de acordo com as normas técnicas vigentes e com planejamento e orientações previamente definidos em conjunto com o Corpo de Bombeiros, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º O Corpo de Bombeiros e o prestador de serviços deverão elaborar, de forma conjunta, plano de instalação de hidrantes, no qual serão definidos os locais, as prioridades e os critérios técnicos para a implantação dos equipamentos nas redes de distribuição existentes.

§ 2º Podem ser requeridas a interligação e assunção de hidrantes pelo prestador de serviços para instalação em áreas públicas, desde que a instalação seja autorizada e determinada por autoridade pública competente, em locais definidos em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º A ligação de água para suprimento de hidrantes na área interna do imóvel para casos de viabilidade ou extensão de rede por solicitação do usuário, Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada, deve ser feita através de um ramal predial privativo, dotado de hidrômetro, mediante análise técnica do prestador de serviços, às expensas do solicitante.

Art. 230. O sistema de distribuição de água deverá atender concomitantemente a postura estadual de sistemas de combate a incêndio, mais especificamente os volumes de reserva contra incêndio, a localização de hidrantes e o diâmetro mínimo da rede de distribuição para a sua instalação.

§ 1º Efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pelo prestador de serviços. Se houver a utilização deste equipamento pelo Corpo de Bombeiros ou pela Defesa Civil, deverá o prestador de serviços ser comunicado para que instale novo lacre.

§ 2º Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água, em parceria com o Corpo de Bombeiros, manter a localização dos hidrantes de incêndio em mapa georreferenciado permanentemente atualizado.

§ 3º O Corpo de Bombeiros deve informar anualmente a relação de hidrantes a serem instalados, cuja programação de instalação será definida pelo prestador de serviços e aprovada pela Agência Reguladora.

Art. 231. O prestador de serviços realizará o reparo dos hidrantes danificados, sendo os custos cobrados de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 232. O uso de hidrante é privativo do prestador de serviços, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil ou de autoridade competente autorizada previamente pelo prestador de serviços.

§ 1º Compete ao Corpo de Bombeiros e aos usuários eventualmente autorizados dos

hidrantes comunicar ao prestador de serviços qualquer irregularidade por ele constatada.

§ 2º O Corpo de Bombeiros comunicará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local e o motivo do consumo.

§ 3º A utilização indevida do hidrante acarretará multa ao infrator.

Art. 233. O prestador de serviços e o Corpo de Bombeiros devem estabelecer cronograma de manutenção preventiva dos hidrantes.

CAPÍTULO XXIII

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 234. Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os usuários, o prestador de serviços deve implementar estruturas adequadas para a execução desses serviços.

§ 1º Estas estruturas deverão ser dimensionadas e implementadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos.

§ 2º Os prazos previamente estabelecidos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços a notificações e multas, em casos do não cumprimento.

§ 3º Antes de aplicar penalidade ao prestador de serviços, a Agência Reguladora deve analisar os casos excepcionais em que o descumprimento dos prazos mencionados no *caput* seja devido a empecilhos fora do controle do prestador.

Art. 235. A Agência Reguladora deve aprovar a proposta de lista dos serviços e seus respectivos prazos de execução encaminhados pelo prestador de serviços.

Art. 236. Os serviços cuja natureza não permitam definir prazos de execução deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 237. Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:

I - O usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - Enquanto for aguardada licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III - Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso

necessária à execução dos trabalhos;

IV - Por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior; ou

V - Para o caso de chuvas, que impeçam obras ou serviços;

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Art. 238. Quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto existentes, os pedidos de vistoria e de ligação serão atendidos, após apresentação de requerimento pelo usuário, devidamente instruído do respectivo alvará municipal e demais autorizações cabíveis, e desde que viável tecnicamente e dentro dos prazos.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá verificar se existe disponibilidade de rede de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto assentada na testada do imóvel.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, que deve ser formalmente notificado, do respectivo motivo e das providências corretivas necessárias.

§ 3º Caso não seja viável atender aos prazos estabelecidos devido à complexidade do projeto, à necessidade de análises mais detalhadas - por exemplo, no caso de condomínios, grandes usuários ou imóveis situados em áreas distantes da rede existente -, ou a outros fatores técnicos relevantes, o prazo para a realização da vistoria e da ligação será definido com base em estudo específico, considerando as condições locais e a viabilidade operacional, desde que tecnicamente justificado à Agência Reguladora, devendo o interessado ser informado formalmente sobre os novos prazos estimados.

Art. 239. Para execução de obras ou serviços não definidos no Plano Diretor, ou fora do cronograma nele previsto, o prestador de serviços deverá acordar junto à Agência Reguladora prazo específico para execução.

Art. 240. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores será definido pelo prestador de serviços.

Art. 241. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão ser informados ao usuário no ato da solicitação.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 242. Caberá à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, nos termos da legislação e dos instrumentos contratuais aplicáveis, inclusive decidindo em instância revisora sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Art. 243. Os prazos estabelecidos em dias, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

Parágrafo único. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 244. Esta Resolução será revisada no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados de sua publicação.

Art. 245. Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá e serão disponibilizados em sua integralidade, no sítio eletrônico da Agência Reguladora e dos prestadores de serviços.

Art. 246. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente da ARSAP

***Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.773, de 29/10/2026**

ANEXO I – TABELA DE IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADES – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR (R$) [1 e 2]
Ligações ou religações clandestinas d'agua	R$ 666,56
Ligações clandestinas de esgotos	R$ 666,56
Danificações do hidrômetro	R$ 416,60
Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto	R$ 749,88
Intervenção no cavalete, ramal ou rede de água/esgoto por pessoa não autorizada	R$ 333,28
Fornecer água a terceiros	R$ 199,97
Misturar água de outra fonte a rede de abastecimento de água	R$ 249,96
Instalar dispositivo de sucção ou outro no cavalete, no ramal ou rede de distribuição	R$ 416,60
Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto	R$ 749,88
Instalação de *by-pass* no hidrômetro	R$ 749,88
Mudança de direção do hidrômetro	R$ 583,24
Retirada ilegal do hidrômetro	R$ 416,60
Desvio ramal de água	R$ 833,20

[1] Os valores da tabela acima não contemplam os materiais da ligação de água/esgoto/hidrômetros, logo todas as peças danificadas serão cobradas.

[2] Em havendo reincidência, o valor da multa previsto será acrescido de 30% (trinta por cento).

ANEXO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Ligações de água ou esgoto	5 DIAS ÚTEIS
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana até 100.000 habitantes	24 HORAS
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana superior a 100.000 habitantes	48 HORAS
Elevatórias de esgoto	8 HORAS
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 DIAS ÚTEIS
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 DIAS ÚTEIS
Repavimentação de vias ou calçadas	2 DIAS ÚTEIS
Outros serviços aos usuários[1]	2 DIAS ÚTEIS

[1] "Outros serviços aos usuários" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo usuário e a data da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pelo próprio prestador de serviço, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da Agência Reguladora.

Os prazos previstos, serão, conforme o caso, suspensos quando:

I. o usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II. enquanto for aguardada licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III. não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou

IV. por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;

V. para o caso de chuvas, que impeçam obras ou serviços;

Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

ANEXO III – COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO - COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

Logo do Prestador de Serviços	Nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comunicado Interrupção
	Endereço do Prestador de Serviços	**Nº xxx/2025**

Para:
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP **Tel:** (96) 9xxxx-xxxx
Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional **Email:** protocolo@arsap.ap.gov.br

Em cumprimento a **Resolução xx/2025** da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Amapá - ARSAP a (empresa) comunica a seguinte paralisação dos serviços, sob sua responsabilidade:

Relator:		**Data: xx/xx/2025**
Cargo:	**Tel: (96) xxxxx-xxxx**	**Email:**

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA OCORRÊNCIA:

1 - Sistema Afetado: () Água () Esgoto	**2 - Natureza da Interrupção: () Programada () Não Programada**
3 - Bem(ens) Reversível(is) Afetado(s):	**4 - Município:**
	5 - Endereço:
	6 - Data da Ocorrência:
7 - Início da Ocorrência (h):	**8 - Tempo Total Previsto de Interrupção:**

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA OCORRÊNCIA:

9 - Causas Prováveis da Interrupção:

10 - Quantidade e respectivo percentual de Usuários Ativos Atingidos e Áreas Afetadas (bairros e/ou logradouros):

11 - Providências que Serão Adotadas:

12 - Ações Mitigadoras Previstas, se for o caso (carro-pipa, rodízio, etc):

13 - Assinatura do Responsável:

EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2026.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 4ª Reunião Colegiada Extraordinária do ano de 2026, a ocorrer no dia 06 de novembro de 2026, às 10 h, na sala de reuniões desta Agência Reguladora, situada na Av. Mendonça Júnior, n° 2696 no bairro Santa Rita, em Macapá, tendo, após a leitura deste Edital convocatório, a seguinte **ORDEM PARA O DIA**:

• Verificação de quórum;
• Justificativas de ausências (se houverem);
• Comunicações;
• Pauta:

1. Análise e aprovação do Relatório de Fiscalização 2025 - ARSAP.

• O que ocorrer.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 171877

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP.

Às 09h07min do dia 29 de outubro de 2026, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores Luiz Otávio de Figueiredo Campos - Diretor-Presidente; Joel Banha Picanço - Diretor Técnico-Operacional; e Semíramis Raphael Gomes - Diretora Econômico-Financeira. Participaram também, como convidados, o Sr. Mauro Carlos Ferreira de Magalhães - Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional - CTRCF; o Sr. José Adeilton Barbosa Leite - Gerente do Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais; o Sr. Marcos Antônio Costa Rodrigues - Gerente do Núcleo de Controle Econômico-Financeiro; e o Sr. Rodrigo Monteiro Pedro - Assessor Jurídico da ASSEJUR/ARSAP. A reunião teve como pautas, conforme edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 8.769: leitura e deliberação quanto à Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 009/2026 - ARSAP; encaminhamentos referentes ao Processo nº 0067.2152.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP, relativos à análise e aprovação dos relatórios das contribuições da Consulta Pública nº 001/2026 - ARSAP e à votação da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as Condições Gerais para a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Estado do Amapá; encaminhamentos referentes ao Processo nº 0067.2828.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP, relativos à análise e aprovação dos relatórios das contribuições da Consulta Pública nº 002/2026 - ARSAP; votação da minuta de Resolução Normativa que trata dos procedimentos para verificação e acompanhamento de indicadores e padrões de qualidade; votação da minuta de Resolução Normativa que trata do procedimento fiscalizatório e da aplicação de penalidades administrativas; votação da minuta de Resolução Normativa que trata das diretrizes para envio e transferência de informações periódicas e eventuais das áreas econômico-financeira e operacional; e votação da minuta de Resolução Normativa que trata da padronização dos procedimentos de controle patrimonial na prestação dos serviços de saneamento básico regulados no Estado do Amapá. O Diretor-Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes e, em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva para que procedesse à leitura do Edital Convocatório. Após a leitura, realizou-se a verificação do quórum, sendo registrada a presença dos três Diretores, sem ausências. No momento das comunicações, o Diretor-Presidente informou que a equipe de fiscalização havia retornado de mais uma etapa das atividades de fiscalização nos municípios do Estado do Amapá. Relatou que, nas semanas anteriores, foram realizadas fiscalizações nos municípios de Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho. Ressaltou, ainda, que, conforme o cronograma de fiscalização de 2026, já haviam sido fiscalizados os municípios de Cutias, Itaubal do Piririm, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Porto Grande. Informou que as próximas fiscalizações ocorrerão na região sul do Estado, abrangendo os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com posterior conclusão na região metropolitana do Amapá. Na ocasião, destacou a importância do trabalho desenvolvido pela equipe de fiscalização da Agência, especialmente na avaliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios. Ressaltou que o Estado atravessa um período de estiagem, agravado, neste ano, pela ocorrência do fenômeno El Niño. Apesar das condições climáticas, informou ter recebido informações preliminares do Coordenador Técnico-Operacional de que os sistemas permaneciam em funcionamento, embora apresentassem alguns problemas pontuais, passíveis de resolução. Por fim, enfatizou que as ações de fiscalização são fundamentais para assegurar a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Amapá. Concluídas as comunicações, passou-se à apreciação da pauta. A Secretária Executiva procedeu à leitura da Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 009/2026, que, após submetida à deliberação da Diretoria Colegiada, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação dos encaminhamentos referentes aos Processos nº 0067.2152.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP e nº 0067.2828.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP, que tratam, respectivamente, das contribuições das Consultas Públicas nº 001/2026 e nº 002/2026, bem como da votação das respectivas minutas de Resoluções Normativas relacionadas às condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aos procedimentos de verificação e acompanhamento de indicadores e padrões de qualidade, ao procedimento fiscalizatório e à aplicação de penalidades

administrativas, às diretrizes para envio e transferência de informações periódicas e eventuais das áreas econômico-financeira e operacional e à padronização dos procedimentos de controle patrimonial dos serviços de saneamento básico regulados no Estado do Amapá. O Diretor-Presidente passou a palavra ao Diretor Relator, Joel Banha Picanço, que, por sua vez, concedeu a palavra ao Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional, Mauro Carlos Ferreira de Magalhães. Destacou que, desde a criação da Agência e, posteriormente, sua reestruturação em 2021, a aprovação das referidas normas representa um importante avanço institucional, sobretudo diante da necessidade de adequação às normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. Ressaltou que, até então, a ARSAP não dispunha de normas próprias aprovadas que disciplinassem determinados procedimentos regulatórios, sendo as normas atualmente em análise fundamentais para a fiscalização dos contratos de concessão e o acompanhamento da prestação dos serviços pela concessionária. Na sequência, justificou o prazo necessário à elaboração e aprovação das normas, informando que o processo teve início em 2022, com a busca pela contratação de uma consultoria especializada para prestar suporte técnico à Agência. Explicou que o procedimento de contratação se estendeu por alguns anos, tendo a concorrência ocorrido em 2023 e a contratação sido efetivada em 2025. O Coordenador Técnico também destacou o trabalho de análise das contribuições da primeira consulta pública, denominada Relatório de Análise das Contribuições - RAC 1, esclarecendo que o procedimento levou aproximadamente oito meses, entre fevereiro e meados de outubro, em razão das sucessivas análises e adequações realizadas entre a consultoria e a equipe técnica da Agência. Acrescentou que a segunda consulta pública, referente a quatro normas, demandou aproximadamente sete meses de trabalho e recebeu contribuições de diferentes participantes, entre eles a concessionária. Ressaltou que a principal prioridade da equipe técnica era a aprovação da norma de Condições Gerais para a Prestação dos Serviços, por estabelecer os parâmetros que disciplinam a prestação dos serviços pela concessionária. Destacou que a aprovação desse instrumento proporcionará à equipe técnica uma ferramenta normativa mais adequada para realizar as atividades de fiscalização, tanto presencialmente quanto por meio da análise das informações e dos dados fornecidos pela prestadora dos serviços. Enfatizou, ainda, que as normas contribuirão para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços, tendo o usuário como principal beneficiário, além de proporcionar maior eficiência à atuação regulatória da Agência. Informou que as cinco normas submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada representam um avanço significativo para o fortalecimento do impacto regulatório, especialmente no que se refere à fiscalização, à aplicação de penalidades e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Acrescentou que as normas relativas ao envio de informações operacionais e econômico-financeiras também são fundamentais, considerando as inconsistências identificadas nos dados apresentados, inclusive com divergências significativas entre os períodos analisados. Nesse sentido, destacou que os novos instrumentos estabelecerão diretrizes para que as informações sejam encaminhadas de maneira correta, padronizada e condizente com a realidade da prestação dos serviços. Por fim, manifestou satisfação com a possibilidade de aprovação das normas, ressaltando que os instrumentos proporcionarão maior segurança jurídica aos procedimentos de fiscalização e à eventual aplicação de penalidades administrativas, que deverão estar devidamente fundamentadas nos dispositivos normativos aplicáveis. Destacou, também, a importância da participação social durante o processo de elaboração das normas, informando que os órgãos de controle e demais instituições interessadas foram devidamente comunicadas acerca das consultas públicas e de seus respectivos prazos, incluindo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o Ministério Público e as Prefeituras Municipais. Concluiu reconhecendo que, embora a participação tenha sido reduzida, houve contribuições importantes para o aperfeiçoamento das propostas normativas. Na sequência, o Diretor Relator passou a palavra ao Gerente do Núcleo de Controle Econômico-Financeiro, Marcos Antônio Costa Rodrigues, que destacou a relevância do momento para a ARSAP, ressaltando que a conclusão da análise das contribuições recebidas nas Consultas Públicas e a submissão dos respectivos Relatórios de Análise das Contribuições à Diretoria Colegiada representam uma etapa significativa no processo de consolidação do marco regulatório dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Amapá. Informou que o trabalho integra o Produto 09 - Estoque Regulatório, desenvolvido no âmbito do Contrato nº 002/2025 - ARSAP, celebrado com o Consórcio SIGLASUL-AEPA, e compreende um conjunto de instrumentos normativos destinados a conferir maior clareza, previsibilidade e segurança à atuação regulatória da Agência, bem como à prestação dos serviços pela concessionária. Ressaltou que as normas não resultam exclusivamente do trabalho de consultoria, uma vez que foram submetidas à análise técnica da ARSAP, ao processo de participação social e à avaliação das contribuições apresentadas nas Consultas Públicas, representando, assim, um importante processo de amadurecimento institucional da Agência. Na condição de Coordenador da área econômico-financeira e integrante da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 002/2025, destacou, ainda, o envolvimento das áreas técnicas da Agência no acompanhamento, na discussão e no aperfeiçoamento dos documentos apresentados pela Consultoria. Enfatizou que o objetivo não deve se limitar à conclusão dos produtos contratuais, mas assegurar que os instrumentos elaborados sejam efetivamente aplicáveis à realidade da concessão dos serviços de saneamento básico no Amapá, fortalecendo a capacidade institucional da ARSAP. Por fim, ressaltou que a aprovação dos instrumentos, após a devida análise pela Diretoria Colegiada, representará mais um avanço na consolidação de uma regulação técnica, transparente, participativa e orientada ao cumprimento das obrigações contratuais, à melhoria da prestação dos serviços e, sobretudo, à proteção dos interesses dos usuários. Concluiu destacando a importância de reconhecer os avanços

alcançados até o momento, bem como a responsabilidade institucional que se amplia à medida que a ARSAP fortalece seus instrumentos regulatórios. Na sequência, o Diretor-Presidente cedeu a palavra ao Gerente do Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais, José Adeilton Barbosa Leite, que destacou o histórico de desenvolvimento das normas e relembrou os trabalhos realizados nos últimos anos para a estruturação e o fortalecimento da ARSAP. Informou que, ao consultar os registros de comunicação entre os técnicos da Agência e da Consultoria, identificou que as primeiras tratativas sobre o desenvolvimento dos trabalhos ocorreram em 1º de outubro de 2025. Ressaltou que o processo teve início em 2022, no contexto da reorganização e retomada das atividades da Agência no âmbito do Estado do Amapá, em decorrência do processo de privatização dos serviços de saneamento nas áreas urbanas. Destacou que foram necessários aproximadamente três anos de estudos, pesquisas, análises e elaboração de documentos técnicos, termos de referência e memoriais, até a efetiva contratação da empresa de consultoria, concretizada em 2025. Explicou que o processo de seleção da consultoria contou com uma concorrência criteriosa, na qual não foi considerado apenas o menor preço, mas também a qualidade técnica das propostas apresentadas, buscando assegurar a contratação de uma equipe qualificada e com experiência na área de saneamento. Nesse contexto, destacou a seleção do Consórcio SIGLASUL-AEPA, cuja experiência na prestação de serviços de consultoria a empresas de saneamento e a instituições reguladoras contribuiu para o desenvolvimento dos trabalhos. O Gerente ressaltou, ainda, o envolvimento efetivo dos servidores da ARSAP durante a elaboração das normas, destacando a realização de reuniões semanais entre os técnicos da Agência e os profissionais da Consultoria, com o objetivo de acompanhar, discutir e aperfeiçoar os produtos apresentados. Enfatizou que o resultado desse trabalho será disponibilizado à sociedade, garantindo transparência e acesso aos instrumentos regulatórios elaborados. Na sequência, destacou a importância da participação social no processo, conforme previsto na legislação, por meio da realização de consultas públicas destinadas à manifestação dos interessados. Informou que, conforme mencionado anteriormente, o processo recebeu aproximadamente uma centena de contribuições, provenientes de diferentes instituições e segmentos da sociedade, incluindo órgãos públicos, entidades governamentais, PROCON, a concessionária CSA e outras organizações. Ressaltou que todas as contribuições recebidas foram analisadas, sendo acolhidas ou rejeitadas mediante as respectivas justificativas, e que os resultados foram disponibilizados no site da Agência para consulta pública, permitindo que os interessados possam acompanhar e avaliar o processo de elaboração das normas. Manifestou satisfação por ter participado ativamente do trabalho, considerando que a Agência está colocando à disposição da sociedade instrumentos importantes para a regulação dos serviços de saneamento básico, especialmente a primeira Resolução Normativa, que estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços pela concessionária, contemplando direitos e obrigações dos envolvidos na concessão. Nesse sentido, esclareceu que o papel da ARSAP consiste em promover o equilíbrio entre os direitos e deveres dos três principais agentes envolvidos na prestação dos serviços de saneamento: o poder concedente, representado pelo Governo do Estado do Amapá; a concessionária CSA; e os consumidores e usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ressaltou que se trata de uma atribuição complexa, considerando que os interesses desses agentes nem sempre são convergentes, cabendo à Agência estabelecer os limites, as obrigações e as condições aplicáveis a cada um, de modo a garantir o equilíbrio da concessão e a adequada prestação dos serviços. Acrescentou que nem sempre a atuação da Agência Reguladora é plenamente compreendida, mas destacou que sua função, enquanto entidade de Estado, é contribuir para o desenvolvimento do Amapá e assegurar a prestação adequada dos serviços públicos regulados. Por fim, recomendou que os servidores e demais interessados que não tiveram a oportunidade de participar das Consultas Públicas ou de analisar as primeiras versões dos documentos aproveitem a conclusão dos trabalhos para conhecer o conteúdo das normas aprovadas. Ressaltou que os instrumentos estabelecem regras importantes para o cotidiano dos usuários, esclarecendo seus direitos e deveres, bem como as responsabilidades da concessionária e do poder concedente na prestação e supervisão dos serviços. Concluiu destacando que as normas elaboradas tiveram como referência instrumentos regulatórios adotados por outras agências do País e as normas de referência publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, cujo cumprimento constitui obrigação legal. Manifestou o entendimento de que os produtos submetidos à aprovação da ARSAP representam um dos melhores conjuntos normativos entre as agências reguladoras do Brasil, ressaltando que, apesar de ser uma instituição jovem e contar com uma equipe técnica ainda em processo de formação e consolidação, a Agência, em conjunto com a Consultoria e mediante as contribuições dos diversos setores da sociedade, conseguiu produzir resoluções de elevada qualidade técnica. Finalizou reconhecendo o compromisso, a responsabilidade e a seriedade da ARSAP na regulação dos serviços de saneamento básico no Estado do Amapá. Encerradas as manifestações dos técnicos, o Diretor-Presidente passou a palavra ao Assessor Jurídico da ARSAP, Rodrigo Monteiro Pedro, para suas considerações. Inicialmente, o Assessor Jurídico parabenizou a Diretoria e os servidores pelo trabalho desenvolvido, destacando a importância histórica da ocasião para a Agência Reguladora. Ressaltou que as Resoluções Normativas representam um marco para o fortalecimento da atuação regulatória da ARSAP, especialmente aquelas que tratam das condições gerais para a prestação dos serviços e dos procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades administrativas. Em seguida, passou à manifestação jurídica acerca das propostas normativas e dos procedimentos relativos às Consultas Públicas, declarando-se favorável à aprovação, pela Diretoria Colegiada, de todas as minutas submetidas à apreciação. Fundamentou seu posicionamento na regularidade dos procedimentos administrativos dos dois processos, que contemplaram a realização de consultas

públicas, a participação dos interessados, a análise das contribuições recebidas, a elaboração da Análise de Impacto Regulatório - AIR, bem como a revisão dos documentos e a conferência cruzada e validação dos ajustes pelas respectivas comissões especiais. Destacou, ainda, o trabalho desenvolvido pelas comissões técnicas na elaboração e no aperfeiçoamento das minutas, ressaltando que os documentos passaram por sucessivas revisões e adequações até alcançarem a versão submetida à deliberação da Diretoria Colegiada. Ressaltou que os Relatórios de Análise das Contribuições estão aptos a subsidiar as decisões da Agência, uma vez que permitem identificar a correspondência entre as manifestações recebidas, as análises realizadas e as respectivas justificativas apresentadas pelas comissões responsáveis. Por fim, destacou que as minutas normativas estão alinhadas às normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, à legislação aplicável ao saneamento básico, especialmente à Lei Estadual nº 2.548, bem como às disposições do contrato de concessão. Diante do exposto, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela regularidade dos procedimentos administrativos e pela inexistência de óbices jurídicos à aprovação das propostas pela Diretoria Colegiada. Concluída sua manifestação, o Assessor Jurídico devolveu a palavra ao Diretor-Presidente, que, na sequência, passou a palavra ao Diretor Joel Banha Picanço, Relator dos dois processos, para dar continuidade à apreciação e deliberação das matérias. Em sua manifestação, o Diretor reforçou as considerações apresentadas pelos técnicos, destacando que, além de receber e analisar as contribuições encaminhadas durante as Consultas Públicas, a Agência também promoveu articulações institucionais, inclusive por meio de reunião com o Corpo de Bombeiros e a concessionária, demonstrando preocupação com a situação dos municípios e com os pontos de atendimento aos usuários. Ressaltou que a iniciativa teve como objetivo possibilitar a participação do Corpo de Bombeiros nas discussões e a apresentação de propostas durante as audiências públicas. Lamentou, contudo, que alguns órgãos, a exemplo do PROCON e de outros órgãos de controle, não tenham aproveitado a oportunidade para apresentar suas contribuições e manifestações durante o processo de participação social. Na sequência, o Diretor Joel Banha Picanço procedeu à leitura do Relatório Técnico referente aos Processos Administrativos das Consultas Públicas nº 001/2026 e nº 002/2026, que tratam da aprovação dos respectivos Relatórios de Análise de Contribuições e das cinco minutas de Resoluções Normativas destinadas à regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Amapá. Durante a apresentação, o Diretor Relator expôs o histórico da instrução processual de ambas as consultas públicas, destacando as etapas de elaboração, participação social, análise técnica das contribuições, revisão documental, validação pelas Comissões Especiais e manifestação da Assessoria Jurídica. Ressaltou, ainda, o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas da ARSAP e pela consultoria especializada SIGLASUL-AEPA, no âmbito do Contrato nº 002/2025. Ao concluir a leitura do relatório, o Diretor-Presidente agradeceu ao Diretor Relator pela apresentação e, antes de iniciar a votação, esclareceu aos demais membros que seriam submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada as cinco minutas de Resoluções Normativas, objeto das Consultas Públicas nº 001/2026 e nº 002/2026, considerando todo o processo de consulta pública realizado. Na sequência, o Diretor-Presidente solicitou ao Diretor Técnico-Operacional, Joel Banha Picanço, na condição de relator das matérias, que manifestasse seu voto. O Diretor Relator apresentou voto favorável à aprovação dos Relatórios de Análise de Contribuições das Consultas Públicas nº 001/2026 e nº 002/2026, bem como das cinco minutas de Resoluções Normativas, considerando a regularidade da instrução dos processos administrativos, o cumprimento das etapas de participação social, a análise das contribuições recebidas, a revisão técnica e a validação das propostas. Destacou, ainda, as Manifestações Técnico-Jurídicas nº 016/2026 e nº 017/2026 da Assessoria Jurídica da ARSAP, bem como a compatibilidade das minutas com o Marco Legal do Saneamento Básico, as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e as disposições do Contrato de Concessão nº 001/2021. Por fim, ressaltou que a aprovação deveria observar as recomendações jurídicas e a conferência final dos documentos, com posterior formalização e publicação dos atos normativos. Em seguida, o Diretor-Presidente concedeu a palavra à Diretora Econômico-Financeira, Semíramis Raphael Gomes, que parabenizou os servidores envolvidos na elaboração das propostas e os participantes que contribuíram durante as consultas públicas, ressaltando a importância da participação social na construção de instrumentos destinados à proteção dos usuários e à fiscalização dos serviços públicos. A Diretora manifestou voto favorável à aprovação de todas as resoluções em pauta e destacou o trabalho desenvolvido pela atual Diretoria Colegiada no sentido de retirar projetos e documentos que permaneciam pendentes, transformando-os em ações concretas para o fortalecimento institucional da Agência. Encerradas as manifestações, **o Diretor-Presidente declarou que, após discussão e votação, as matérias haviam sido aprovadas por unanimidade pelos membros da Diretoria Colegiada da ARSAP**. Na sequência, o Diretor-Presidente registrou agradecimento especial aos servidores que participaram diretamente do processo de elaboração dos instrumentos normativos, destacando a dedicação, a responsabilidade e o conhecimento técnico necessários à realização dos trabalhos. Ressaltou, nominalmente, a atuação de Mauro Carlos Ferreira de Magalhães, Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional; José Adeilton Barbosa Leite, Gerente do Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais; e Marcos Antônio Costa Rodrigues, Gerente do Núcleo de Controle Econômico-Financeiro, reconhecendo a contribuição dos profissionais no acompanhamento, na análise e na consolidação das propostas submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada. Como forma de reconhecimento

institucional, o Diretor-Presidente informou que assinaria três portarias individuais de elogio aos referidos servidores, determinando que fossem publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá e que os respectivos registros fossem realizados nos assentamentos funcionais dos homenageados. Destacou que a valorização dos servidores públicos é fundamental para o fortalecimento das instituições e aproveitou a oportunidade para parabenizar todos os servidores da ARSAP e os demais servidores públicos pelo Dia do Servidor Público, celebrado no dia anterior. Estendeu, ainda, seus agradecimentos ao Diretor Técnico-Operacional Joel Banha Picanço, relator das matérias, ao Assessor Jurídico Rodrigo Monteiro Pedro, às Comissões responsáveis pelas consultas públicas e aos demais servidores e profissionais envolvidos na elaboração dos atos normativos. Dando continuidade, o Diretor-Presidente procedeu à leitura da primeira portaria de elogio, destinada ao servidor Mauro Carlos Ferreira de Magalhães, cujo texto reconhece sua dedicação, comprometimento e relevante contribuição técnica na elaboração das Resoluções Normativas aprovadas. A portaria também destaca o profissionalismo e o empenho do servidor na construção de instrumentos normativos que representam avanço para o fortalecimento institucional da Agência e para o aprimoramento do marco regulatório dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá, determinando o registro do elogio em seus assentamentos funcionais. Informou, ainda, que as portarias destinadas aos servidores José Adeilton Barbosa Leite e Marcos Antônio Costa Rodrigues seguiriam os mesmos termos. O Diretor-Presidente comunicou que os documentos seriam assinados eletronicamente e publicados na mesma data no Diário Oficial do Estado. Finalizadas as tratativas referentes à pauta, passou-se ao item “O que ocorrer”, sendo concedida a palavra ao Diretor Técnico-Operacional, Joel Banha Picanço, que reforçou a continuidade das ações de fiscalização realizadas pela equipe técnica, especialmente durante o período em questão, ressaltando que a Agência permaneceria atenta às condições de funcionamento dos sistemas. O Diretor também lamentou a baixa participação de alguns órgãos nas consultas públicas, destacando, em especial, a ausência de contribuições mais expressivas por parte de setores do Governo, considerando a relevância do tema diante das ocorrências de incêndios e da necessidade de disponibilidade de água para as ações de combate. Em seguida, a palavra foi concedida à Diretora Econômico-Financeira, Semíramis Raphael Gomes, que destacou a importância daquele momento para a Agência, considerando a aprovação dos primeiros atos regulatórios e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores. Comparou a elaboração dos primeiros instrumentos normativos ao início de um processo que exige maior dedicação e esforço, ressaltando que, a partir dessa primeira experiência, os procedimentos tendem a se tornar mais consolidados. Na oportunidade, solicitou uma salva de palmas em homenagem ao Dia do Servidor Público, à aprovação das primeiras Resoluções Normativas da Agência e ao reconhecimento concedido aos três servidores responsáveis por relevante contribuição técnica na construção dos instrumentos regulatórios. O Diretor-Presidente agradeceu a manifestação e nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 10h18 da presente data, o Sr. Luiz Otávio de Figueiredo Campos declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente Ata, registrando-se, ainda, que toda a documentação pertinente e a gravação da reunião encontram-se disponíveis para consulta na sede da ARSAP e nos seguintes endereços eletrônicos: https://arsap.portal.ap.gov.br/ e https://www.youtube.com/watch?v=o6X327EQT0Q, Após lida e achada conforme, a presente Ata será assinada pelos Diretores e por mim, Estefany Neide Santos Façanha, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião e lavrei o presente registro.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Joel Banha Picanço
Diretor Técnico-Operacional
Semíramis Raphael Gomes
Diretora Econômico-Financeiro
Estefany Neide Santos Façanha
Secretária Executiva

Protocolo 171908

Instituto de Terras

PORTARIA N° 306/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o Processo nº 0035.2834.2015.0237/2026 - PESSOAL/APTERRAS e o Plano de Viagem nº 019/2026 - CCGEO/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Paulo Humberto Benigno Feio** - Extensionista Florestal, que se deslocará do município de Macapá/AP ao município de Laranjal do Jari/AP, no período de 04 a 11 de novembro de 2026, com o objetivo de participar como membro do conselho da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, bem como na Oficina Principal de Revisão do Plano de Manejo da RDS do Rio Iratapuru, em atendimento à demanda apresentada pela SEMA no Ofício Nº 260101.0079.1975.0073/2026 GABINETE - SEMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 171853

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o Processo nº 0035.2834.2015.0236/2026 - PESSOAL/APTERRAS e o Plano de Viagem Coletivo nº 018/2026 - CCGEO/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Matheus do Rosário Marques Craveiro -** Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário - ACT e **Ramon dos Santos Bentes -** Analista de Geoprocessamento - ACT, que se deslocaram do município de Macapá/AP ao município de Oiapoque/AP, com saída no dia 27 de outubro a 03 de novembro de 2026, com o objetivo de realizar aerolevantamento em áreas urbanas e fiscalização de parcelas georreferenciadas vinculadas ao Programa Terra da Gente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 171855

PORTARIA N° 309/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o Processo nº 0035.2834.2015.0234/2026 - PESSOAL/APTERRAS e o Plano de Viagem Coletivo nº 020/2026 - NAF/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Arilson de Oliveira Teixeira -** Coordenador, **Pedro Carlos Rosa da Silva -** Coordenador, **Neuriane Monte dos Santos -** Assessor Técnico Nível II e **Joyce Batista Costa Azevedo -** Analista Administrativo **-** ACT, que se deslocarão do munícipio de Macapá/AP aos munícipios de Laranjal do Jari/AP, Vitória do Jari/AP, Mazagão Velho/AP, Ferreira Gomes/AP, Porto Grande/AP, Pedra Branca do Amapari/AP e Serra do Navio/AP, com saída no dia 30 de novembro de 2026 e retorno no dia 20 de dezembro de 2026, com o objetivo de realizar atendimentos técnicos e administrativos itinerantes à população urbana e rural, no âmbito do Programa Terra da Gente, por meio das caravanas Amapá Terras, promovendo orientações, cadastramentos, recebimento e conferência de documentos, acompanhamento de processos, levantamentos técnicos, identificação de pendências, diligências em campo, apoio administrativo e logístico aos atendimentos, para ampliar o acesso aos serviços de regularização fundiária no Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 171849

PORTARIA N° 310/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o Processo nº 0035.2834.2015.0235/2026 - PESSOAL/APTERRAS e o Plano de Viagem nº 052/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Jorge Rafael Barbosa Almeida -** Diretor-Presidente, que se deslocou do município de Macapá/AP ao município de Oiapoque/AP no período de 28 a 30 de outubro de 2026, com o objetivo participar de reunião institucional junto ao Ministério Público Estadual, para tratar de questões relacionadas à situação fundiária dos posseiros da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 171850

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 293/2026 - GAB/SVS/AP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga a Portaria nº 245/2026 - GAB/SVS/AP, de 24 de julho de 2026, e restabelece o horário ordinário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS/AP.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.210, de 14 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 3.708, de 26 de setembro de 2017, que aprovou o Estatuto da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS/AP, e pelo Decreto nº 8.713, de 03 de outubro de 2025,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a natureza autárquica da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS/AP e sua autonomia administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 2.210/2017 e do Decreto Estadual nº 3.708/2017, observadas as normas gerais aplicáveis à Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 245/2026 - GAB/SVS/AP, de 24 de julho de 2026, estabeleceu o horário ordinário de funcionamento administrativo presencial e de atendimento ao público das 7h30 às 13h30;
CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o horário ordinário de expediente administrativo e atendimento ao público anteriormente adotado pela SVS/AP, assegurando a regularidade das atividades institucionais, a continuidade dos serviços públicos e a adequada organização das unidades administrativas;
CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de revogar seus próprios atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e preservados os efeitos jurídicos regularmente produzidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogada, a partir de 03 de novembro de 2026, a Portaria nº 245/2026 - GAB/SVS/AP, de 24 de julho de 2026, que estabeleceu o horário ordinário de funcionamento administrativo presencial e de atendimento ao público da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS/AP das 7h30 às 13h30.

Parágrafo único. A revogação prevista neste artigo não prejudica a validade e os efeitos jurídicos dos atos administrativos regularmente praticados durante a vigência da Portaria nº 245/2026 - GAB/SVS/AP.

Art. 2º Fica restabelecido, a partir de 03 de novembro de 2026, o horário ordinário de funcionamento administrativo presencial e de atendimento ao público da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS/AP, de segunda a sexta-feira, nos seguintes períodos:

I - período matutino: das 8h às 12h;
II - período vespertino: das 14h às 18h.
§ 1º O horário estabelecido neste artigo compreende o funcionamento administrativo presencial e o atendimento ao público, observados os feriados, pontos facultativos e demais disposições regularmente estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.
§ 2º O horário institucional de funcionamento não se confunde com a jornada individual de trabalho dos servidores e demais agentes públicos, que deverão cumprir a carga horária legal, regulamentar ou contratual aplicável ao respectivo cargo, função ou vínculo, observadas as normas de controle de frequência e os regimes de trabalho formalmente autorizados.
§ 3º A organização das jornadas individuais, dos intervalos e das escalas de trabalho deverá observar a legislação funcional aplicável, não decorrendo desta Portaria autorização para ampliação ou redução automática de carga horária, prestação de serviço extraordinário ou alteração de regime funcional.

Art. 3º O horário ordinário previsto nesta Portaria não afasta os regimes específicos de funcionamento das unidades, serviços e atividades que, por sua natureza, exijam atendimento contínuo, funcionamento ampliado, escalas, plantões, operações de campo, atividades externas ou horários diferenciados, especialmente aqueles relacionados às ações de vigilância em saúde e à resposta a emergências de saúde pública.

Parágrafo único. As unidades abrangidas por regimes específicos deverão observar as escalas e os horários formalmente estabelecidos pela Administração, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Compete aos Diretores, Coordenadores, Chefes de Núcleo e demais chefias imediatas adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, especialmente quanto à organização das atividades, à distribuição dos servidores, ao controle de frequência e à continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP orientar as unidades administrativas quanto ao cumprimento das jornadas funcionais, aos registros de frequência e às situações específicas decorrentes dos diferentes vínculos e regimes jurídicos dos servidores em exercício na SVS/AP.

Art. 6º O Gabinete da Superintendência deverá promover a divulgação desta Portaria aos servidores, às unidades administrativas e ao público em geral, assegurando a adequada comunicação do horário de funcionamento e de atendimento ao público restabelecido.

Art. 7º Os casos excepcionais e as situações não previstas nesta Portaria serão submetidos à apreciação da Superintendente de Vigilância em Saúde, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 03 de novembro de 2026, data em que se efetivará a revogação da Portaria nº 245/2026 - GAB/SVS/AP e o restabelecimento do horário ordinário previsto no art. 2º.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
Decreto nº 8.713/2025 - GEA

Protocolo 171946

Amapá Previdência

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO

Nº 001/2025 AMPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.182.500840PA
CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDEÊNCIA - AMPREV
CONTRATADA: ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA CNPJ: nº20.183.424/0001-46.
Pelo presente instrumento, **AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº 10, Bairro Central, CEP 68.900-090, Macapá - AP, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. NAIR MOTA DIAS, brasileira, domiciliada nesta cidade de Macapá, portador da carteira de identidade nºxxx, CPF nºxxxxxx, resolve **APOSTILAR** o Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa contratada acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Termo de Apostilamento é lavrado como instrumento próprio para a formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, com fulcro no: **Artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O presente instrumento tem por objeto a REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL referente ao Contrato nº 001/2025, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos custos de mão de obra decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026 da categoria de segurança e vigilância, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de maio de 2025.

Mês/Ano	Valor Pago Original	Valor Repactuado	Diferença Devida / Retroativo (R$)
mai/25	R$ 125.508,80	R$ 131.072,88	R$ 5.564,08
jun/25	R$ 125.508,80	R$ 131.072,88	R$ 5.564,08
jul/25	R$ 125.508,80	R$ 131.072,88	R$ 5.564,08
ago/25	R$ 125.508,80	R$ 131.072,88	R$ 5.564,08
set/25	R$ 125.508,80	R$ 131.072,88	R$ 5.564,08
out/25	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60
nov/25	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60
dez/25	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60
jan/26	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60
fev/26	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60
mar/26	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60
abr/26	R$ 156.885,50	R$ 163.841,10	R$ 6.955,60

A alteração da dotação orçamentária passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:
As despesas decorrentes do presente Termo de apostilamento correrão à conta da dotação orçamentária da Amapá Previdência - AMPREV, alocadas no seguinte Programa de Trabalho:
• PROGRAMA: 000006- GERENCIAMENTO ADM. EIXO GESTÃO E FINANÇAS PROJ/ATIV
• PROJ/ATIV: 2.391 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - AMPREV
• ELEMENTO: 3.3.90.37.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
• RECURSO/FONTE: 000800 - 1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam integralmente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não colidirem com as disposições deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO
4.1. O presente Termo será publicado na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE/AP) para fins de eficácia e transparência.
Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.

NAIR MOTA DIAS
DIRETORA- PRESIDENTE/AMPREV
DECRETO Nº0915/2026-GEA
CONTRATANTE

Protocolo 171882

Fundação de Saúde Amapaense

PORTARIA Nº 072/2026-GAB/FUNDESA

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo nº 017/2026-FUNDESA no âmbito da Fundação de Saúde Amapaense e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto estadual nº 1.110, de 25 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento eficaz e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados por esta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do **Contrato Administrativo nº 017/2026-FUNDESA** (Processo nº 015/2026-ANEXO HE), celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE** e a empresa **LSF SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 44.118.464/0001-72, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares para o Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz - Anexo HE:

• **GESTOR:** Felipe Santos Pereira
• **FISCAL:** Guilherme Lucas Matos Lazame
• **SUPLENTE:** Iane Vanessa Ferreira Goncalves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2026**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Presidência da Fundação de Saúde Amapaense, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2026.
SILVANA VEDOVELLI
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 1.110/2026

Protocolo 171880

Prefeitura de Itaubal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº 008/2025-PMI.
PROCESSO ADM Nº: 1110.1808/2025-SEMAS/PMI.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PMI
DETENTORA DA ATA: F. B. MOREIRA LTDA - CNPJ: 24.010.212/00001-18
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na referida ARP, decorrente da variação superveniente dos preços dos produtos que compõem a cesta básica, devidamente comprovada nos autos.
Fundamentação Legal: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, combinado com as cláusulas de revisão da própria Ata.
Alteração de Valor: Fica realinhado o valor unitário do kit de cesta básica registrado, o valor unitário passa de R$ 231,55 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 318,98 (trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).
VALOR GLOBAL DA ARP: O valor estimado global da Ata após o reequilíbrio passa a ser de **R$ 2.523.131,80** (Dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos).
Vigência dos Novos Preços: A partir da data de assinatura deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026.

Protocolo 171769

Publicações Diversas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2026, e mediante requerimento de associados em pleno gozo de seus direitos, em número correspondente a pelo menos um terço dos associados da ARPB, ficam CONVOCADOS os associados para Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos arts. 10, 11 e 13, V, do Estatuto Social, nas seguintes condições:
Data: 10 de novembro de 2026.
Horário: 19h.
Local: SEMA, situada na Avenida Mendonça Furtado nº 53, Macapá/AP.
ORDEM DO DIA
1. Apreciação e deliberação sobre a eventual destituição de Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da ARPB, no âmbito do procedimento instaurado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2026.
A presente convocação decorre diretamente da deliberação da Assembleia Geral anterior, que instaurou o procedimento e fixou a realização de nova Assembleia para apreciação do mérito, assegurados ao interessado o acesso integral aos documentos, o prazo de defesa escrita e a possibilidade de defesa oral, pessoalmente ou com assistência facultativa de advogado, antes da votação.
Este edital será afixado no quadro de avisos da Associação e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, com antecedência mínima de três dias úteis, conforme o art. 11, §1º, do Estatuto Social.

Macapá/AP, 02 de novembro de 2026.

ASSOCIADOS REQUERENTES
Conforme ata da assembleia geral de 30 de outubro de 2026

Protocolo 171852

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA - ARPB

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Ao Senhor Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Presidente da Diretoria Executiva da ARPB

Senhor Presidente,

Em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da ARPB realizada em 30 de outubro de 2026, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias úteis, em relação aos fatos descritos na Exposição dos Fatos anexa, que integra esta notificação, no âmbito do procedimento de eventual destituição do cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

1. Dos fatos objeto do procedimento
O procedimento abrange:
a) Possível disponibilização das dependências da ARPB para atividades político-partidárias, mediante autorização, anuência ou omissão no exercício da Presidência, conforme os episódios e documentos individualizados na exposição anexa, em face da vedação prevista no art. 53 e dos deveres estabelecidos no art. 24, I e II, do Estatuto Social.
b) Alegada ausência de apresentação das prestações de contas de sua gestão nos prazos estatutários, consideradas as disposições dos arts. 10, I; 24, XIV e XV; e 54 do Estatuto Social, nos termos da exposição anexa.
A apuração destina-se a subsidiar a deliberação da Assembleia Geral sobre a eventual destituição, sem antecipação de conclusão quanto à ocorrência dos fatos ou à responsabilidade de Vossa Senhoria.

2. Do acesso aos documentos
Acompanham esta notificação:
I - Exposição dos Fatos, datada de 30 de outubro de 2026;
II - conjunto de prints de publicações em redes sociais sobre eventos e ações político-partidárias, composto de quatro páginas;
III - Ofício nº 007/2026 - PSD/AP, de 25 de junho de 2026;
IV - registro da mensagem eletrônica intitulada "Solicitação de cessão do ginásio", enviada em 27 de junho de 2026;
V - cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2026.

3. Da Assembleia Geral e da defesa oral

Fica Vossa Senhoria igualmente cientificado de que a Assembleia Geral Extraordinária destinada à apreciação da eventual destituição está prevista para:
Data: 10 de novembro de 2026.
Horário: 19h.
Local: SEMA, Avenida Mendonça Furtado nº 53, Macapá/AP.
Na oportunidade, será assegurada a apresentação de defesa oral, pessoalmente ou com assistência de advogado, antes da deliberação sobre o mérito. A assistência de advogado é facultativa.
A apresentação de defesa escrita não impede o exercício da defesa oral. Da mesma forma, a ausência de defesa escrita não elimina a oportunidade de manifestação oral na Assembleia.

A decisão sobre a eventual destituição caberá à Assembleia Geral especialmente convocada, após a oportunidade de defesa e a apreciação dos elementos do procedimento.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2026.

Deyse Pelaes Cumaru Rosa
Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2026

Protocolo 171851

PUBLICIDADE



SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1024172401. Cód. CRC: 390B8A3
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 03/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador